



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

"Actio autem nihil aliud est quam jus persecuendi in iudicio quod sibi debeat"

"A ação nada mais é do que o direito de perseguir em juízo o que lhe é devido".

PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES

brasileiro, separado judicialmente, servidor público, portador do CPF 489.622.791-34, residente na Rua Cel. Zózimo, 220 - bloco M, apto 04, Bairro Cruzeiro, Cep: 79.010-320, Campo Grande-MS. Vem com o devido acatamento, por intermédio dos seus Procuradores Jurídicos (mandato em anexo) que estes subscrevem, perante V. Exa., propor:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Com fundamentos no art. 461, § 1º c/c artigo 633 e § único do Código de Processo Civil, em face de **OI S/A**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0324-28, concessionária de serviços públicos de telecomunicações, como sede na Rua Tapajós, nº 660 Bairro Cruzeiro, CEP nº 79.002-210, Campo Grande - MS, sucessora da BRASIL TELECOM S/A, decorrente de ter transitado



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

em julgado a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0019016-35.1997.8.12.0001:

- DA PINTURA FÁTICA:

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente do Processo, no ano de 1993, o Exequente celebrou contrato com a Empresa INEPAR S/A - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, extraindo-se do seu bojo os seguintes dados:

Extrato Parcial do Contrato Celebrado

		CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA	
Nº CONTRATO: 1250		CONTRATANTE: PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES	
C.P.F.: 489.622.791-34		DATA CONTRATO: 10/11/1993	VALOR: 132.435,90
VALOR DO CONTRATO: 132.435,90	VALOR À VISTA:	VALOR DA ENTRADA: 17.374,50	VALOR DA PRESTAÇÃO INICIAL: 19.376,90
INDEXADOR: <input type="checkbox"/> PRÉ-FIXADO <input checked="" type="checkbox"/> TRIP <input type="checkbox"/> IGPM	RG OU INSC. ESTADUAL:	Nº TOTAL DE PARCELAS: 06	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA: 10/11/93
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS IMPRESSAS NO ANVERSO E VERSO DESTES CONTRATOS.			
DATA: 10/11/93	CONTRATANTE: Paulo Douglas Almeida de Moraes	CONTRATADA: Inepar S/A	INTERVENIENTE: Tirmino Elias

- Dados parcial do contrato celebrado entre a Companhia e o consumidor

- CONTRATO PARADIGMA PARA CONFIRMAÇÃO DOS VALORES:

O contrato do Requerente não está legível em alguns pontos, mas para que não reste dúvidas dos valores celebrados, apresenta-se a seguir um contrato com as mesmas especificações (em anexo).

		CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA		CONTRATO Nº 1431
NOME OU RAZÃO SOCIAL: SAMUEL DA SILVA				
CPF OU CGC: 726679.238-04	RG OU INSC. ESTADUAL: 4.891.432	ORGÃO EMISSOR: SSP/SP	NATURALIDADE: Três Vencelas	
DATA DE NASCIMENTO: 07-12-48	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: Professor	CLASSE TERMINAL: NK	
ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO: MONTE BELO, R.		NÚMERO: 309	COMPLEMENTO: Apto 05	
BAIRRO: COOPHAMORENA	CIDADE: Cpo Oae	ESTADO: MS	CEP: 79004-320	FONE P/ CONTATO: 382-1425
NOME A CONSTAR NA LISTA: SAMUEL DA SILVA		ATIVIDADE:	DATA PGO PARCELAS: 30	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: MONTE BELO, R.		NÚMERO: 309	COMPLEMENTO: Apto 05	
BAIRRO: COOPHAMORENA	CIDADE: Cpo Oae	ESTADO: MS	CEP: 79004-320	PREVISÃO DE INSTALAÇÃO: Dez/94
PLANO DE PAGAMENTO				
VALOR DO CONTRATO: 132.435,90	VALOR À VISTA:	VALOR DA ENTRADA: 17.374,50	VALOR DA PRESTAÇÃO INICIAL: 19.376,90	
INDEXADOR: <input type="checkbox"/> PRÉ-FIXADO <input checked="" type="checkbox"/> TRIP <input type="checkbox"/> IGPM	RG OU INSC. ESTADUAL:	Nº TOTAL DE PARCELAS: 06	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA: 30-11-93	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS IMPRESSAS NO ANVERSO E VERSO DESTES CONTRATOS.				
DATA: 30/09/93	CONTRATANTE: Samuel da Silva	CONTRATADA: Inepar S/A	INTERVENIENTE: Tirmino Elias	

- Dados parcial do contrato paradigma para confirmação dos valores

A contratação visava à participação financeira da Contratante nos investimentos do Programa Comunitário de Telefonia, que, por sua vez, visava a implantação/expansão do sistema telefônico local, conforme contrato de prestação de

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F1B.



Jirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

serviços em Empreitada Global assinado entre a Contratada e a Comunidade de Campo Grande, esta representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS.

Com base na Portaria nº 086, de 17 de julho de 1999, editada pelo Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infraestrutura, os consumidores, representados pela Comunidade de Campo Grande, que por sua vez foi representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS, firmaram com a empresa estatal Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS, em 16/12/1991, o “Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede”, através do qual a empresa estatal se comprometeu em assegurar aos investidores o direito de acesso ao Sistema Nacional de Telecomunicações, através do serviço de telefonia pública por ela prestado, passando, em consequência, ditos consumidores à condição de assinantes do serviço.

Cada consumidor, segundo a referida Portaria, financiaria a obra de expansão da rede e, ao final, com o cumprimento de todas as suas obrigações, se comprometia, após vistoriados e aceitos os equipamentos do sistema de telefonia implantado ou expandido, em transferir sua cota-parte no novo acervo para o patrimônio da TELEMS, em dação a título de participação financeira, recebendo, em retribuição, ações nos termos das normas em vigor.

O Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia (PCT) previa expressamente que os investimentos do consumidor seriam retribuídos em ações, na mesma proporção de sua participação financeira.

O objeto da Ação Civil Pública refere-se às 15.000 linhas instaladas pela empresa INEPAR S/A – INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, que por sua vez, dividiu em duas fases o número de linhas para a implantação - a primeira de 10.648 e a segunda de 4.352 - sendo que, o número de terminais comercializados aos que aderiram ao Plano Comunitário de Telefonia (PCT) foi de 10.115 da primeira fase e 4.134 da segunda.

A sentença em sede da ACP nas fls. 1013/1019 condenou a Ré no sentido de, no prazo de 180 dias do trânsito em julgado, proceder em favor do Autor, a retribuição em ações TELEBRÁS, a participação financeira por ela despendida.

A sentença supramencionada traz em sua parte dispositiva a seguinte redação:

“... Dessa forma, a falta de retribuição em ações aos consumidores participantes do PCT configura, à estreme de dúvida, enriquecimento ilícito por parte da Ré, o que é repellido por nosso ordenamento legal, posto que ela teve seu capital social aumentado, em razão da incorporação do acervo patrimonial das centrais telefônicas construídas a encargo dos consumidores, sem que tivesse subscrito ações àqueles que financiaram o plano de expansão do sistema telefônico no Município de Campo Grande – MS.”

“... JULGO em parte PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – FILIAL TELEMS (antiga denominação da TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL e atualmente denominada de BRASIL TELECOM – TELEMS BRASIL TELECOM) para o fim determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor

3

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias."

Determinou-se, ainda, no julgamento da apelação:

"... para condenar a requerida ao pagamento dos danos materiais e morais causados aos consumidores, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença posto que se trata de condenação genérica, ficando mantida a decisão de 1º grau nos demais termos."

O prazo de 180 dias passou a fluir da data publicação do trânsito em julgado da sentença, dia 25/09/2012, tendo ocorrido o seu termo final em 24/03/2013, conforme Resp 816819/MS do Superior Tribunal de Justiça.

<p><i>Superior Tribunal de Justiça</i></p> <p>REsp 816819/MS</p> <p>CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA</p> <p>Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 25 de setembro de 2012.</p> <p>Remeto as peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito em Julgado) à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL nesta data.</p> <p>Brasília - DF, 01 de outubro de 2012</p>

Assim, cabe à Ré, através da presente, trazer aos autos o valor das ações à época da integralização do capital, o número de ações a que o(a) Exequente teria direito e, se for o caso, a diferença devida, na hipótese de já ter havido de sua parte, algum cumprimento parcial oportuno e devidamente comprovado nos autos durante a fase de conhecimento, não havendo como admitir qualquer tipo de negativa ou argumento que possa eximi-la da obrigação de fazer, uma vez que a decisão já se encontra superada em todas as instâncias.

Como afirmado acima, a r. sentença de fls. 1013/1019, que ora se busca a sua liquidação, confirmada por acórdãos do e. TJMS e por decisão do c. STJ, condenou a empresa BRASIL TELECOM S/A (sucessora da TELEM S/A e sucedida pela OI S/A) na obrigação de retribuir em ações TELEBRÁS a participação financeira que os adquirentes de linhas telefônicas efetivamente tiveram, levando em conta o valor efetivamente despendido por cada consumidor, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV.



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Portanto, é o presente cumprimento de sentença de obrigação de fazer para que se faça a prestação jurisdicional, em referência ao contrato identificado retro (em anexo).

- DO DIREITO: DA COISA JULGADA MATERIAL NA ACP:

A parte executada foi condenada a retribuir ações Telebrás à participação financeira dos consumidores, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada um deles. Tendo havido sentença de mérito e o trânsito em julgado da ACP identificada retro. Nada mais restando a não ser o seu efetivo cumprimento.

Nos ensinamentos de Professor Luis Rodrigues Wambier sobre a coisa julgada material temos que:

“A coisa julgada material, a seu turno, só se produz quando se tratar de sentença de mérito. Faz nascer a imutabilidade daquilo que tenha sido decidido para além dos limites daquele processo em que se produziu, ou seja, quando sobre determinada decisão judicial passa a pesar autoridade de coisa julgada, não se pode mais discutir sobre aquilo que foi decidido em nenhum outro processo.”

Nos moldes da r. sentença, é preciso apurar o número de ações da empresa Telebrás a serem retribuídas para cumprimento da obrigação de fazer a(ao) Exequente. Sendo estabelecido também na sentença que passados o prazo de 180 dias da intimação sentencial cabe a Executada retirar o(a) Exequente da situação de acionista transformando-o em assinante.

Devido ao não cumprimento da obrigação de fazer sentenciada, necessária a conversão em perda e danos, com o pagamento indenizatório que será apurado, tudo de acordo com os arts. 475-I, 461, 461-A do Código de Processo Civil.

Bastando, para a apuração dos valores das perdas e danos, obter-se um valor líquido e certo como indenização, o que dispensa a liquidação prévia.

Nesse sentido, o STJ já decidiu em casos idênticos, em precedente no sistema de recursos repetitivos do artigo 543-C do CPC:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: O cumprimento de sentença condenatória de complementação de ações dispensa, em regra, a fase de liquidação de sentença.
2. Aplicação da tese ao caso concreto.
3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(REsp 1387249/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 10/03/2014)



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS – CEP: 79.006-820 – Telefones: (67)-3331-5839 –
8114-4589 – Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Restando assim, apurar o valor correspondente as perdas e danos, apurando-se via cálculo aritmético elaborado com base nos comandos da sentença e na jurisprudência mansa.

O cálculo para apuração dos valores das perdas e danos dos consumidores deve respeitar a coisa julgada, e, para tanto, devemos nos socorrer da r. sentença, que tornou-se Título Executivo Judicial de acordo com o art. 475-N, Inciso I do Código de Processo Civil. Lê-se:

- "(...) Ante o exposto, com fundamento na lei nº 7.347/85 e no código de defesa do consumidor (lei nº 8.078/90), julgo em parte procedente a presente ação civil publica, com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra telecomunicações do Paraná s.a – filial telems (antiga denominação da telecomunicações de mato grosso do sul e atualmente denominada de brasil Telecom – telems brasil Telecom) para o fim de determinar que a ré no prazo de 180 dias, contados da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações Telebrás a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago a cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para o fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou integralização, a qual realizou-se em 24/12/1996.

- Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes a ultima fase do programa comunitário de telefonia, determino a ré que no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações Telebrás, e após este, proceda a efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada proeminente assinante, nos moldes do acima determinado para o qual fixo o prazo de 180 dias. (...)."
(grifamos)

Apurando-se as informações públicas divulgadas pela companhia TELEBRÁS e suas sucessoras, da assinatura do contrato até a r. sentença, pode-se definir através de cálculo aritmético, os efeitos da r. sentença para fins do cumprimento da sentença.

- DA OBRIGAÇÃO DE FAZER DETERMINADA NA SENTENÇA DA ACP :

A r. sentença determinou que no prazo de até 180 dias contados da intimação da sentença, a Cia ré deveria investir os consumidores na condição de assinantes, passando a partir desta data a não mais figurarem como acionistas da Cia.

Compulsando a Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Estadual, extrai-se que a natureza jurídica da ACP tinha como objeto o cumprimento de uma obrigação de fazer, sendo incluídos na decisão da demanda um número expressivo de consumidores do município de Campo Grande-MS.

A obrigação de fazer foi determinada pela r. sentença, obrigando a Cia ré a retribuir ações Telebrás à participação financeira dos consumidores, considerando o valor pago por cada consumidor. Sendo necessário apurar-se o número de ações Telebrás a serem retribuídas para o correto cumprimento da obrigação de fazer.



Jirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Apesar da condenação a Cia ré não cumpriu a tutela especificada da obrigação de fazer, o que deve acarretar na conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, com pagamento de indenização a ser apurada nesta exordial e parecer técnico em anexo, tudo de acordo com o art. 461, § 1º, § 2º, § 3º do Código de Processo Civil.

- DA CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS :

O Código de Processo Civil, autoriza o cumprimento de sentença exequenda no art. 475-I, fazendo referência aos art. 461 e 461-A do CPC.

Assim, **requer-se desde já, a conversão em perdas e danos** de acordo com o art. 461, § 1º do Código de Processo Civil e ainda por não ter a Executada, cumprido a condenação de retribuir as ações Telebrás no prazo determinado na sentença (22/12/2002), acarretando na impossibilidade da obtenção do resultado prático correspondente, enquadrando-se o presente caso na parte final do art. 461, § 1º do Código de Processo Civil.

- DA DISPENSA DE LIQUIDAÇÃO:

O art. 475-B do Código de Processo Civil, autoriza o pedido de cumprimento de sentença quando a apuração do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético. É este o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: O cumprimento de sentença condenatória de complementação de ações dispensa, em regra, a fase de liquidação de sentença.
2. Aplicação da tese ao caso concreto.
3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(REsp 1387249/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 10/03/2014)

O caso telado enquadra-se nos moldes autorizativos do art. 475-B, 461, § 1º, § 2º, § 3º do Código de Processo Civil, para conversão do presente cumprimento de sentença em perdas e danos, pois preenchidos os requisitos dos artigos supramencionados no sentido de que depende apenas de cálculo aritmético, há requerimento do autor pedindo a conversão em perda e danos e ainda por ser impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático sentenciado.

- DO CÁLCULO ARITMÉTICO PARA CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS: Do Valor Patrimonial das Ações – VPA:

De acordo com a r. sentença para a conversão em perdas e danos deve-se apurar o número de ações Telebrás que cada consumidor teria direito à retribuição caso a executada tivesse cumprido a obrigação de fazer imposta na sentença, considerando para tanto o valor pago a época por cada consumidor e ainda os dividendos correspondentes às ações desde aquela data.



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Assim, para obtermos o número de ações a ser retribuídas a(ao) Exequente, é preciso considerar o valor que foi pago na data da assinatura do contrato, e em seguida dividir esse valor pelo valor patrimonial da ação Telebrás do mês da integralização. É esse o indicativo da súmula nº. 371 do Superior Tribunal de Justiça:

"Sumula 371: Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização." Grifo nosso.

Sendo necessário portanto, apurar o VPA da Cia Executada através dos seus balancetes.

VPA significa Valor Patrimonial por Ação, ou seja, o valor da empresa do ponto de vista dos acionistas dividido pelo número de ações (shares) emitidas, calculado a partir das informações do balancete de uma Cia de capital aberto que são compostas por ações negociadas em bolsa de valores.

Extraído do Art. 176, inciso I da Lei 6.404/76, o VPA é calculado através da divisão do patrimônio líquido da Cia pelo número de ações, definido por meio do balanço no final de cada exercício, conforme fórmula a seguir:

FORMULA PARA DEFINIÇÃO DO VPA

QTA = QUANTIDADE TOTAL DE AÇÕES DA CIA	VPA - VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES
<p>QTA = (ON + PN)</p> <p>Ações Ordinárias (ON): Proporcionam participação nos resultados da empresa e conferem ao acionista o direito de Voto em assembléias gerais.</p> <p>Ações Preferenciais (PN): Garantem ao acionista a prioridade no recebimento de dividendos (geralmente em percentual mais elevado do que o atribuído às ações ordinárias) e no reembolso de capital, no caso de dissolução da sociedade.</p>	<p>Patrimônio Líquido: Representa a parcela dos acionistas após se deduzir do ativo, todos os passivos. Ele é constituído inicialmente pelo aporte inicial dos sócios e, posteriormente, vai se alterando com os lucros ou prejuízos incorridos pela companhia. Além do aporte inicial, podem ocorrer novos aumentos de capital ao longo do tempo o que também contribui para a elevação do patrimônio líquido. o patrimônio líquido reflete o passado da companhia, não dando qualquer pista sobre o futuro da empresa. VPA = PL</p> <p style="text-align: center;">----- QTA</p>

Em referência ao mês da integralização é necessário considerar a data em que se deu o pagamento de quota única ou da primeira parcela do capital investido, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça:

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA CONJUGADO COM AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. PEDIDO INDENIZATÓRIO. DIFERENÇAS A RECEBER. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. VPA. BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO DA PRIMEIRA OU ÚNICA PARCELA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRETENSÃO INFRINGENTE. EXAME DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

I. Consoante o entendimento consolidado na 2ª. Seção do STJ, a complementação buscada pelos adquirentes de linha telefônica mediante contrato de participação financeira firmado com a hoje Brasil Telecom S/A, **deve tomar como base o valor patrimonial da ação, na data em que efetuada a sua integralização.** (grifo nosso)



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

II. Para tanto, **o valor patrimonial da ação será apurado pelo balancete do mês da respectiva integralização**, consoante a orientação uniformizada pela 2ª .Seção (Resp n. 975.834/RS, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, unânime, DJU de 26.11.2007), entendimento harmônico com a orientação enunciada no item I, acima. (grifo nosso)

III. (...)

Embargos declaratórios rejeitados.

(STJ - 2ª Seção, EDcl no REsp n. 975.834/RS, unânime, DJU de 13.03.2008 - Relator: Ministro Aldir Passarinho Júnior.)

A r. sentença determinou que a Executada comprovasse:

“(...) bem como a **comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.** Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias.
(...)”

Apesar do comando da r. sentença **houve descumprimento** por parte da Cia Executada, que não comprovou em juízo a data do encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes.

Tendo a Executada cumprindo a determinação apenas em parte, publicando os balancetes da Cia auditado conforme prescreve a Lei 6.404/76, porém a publicação foi omissa quanto às integralizações das ações aos consumidores.

Não merecendo guarida a aplicação da data de 24/12/1996 pronunciada na r. sentença para considerar os balancetes que integralizarão as ações, pois se assim for, os consumidores serão prejudicados, pois patente o **“status” de vulnerabilidade do consumidor em relação a Cia Executada**, que detém no mercado financeiro ações “blue chips”, consideradas “de primeira linha”, com alta liquidez (extratos dos balancetes da Cia em anexo), diante dos consumidores finais que tiveram que se sacrificar para fazerem parte do plano de expansão telefônica.

O direito consumerista, possui presunção absoluta, pois sempre se reconhece a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo ante ao estado que ele se encontra no momento em que ele adquiri bens ou serviços no mercado.

A tabela a seguir demonstra o prejuízo que o consumidor/acionista enfrentará caso se adote a data de 24/12/1996 para a integralização das ações:

- UTILIZAÇÃO DO VPA DA DATA DO CONTRATO PARA ENCONTRAR O Nº DE AÇÕES: (30/09/1993)

Nº CONTRATO	VALOR CONTRATO	VPA NA DATA DO CONTRATO	Nº AÇÕES A SUBSCREVER
1250	132.435,90	6,360581 Balancete do 4º trimestre	132.435,90/6,360581 = 20.821



Jirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

- UTILIZAÇÃO DO VPA DA DATA CONTIDA NA SENTENÇA PARA ENCONTRAR O Nº DE AÇÕES: (24/12/1996)

Nº CONTRATO	VALOR CONTRATO	CONVERSÃO MOEDA (cruzeiro real para real)	VPA DEFINIDA NA SENTENÇA	Nº AÇÕES A SUBSCREVER
1250	132.435,90	48.158,50	0,086259 Balancete do 4º trimestre	48.158,50/0,086259 = 558
DIFERENÇA: 20.821 - 558 = 20.263 AÇÕES				

Assim, se for utilizado o VPA do 4º trimestre do ano de 1996, o consumidor/acionista perderá um total de 20.263 ações.

O desequilíbrio na relação de consumo no caso telado é concreto, a desigualdade entre o consumidor e a Cia Executada é tão manifesta que adotar a data de 24/12/1996 para a integralização das ações beneficiaria de forma acintosa a Cia Executada que há mais de quinze anos usufrui do patrimônio dos consumidores que investiram no plano de expansão telefônico e não receberam o todo pactuado na relação contratual.

Nesta perspectiva temos a ilustríssima autora Claudia Lima Marques da qual diz que vulnerabilidade é:

"Uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação de consumo. Vulnerabilidade é uma característica, um estado do sujeito mais fraco, um sinal de necessidade de proteção".

- MARQUES, op. Cit., p. 87.

Temos então que a vulnerabilidade elimina a premissa de igualdade entre as partes envolvidas, logo, se um dos polos é vulnerável as partes são desiguais e, justamente por força da desigualdade, é que o vulnerável é protegido pela legislação, com o fim de garantir os princípios constitucionais da isonomia e igualdade nas relações jurídicas minimizando deste modo a desigualdade.

Deve-se considerar ainda que a Lei 6.404/76 (Lei das S/A), determina que as Cia de Capital Aberto (S/A), são obrigadas a publicar os seus Balancetes de Exercício no mínimo trimestralmente.

A tabela a seguir demonstra a divisão do balancete das Cia em número de trimestres:

TABELA REFERENCIAL DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES		
DATA DO EFETIVO PAGAMENTO – SUBSCRIÇÃO		
Primeiro Trimestre		
Janeiro/xxxx	Fevereiro/xxxx	Março/xxxx
BALANCETE CONTÁBIL DE INTEGRALIZAÇÃO – 31 de Março de xxxx		
DATA DO EFETIVO PAGAMENTO – SUBSCRIÇÃO		
Segundo Trimestre		
Abril/xxxx	Maió/xxxx	Junho/xxxx
BALANCETE CONTÁBIL DE INTEGRALIZAÇÃO – 30 de Junho de xxxx		
DATA DO EFETIVO PAGAMENTO – SUBSCRIÇÃO		
Terceiro Trimestre		
Julho/xxxx	Agosto/xxxx	Setembro/xxx
BALANCETE CONTÁBIL DE INTEGRALIZAÇÃO – 30 de Setembro de xxxx		
DATA DO EFETIVO PAGAMENTO – SUBSCRIÇÃO		
Quarto Trimestre		



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Outubro/xxxx	Novembro/xxx	Dezembro/xxx
BALANCETE CONTÁBIL DE INTEGRALIZAÇÃO – 30 de Dezembro de xxxx		

Necessário considerar ainda que o consumidor que efetuou o pagamento em determinado exercício financeiro tem a subscrição do contrato, mas a efetiva integralização das ações somente ocorrem no fechamento do balancete do trimestre posterior, possibilitando que a data de integralização se de em momento diferente da data da subscrição.

Dessa forma a data de integralização é a data do balancete coincidente ou subsequente ao contrato, é o que se depreende do entendimento da Corte Superior:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. POSSIBILIDADE. BRASIL TELECOM S/A. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. DATA DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL. BALANCETE MENSAL CORRESPONDENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da economia processual, esta Corte vem admitindo o recebimento dos embargos de declaração em que se pretende emprestar efeitos infringentes, como agravo regimental, desde que comprovada a interposição tempestiva da irresignação e verificada a inexistência de erro grosseiro ou má-fé do recorrente (AgRg no REsp 903760/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 16.4.2007; EDcl no Ag 760718/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 16.10.2006).

2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o **valor patrimonial da ação, nos contratos de participação financeira, deve ser fixado no mês da integralização, com base no balancete a ele correspondente; e nos casos da integralização parcelada, considera-se a data do pagamento da primeira parcela.** (grifamos)

3. Encontrando-se a decisão agravada em consonância com a jurisprudência desta Corte, e evidenciando-se, que não foram apresentados argumentos capazes de infirmar a decisão recorrida, esta deve ser mantida íntegra por seus próprios fundamentos.

4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - EDcl nos EDcl no Ag 904319 RS 2007/0105738-4 - Relator(a): Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO - Julgamento: 13/10/2009 - Órgão Julgador: T4 - Quarta Turma - Publicação: DJe 26/10/2009.)

No mesmo sentido o entendimento da corte em relação ao questionamento da fixação do balancete mensal na fase de cumprimento de sentença:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO ACIONÁRIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO NA DATA DA CONTRATAÇÃO/INTEGRALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO. VIABILIDADE DE APLICAÇÃO



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

DO BALANCETE MENSAL EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA.

1. Se a decisão que transita em julgado não faz nenhuma menção ao critério a ser adotado para a apuração do valor patrimonial da ação, torna-se possível sua fixação na fase executiva, sem que isso ofenda os limites da res iudicata.

2. O eg. Tribunal de Justiça estadual, na fase de conhecimento, ao reconhecer o direito à complementação acionária, fez menção apenas à aplicação do VPA vigente na data da contratação, sem, contudo, especificar se este deveria ser calculado com base em balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária anterior ou posterior àquela data ou em balancete do mês da respectiva integralização, tampouco explicitou, monetariamente, o VPA ou a quantidade de ações a serem subscritas. Desse modo, não havendo definição do critério de apuração do valor patrimonial da ação no título executivo, **a fixação do balancete mensal na fase de cumprimento de sentença não viola a coisa julgada.** 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no REsp: 1285835 RS 2011/0176860-3, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 20/02/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/03/2014)

Em relação ao valor que deve ser admitido para cada contrato, considerando que muitos contratos foram adquiridos parceladamente, é preciso referenciar os termos da Portaria nº 86 de 17 de julho de 91, expedida pela Secretaria Nacional das Comunicações do Ministério da Infraestrutura:

3.2 – *Os valores pagos a título de participação financeira, **inclusive juros, serão capitalizados e retribuídos em ações**, na forma disposta da presente Norma, com exceção prevista no item 9.1*

5.1 – ***As importâncias recebidas** a título de participação financeira, **inclusive juros**, serão capitalizadas e **retribuídas em ações**, após sua integralização pelo promitente-assinante.*

(Portaria nº. 86 de 17 de julho de 1991)

Assim, o valor a ser considerado para conversão em ações TELEBRÁS é o total pago pelo consumidor, ou seja, o valor do contrato, inclusive os eventuais valores referentes a juros.

Portanto, para apuração da indenização referente as perdas e danos, a retribuição ao consumidor em ações Telebras deve considerar para fins de integralização das ações, a data de registro do primeiro balancete trimestral da TELEBRÁS, publicado após a assinatura do contrato, à cotação apurada pelo VPA, calculado tendo por base o Patrimônio Líquido lançado e número total de ações da companhia (ON + PN), indicado do referido balancete.

Assim, no caso desenhado para que se calcule o número de ações da Cia a serem restituídas a(ao) Exequente, basta fazer a divisão do valor original do contrato (corrigido pelo índice do IGP-M/FGV), pelo VPA da data da integralização, de acordo com o balancete correspondente ao contrato, exposto a seguir:



Jirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Nº CONTRATO: 1250 - DATA DO CONTRATO: 30/09/93

EXTRATO DOS BALANCETES PATRIMONIAIS - TELEBRAS S.A						
PERÍODO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)	ORDINÁRIAS (ON)	PREFERENCIAIS (PN)	VALOR PATRIMONIAL (VPA)	
1993	1TR	31/03/1993	328.678.274.436,00	108.031.578	168.142.613	1.190,112201
	2TR	30/06/1993	775.229.792.830,00	116.713.250	168.310.528	2.719,877613
	3TR	30/09/1993	1.812.916.726,00	116.713.250	168.310.528	6,360581
	4TR	31/12/1993	4.575.132.371,00	116.713.260	168.310.528	16,051756

<http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/ResumoProventosDinheiro.aspx?codigoCvm=11258&tab=3.1&idioma=pt-br>

Definido o número de ações na data da integralização, estas devem ser convertidas, levando em conta os eventos de grupamentos e desmembramentos existentes da Cia Executada, desde a assinatura do contrato até a data que se deveria indenizar a(ao) Exequente, de acordo com o parecer técnico extrajudicial em anexo e exposição a seguir:

- DA MODIFICAÇÃO NO CONTROLE ACIONÁRIO DA CIA EXECUTADA (GRUPAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS):

A exordial da Ação Civil Pública foi protocolada na data de 27/08/1997, ocorrendo a citação da Cia ré em 03/10/1997.

Após a publicação da Sentença de 1º Grau em 04/02/2002, a Cia ré opôs Embargos Declaratórios; recurso de Apelação e Agravos, sem contudo conseguir mudar a decisão jurisdicional primeva, tendo a sentença transitado em julgado em 25/09/2012.

Tendo por mote que os Embargos de Declaração proposto no Tribunal de Justiça foram julgados na data de 21/06/2002, (fls.941/942 da ACP), o prazo para contagem dos 180 dias para o cumprimento da sentença deve ter como referência esta data.

Emergindo assim a data limite de 22/12/2002 para conversão das ações em indenização pecuniária (**180 dias dos embargos declaratórios**), encerrando nesta data o período de acionista do consumidor, passando a ser tão somente "Assinante", surgindo assim um valor líquido a título de indenização pecuniária, tudo nos moldes do comando da r. sentença.

Assim necessário adotar a data de encerramento do 4º trimestre que se deu em 31/12/2002, para **buscar no mercado de capitais o histórico de eventos públicos dos grupamentos e desmembramentos das ações da Cia Executada**, perfazendo um interstício no período compreendido entre a data da integralização das ações em favor do consumidor até a data do vencimento da obrigação de investir os consumidores na condição de assinantes, com a indenização em pecúnia, devendo ser considerados os elementos a seguir ocorridos na Cia Executada no período que o consumidor operou como acionista:

A base acionária de uma empresa pode se alterar caso ocorram alguns eventos, como os definidos a seguir:.

- Desmembramento ou Split:



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

É uma estratégia utilizada pelas empresas com o principal objetivo de melhorar a liquidez de suas ações. Acontece quando as cotações estão muito elevadas, o que dificulta a entrada de novos investidores no mercado.

Imagine que uma ação é cotada ao valor de R\$ 150,00 com lote padrão de 100 ações. Para comprar um lote dessas ações o investidor teria que desembolsar R\$ 15.000,00 que é uma quantia considerável para a maior parte dos investidores pessoa física.

Desmembrando suas ações na razão de 1 para 3, cada ação dessa empresa seria multiplicada por 3. Assim, quem possuísse 100 ações, passaria a possuir 300 ações. O valor da cotação seria dividido por 3, ou seja, passaria de R\$ 150,00 para R\$ 50,00.

Na prática, o desmembramento de ações não altera de forma alguma o valor do investimento ou o valor da empresa, é apenas uma operação de multiplicação de ações e divisão dos preços para aumentar a liquidez das ações.

Agora, depois do desmembramento, o investidor que quisesse adquirir um lote de ações da empresa, gastaria apenas R\$ 5.000,00. Note que o investidor que possuía 100 ações cotadas a R\$ 150,00 com um valor total de R\$ 15.000,00 ainda possui os mesmos R\$ 15.000,00 só que agora distribuídos em 300 ações cotadas a R\$ 50,00.

Com as ações mais baratas, mais investidores se interessam em comprá-las. Isso pode fazer com que as cotações subam no curto prazo, devido à maior entrada de investidores no mercado, porém, não há como prever se isso irá ou não acontecer. A companhia também pode utilizar os desdobramentos como parte de sua estratégia de governança corporativa, para mostrar atenção e facilitar a entrada de novos acionistas minoritários.

Os desmembramentos podem acontecer em qualquer razão, mas as mais comuns são de 1 para 2, 1 para 3 e 1 para 4 ações.

- Grupamento ou Inplit:

Exatamente o oposto do desmembramento, o grupamento serve para melhorar a liquidez e os preços das ações quando estas estão cotadas a preços muito baixos no mercado.

Imagine uma empresa com ações cotadas na bolsa a R\$ 10,00 com lote padrão de 100 ações. A empresa julga, baseada em seu histórico e seu posicionamento estratégico, que suas ações estão cotadas por um valor muito baixo no mercado, e aprova em assembléia geral, que fará um grupamento na razão de 5 para 1. Ou seja, cada cinco ações passarão a ser apenas uma ação e os preços serão multiplicados por 5.

Antes do grupamento, o investidor que possuísse 100 ações cotadas a R\$ 10,00 teria o valor total de R\$ 1.000,00. Após o grupamento, o mesmo investidor passaria a ter 20 ações (100/5) cotadas a R\$ 50,00 ou seja, continuaria possuindo os mesmos R\$ 1.000,00 investidos. O grupamento, assim como o desmembramento, não altera em absolutamente nada o valor do investimento.

Um dos objetivos do grupamento de ações é tentar diminuir a volatilidade dos ativos. R\$ 1,00 de variação em um ativo cotado a R\$ 10,00, significa 10% de variação. Já num ativo cotado a R\$ 50,00, representa apenas 2%. É importante ressaltar que nada garante se isso irá ou não acontecer.

Outro objetivo do grupamento pode estar atrelado ao planejamento estratégico da companhia e à suas práticas de governança corporativa. As cotações de suas ações podem estar intimamente ligadas à percepção de valor da empresa por parte dos investidores.



Jirmano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Tanto o desmembramento quanto o grupamento de ações das Cias que operam no mercado de ações estão autorizados pelo art. 12 da Lei 6.404/76.

- Dos Eventos Ocorridos Na Cia Executada:

- Modificação do Controle Acionário e Privatização da Cia Executada. A TCS - Tele Centro Sul Participações S/A foi criada no ano de 1988, como uma das 3 (três) holdings regionais do serviço de telefonia fixa, **tendo sido constituída em 22/05/1998, como parte do processo de cisão da TELEBRÁS e privatizada em 29/07/1998.**

Entre sua criação e reorganização societária, controlava diretamente 9 (nove) subsidiárias operadoras de serviço telefônico fixo comutado, dentre a concessão do Mato Grosso do Sul, oportunidade onde foi criada a TELEMS, vejamos a publicação extraída das demonstrações contábeis da companhia, conforme figura a seguir:

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Exercício findo em 31 de 1998 (em milhares de reais)

01. CONTEXTO OPERACIONAL

A Tele Centro Sul foi formada no processo de cisão da TELEBRÁS, homologada em 22 de maio de 1998. A Cisão foi uma etapa preparatória do então Sistema TELEBRÁS ao processo de privatização, consolidado através do leilão realizado em 29.07.98.

Na qualidade de Holding controladora de nove operadoras, a Tele Centro Sul abrange os estados brasileiros do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre, Goiás, o Distrito Federal e uma pequena parte do Rio Grande do Sul, mais precisamente na região da cidade de Pelotas.

A região abrangida pelas concessões cobre uma área de 2.580.516 quilômetros quadrados, representando 30% do total do País. A população, num total de 28 milhões de habitantes, representa 17,3% do total do Brasil. Com uma renda "per-capita" de US\$ 5 mil ao ano, a região gera cerca de 18% do Produto Interno Bruto do País.

O controle acionário da Tele Centro Sul Participações S.A. foi adquirido pela Solpart Participações S.A., através da compra de 64.405.151.125 ações ordinárias, que correspondem a 51,79% do capital votante e 19,26% do capital total.

O controle acionário da Solpart é composto pela Techold Participações S.A., pela STET International Netherlands N.V. e pela Timepart Participações Ltda., que participam do capital votante da Solpart com 19%, 19% e 62%, respectivamente.

A Techold é uma subsidiária da Invitel S.A., companhia de propriedade:

- dos seguintes fundos de pensão brasileiros: SISTEL - Fundação Sistel de Seguri-

dade Social; TELOS - Fundação Embretel de Seguridade Social; FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais; PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; e

- da Opportunity Zain S.A.

A STET International Netherlands N.V. faz parte do Grupo liderado pela Telecom Itália (I) Sp.A.

A Timepart é a Holding controlada pela Telecom Holding S.A., Privtel Investimento S.A. e Teleunion S.A.

A Tele Centro Sul Participações S.A. controla as empresas Telecomunicações de Paraná S.A. - TELEPAR, Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Telecomunicações do Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR e Telecomunicações do Acre S.A. - TELEACRE, as quais são concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), com contrato de concessão para exploração dos serviços local e longa distância intra-região assinados em 02 de agosto de 1998, tendo obrigação de continuidade e universalização, além daqueles inerentes à concessão.

É o seguinte o conjunto de metas estabelecido no protocolo de compromisso junto à Anatel para 31 de dezembro de 1998 e os respectivos valores realizados pela concessionárias controladas:

	TELEACRE		TELERON		TELEMAT		TELEGOIÁS		TELEBRASILIA		TELEMS		TELEPAR		TELESC		CTMR		TOTAL		
	META	REAL	META	REAL	META	REAL	META	REAL	META	REAL	META	REAL	META	REAL	META	REAL	META	REAL	META	REAL	
UNIVERSALIZAÇÃO																					
Quant. de telefones uso público (TUP) em serviço na área de concessão																					
	Assessor	1.103	1079	320	2796	9100	9263	22.100	22.395	10.213	9896	6.140	6.003	29.170	29.173	17.514	15.606	1.329	1.329	99879	97.410

http://ri.oi.com.br/oi/web/arquivos/brp_ra_1998_porteng.pdf

Fonte: Tele Centro Sul Participações S/A - Annual Report

- Grupamento das Ações da Cia Executada.

Na data de 28/02/2000, a TCS - TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S/A, holding que controlava a TELEMS, foi incorporada pela TELEPAR, ocorrendo grupamento das ações da companhia, com uma relação de troca na ordem de "0,644967" para cada uma das ações da TELEMS para a Cia incorporadora TELEPAR, conforme publicação no mercado de capitais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL **Divulgação Externa**

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

IAN - Informações Anuais **Data-Base - 31/12/1999**

Reapresentação Espontânea

01768-0 BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A **2.570.688/0001-70**

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F1B.



Jirmano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Em 28 de fevereiro de 2000, foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária promovida pela Telepar, uma das operadoras da Tele Centro Sul, a incorporação pela Telepar das demais operadoras controladas pela Tele Centro Sul: Teleron, Telems, Teleacre, Telesc, Telegoiás, Telemat, Telebrasilíia e CTMT.

Com a incorporação, os acionistas minoritários das operadoras incorporadas receberam ações preferências de emissão da Telepar, segundo relação de troca aprovada nas assembleias gerais extraordinárias das respectivas empresas incorporadas das quais eram acionistas, realizadas em 28 de fevereiro de 2000. Da mesma forma, a acionista controladora das empresas incorporadas, Tele Centro SUI, recebeu ações ordinárias e preferências de emissão da Telepar de acordo com **relações de troca** aprovadas nas referidas assembleias gerais extraordinárias. De forma a estender aos acionistas minoritários da Telepar os mesmos benefícios concedidos aos acionistas ordinários minoritários das demais operadoras, foi assegurado o direito de conversão das ações ordinárias da Telepar em ações preferenciais da mesma, na razão de uma ação preferencial para cada ação ordinária possuída.

Fonte: IAN - CVM - 1999

A tabela a seguir demonstra a relação de troca entre as Companhias Telepar e Telems, que se deu na ordem de "0,644967":

IDENTIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE RELAÇÃO DE TROCA ENTRE AS CIA TELEPAR E TELEMS - DATA: 31/10/1999						
EMPRESA	NÚMERO DE AÇÕES ON	NÚMERO DE AÇÕES PN	TOTAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (em R\$)	VALOR PATRIMONIAL POR AÇÃO (em R\$)	RELAÇÃO DE TROCA
TELEPAR	1.460.955.651	1.942.514,647	3.403.469,298	1.838.662.343,16	0,540232	1,000000
TELESC	933.415,383	1.986.830.765	2.980.246,148	1.278.778.379,51	0,429085	0,794261
TELEBRASILÍIA	922.003.185	1.132.643.702	2.054.646.887	924.314.554,31	0,449865	0,336198
TELEGOIÁS	1.638.825.413	3.276.667.728	4.915.493,141	892.774.382,06	0,181625	0,336198
TELEMAT	212.121,762	395.592,366	607.714,128	479.546.333,68	0,789099	1,460667
TELEMS	347.440,526	674.786,842	1.022.227,368	356.176.937,36	0,348434	0,644967
TELERON	374.886,843	734.292,395	1.109,179,238	218.524.446,14	0,197015	0,364686
CTMR	94.191,203	123.995,189	218.186,392	83.270.734,70	0,381650	0,706456
TELEACRE	483.350,423	966.700,847	1.450.051,270	44.990.946,11	0,031027	0,057433

- Alteração da Denominação Social da Cia.

Na data de 09/05/2000, ocorreu mudança na denominação social da Cia para Brasil Telecom Participações S/A, conforme publicação do mercado de capitais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	
IAN - Informações Anuais	Data-Base - 31/12/1999
01768-0 TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S/A	02.570.688/0001-70
14.02 - INFORMAÇÕES RECOMENDÁVEIS, MAS NÃO OBRIGATÓRIAS	
Alteração da Denominação Social	

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da empresa, em 09 (nove) de maio de 2000, sem segunda convocação, foi aprovada, por unanimidade, a mudança da denominação social da Companhia para BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A, autorizando a diretoria da mesma a efetuar os atos legais e societários para sua implementação, com a consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável."

http://www.brasilelecom.com.br/static/inst_ri_participacoes_br/files/ian1999TCSport.pdf

Fonte: IAN - CVM - 1999



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

- Desmembramento das ações da Cia Executada.

Na data de 12/09/2000, através de Assembleia Geral Extraordinária, além de outros atos, a companhia deliberou e aprovou o desmembramento de ações, à razão de 1 (uma) para 39 (trinta e nove) ações, podendo ser visualizado no extrato a seguir:

- EXTRATO DA ATA DO DESMEMBRAMENTO DAS AÇÕES DA CIA BRASIL TELECOM - DATA: 12/09/2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	
IAN - Informações Anuais	Data-Base - 31/12/1999
01768-0 TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S/A	02.570.688/0001-70
14.02 - INFORMAÇÕES RECOMENDÁVEIS, MAS NÃO OBRIGATÓRIAS	
Alteração da Denominação Social	

BrasilTelecom S.A.

BRASIL TELECOM S.A
CNPJ76.535.764/ 0001-43
NIRE 533 0000 622 - 9

COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada no dia 12 de setembro de 2000.
(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização
contida no § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

1) Data, Hora e Local: Aos doze dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sede da Brasil Telecom S.A. - "Companhia", na Cidade de Brasília-DF, no SIA SUL - ASP - Lote D, Bloco B. **2) Convocação:** Edital publicado, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, na Gazeta Mercantil, Jornal de Brasília e no Diário Oficial da União, nas edições dos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2000. **3) Presenças:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, Sr. Henrique Sutton de Sousa Neves e Sr. Paulo Pedrão Rio Branco, representantes da Companhia; e Sr. Luiz Otávio Nunes West, representante do Conselho Fiscal da Companhia. **4) Mesa:** Instalada a Assembleia, na forma do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para compor a mesa, como Presidente, o Sr. Henrique Sutton de Sousa Neves e como Secretário o Sr. Rodrigo Panico. **5) Ordem do Dia (a)** Eleição do Presidente do Conselho de Administração; e **(b)** Ratificação da Aprovação da Proposta de Desdobramento de Ações, à razão de 1 (uma) para 39 (trinta e nove) ações. **6) Deliberações** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembleia solicitou ao Secretário que procedesse a leitura dos itens da Ordem do Dia. Após a leitura dos itens da Ordem do Dia, os

O mercado de capitais, pública periodicamente os relatórios dos eventos das Cia S/A referente a desmembramentos e grupamentos de ações, o que propicia o levantamento desses eventos da Cia Executada ocorridos no período da data da integralização das ações até a data definida na sentença para que se invista os consumidores na condição de assinantes. A tabela a seguir faz o detalhamento dos eventos ocorridos com a Cia ré:

O quadro seguinte apresenta os eventos ocorridos com a Cia, referentes aos grupamentos e desmembramentos com as respectivas relações de trocas, quando houveram:



Jirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

CÁLCULO DO NÚMERO DE AÇÕES NA ASSINATURA DO CONTRATO						
Nº CONTRATO: 1250 – PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES - ASSINATURA: 30/09/1993						
DATA REFERÊNCIA	RETRIBUIÇÃO DAS AÇÕES TELEBRAS					
set/93	Valor Pago pelo Consumidor				R\$ 132,435.90	
3º Trimestre/93	VPA do Balancete de Integralização Ações				R\$ 6,360581	
CONVERSÃO EM AÇÕES DA EMPRESA TELEBRAS S/A – Valor do Contrato / VPA (132.435,90 / 6,360581) = 20.821						
30/09/1993	Quantidade Total de Ações a subscrever e integralizar				20.821	
30/09/1993	Quantidade Parcial de Ações Entregues ao Consumidor / acionista				0 (ZERO)	
30/09/1993	Número de ações Telebras referente ao contrato				20.821	
DATA REF.	DESCRIÇÃO DOS EVENTOS SOCIETÁRIOS	TIPO DE EVENTO	CIA EMITENTE	RELAÇÃO DE TROCA	Nº de Ações	
22/05/1998	Alteração do Controle Acionário - Criação da Holding - TCS S/A.	-	TELEBRÁS	-	20.821	
28/02/2000	Incorporação da TCS - Tele Centro Sul S/A.	GRUPAMENTO	TELE CENTRO SUL	0,644967	13.428	
12/09/2000	Alteração da Denominação Social p/ BRASIL TELECOM S/A.	DESMEMBRAMENTO	BRASIL TELECOM	39	523.725	
31/12/2002	NÚMERO DE AÇÕES NA DATA DA CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA				523.725	

RELAÇÃO DE TROCA * NÚMERO DE AÇÕES	
RELAÇÃO	TOTAL DE AÇÕES
20.821 * 0,644967	13.428
39 * 13.428	523.725

Uma vez definido o número de ações a que o Consumidor/Exequente tem direito a retribuição, basta aplicar ao número de ações a cotação das referidas ações no mercado financeiro na data definida na r. sentença.

- DA COTAÇÃO DAS AÇÕES NA DATA ESTABELECIDA NA SENTENÇA:

Ainda na apuração das perdas e danos é necessário conhecer a cotação das ações, no prazo de 180 dias estabelecido na r. sentença. Vejamos:

“(…)JULGO em parte Procedente a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA (...) para o fim determinar à Ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira (...)investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido te pelo

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F1B.



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data (...)"

A r. sentença acompanha jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. CESSÃO DE DIREITOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIONÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS. CRITÉRIOS. COISA JULGADA. RESSALVA.

(...)

Converte-se a obrigação de subscrever ações em perdas e danos multiplicando-se o número de ações devidas pela cotação destas no fechamento do pregão da Bolsa de Valores no dia do trânsito em julgado da ação de complementação de ações, com juros de mora desde a citação.

(STJ - Processo REsp 1301989 / RS RECURSOESPECIAL 2012/0000595-0 Relator(a) Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO (1144) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 12/03/2014 Data da Publicação/Fonte DJe 19/03/2014)

Apesar do comando sentencial, a Executada na via recursal interpôs **Embargos Declaratórios**, sendo a **decisão publicada na data de 21/06/2002**, tendo por consequência a contagem do prazo de 180 dias a partir desta data, sobrevivendo assim a data limite para cumprimento da sentença a data de 22/12/2002, que se enquadra no fechamento do 4º trimestre.

O que define o VPA – Valor Patrimonial das Ações do 4º trimestre de 2002, que foi registrado na data de 31 de Dezembro de 2002, para que se converta o número de ações em valor, de acordo com o extrato dos balancetes demonstrados a seguir:

BRASILTELECOM			
EXTRATO DOS BALANCETES Trimestrais de 2002 (Brasil Telecom S.A)			
DADOS - BALANÇO PATRIMONIAL			
Tabela - Balanço Patrimonial Consolidado 4º Trimestre / 2002			
RS	Set/02	Dez/02	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.199.000.000,00	6.225.500.000,00	
DADOS - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA			
Tabela - Composição Acionária - Apuração Trimestral			
TRIMESTRE	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL(ON+PN)
1º Trimestre - Mar 2002	132.355.516.131	219.863.510.944	352.219.027.075
2º Trimestre - Jun 2002	132.355.516.131	219.863.510.944	352.219.027.075
3º Trimestre - Set 2002	132.355.516.131	219.863.510.944	352.219.027.075
4º Trimestre - Dez 2002	132.355.516.131	219.863.510.944	352.219.027.075

VPA - VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES				
Base de Cálculo - Balanço Patrimonial Consolidado 4º Trimestre /2002				
MÊS/ANO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	QUANTIDADE DE AÇÕES		VPA - R\$
	BALANCETE - 4º TRIMESTRE / 2002	ORDINÁRIAS (ON)	PREFERENCIAIS (PN)	
DEZ 2002	R\$ 6.225.500.000,00	132.355.516.131	219.863.510.944	R\$ 0,017675
VALOR CALCULADO DO VPA (4º Trimestre - 31 Dez 2002)				
$VPA = \frac{R\$ 6.225.500.000,00}{(132.355.516.131 + 219.863.510.944)}$				
VPA = R\$ 0,017675 / AÇÃO				

A tabela a seguir demonstra a conversão do número de ações em pecúnia, de acordo com o estabelecido na r. sentença:



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

CONVERSÃO DO Nº AÇÕES EM PECUNIA:

Nº CONTRATO: 1250 – PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES - DATA ASSINATURA: 30/09/1993

DESCRIÇÃO	
Nº AÇÕES EM FAVOR DO ACIONISTA em 31/12/2002 - (a)	523.725
COTAÇÃO DO VPA NO 4º Trimestre de 2002 - (b)	R\$ 0,017675
VALOR NOMINAL em 31/12/2002 → c = (a * b)	R\$ 9.256,83

Uma vez apurado o valor correspondente ao número de ações que o Consumidor/Exequente tem direito a ser restituído, passa-se a demonstrar a aplicação da incidência dos juros determinados na r. sentença.

- DA CORREÇÃO MONETÁRIA:

Consiste na aplicação de um índice de preços para compensar os efeitos da inflação num determinado período. Tendo incidência sobre qualquer débito resultante de decisão judicial.

Nas execuções de dívida líquida e certa, será calculada a partir do respectivo vencimento e nos demais casos, a partir do ajuizamento da ação (artigo 1º da Lei 6.899/1981), salvo determinação judicial expressa.

A r. sentença determinou que haverá a incidência da correção monetária apurada pelo índice do IGPM/FGV.

- DA INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS (MORATÓRIOS):

Ainda na composição do valor a ser apurado na indenização, é necessário apurar os juros moratórios previsto no Art. 406, 407 do Código Civil. Definindo-se a partir de quando deve-se aplicar a sua incidência em relação a conversão das ações em valor.

Os juros moratórios, constituem a pena imposta ao devedor pelo atraso no cumprimento da obrigação, ou no retardamento na devolução do capital alheio. Funciona como uma indenização pelo retardamento na execução do débito.

A súmula 254 do Supremo Tribunal Federal é firme nesse sentido:

“Súmula 254 - Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação.”

A incidência dos juros de mora é devida em razão da demora no cumprimento da obrigação.

Ocorre que a Executada descumpriu a obrigação contratual de investir os consumidores na condição de assinantes das linhas telefônicas, o que motivou a intervenção do Ministério Público Estadual a manejar a Ação Civil Pública já identificada retro. Ocorrendo a citação da Executada na



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

data de 03/10/1997. Data esta que marca o início do prazo para a contagem dos juros moratórios. É esse o entendimento manso do Superior Tribunal de Justiça:

(...)

“3.- Para fins de julgamento de Recurso Representativo de Controvérsia (CPC, art. 543-C, com a redação dada pela Lei 1.418, de 19.206), declarar-se consolidada a tese seguinte: “Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, sem que haja configuração da mora em momento anterior.”

(...)

(REsp 1.370.899/SP e REsp 1.361.800/SP)

Para apurar os juros moratórios deve ser considerada a data inicial em 03/10/1997 (data da citação da Cia), e nos valermos do novo e antigo Código Civil, aplicando o percentual de 6% ao ano até a vigência do Novo Código Civil, e após, a razão de 12% ao ano, calculado ao final de 12 meses de forma simples, até a data do efetivo pagamento.

- DA INCIDÊNCIA DOS JUROS COMPENSATÓRIOS:

Ainda na corrida para apuração do valor correspondente as perdas e danos, imprescindível a incidência de juros compensatórios, tão logo se converta o número de ações da Cia ré em valor e aplique-se a correção monetária pelo índice do IGP-M/FGV.

Os juros compensatórios, tem como escopo a compensação das perdas e danos do consumidor no período em que a Executada deveria, mas não entregou os dividendos ao Exequente, pois certo é que o consumidor estava investido na condição de acionista da Cia, o que segundo o contrato garantia além do terminal telefônico, retribuição da eventual valorização das ações e ainda o apoderamento de eventuais dividendos das ações. Tudo de acordo com a r. sentença: Vejamos:

“(...)

Ante o exposto, (...)

JULGO em parte Procedente a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA (...) para o fim determinar à Ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira (...) investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido te pelo IGP/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data

(...)

A jurisprudência é clara, ao asseverar que, quando da apuração das perdas e danos, em atendimento ao princípio da reparação integral, insculpida no art. 402 do Código Civil, os juros compensatórios devem ser aplicáveis como critério razoável para compensar o consumidor por aquilo que deixou de lucrar no período de 22/12/2002 até a data do efetivo pagamento, tudo a fim de minimizar os prejuízos experimentados pelo mesmo durante este longo período. É esse o entendimento dos Tribunais Pátrios:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE

21

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

TELEFONIA (PCT) – RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES PREVISTA NO CONTRATO – DESCUMPRIMENTO – CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS –RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS – APLICAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS – PRECEDENTE DO STJ – RECURSO PROVIDO.

- Com o descumprimento, pela concessionária de telefonia, da obrigação de retribuir em ações a participação da autora no PCT, deve-se converter a obrigação de fazer em perdas e danos, condenando-se a concessionária à restituição dos valores investidos pela autora.

- As perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de ganhar.

Cabível, portanto, a aplicação de juros remuneratórios. (grifamos)

(TJ-MS – 18/12/2012 - 4ª Câmara Cível - Apelação - Nº 0009372-43.2012.8.12.0001 - Campo Grande – MS - Relator – Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Absz Duarte.)

Assim, os juros remuneratórios, a razão de 1% ao mês, quando aplicados, devem perceber capitalização anual, ao final de cada 12 meses, contados da data do vencimento de cada obrigação, ou seja, a partir da conversão das ações em pecúnia (22/12/2002), até o respectivo pagamento da obrigação, conforme consta do parecer técnico em anexo.

- DA APLICAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS SOBRE OS COMPENSATÓRIOS:

As jurisprudências dos Tribunais Pátrios também são pacíficas em relação a incidência dos juros moratórios sobre os juros compensatórios. É o que se depreende do julgado a seguir exposto:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS COMPENSATÓRIOS. JUROS MORATÓRIOS. FORMA DE CÁLCULO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. APLICABILIDADE DO ARTIGO 34 DA LDA NA EXPROPRIATÓRIA INDIRETA. IMPROVIMENTO AO APELO. - NÃO CABE REEXAME NECESSÁRIO, NAS AÇÕES EXPROPRIATÓRIAS INDIRETAS PROPOSTAS CONTRA AUTARQUIA FEDERAL, ANTE A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.825/80, PELA LEI 8.197, DE 27 DE JUNHO DE 1991.

(...) - A forma de se calcular os juros, não pode incidir sobre os próprios juros ou capitalizadas, para que não se incida juros sobre juros, o que é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro, por se tratar da prática do chamado anatocismo. **O cálculo dos juros deverá ser feito de forma simples, sobre o valor atualizado. sendo que a inclusão dos juros moratórios sobre os compensatórios, na presente ação, não constitui anatocismo,** consonte súmula Nº 102 do superior tribunal de justiça.

- Os juros moratórios são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, consoante súmula nº 70 do superior tribunal de justiça e são devidos até a efetiva liquidação.

- A correção monetária incide sobre os juros de mora e sobre os juros compensatórios; para esse efeito, basta que eles sejam contados sobre o valor atualizado do principal. (...)

(TRF3 - Processo: AC 42593 SP 89.03.042593-6 - Relator(a): Juiz Gilberto Jordan - Julgamento: 14/12/1999 - Órgão Julgador: 1ª TURMA - Publicação: DJU DATA:20/06/2000 PÁGINA: 352.)



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

No mesmo sentido o comando da Portaria nº. 86, de 17/07/1991, emitida pela Secretaria Nacional das Comunicações do Ministério da Infraestrutura:

3.2 - Os valores pagos a título de participação financeira, inclusive juros, serão capitalizados e retribuídos em ações, na forma disposta da presente Norma, com exceção prevista no item 9.1

5.1 - As importâncias recebidas a título de participação financeira, inclusive juros, serão capitalizadas e retribuídas em ações, após sua integralização pelo promitente-assinante.

(Portaria nº. 86 de 17 de julho de 1991)

Portanto, nada obsta para que o efetivo valor a ser apurado a título da indenização, inclua juros moratórios sobre os compensatórios.

A partir da conversão do número de ações referentes ao contrato firmado em pecúnia, atualizado monetariamente e aplicados os juros correspondentes, a tabela a seguir demonstra o **Valor do Principal** apurado de acordo com a determinação da r. sentença.

- DA APURAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL:

APURAÇÃO DO VALOR – PRINCIPAL:	
Nº CONTRATO: 1250 - PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES - DATA ASSINATURA: 30/09/1993	
DESCRIÇÃO	
Nº AÇÕES EM FAVOR DO ACIONISTA em 31/12/2002 - (a)	523.725
COTAÇÃO DO VPA NO 4º Trimestre de 2002 - (b)	R\$ 0,017675
VALOR NOMINAL em 31/12/2002 → c = (a * b)	R\$ 9.256,83
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	
APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM/FGV - DO INÍCIO DA CONVERSÃO DAS AÇÕES EM VALOR (31/12/2002) ATÉ A DATA ATUAL	R\$ 22.399,39
APURAÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS - DO INÍCIO DA CONVERSÃO DAS AÇÕES EM VALOR (31/12/2002) ATÉ A DATA ATUAL	R\$ 35.615,02
APURAÇÃO DOS JUROS DE MORA - CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO DA ACP (03/10/1997) ATÉ A DATA ATUAL – APLICADOS A RAZÃO DE 0,5% AO MÊS ATÉ 10/02/2003 E DE 1% A PARTIR DE 11/02/2003 DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL VIGENTE A ÉPOCA	R\$ 167.081,50
Valor total do Principal	R\$ 225.095,91
- Juros capitalizados de forma simples; - Parecer técnico, memória discriminada e atualizada do cálculo em anexo.	

Assim, a Executada deve restituir ao Exequente o valor de R\$ 225.095,91 (duzentos e vinte e cinco mil, noventa e cinco reais e noventa e um centavos) em função das perdas e danos correspondente ao valor principal apurado do contrato realizado.

A partir da conversão das perdas e danos devido ao inadimplemento da obrigação de fazer operada pela Executada a sentença emerge líquida, devendo ser atualizada pelo índice IGPM-FGV, acrescidos dos juros de mora e remuneratórios pelas razões esposadas na presente exordial e parecer técnico em anexo.

23



Jirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

- DA SUPOSTA ENTREGA PARCIAL DAS AÇÕES PELA CIA EXECUTADA:

Analisando-se os autos da Ação Civil Pública Nº 0019016-35.1997 (processo principal), consta às fls. 720/722, uma procuração firmada pelo BNDES à Telebrás S/A para que ela entregasse um determinado número de ações a 10.115 consumidores.

Entretanto compulsando-se todas as folhas dos autos principais, não se encontra nenhum documento oficial da Cia demandada que comprovem a suposta entrega total ou parcial de ações aos consumidores, tampouco em relação ao contrato do presente cumprimento de sentença.

A partir da citação da Ação Civil Pública operada em 03/10/1997, já se passaram mais de quinze longos anos, mas em nenhum momento os demandados se preocuparam em demonstrar qualquer tipo de entrega de ações, quedando-se inertes em relação à suposta entrega total ou parcial das ações, desprezando por completo os artigos 333, Inciso II e 320 do Código de Processo Civil. Ocorrendo a preclusão moldada nos Arts. 183, 243, 300 do Código de Processo Civil.

- DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

Durante todo o processo, não restou dúvidas quanto a existência de relação jurídica entre as partes ser amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, que estabelece no artigo 6º, inciso VIII, a possibilidade de inversão do ônus da prova como meio de facilitar a defesa do consumidor e de seus direitos. Neste sentido, o entendimento pacífico do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – BRASIL TELECOM – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – RECURSO NÃO PROVIDO.

Constatada a presença de um dos requisitos do inciso VIII do artigo 6º do CDC, já que não se exige a sua concomitância, **poderá o julgador determinar a inversão do ônus da prova, mesmo que em fase de cumprimento de sentença**, cujos direitos do consumidor já foram reconhecidos em ação civil pública que visava justamente resguardar os seus direitos frente ao poderio econômico dos fornecedores.”

(TJMS. Agravo n. 2010.017776-6/0000-00 – Campo Grande, Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay, 3ª T., Publicação: 22.07.2010).

Portanto, são legitimamente aplicáveis no caso, as disposições do Código Consumerista, como também é oportunamente cabível a inversão do ônus da prova, a teor do que estabelece o art. 6º, VIII, do referido Código, uma vez que se acham presentes os requisitos para a sua concessão: a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor, consubstanciadas na Ação Civil Pública, no contrato e na necessidade de facilitação da sua defesa.

- DA CONDENAÇÃO POR PERDAS E DANOS REFERENTE AOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO EXEQUENTE:

No Superior Tribunal de Justiça, vigora entendimento no sentido de que a parte que deu causa ao processo deve suportar as despesas tidas pela parte



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

contrária com advogados, de tal forma que os **honorários advocatícios contratuais** integram os valores devidos como reparação por perdas e danos.

O Código Civil de 2002 – nos termos dos arts. 389, 395 e 404 – determina, de forma expressa, que os honorários advocatícios integram os valores devidos a título de reparação por perdas e danos.

Nas palavras da Exm^a Ministra NANCY ANDRIGHI:

“Os honorários mencionados pelos referidos artigos são os honorários contratuais, pois os sucumbenciais, por constituírem crédito autônomo do advogado, não importam em decréscimo patrimonial do vencedor da demanda.

Assim, como os honorários convencionais são retirados do patrimônio da parte lesada – para que haja reparação integral do dano sofrido – aquele que deu causa ao processo deve restituir os valores despendidos com os honorários contratuais.

Trata-se de norma que prestigia os princípios da restituição integral, da equidade e da justiça.

Esse foi o entendimento firmado pela 3^a Turma deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1027797/MG, minha relatoria, DJe 23/02/2011:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. HONORÁRIOS CONVENCIONAIS. PERDAS E DANOS. PRINCÍPIO DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO CIVIL.

1. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
2. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
3. A quitação em instrumentos de transação tem de ser interpretada restritivamente.
4. Os honorários convencionais integram o valor devido a título de perdas e danos, nos termos dos arts. 389, 395 e 404 do CC/02.
5. O pagamento dos honorários extrajudiciais como parcela integrante das perdas e danos também é devido pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas, diante da incidência dos princípios do acesso à justiça e da restituição integral dos danos e dos arts. 389, 395 e 404 do CC/02, que podem ser aplicados subsidiariamente no âmbito dos contratos trabalhistas, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da CLT.
6. Recurso especial ao qual se nega provido.

Em outro julgamento, cujo acórdão foi publicado em fevereiro, a 3^a turma já havia decidido na mesma linha, considerando os honorários convencionais parte integrante do valor devido como reparação por perdas e danos.



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. VALORES DESPENDIDOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. PERDAS E DANOS. PRINCÍPIO DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL.

1. Aquele que deu causa ao processo deve restituir os valores despendidos pela outra parte com os honorários contratuais, que integram o valor devido a título de perdas e danos, nos termos dos arts. 389, 395 e 404 do CC/02.

2. Recurso especial a que se nega provimento.

STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.725 - MG (2009/0067148-0) - Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI - Brasília (DF), Julgamentos: 14 de junho de 2011.

A Cia Executada foi quem motivou a cobrança judicial, já que se recusou por mais de 15 anos a efetuar a restituição das ações prevista contratualmente, e por isso deve arcar com os honorários dos advogados constituídos pelo Autor de acordo com o contrato convencional em anexo.

- DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS:

Os Procuradores Jurídicos do(a) Exequente declara a autenticidade dos documentos apresentados nos termos do art. 365, Inciso VI do Código de Processo Civil.

- DAS INTIMAÇÕES:

Por fim, Alinhavado nas entrelinhas dos artigos 98 e 205, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul c.c. os artigos 236, § 1º, 237 e 238 do Código de Processo Civil, requer:

De conseguinte, sejam todas as intimações deste feito, dirigidas aos **Advogados TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985**, e **REINALDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**.

- DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:

Preclaro julgador, por todo o exposto o requerente basilado na matéria de fato e de direito suficientemente expostos, **REQUER a V. Ex^a** se digne de determinar a citação pessoal da Executada para que comprove nos autos no prazo de 15 dias, que tenha efetivado o cumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado na r. sentença - estipulado em 22/12/2002:

Requer ainda, se digne de determinar que:

a) A Executada comprove:

- A efetiva retribuição das **523.725** (quinhentos e vinte e três mil setecentos e vinte e cinco) ações que correspondem à participação financeira do consumidor ao **contrato nº. 1250**, conforme parecer técnico anexo; e a comprovação que investiu o consumidor na condição de assinante em obediência a r. sentença;



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

b) Caso a Executada não cumpra com a obrigação de fazer imposta, ou não sendo possível seu cumprimento em razão do descumprimento dos prazos determinados na r. sentença, requer seja a obrigação de fazer convertida em perdas e danos, conforme artigo 461, § 1º e 2º, do CPC, c/c artigo 84, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo a indenização calculada conforme parâmetros abaixo, indicados no parecer técnico em anexo e ainda na presente exordial:

- apuração do valor total pago em cada contrato, acrescido de correção monetária pelo índice IGPM/FGV até a data definida para integralização das ações, levando em conta o Valor Patrimonial da Ação estipulado no balancete do mês subsequente/coincidente ao pagamento da 1ª parcela, conforme entendimento da Súmula 371 do STJ;

- após a apuração do número de ações, devem ser considerados os grupamentos ou desmembramentos existentes, ocorridos até a data para conversão das ações em indenização pecuniária, que de acordo com o título executivo exequendo, deve ser considerado o prazo de 180 dias após a intimação, qual seja em 22/12/2002, devendo ser considerado o Valor Patrimonial da Ação do 4º trimestre de 2002, conforme parecer técnico anexo;

- aplicação de juros remuneratórios sobre o valor apurado e atualizado monetariamente, contados a partir da conversão das ações na data determinada na r. sentença de 22/12/2002, na razão de 1,0% ao mês, até a data do efetivo pagamento;

- sobre o valor apurado atualizado monetariamente pelo índice do IGPM/FGV acrescido dos juros compensatórios, após a conversão das ações em pecúnia, devem incidir juros moratórios contados a partir da citação da Executada na ação civil pública, ocorrida, em 03/10/1997, na razão de 0,5% ao mês até o início da vigência do Novo Código Civil/2002, e a partir da vigência do novo código civil/2002, a razão de 1,0% ao mês, até a data do efetivo pagamento;

c) Convertida a obrigação em perdas e danos, e reconhecidos os parâmetros acima citados por Vossa Excelência, requer a condenação da Executada ao pagamento de indenização no valor total de **R\$ 225.095,91 (duzentos e vinte e cinco mil, noventa e cinco reais e noventa e um centavos)**;

d) Que a partir desta data, ou seja, a partir da liquidação do julgado por meio de cálculos aritméticos, sobre o valor apurado acima passe a incidir correção monetária pelo IGP-M, bem como juros moratórios e juros remuneratórios, ambos à razão de 1,0% ao mês, passando as atualizações de cálculos a tomar

27



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

por base o valor apurado nos termos do Parecer Técnico Extrajudicial e segundo os parâmetros estabelecidos na presente peça processual;

- e) A condenação da Executada em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, respeitando-se o máximo e mínimo legal;
- f) A condenação da Executada em honorários convencionais advocatícios, a título de perdas e danos, nos termos dos arts. 389, 395 e 404 do CC/02;
- g) Determinar a inversão do ônus da prova, no que couber de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor;
- h) Caso a Executada não cumpra com a obrigação específica e/ou não pague a respectiva indenização no prazo acima citado, determinar a realização de consulta aos sistemas BACEN-JUD, INFO-JUD, RENA-JUD, para fins de localização de bens passíveis de penhora, até o montante em execução, inclusive multa do art. 475-J e honorários de sucumbência, determinando ainda, pela sua constrição e a intimação da Liquidanda, para querendo, manifestar-se, seguindo-se o feito até integral satisfação da obrigação sentenciada;
- i) Caso a Executada fraude, se oponha maliciosamente à execução, embargando ardís e meios artificiosos, resista injustificadamente às ordens judiciais e não indique ao Juízo onde se encontram os bens sujeitos à execução da penhora, determinar na forma do artigo 601 do CPC, com as alterações da Lei nº 8.953/94, seja estabelecida a multa de 20% do valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, revertendo a multa em favor do autor;
- j) Conceder os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil;
- k) **Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à(o) liquidante conforme declaração anexa;**

Ad Cautelam, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo direito, sem exceção, em especial pelos inclusos documentos, depoimento pessoal do representante legal da Executada, sob pena de confesso, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, inquirição de testemunhas, requisição e exibição de documentos e prova pericial contábil sob ônus da Executada, sendo necessário, o que fica, desde já, requerido, para os fins de direito.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 225.095,91 (duzentos e vinte e cinco mil, noventa e cinco reais e noventa e um centavos)**, para fins processuais.



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 04 de Março de 2016.

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13.985/MS
Chancelado por certificação digital**

	<p><i>Tirmiano Elias</i> - OAB/MS 13.985 <i>Reinaldo Silva</i> - OAB/MS 19.571 Advogados</p>	<p>PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” E “EXTRA JUDICIA”</p>
---	---	---

Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao também qualificado, os poderes a seguir transcritos:

OUTORGANTE

PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES, brasileiro, separado judicialmente, servidor público, portador do CPF 489.622.791-34, residente e domiciliado na Rua Cel. Zózimo, 220 - bloco M, apto 04, Cep: 79.010-320, em Campo Grande-MS.

OUTORGADOS

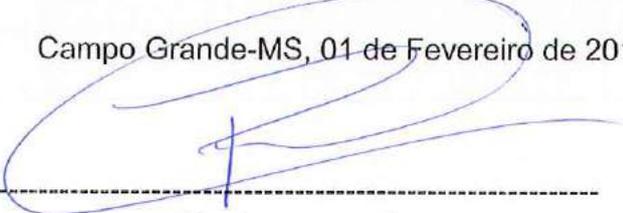
TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820. - e;

REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820.

PODERES:

Amplios e plenos poderes para o foro em geral, com as cláusulas “*adjudicia*” e “*extra judicicia*” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até final deslinde, podendo, ainda, mencionado procurador, para o fiel cumprimento deste mandato, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive em repartições públicas e privadas, especialmente o de requerer, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber dar quitação, assinar termos judiciais, propor e variar ações, pedir e dar esclarecimentos, pagar taxas, impostos e emolumentos, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **Em especial na Ação de Execução em desfavor da Empresa Oi S/A, referente à restituição de ações telefônicas.**

Campo Grande-MS, 01 de Fevereiro de 2016.



Outorgante



Tirmiano Elias . OAB/MS

13.985

Reinaldo Silva . OAB/MS

19.571

Advogados

Advocacia Especializada:

Assessoria e Consultoria Jurídica:

Tributário, Cível, Previdenciário.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA:

PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES, brasileiro, separado judicialmente, servidor público, portador do CPF 489.622.791-34, residente e domiciliado na Rua Cel. Zózimo, 220 - bloco M, apto 04, Cep: 79.010-320, em Campo Grande-MS. **DECLARA**, sob as penas da lei, diante das disposições da Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, especialmente para obter os benefícios da Justiça Gratuita, que sua situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, para demandar ou defender-se em juízo, sem que haja prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Grande MS, 01 de Fevereiro de 2016.

DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI 002		REGISTRO GERAL	000.364.196	DATA DE EXPEDIÇÃO	06/jul/2010
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA		NOME	Paulo Douglas Almeida de Moraes		
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"		FILIAÇÃO	Jones Paulino de Moraes e Ivanilda Almeida de Moraes		
 MOLEDA DO DÍGITO		NATURALIDADE	Campo Grande-MS	DATA DE NASCIMENTO	24/jun/1970
		DOC. ORIGEM	C N 2.780 L A-122 F 08v° 1ª Circunsc. Campo Grande-MS		
		CPF	489622791-34		
2 341 341		ASSINATURA DO DIRETOR			

		CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA		CONTRATO Nº 1250	
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES					
CPF OU CGC: 118.927.191-34	RG OU INSC. ESTADUAL: 324.196	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MS	NATURALIDADE: MS - CIDR - MS		
DATA DE NASCIMENTO: 11/01/1974	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: PROGRAMADOR	CLASSE TERMINAL: R		
ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO: ZCZIMU (CORUMI) - RUA - BL M				NÚMERO: 10	COMPLEMENTO: 11124
BAIRRO: CEL. ANTONINO	CIDADE: POCO DE	ESTADO: MS	CEP: 79010-240	FONE P/ CONTATO: 3381-123	
NOME A CONSTAR NA LISTA: PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES				ATIVIDADE:	DATA PGTO. PARCELAS: 10
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: ZCZIMU, CEL - R - BL M				NÚMERO: 10	COMPLEMENTO: 11124
BAIRRO: CEL. ANTONINO	CIDADE: POCO DE	ESTADO: MS	CEP: 79010-240	PREVISÃO DE INSTALAÇÃO: 10/2/94	
PLANO DE PAGAMENTO					
VALOR DO CONTRATO: 17.774,50	VALOR À VISTA:	VALOR DA ENTRADA: 17.774,50	VALOR DA PRESTAÇÃO INICIAL: 17.774,50		
INDEXADOR: <input type="checkbox"/> PRÉ-FIXADO <input checked="" type="checkbox"/> TRIP <input type="checkbox"/> IGPM	Nº TOTAL DE PARCELAS: 06		VENCIMENTO DA 1ª PARCELA: 10/11/93		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS IMPRESSAS NO ANVERSO E VERSO DESTE CONTRATO.					
DATA: 11/11/93		CONTRATANTE: <i>Paulo Douglas Almeida de Moraes</i>		CONTRATADA: <i>[Assinatura]</i>	
		INTERVENIENTE: <i>[Assinatura]</i>			

Pelo presente contrato, INEPAR S.A. -INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, CGC 76.627.504/0001-06; estabelecida à Avenida Juscelino K. de Oliveira, 11400 em Curitiba-PR doravante denominada INTERVENIENTE, INEPAR FACTORING - FOMENTO -COMERCIAL, CGC 82.310.764/0001-48, estabelecida à Av. Juscelino K. de Oliveira, 11400 em Curitiba -PR doravante denominada CONTRATADA, e a pessoa física ou jurídica qualificada acima, doravante denominada CONTRATANTE, têm entre si justas e contratadas, o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a participação financeira da CONTRATANTE nos investimentos do Programa Comunitário de Telefonia, que visa a implantação/expansão do sistema telefônico local, conforme contrato de prestação de serviços em Empreitada Global assinado entre a INTERVENIENTE e a Comunidade de Campo Grande representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, assinado em 16 de dezembro de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A CONTRATANTE, por esta e melhor forma de direito, aceita e confessa ser devedora do valor da participação financeira consignada neste instrumento, que será pago a CONTRATADA na forma e condições também nele especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da participação financeira estipulada neste instrumento dar-se-á a vista ou em parcelas mensais e sucessivas, através de documentos de cobrança emitidos por estabelecimentos de crédito credenciados.

- 3.1 O valor das parcelas mensais da participação financeira será atualizado, a partir da data da assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento, pelo Índice da Taxa Referencial ~~DITRA~~ - TRIP, ou pela variação acumulada do IGPM, ou por outro índice que melhor representar a recomposição da desvalorização monetária ocorrida no período, acrescida de encargos conforme previsto no contrato assinado com Instituição financeira credenciada.
- 3.2 Na hipótese de extinção, limitação, suspensão ou não divulgação do Indexador Indicado acima, a partir do dia do evento será utilizada a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, ou na sua falta, do IGP (Índice Geral de Preços), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3 Se no quadro Plano de Pagamentos a CONTRATANTE houver optado por Indexador pré-fixado, pagará os valores das parcelas indicadas nas datas previstas neste Instrumento.
- 3.4 Sobre as parcelas pagas em atraso incidirão, além da atualização referida no subitem 3.1, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) A.M. pro-rata-dia.
- 3.5 Quaisquer valores resultantes deste contrato, quando pagos através de cheques, somente serão considerados como quitados após a liquidação dos respectivos cheques.
- 3.6 As parcelas mensais vencerão nas datas descritas no anverso e deverão ser pagas nas agências bancárias autorizadas pela CONTRATADA.
- 3.7 Caso a CONTRATANTE não receba os documentos de cobrança até dois dias antes do seu respectivo vencimento, deverá contactar o escritório da CONTRATADA ou sua representante. Qualquer contato posterior a data do vencimento não isenta a CONTRATANTE dos encargos previstos no item 3.4.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIMAR HELENE e processado em processo 0019016-35-1997-8-12.0001-e o código 07A240AA. Se impresso, para conferência acesse o site http://www.ijms-jus.br/inf/

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.ijms-jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F22.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

fls. 34

CONTRATANTE: PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES, brasileiro, separado judicialmente, servidor público, portador do CPF 489.622.791-34, residente e domiciliado na Rua Cel. Zózimo, 220 - bloco M, apto 04, Cep: 79.010-320, em Campo Grande-MS.

CONTRATADOS: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 13.985, e REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 19.571, ambos, com escritório profissional na Av. Pres. Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr, Campo Grande - MS - CEP: 79006-820.

O Contratante e o Contratado, acima já qualificados, por este Contrato de Honorários Advocatícios, na melhor forma de direito, ajustam o presente conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os contratados prestarão ao Contratante seus serviços profissionais na esfera judicial e extrajudicial, para atuar na defesa dos interesses processuais do Contratante, junto ao processo da área cível restitutiva de ações telefônicas em face da empresa OI S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade dos Contratados, a partir desta data, será proceder ao seu acompanhamento até final deslinde, tomando as providências que se fizerem necessárias, desde o cumprimento de intimações, propositura de ações, embargos, enfim tudo que se fizer necessário, em defesa dos interesses da Contratante, tudo acompanhando até o seu trânsito em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará aos Contratados, a título de honorários advocatícios, o percentual de 20% (vinte) por cento do valor efetivamente recebido ao final da ação proposta.

§ Único: Correm por conta do Contratante, a cobertura de eventuais despesas processuais e de deslocamentos dos Contratados, que serão adiantados, mediante apresentação de prestação de contas por parte do Contratado, na conclusão de cada evento ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA: Se, por qualquer motivo, o presente contrato for rescindido, os Contratados terão o direito de receber o valor equivalente ao serviço realizado, mediante acordo amigável, ou ainda, mediante arbitragem a ser efetuada pela Diretoria da OAB, ou por advogado por ela indicado.

CLÁUSULA QUINTA: Contratante e Contratados, declaram aceitar, se necessário, a arbitragem da Diretoria da OAB, ou Advogado por ela indicado.

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente convenionado que nas ações com sentenças favoráveis, os honorários de sucumbência, se existirem, em qualquer instância, pertencerão integralmente aos Contratados, conforme previsto no Art. 23 da Lei nº 8.906/94, ficando autorizado aos Contratados, se necessário, intentar em seu próprio nome, ação de execução para o recebimento destas verbas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de Campo Grande (MS), para dirimir, de futuro, quaisquer dúvidas porventura suscitadas em relação ao presente contrato.

Por estarem as partes de acordo, justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, para que surta todos os seus efeitos legais.

Campo Grande (MS), 01 de Fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES

CONTRATADOS:

REINALDO PEREIRA DA SILVA

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS



TÍTULO EXECUTIVO

JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS.
AUTOS Nº 519/97.19016-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor desta Comarca, move a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer** contra **TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. – FILIAL TELEMS** (antiga denominação da **TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL** e atualmente denominada de **BRASIL TELECOM -TELEMS BRASIL TELECOM**) aduzindo em síntese que o Município de Campo Grande, representando a comunidade, e a Ré firmaram, em 16.12.91, contrato de promessa de entroncamento e absorção de rede, onde esta comprometeu-se, conforme Portaria nº 086/91, a efetuar a transferência dos terminais telefônicos para o nome dos promitentes cessionários, investi-los na condição de assinantes e retribuir em ações a participação econômica dos consumidores do direito de uso de linhas telefônicas, pois a comunidade, na pessoa de cada adquirente, financiaria a obra que, ao final, passaria à propriedade da Ré, que a retribuiria integralmente em ações.

Naquela mesma data, o Município de Campo Grande firmou contrato de prestação de serviços em regime de empreitada global com as empresas Inepar S.A. Indústria e Construções e Consil Engenharia Ltda., a fim de que essas elaborassem projetos e efetuassem a expansão de 30.000 linhas telefônicas, com base no plano conhecido por Planta Comunitária de Telefonia – PCT, ficando cada uma com 15.000 linhas para serem comercializadas e instaladas no prazo de 24 meses a contar da data da assinatura do contrato. Posteriormente, a Ré fez constar no contrato padrão, que seria usado pela empresas empreendedoras, a cláusula 5.0, dispondo que os investimentos do consumidor seriam retribuídos em ações na mesma proporção da participação de cada aderente.

Com o advento da Portaria nº 610, de 19 de agosto 1994, que republicou a NET 004/DNPU – Abril de 1991, estabelecendo que os novos planos de expansão de telefonia não teriam mais a retribuição em ações. Todavia, a Ré contrariando não só a Portaria nº 086/91, mas os próprios termos da Portaria nº 610/94, sem qualquer aditivo no contrato firmado com a comunidade, levou as empresas empreendedoras a modificar seus contratos, veiculando em suas publicidades que a partir daquela data não mais haveria retribuição em ações no plano de expansão/91, que se encontrava em andamento, sem qualquer alteração do objeto contratual, e ainda, que ela deixou de cumprir também os itens 6.4 e 6.5 do contrato de promessa de entroncamento e absorção de rede.

Alega ainda que a falta de transferência do acervo da Ré para o consumidor, dentro do prazo estipulado, causa-lhes danos, posto que a cada ano o valor patrimonial da ação tem se valorizado, e com isso, o número de ações diminui e que a proceder à avaliação do acervo em relação às 10.648 linhas instaladas pela Inepar S.A., desconsidera o valor efetivamente por eles pago.

Assim, pugna pela concessão de liminar a fim de que seja determinado à Ré finalizar, no prazo de trinta dias, o processo tendente a retribuir em

Brasil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

921
juiz

ações e transferir os terminais telefônicos para os nomes dos promitentes cessionários, investindo-os na condição de assinantes, com relação às primeiras 10.115 linhas comercializadas pela empresa Inepar S.A., bem como dar início ao mesmo processo, como prazo de 60 dias, em relação às 4.134 últimas linhas comercializadas por aquela empresa; pediu, em caso de descumprimento dessas determinações, o cancelamento do contrato de comodato firmado entre a Ré e a Inepar S.A..

Ao final, requer a ratificação da liminar e a condenação da Ré em proceder à retribuição em ações Telebrás, no valor efetivamente pago por cada consumidor, ou seja, R\$ 1.117,63, corrigido monetariamente e acrescido dos juros devidos, com base no valor patrimonial das ações da época em que deveriam ter ocorrido a transferência do acervo; ressarcir as perdas e danos econômicas e morais em virtude dos atrasos ocorridos na transferência das ações, os quais deverão ser apurados em liquidação de sentença; pagar os dividendos relativos aos lucros sociais aos promitentes assinantes que não tiveram sua participação econômica retribuída em ações, a contar do terceiro ano após a assinatura do contrato de instalação da linha firmado pelo consumidor com a Inepar S.A.; apresentar em juízo o valor dos dividendos, a partir de 1993, a ser atribuído a cada ação, discriminando os valores por tipo de ação; informar e comprovar documentalmente os valores arrecadados mensalmente referentes aos 15.000 terminais em operação e instalados comercialmente pela Inepar S.A.; apresentar, em juízo, as avaliações efetuadas pelas comissões de peritos avaliadores que elaboram o laudo de avaliação nº 001/96; informar a situação de cada contrato de comodato firmado entre a Ré e as empresas Consil e Inepar S.A., e desconsideração da personalidade jurídica.

O pedido de liminar foi parcialmente deferido, somente com relação aos dois primeiros pedidos aduzidos na inicial, fixando-se multa diária de R\$ 500,00 para o descumprimento das determinações anteriores (f.382/389).

A Ré apresentou contestação a f.394/412, arguindo preliminares de incompetência do foro; carência de ação por faltar ao Ministério Público Estadual o interesse de agir e legitimação para figurar no pólo ativo da presente *actio*; denúncia da lide à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS e à Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás e a inclusão no feito, como sua assistente, da Comissão de Valores Imobiliários, nos termos da Lei nº 6.385/76.

No mérito, sustenta, em síntese, que a Inepar S.A. foi contratada pela comunidade de Campo Grande, representada pela Prefeitura Municipal, para ampliação do sistema telefônico, ficando também encarregada de captar recursos para a comercialização de 15.000 terminais telefônicos, em três etapas, e posterior transferência da rede para a Ré, mediante absorção do acervo por dação em pagamento. Todavia, conforme determina a Portaria nº 610/94, do Ministério das Comunicações, a última das etapas, correspondentes a 4.132 terminais, dar-se-á através da incorporação ao seu patrimônio, mediante doação do acervo da planta comunitária comercializada pela Inepar S.A..

Alega, ainda, que a avaliação do acervo foi realizada por peritos avaliadores, sendo o laudo homologado pela assembléia geral extraordinária, dentro do que determina a Lei nº 6.404/76; em decorrência de cláusula contratual, a retribuição em ações deve ser corresponder ao valor apontado no laudo; os contratos de autofinanciamento são de adesão e em seu teor inexistem qualquer abusividade; as condições neles estabelecidas podem ser estabelecidas unilateralmente mesmo depois de pactuado, posto ser ela ente da administração indireta, devendo ser aplicada a Súmula 473 do STF; não há que se falar em alteração unilateral de cláusulas, uma vez que

Brasil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

apenas cumpriu portarias ministeriais, que têm plena eficácia, à exegese do art. 87, II, da CFB, não podendo o administrador de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações e Lei das Sociedades por Ações e que o pedido de retribuição em ações dos 4.134 terminais, comercializados na terceira etapa, não pode prosperar, visto que o acervo será transferido por doação.

Assim, invocando doutrina e legislação aplicáveis à espécie, pugna pelo acolhimento das preliminares ou improcedência dos pedidos formulados na inicial.

Houve impugnação a f. 573/585, onde o Autor refuta as prefaciais e, quanto ao mérito, reforça seus dizeres e pedidos anteriores, pugnando pelo julgamento antecipado da lide.

A f. 597/599 e entendendo estarem presentes os requisitos estipulados no art. 84, § 3º, do CDC, o Autor requereu a concessão de liminar a fim de que se determine aos cartórios desta Comarca que se abstenham de efetuar qualquer escritura de doação do acervo de referente às 4.134 linhas comercializadas, o que foi deferido, conforme decisão de f. 610, a qual determinou também a intimação da Ré para, no prazo de dez dias, comprovar o cumprimento da liminar de f. 382/389.

Conforme decisão de f. 643/644, as preliminares argüidas foram rejeitadas e determinado à Ré para, em 24 horas, comprovar haver atribuído as ações aos primeiros 10.115 consumidores das 15.000 linhas comercializadas pela Inepar S.A. e ter dado início ao processo de atribuição de ações com relação aos outros 4.134 consumidores, comprovando o atual estágio desse procedimento.

Na petição de f. 652/654, informa que a retribuição das ações referentes às primeiras 10.115 linhas já foi procedida, com a disponibilização de valores mobiliários do capital social da Telebrás. Quanto às demais, alegou que, ante a cisão da Telebrás e a constituição de novas subsidiárias, o atual *holding* desta empresa é a Tele Centro Sul Participações S.A., razão pela qual a pendência foi submetida à análise dos atuais controladores.

Na manifestação de f. 732/742, o Autor, além de outros pedidos, requer seja a Ré condenada a completar o valor das ações pagas de R\$ 1.185,16 para R\$ 2.115,55, e retribuir em ações esse mesmo valor, descontado o valor da taxa de instalação.

Na petição de f. 803/810, a Ré pugna pela revogação da liminar, inclusão da União no pólo passivo da presente ação com sua exclusão, bem como, sejam declaradas a incompetência absoluta deste Juízo e a nulidade dos atos decisórios nele proferidos.

A f. 887/889, a Ré interpôs agravo retido contra a decisão de f. 817, a qual fica mantida por seus próprios fundamentos.

Relatei. Decido.

A presente ação comporta julgamento antecipado, *ex vi* do artigo 330, I, do CPC, uma vez que a matéria é unicamente de direito e prescinde de dilação probatória.

Trata-se a presente de ação civil pública movida pelo Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, visando compelir a Requerida a proceder à retribuição, de forma integral, em ações da TELEBRÁS S.A. aos consumidores participantes do Programa Comunitário de Telefonia – PCT/91, cujo

Brasil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contrato prestação de serviços em regime de empreitada global foi firmado com a empresa Inepar S.A. Indústria e Construções.

As preliminares suscitadas foram rejeitadas pela decisão de f. 643/644.

No mérito, e após acurada análise da questão posta, fiquei convencido de que, em parte, assiste razão ao Autor.

A população do Município de Campo Grande-MS, representada pela Prefeitura Municipal, aderiu a Programa Comunitário de Telefonia, através da celebração de contrato de promessa de entroncamento e absorção de rede, cujo objetivo era aumento do sistema de telefonia através do regime de autofinanciamento, com implantação de 30.000 terminais, tendo em vista a escassez de recursos para investimentos nesse setor.

Para execução da obra e comercialização dos terminais telefônicos o Município de Campo Grande-MS contratou as empresas Inepar S.A. Indústria e Construções e Consil Engenharia Ltda, ficando cada uma responsável por 15.000 linhas; aquelas de encargo desta última empresa são objeto de outra ação coletiva (autos nº 96.25111-8).

A empresa Inepar S.A. Indústria e Construções dividiu seu programa em duas fases: a primeira com 10.115 e a segunda com 4.134, ficando o restante como reserva técnica da Ré, por força de contrato.

Nos contratos de participação financeira em programa comunitário de telefonia, firmados com a empresa empreendedora em questão, relativos a primeira fase do programa de implantação, continham cláusula que previa a retribuição integral de ações, o que não é negado pela Ré.

Todavia, tal processo, conforme alegado pelo Autor, é moroso, com expedientes desnecessários que visam unicamente a retardar o repasse das ações, visto que o procedimento para esse fim já se encontra acabado, faltando somente a retribuição das ações, o que deveria ter acontecido nos seis meses após a data de encerramento do primeiro balanço elaborado após a integralização da participação financeira, conforme prevê a Portaria nº 86, de 17.07.91, do Secretário Nacional de Comunicações do Ministério de Infra-Estrutura cujo fato não é especificamente impugnado pela Ré, de sorte que, quanto a essa questão, a liminar de f. 382/389 deve ser confirmada.

Já quanto à questão de seu descumprimento quanto a esse item, sustentado pelo Autor, entendo que não pode ser impingido à Ré, já que o prazo anotado para término de processo de retribuição de ações foi bastante exíguo, posto se tratar de uma relação bastante complexa e que envolve mais de dez mil consumidores, somente nesta cidade, não dependendo unicamente da vontade do Réu para sua execução. Portanto, fica parcialmente revogada a liminar de f. 382/389, no tocante ao prazo fixado para cumprimento do determinado em seu item "a".

Também não procede a alegação de que o Réu procedeu à retribuição em valor menor do que o determinado naquela decisão, visto que nela não restou especificado qual seria este valor, constando apenas determinação genérica no sentido de efetivar a retribuição de ações a participação econômica de cada consumidor. Dessa forma, a meu juízo, não há se falar em descumprimento daquela determinação, nos termos propostos pelo Autor.

Por outro lado, a pretensão quanto à retribuição de ações aos consumidores participantes da última fase do programa de instalação e comercialização

Handwritten signature: H. S. Sile

923
juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

924
Juc

de terminais telefônicos promovido pela Inepar S.A. Indústria e Construções, referente às últimas 4.134 linhas, é procedente.

Todo o acervo construído para expansão do sistema de telefonia, composto por centrais de comutação, prédios, postes, terminais, fios, dentre outros bens, foram adquiridos através de recursos angariados dos consumidores participantes do Plano Comunitário de Telefonia.

Concluídas as obras e realizados os testes de aceitação técnica, o acervo será avaliado por peritos indicados pela Ré, e após a realização das necessárias assembléias gerais, integralizado ao ativo imobilizado dela.

Dessa forma, a falta de retribuição em ações aos consumidores participantes do PCT configura, à estreme de dúvida, **enriquecimento ilícito** por parte da Ré, o que é repellido por nosso ordenamento legal, posto que ela teve seu capital social aumentado, em razão da incorporação do acervo patrimonial das centrais telefônicas construídas a encargo dos consumidores, sem que tivesse subscrito ações àqueles que financiaram o plano de expansão do sistema telefônico no Município de Campo Grande-MS.

A Portaria nº 86, de 17.07.91, editada pelo Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura, referente à participação financeira de promitentes-assinantes nos investimentos das concessionárias (planos de expansão), aprovando a norma 003/91, prevê:

"3.2 – Os valores pagos a título de participação financeira, inclusive juros, serão capitalizados e retribuídos em ações, na forma disposta da presente Norma, com exceção prevista no item 9.1".

"5.1 – As importâncias recebidas a título de participação financeira, inclusive juros, serão capitalizadas e retribuídas em ações, após sua integralização pelo promitente-assinante".

"5.4 – Em caso de rescisão do contrato de promessa de assinatura, o promitente-assinante receberá, em retribuição às importâncias já pagas, as respectivas ações, segundo disposições desta Norma".

Não é justo que apenas os promitentes-assinantes da primeira fase tenham direito a retribuição do seu capital investido em ações e os demais sejam privados desse direito, uma vez que participavam do mesmo programa comunitário e despenderam a mesma quantia, a fim de reunir fundos para expansão do sistema de telefonia, já que as dotações orçamentárias se mostravam insuficientes para investimentos nessa área.

A cláusula contratual prevista nos contratos firmados entre esses consumidores e a Inepar S.A. Indústria e Construções, que exime a Ré do dever de retribuir em ações o valor da participação financeira integralizada por cada assinante, é abusiva, pois estipulada unilateralmente, colocando o consumidor em desvantagem exagerada e ofendendo princípios fundamentais da proteção ao consumidor. De sorte que, à luz das disposições contidas no artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, tal estipulação é nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito. Confira-se:

"Art. 51 – São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

1 – (...);

Brasil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou equidade;

XVI - (...).

§ 1º - Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence".

Ademais, a Portaria nº 610, de 19.08.94, que republicou a NET 004/DNPU - abril de 1991 (versão agosto de 1991), determinando que os novos planos de expansão não teriam mais o valor da participação financeira dos promitentes-assinantes não teria mais sua retribuição em ações, e na qual está fundada a defesa da Ré, estabelece expressamente em seu preâmbulo "*que tais alterações não são aplicáveis aos projetos que se achavam em curso*", o que corrobora o entendimento acima esposado.

Nesse aspecto, o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado assim se posicionou na ação civil pública movida pelo Autor contra a Consil Engenharia Ltda e a Ré:

"IV - A cláusula contratual introduzida pela Portaria nº 610/94 do Ministério das Comunicações que veio a eximir a concessionária do dever de retribuir em ações o valor da participação financeira integralizada por cada consumidor assinante, não se aplica ao Plano Comunitário de Telefonia do ano de 1991 tendo em vista a existência de expressa disposição legal que proíbe sua retroatividade para alcançar os projetos em andamento e também por se tratar de cláusula nula de pleno direito por restringir direito fundamental do consumidor previsto no artigo 51, § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor".

Resta claro que a Ré deve ser condenada a retribuir em ações os valores efetivamente pagos a título de participação financeira dos promitentes-assinantes que participaram da última fase do Programa Comunitário de Telefonia executada pela Inepar S.A. Indústria e Construções.

Segundo o item 5.3 da Portaria nº 86, de 17.07.91, o prazo para retribuição em ações não poderá exceder a seis meses da data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes. Todavia, não há nos autos prova quanto à data de sua realização; por tal razão, a Ré deve comprová-la em Juízo, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996, conforme revela o documento de f. 420/422.

Assim, para o cálculo referente à retribuição em ações, em se tratando das primeiras 10.115 linhas telefônicas, deve ser levado em consideração a valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, que é o índice que melhor retrata a perda de poder aquisitivo da moeda no decurso do tempo, até data limite para retribuição acima indicada, e com a cotação das ações nessa mesma data, aferir quantas ações seriam adquiridas com esse valor, constatando-se aí qual real quantidade de ações a que cada consumidor tem por direito receber em retribuição por sua participação econômica, sendo inclusive devido os dividendos existentes desde aquela data.

Paulo

926
juiz

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Por essa razão, inexistente qualquer prejuízo a consumidor, ficando assim indeferida a pretensão do Autor quanto a possíveis danos materiais por aqueles experimentados. Além disso, as questões referentes à comercialização das ações já recebidas pelos consumidores fogem do âmbito desta ação civil pública, devendo ser discutidas em novo feito e entre as partes que figuram nessa outra relação jurídica.

Melhor sorte não lhe assiste no tocante à pretensão relativa aos danos morais, posto que há não nos autos qualquer evidência de sua ocorrência, cujo ônus competia ao Autor, nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil.

Por último, insta salientar que a desconsideração da personalidade jurídica, visando ao ressarcimento do consumidor, é aplicável somente nas hipóteses previstas no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor. Entretanto, em nenhum momento o Autor imputou à Ré prática de ato ilícito, contrário ao estatuto social ou, ainda, abuso de poder.

Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 7.347/85 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), **JULGO em parte PROCEDENTE** a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra **TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. – FILIAL TELEMS** (antiga denominação da **TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL** e atualmente denominada de **BRASIL TELECOM -TELEMS BRASIL TELECOM**) para o fim determinar à Ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.

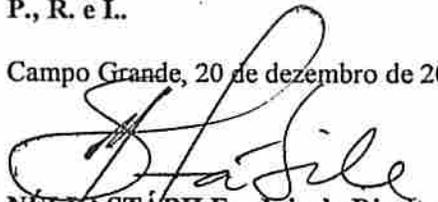
Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, fixo multa diária de R\$ 10.000,00 reais para hipótese de descumprimento desta decisão.

Condene ainda a Ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$7.000,00 (sete mil reais), tendo em vista, a natureza da causa, o trabalho realizado e sua procedência parcial. A verba será revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC.

P., R. e I.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2001.


NELIO STÁBILE – Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
AUTOS Nº 519/97.19016-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Vistos, etc.

A Requerida BRASIL TELECOM S.A. – TELEMS BRASIL TELECOM opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com caráter infringente, à Sentença de f.920/926, pretendendo sua correção porque teria havido duas omissões: a sentença não examinou o agravo retido interposto por ela embargante a f.887 e não foi examinado o pedido de produção de prova pericial de f.885/886 (f.933/939).

O referido agravo retido (f.887/889) foi interposto contra o despacho de f.871, que não contém carga decisória. Em verdade, esse despacho refere a f.643/644, esta sim R. Decisão que rejeitou a arguição de incompetência da Justiça Estadual porque a União não é parte no feito, afirmou a legitimidade ativa do Ministério Público, indeferiu o pedido de denunciação da lide ao Município de Campo Grande e da Telebrás – Telecomunicações Brasileiras S.A. e indeferiu o pedido de citação para que a Comissão de Valores Mobiliários viesse assistir a aqui embargante.

Essa R. Decisão foi proferida em 31.08.98. O aporte do Agravo retido em 10.08.2001 foi, evidentemente, intempestivo.

De qualquer sorte, no despacho de f.871 anotei que *“A questão de assistência, litisconsórcio ou ingresso outro de terceiro, do âmbito federal, já foi decidida a f.643/644 e, de consequência, também ficou decidido quanto a pretendida mas inexistente incompetência da Justiça Estadual.”* No referido Agravo retido, a aqui embargante, pela terceira vez, pretendeu fosse reconhecida sua ilegitimidade passiva ou, ao menos, fosse reconhecido o litisconsórcio passivo da União e da Telebrás.

Na Sentença de f.920/926 anotei e decidi expressamente: *“A f.887/889, a Ré interpôs agravo retido contra a decisão de f.817, a qual fica mantida por seus próprios fundamentos.”* (f.922 - grifei). Ou seja, a Sentença apreciou o referido agravo e manteve a decisão anterior, sendo irrelevante que tal *decidendum* tenha precedido a expressão *“Relatei. DECIDO.”*

Também não procede a segunda alegação, de omissão quanto ao pedido de produção de prova. Na Sentença, decidi: *“A presente ação comporta julgamento antecipado, ex vi do artigo 330, I, do CPC, uma vez que a matéria é unicamente de direito e prescinde de dilação probatória.”* (f.922 - grifei) e, quanto à forma de retribuição de ações, *“Resta claro que a Ré deve ser condenada a retribuir em ações os valores efetivamente pagos a título de participação financeira dos promitentes-assinantes ...”* (f.925), não havendo qualquer necessidade ou pertinência a realização de perícia.

A Sentença não foi omissa, contraditória ou equivocada, nada havendo para nela declarar. A irresignação da embargante seria, quando muito, matéria de apelação.

Como a Sentença embargada, diferentemente do alegado, decidiu expressamente as questões impugnadas, a oposição desses Embargos de Declaração configura manobra protelatória, o que reconheço para impor à Embargante a multa da Lei.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9/2
C

Ante o exposto, com fundamento no artigo 535, I, do Código de Processo Civil, **REJEITO** estes improcedentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **BRASIL TELECOM S.A. – TELEMS BRASIL TELECOM** contra a Sentença que julgou esta **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**. Reconheço serem os Embargos protelatórios e com fundamento no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, imponho à Embargante multa de meio por cento (0,5%) do valor da causa, a ser recolhido a Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos e ou do Consumidor.

P., R. e L.

Campo Grande, 12 de junho de 2002.

Nélcio Stable
NÉLIO STABLE – Juiz de Direito

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TJ/MS F.n.º 1221 Ass.: <i>M</i>
--

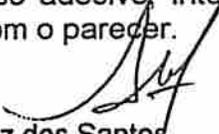
Apelação Cível - Lei Especial nº 2003.006345-5

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação originária: 001970190161
Apelante: Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros
Apelante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Prom. Just: Amilton Placido da Rosa Promotor
Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Amilton Placido da Rosa Promotor
Apelado: Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros
Relator: Des. Rêmo Letteriello
Revisor: Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins
Vogal: Des. João Maria Lós

Juiz: Nélio Stábile

Parecer: I- Pelo não conhecimento da apelação da Brasil Telecom S/A. em razão de sua manifesta intempestividade; II- se conhecida a apelação da TELEMS BRASIL TELECOM: que seja afastada a preliminar de cerceamento de defesa; que seja conhecido e improvido o agravo retido e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO; III - Pelo conhecimento e provimento do recurso adesivo interposto pelo MP de 1º grau.

Certifico que, em sessão ordinária da Egrégia 4ª TURMA CÍVEL, realizada em 21/10/2003, no julgamento do presente recurso, foi proferida a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo retido, vencido o vogal que o acolheu; Por unanimidade, rejeitaram as preliminares arguídas pelo Ministério Público; Quanto ao mérito, negaram provimento ao recurso de Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul, e, por maioria, deram parcial provimento ao recurso adesivo interposto pelo Ministério Público. Decisão em parte com o parecer.


 Anderson Roque Martinez dos Santos
 Secretário



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

TJ-MS
FL. : 1222
2003.006345-5/0000-00

14.10.2003

Quarta Turma Cível

Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator	-	Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.
Apelante	-	Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul.
Advogados	-	Paulo Tadeu Haendchen e outros.
Apelante	-	Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prom. Just.	-	Amilton Plácido da Rosa.
Apelado	-	Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prom. Just.	-	Amilton Plácido da Rosa.
Apelada	-	Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul.
Advogados	-	Paulo Tadeu Haendchen e outros.

RELATÓRIO

O Sr. Des. Rêmolo Letteriello

Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul, inconformada com a sentença prolatada pelo Juiz da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual, recorre a esta Corte alegando, em preliminar, a nulidade da sentença por cerceamento de defesa porque pretendia realizar a produção de prova pericial para solucionar a controvérsia existente nos autos em relação às ações da TELEBRÁS e seu valor patrimonial, e não houve nenhuma justificativa da não realização desta prova. Suscita também que, por essa mesma razão, a sentença é nula por falta de fundamentação. Por fim, como matéria preliminar, pede que o agravo retido seja provido, para que seja reconhecida a incompetência absoluta da Justiça Estadual, incluindo a União no pólo passivo da ação e excluindo a apelante da lide. No mérito, alega que o valor da retribuição das ações referentes às primeiras 10.115 linhas telefônicas comercializadas na 1ª etapa deve ser com base no laudo homologado pela Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, conforme prevê a Lei 6.404/76, e quanto aos 4.134 terminais comercializados na 2ª etapa, pela Portaria nº 610/94 do Ministério das Comunicações, foi determinado que haveria incorporação do acervo da planta comunitária à Telems, mediante doação, sem qualquer retribuição aos participantes. No que se refere a esta 2ª etapa, ainda, aduz que não há nos autos provas de que os participantes pagaram o valor dos terminais e, não sendo demonstrado o cumprimento desta obrigação, não há falar em retribuição. Caso seja mantida a condenação desta 2ª etapa, alega que o valor da retribuição não pode se basear no valor pago por cada participante, mas sim no valor do acervo implantado, que também deve ser objeto de avaliação. Por fim, pede a exclusão da multa aplicada nos embargos de declaração interpostos contra a sentença alegando que o citado recurso não teve o caráter protelatório porque visou que o agravo retido fosse devidamente analisado e que fosse suprida a omissão quanto ao pedido de realização de prova pericial.

Em contra-razões, a Promotoria alega preliminarmente a intempestividade da apelação interposta sob o fundamento de que os embargos

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1223 2003.006345-5/0000-00</p>
--

declaratórios ofertados contra a sentença foram protocolados fora do prazo legal. Sendo assim, se os embargos são intempestivos, a apelação também o é porque não houve interrupção do prazo recursal. Caso a apelação seja considerada tempestiva, que seja recebida apenas no efeito devolutivo porque este recurso foi interposto contra sentença que conformou a antecipação dos efeitos da tutela. Quanto ao recurso ofertado, pede a rejeição das preliminares argüidas e, no mérito, pugna pelo seu improvimento.

Adesivamente, a Promotoria recorre pleiteando a condenação da recorrida ao pagamento da diferença de valores referentes à retribuição, relativo às primeiras 10.115 linhas telefônicas, em virtude do não cumprimento da liminar, bem como pelos danos materiais e morais. Pede também que a multa seja fixada e a sua incidência seja a partir da data prevista na decisão que deferiu a tutela antecipada ou a data que a recorrida comprovou o cumprimento parcial da liminar, até o dia 04/02/2002, quando foi intimada da sentença, incidindo a partir daí a nova multa prevista nesta nova decisão.

Em contra-razões, a Brasil Telecom S.A pede o improvimento do recurso.

A Procuradoria-Geral de Justiça manifesta-se pelo acolhimento da preliminar de intempestividade do recurso. Caso admitido, opina que seja recebido no efeito devolutivo em virtude do que diz o artigo 520, VII, do CPC e que o agravo retido seja julgado improvido. Opina também que a preliminar de cerceamento de defesa não deve ser acolhida. No mérito, bate-se pelo improvimento do recurso da Brasil Telecom e que seja provido o recurso adesivo.

V O T O

O Sr. Des. Rêmoló Letteriello (Relator)

Aprecio a preliminar de intempestividade argüida pela Promotoria de Justiça. Sustenta o *Parquet* que os embargos de declaração ofertados contra a sentença foram protocolados fora do prazo legal e, sendo assim, a apelação também o é porque não houve a interrupção do prazo recursal.

Pela certidão de f. 931, vê-se que a recorrente tomou ciência da sentença, através de publicação no Diário da Justiça, em 04.02.2002. Sendo assim, o prazo final para a interposição dos embargos declaratórios seria 11 de fevereiro de 2002. Ocorre que neste dia, segunda-feira de carnaval, não houve expediente forense, conforme estabelece o artigo 164, § 2º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul. Por essa razão, o prazo final ficou prorrogado para o dia 13 de fevereiro de 2002. Analisando o carimbo do protocolo dos embargos de declaração de f. 933, verifica-se que o citado recurso foi interposto nesse dia, devendo ser considerado, destarte, tempestivo e, por conta disto, a apelação também o é.

Rejeito, pois, a preliminar de intempestividade.

Como preliminar a Promotoria pede que o presente recurso seja recebido somente no efeito devolutivo porque foi interposto contra sentença que confirmou a liminar que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, conforme prevê o artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Apesar da relevância dos interesses tratados neste processo, visto cuidar-se de ação civil pública que envolve direito de vários consumidores, verifica-se que as questões jurídicas postas em discussão não se mostram complexas.

Realmente às f. 382-389 foi deferida a tutela antecipada pleiteada pelo Ministério Público. Contudo, até a data da prolação da sentença, a decisão judicial ainda

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1224 2003.006345-5/0000-00</p>
--

não tinha sido cumprida integralmente, conforme se observa da petição de f. 612-613, por motivos alheios à vontade da TELEMS, tendo em vista a ocorrência do processo de privatização e em virtude do procedimento legal que deve ser obedecido para que possa ocorrer a atribuição de ações.

Sendo assim, considerando a dificuldade material de cumprir a liminar, por depender da realização de atos procedimentais de terceiras pessoas, incluindo as da Inepar que não é parte no presente processo, mantenho os efeitos com que o recurso foi recebido.

Para que não haja mais dúvida sobre esta questão, observa-se que a sentença estipulou um prazo para que a obrigação seja cumprida. Por essas razões e considerando que a apelação já foi recebida pelo juízo *a quo* no efeito suspensivo e devolutivo, e também porque os presentes autos vieram conclusos em 1º de setembro de 2003 e estão sendo colocados em pauta no tempo mais breve possível, o recurso pode ser recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Aprecio agora as questões prejudiciais argüidas pela Brasil Telecom – Filial Mato Grosso do Sul.

Com relação ao agravo retido, aduz a apelante que às f. 803-810 havia requerido a inclusão da União Federal no pólo passivo da ação e, por conta disso, a sua exclusão, bem como fosse reconhecida a incompetência absoluta da justiça estadual e a nulidade dos atos decisórios.

O magistrado *a quo*, à f. 871, indeferiu os pedidos supracitados sob o fundamento de que essas questões já haviam sido analisadas na decisão de f. 643-644, que se relacionavam com as preliminares argüidas na contestação.

Desta decisão foi interposto agravo retido sob a alegação de que, embora a decisão de f. 643-644 seja também referente à incompetência absoluta, os fundamentos dos pedidos são diferentes. Sustenta que o pedido de incompetência absoluta que consta da contestação é baseado no fato de que:

“a Telems era subsidiária da Telebrás, que por sua vez constituía-se em sociedade de economia mista criada com participação acionária da União Federal e vinculada pelo Ministério das Comunicações. Assim, face o disposto no art. 109, I, da CF, a ação deveria ser processada e julgada perante a Justiça Federal, eis que, para fins de competência, equiparam-se a atos da União os das pessoas criadas ou mantidas por ela. Esta foi a matéria enfrentada e julgada pela decisão de f. 643/644.

Já as alegações contidas no petitório de f. 803/810, que foram objeto da decisão de f. 871 e respectivo agravo retido, são absolutamente diversas. A única semelhança existente na espécie é que ambas situações tratam do instituto da incompetência, nada mais.” (f. 969)

Com relação ao pedido de f. 803-810, alega que o grupo econômico privado (Brasil Telecom) que adquiriu o comando acionário da Telems em 1998, fê-lo na certeza de que não havia nenhuma obrigação decorrente de fatos geradores anteriores à privatização. Sustenta que o edital de licitação, em seu capítulo 5, deixou evidente que permaneciam com a Telebrás as responsabilidades advindas de atos ou fatos anteriores à cisão, de forma que a apelante é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação.

Analisando o instrumento convocatório citado pelo agravante, vê-se que ele também dispõe, no mesmo capítulo 5, o seguinte:

“Para todos os fins e efeitos, as obrigações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando às de natureza trabalhista, previdenciárias, civil,

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1225 2003.006345-5/0000-00</p>

tributárias, ambiental e comercial, referentes a atos praticados ou fatos geradores ocorridos até a data da aprovação da cisão parcial, inclusive, permanecerão de responsabilidade exclusiva da TELEBRÁS, com exceção das contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao laudo de avaliação, hipótese em que, caso incorridas, as perdas respectivas serão suportadas pelas TELEBRÁS e pelas COMPANHIAS em questão, na proporção da contingência a elas alocada.” (f. 839)

Observa-se que este item do edital faz uma ressalva à responsabilidade da TELEBRÁS referente às contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao laudo de avaliação.

No caso presente, a apelante não comprovou se o eventual prejuízo patrimonial oriundo desta ação estava ou não consignado dentro da previsão das contingências. Caberia à recorrente demonstrar que o prejuízo sofrido em decorrência desta ação estava ou não incluído nos casos de responsabilidade da TELEBRÁS.

Ademais, cumpre ressaltar que o mesmo edital, mais adiante, prevê que se “a TELEBRÁS ou qualquer das COMPANHIAS for demandada a liquidar obrigação que tiver ficado sob a responsabilidade da TELEBRÁS ou de outra COMPANHIA, a demandada ré terá o direito de exigir que a TELEBRÁS ou a COMPANHIA responsável pela liquidação daquela obrigação disponha os recursos necessários à sua liquidação”. (f. 839)

Vislumbra-se, portanto, que, se a COMPANHIA for demandada como ré e vier a ser vencida na lide e tenha de cumprir uma obrigação que não esteja prevista na contingência passiva, poderá ela exigir da TELEBRÁS os recursos necessários para ressarcir-se dos prejuízos sofridos. Ou seja, ela fica responsável pela obrigação e depois se ressarcirá dos prejuízos com a TELEBRÁS.

Portanto, por essas várias razões o agravo retido não merece provimento.

Ainda falta mencionar um outro fundamento para que não haja mais dúvida sobre a questão.

O Artigo 473 do CPC diz que “É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”.

Se a questão da incompetência absoluta já foi decidida e esta decisão já transitou em julgado, não pode a parte levantar a mesma questão, ainda que baseada em novos argumentos.

O Superior Tribunal de Justiça, analisando a questão da incompetência absoluta em face do artigo 473 do CPC, concluiu o seguinte, *verbis*:

Incompetência absoluta. Preclusão. Art. 473 do Código de Processo Civil. 1. Se a matéria relativa à competência foi decidida pelo Tribunal de origem em agravo de instrumento manifestado contra a decisão que deferiu a medida liminar na ação cautelar preparatória, não julgada pela Corte diante do pedido de desistência apresentado pela ré no agravo de instrumento que interpôs, o art. 473 do Código de Processo Civil desautoriza a modificação do anterior julgado, que permaneceu íntegro, no patamar da apelação contra a sentença única que julgou a cautelar e a principal. 2. Recurso especial conhecido e provido.

STJ - RECURSO ESPECIAL (RESP) - Nº 408198 - ES - RIP:
200200086764 - REL. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - TURMA:
TERCEIRA TURMA - J. 06/06/2002 - DJ. 02/12/2002.

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1226 2003.006345-5/0000-00</p>
--

Como visto, se a questão da incompetência já tinha sido apreciada pelo juiz *a quo* e tendo a decisão permanecido, em virtude da não interposição do recurso cabível, não há como reapreciá-la novamente em apelação sob o argumento de que o pedido se baseia em novos fundamentos, em face da preclusão. Admitir este procedimento seria aceitar que a questão possa ser reapreciada *ad eternum*, instalando-se a odiosa insegurança jurídica.

Por essas razões, nego provimento ao agravo retido.

O Sr. Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins (Revisor)

De acordo com o relator.

PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, REJEITADAS POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO FOI ADIADA PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A PEDIDO DO VOGAL, APÓS O RELATOR E O REVISOR, COM O PARECER, NEGAREM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO.

V O T O (EM 21.10.2003)

O Sr. Des. João Maria Lós (Vogal)

Pedi vista dos autos para uma análise mais detalhada das questões levantadas pelas partes.

Com efeito, registro, por oportuno, que já tive oportunidade de julgar a Apelação Cível n. 2000.000287-9, a qual através dos Embargos de Declaração n. 2000.000287-9/0001.00, pude rever aquele posicionamento anterior e diante dos fatos alegados pela Brasil Telecom S.A. – Filial de Mato Grosso do Sul, corroborados pelas provas acostadas aos autos, cheguei à conclusão que realmente ocorre a ilegitimidade passiva da apelante para figurar no pólo passivo da ação.

Com efeito, a preliminar argüida no agravo retido, qual seja, ilegitimidade passiva, constitui matéria de ordem pública e, nesse caso, não há de se cogitar de preclusão, podendo, portanto, ser apreciada em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Assim, pois, examinando a questão, tenho que assiste razão à apelante no sentido de acolher a preliminar e declarar a sua ilegitimidade passiva, passando doravante a expor as razões que me levaram a acolher a preliminar suscitada.

Consoante se extrai dos documentos acostados aos autos, tem-se que a desestatização da empresa-apelante se deu nos termos do Edital MC/BNDES n. 01/98, mais especificamente no dia 28 de fevereiro de 1998 (f. 815-862), enquanto a propositura da Ação Civil Pública se deu no dia 27 de agosto de 1997 relativos a contratos celebrados em data anterior à privatização da Telebrás.

Desse modo, tem-se que a apelante, em razão do que consta no Edital, não tem nenhuma obrigação com relação a possíveis dívidas anteriores à data em que ocorreu a cisão parcial em 28.02.98.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F26.

TJ-MS FL. : 1227 2003.006345-5/0000-00

Tal se dá, tendo em vista que no Edital restou evidente a respeito da ressalva feita com relação às contingências passivas cujas provisões foram expressamente consignadas nos documentos anexos aos laudos de avaliação.

Pelo que se extrai do documento acostado à f. 1.148 (Balanço Patrimonial), as provisões ali constantes para fins de contingências após a cisão, deixa evidente que aqueles valores, com efeito, seriam insuficientes para cobrir as restituições de valores pleiteados nesta Ação Civil Pública. Logo, quaisquer obrigações dali decorrentes devem ser suportadas pela TELEBRÁS.

Para fins de comprovação do acima exposto, veja o que consta no Capítulo 5 – Informações sobre as Companhias que assim previu:

“A data-base para fins da cisão parcial da TELEBRÁS foi o dia 28 de fevereiro de 1998 e a operação foi efetuada com base em balancete levantado nesse dia, de acordo com as regras contábeis e fiscais aplicáveis, notadamente o art. 6º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, refletindo a posição patrimonial daquela data, ressalvados os valores registrados na conta de investimentos, para os quais foi utilizado o balanço de 31 de dezembro de 1997. (ver balanço juntado às f. TJMS 732)

Para todos os fins e efeitos, as obrigações de qualquer natureza,..... referentes a atos praticados ou fatos geradores ocorridos até a data da aprovação da cisão parcial, inclusive, permanecerão de responsabilidade exclusiva da TELEBRÁS, com exceção das contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos aos laudos de avaliação, hipótese em que, caso incorridas, as perdas respectivas serão suportadas pelas TELEBRÁS e pela COMPANHIAS em questão, na proporção da contingência a elas alocadas. (grifo nosso)

A partir da aprovação da cisão....., todos os direitos e obrigações referentes a cada uma das parcelas de patrimônio da TELEBRÁS vertidas às COMPANHIAS, cabendo à TELEBRÁS todos os direitos e obrigações referentes à parcela remanescente do patrimônio, sem solidariedade entre a TELEBRÁS e cada uma das COMPANHIAS nem solidariedade entre estas últimas entre si..” (grifo nosso)

Assim, pois, todo o procedimento para efetivar a privatização, foi feito no ano de 1997, ocorrendo a cisão parcial no ano de 1998, consoante se extrai do Edital já mencionado.

Desse modo, é de se aplicar, na espécie, o parágrafo único do artigo 233 da Lei das Sociedades Anônimas, visto que, o apelado, através dos interessados, dispunha de 90 (noventa) dias para opor-se à cisão parcial, e, como não o fez no prazo estipulado pela lei, torna-se evidente que a demandada deve ser a TELEBRÁS, consoante estipulado no Edital **que exclui a solidariedade entre as sociedades cindida e cindenda.**

Com efeito, é cediço que o edital é o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de um determinado concurso e fixa as condições para sua realização. Em consequência, vincula inteiramente a Administração e os concorrentes às suas normas. Não se pode exigir além ou aquém do que consta no Edital. É a lei interna do concurso. Não cabendo interpretação diversa daquela constante do edital, devendo, pois, ser interpretada dentro daquele contexto.

Neste exato sentido, é digna de realce a lição de FRAN MARTINS, ao comentar a Lei das Sociedades Anônimas:

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1228 2003.006345-5/0000-00</p>

“.....
Havendo, entretanto, cisão parcial, as partes dessa operação poderão fazer estipulações a respeito da responsabilidade das obrigações sociais, devendo tais estipulações constar do protocolo, que é o documento que contém as condições em que a cisão se realiza. E a lei expressamente permite que, nesse caso especial da cisão parcial, seja estipulado que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da sociedade cindida sejam responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, não havendo, desse modo, solidariedade entre a cindida e a que recebe parcela do seu patrimônio pelas obrigações da primeira, como dispõe, de modo geral, o caput do artigo. O mesmo poderá acontecer se várias forem as sociedades que receberem parcelas do patrimônio da sociedade cindida: ao serem transferidas essas parcelas são enumeradas, também, as obrigações que passam a ser de responsabilidade da sociedade receptora, devendo, por isso, do documento da cisão constar que não haverá solidariedade pelo pagamento das obrigações da sociedade cindida, assumidas antes da operação, não apenas entre a sociedade que recebeu a parcela e a cindida como entre estas. Por se tratar de uma regra que altera o disposto no caput do artigo, que é uma disposição geral e, portanto, aplicável às sociedades que participam da operação, deve a estipulação ser claramente disposta no protocolo da cisão, para que sobre ela não possa, posteriormente, pairar nenhuma dúvida.” (In, Comentários à Lei das Sociedades Anônimas, forense, 2ª Ed., Vol. III, págs 180/181) (grifo nosso)

Assim, pois, ocorrendo a propositura da Ação Civil Pública a qual se deu em 27.08.97, relativa a contratos celebrados em data anterior à privatização da Telebrás (1993 à 1997) tem-se que a apelante não tem nenhuma obrigação com relação à possíveis dívidas anteriores à 1997 relativas à possíveis descumprimentos de contratos que pudessem ocorrer após à cisão parcial

Ao que se sabe, o objetivo da propositura da ação, foi justamente proteger os interesses de milhares de contratantes, quais sejam, àqueles que eram portadores de ações a título de participações financeiras obtidas por meio de aquisições de telefones através do Programa Comunitário de Telefonia (PROCOMTE) e do Plano Comunitário de Telefonia (PCT), modalidades de autofinanciamento criados pelo sistema TELEBRÁS. No entanto, pela análise dos fatos e documentos que instruem o processo, é essa, iniludivelmente, a mais correta exegese da questão de início colocada, ou seja, que não ocorreu a solidariedade entre as sociedades cindida e cindenda, devendo, *in casu*, ser demandada somente a TELEBRÁS.

Registro, ainda, por oportuno, que segundo o que se extrai da legislação que regula as Sociedades Anônimas em vigor, conforme já assinalado acima, o Ministério Público ou qualquer particular que se sentisse lesado em seus direitos, teria o prazo decadencial de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão para notificar a sociedade, no caso, a TELEBRÁS. Tal prova, efetivamente, não consta nos autos.

Restou, pois, comprovado que o Edital foi claro quanto aos direitos e obrigações da TELEBRÁS, devendo esta figurar no pólo passivo da ação onde se discute o descumprimento dos contratos e a obrigação de devolver o valor das ações em dinheiro adquiridas a título de participações financeiras pelas aquisições de telefones através do Programa Comunitário de Telefonia (PCT) e do Plano Comunitário de Investimento em Telefonia (PROCONTE).

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1229 2003.006345-5/0000-00</p>
--

Outrossim, conforme se extrai dos autos, a negociação entre a TELEBRÁS e a Brasil Telecom S.A. se deu através do que se denomina Cisão Parcial, consoante se extrai do próprio Edital.

Para melhor esclarecimento a respeito de como se efetiva tal operação, trago as lições doutrinárias de Fran Martins ao definir e explicar como ocorre a Cisão, senão vejamos:

"... é a operação pela qual a sociedade anônima transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se a versão for parcial (art. 229)." (grifo nosso)

Haverá, assim, na cisão, uma transferência, total ou parcial, do patrimônio de uma sociedade para outra ou outras..... Se a cisão for parcial, a sociedade que absorver parte do patrimônio da cindida passa a sucedê-la nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão." (Fran Martins in Curso de Direito Comercial, 22ª edição, Ed. Forense, 1997, pág. 407/408) (grifo nosso)

Veja, ainda, com respeito à questão acima, o que dispõe o artigo 233, parágrafo único, da Lei das Sociedades Anônimas:

"Art. 233 – Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.

Parágrafo único – O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão." (grifo nosso)

Pelo exposto, vê-se que basta uma simples operação aritmética para verificar que as provisões para contingências constantes no documento de f. 1.148 não são suficientes para suportar os ônus apresentados pelo apelado na Ação Civil Pública.

Por essas razões, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para acolher a preliminar de ilegitimidade de parte passiva, e, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência.

O Sr. Des. Rêmolo Letteriello

Suscita ainda a Brasil Telecom, em preliminar, que a sentença deve ser declarada nula por cerceamento de defesa sob o fundamento de que foi requerida a realização de prova pericial mas o magistrado a *quo* julgou antecipadamente a lide. Suscita também a nulidade da sentença porque não houve a exposição dos motivos pelos quais a prova foi indeferida.

TJ-MS
FL. : 1230
2003.006345-5/0000-00

Com relação à ausência de fundamentação, não há declarar a nulidade da sentença porque não houve prejuízo à recorrente. E se houve, não ficou demonstrado nos autos.

O magistrado *a quo*, ao julgar antecipadamente a lide, considerou desnecessária a produção da prova pericial, até porque, pelo que se denota da parte dispositiva da sentença, a retribuição das ações deveria ocorrer conforme o valor efetivamente pago por cada consumidor e não no valor das ações que a perícia iria encontrar.

Aplica-se, ao caso presente, a regra do artigo 130 do CPC o qual diz que *"Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias"*.

Rejeito, assim, mais esta preliminar.

Com relação à pertinência da produção da prova pericial, verifica-se que esta questão confunde-se com o mérito e como tal será analisada.

A presente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em defesa dos consumidores, tem como causa de pedir o seguinte:

A Comunidade de Campo Grande, com base na Portaria 086/91 do Ministério da Infra-estrutura, representada pelo Município de Campo Grande, firmou com a ré Telems, em 16 de dezembro de 1991, **"Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede"** através do qual a citada empresa se comprometeu, conforme exigia a Portaria supracitada, a transferir os terminais telefônicos para o nome dos promitentes cessionários, diga-se consumidores, investindo-os na qualidade de assinantes, bem como a retribuir-lhes em ações as participações econômicas que tiverem em virtude do direito ao uso das linhas telefônicas. Trata-se, em outras palavras, de autofinanciamento onde a própria comunidade, na pessoa de cada adquirente, financiaria a obra de expansão da rede, que passaria, ao final, à propriedade da concessionária, sendo que o adquirente seria retribuído em ações da empresa e teria a linha telefônica em seu nome para poder usá-la.

Ao mesmo tempo em que foi firmado o contrato supracitado, a Comunidade de Campo Grande celebrou um outro contrato, denominado **Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Global**, com as empresas Inepar S.A. Indústria e Construções e a Consil Engenharia Ltda., para que elas elaborassem o projeto e efetuassem a expansão de 30.000 linhas telefônicas, cujo plano ficou conhecido como Plano Comunitário de Telefonia – PCT, tudo sob a orientação e fiscalização da Telems, conforme também determinava a Portaria 86/91.

Embora a expansão total da rede era de 30.000 linhas telefônicas, cada empresa – Inepar e Consil – ficou encarregada de implantar 15.000 linhas.

O objeto da presente ação refere-se às 15.000 linhas da empresa Inepar.

Esta empreendedora dividiu o seu programa de implantação em duas fases: a primeira de 10.648 linhas e a segunda de 4.352, sendo que o número de terminais que seriam comercializados aos aderentes do Plano Comunitário de Telefonia – PCT era de 10.115 da primeira fase e 4.134 da segunda, ficando a diferença dos terminais como reserva técnica da Telems.

A empresa concessionária Telems, visando obter a pronta adesão dos adquirentes e, com isto, levantar o montante necessário para que a implantação dos terminais pudesse ser realizada pela Inepar, fez constar no **Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia** que os investimentos do consumidor seriam retribuídos em ações e na mesma proporção de sua participação financeira.

Consta da petição inicial, ainda, que, com base na Portaria nº 610, de 19 de agosto de 1994, a Telems sem realizar qualquer aditivo ao Contrato de Promessa de

TJ-MS FL. : 1231 2003.006345-5/0000-00

Entroncamento e Absorção de Rede firmado com a Comunidade de Campo Grande, obrigou a Inepar a modificar seus contratos padrões de adesão sendo que, em suas publicidades, veiculou que a partir daquela data a apelante não retribuiria em ações a participação econômica do promitente-assinante no plano de extensão firmado em 1991, que se encontrava em pleno andamento.

Em virtude disso, o Ministério Público busca, dentre outros pedidos, a condenação da Telems para que faça a retribuição em ações, no valor pago pelo promitente-assinante, devidamente atualizado, bem como para que sejam ressarcidos os danos causados aos consumidores.

Como já mencionado alhures, às f. 643-644 o juiz *a quo* concedeu a tutela antecipada e determinou que a requerida, em 24 horas, comprovasse haver atribuído as ações aos primeiros 10.115 promitentes-cessionários das 15.000 linhas comercializadas pela Inepar, e se já tinha dado início ao processo de atribuição de ações com relação aos outros 4.134 consumidores, comprovando o atual estágio do procedimento.

A concessionária, às f. 652-654, informa que com relação às primeiras 10.115 linhas já foi feita a retribuição das ações, com a disponibilização de valores mobiliários do capital social da empresa. Quanto às demais linhas comercializadas, precisamente 4.134 linhas, alega que, em virtude da cisão da Telebrás e a constituição de novas subsidiárias, o controle da Telems passou para a Tele Centro Sul Participações S.A., razão pela qual a pendência foi submetida à análise desta empresa.

A Promotoria, por sua vez, às f. 732-742, esclarece que o cumprimento da liminar, com relação às primeiras 10.115 linhas telefônicas, deu-se de forma parcial, sendo que os valores retribuídos foram inferiores ao contratado. E com relação à segunda etapa, referente às 4.134 linhas restantes, não houve o cumprimento da decisão judicial.

Na sentença, o magistrado julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais e condenou a Telems, atualmente denominada Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul, a que:

“no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda a retribuição em ações Telebrás a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação da sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléias geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.

Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações Telebrás, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias.” (f. 926)

Inconformado com a sentença, a Brasil Telecom S.A. interpõe apelação cível alegando que, com relação às primeiras 10.115 linhas telefônicas comercializadas, a retribuição deve corresponder ao valor encontrado no laudo de avaliação homologado pela assembléia geral extraordinária de acionistas, em observância à Lei 6.040/76 e à cláusula sexta do contrato de promessa de entroncamento e absorção de rede.

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1232 2003.006345-5/0000-00</p>

Este argumento não deve ser acatado por várias razões.

O Programa Comunitário de Telefonia, com a participação financeira dos promitentes-assinantes para expansão da rede telefônica, foi disciplinado pela Norma 03/91, aprovada pela Portaria 86/91, que dispõe em seu item 3.2 que *“Os valores pagos a título de participação financeira, inclusive juros, serão capitalizados e retribuídos em ações, na forma disposta na presente Norma, com a exceção prevista no item 9.1”*. (f. 166)

O citado item 9.1 diz respeito à tomada de assinatura de serviço público de telecomunicações por Missões Diplomáticas ou Pessoa Jurídica de Direito Público Externo, portanto, não se aplica ao caso presente.

O item 5.1 da citada Norma diz que *“As importâncias recebidas a título de participação financeira, inclusive juros, serão capitalizadas e retribuídas em ações, após a sua integralização pelo promitente-assinante.”* Já o item 5.1.1 dispõe que *“A capitalização deverá ser efetuada com base no valor patrimonial da ação, apurado no primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira.”* (f. 166)

O procedimento da captação de participação financeira e sua retribuição em ações obedecerá o item 5.5 da Norma supracitada:

“5.5.1 - Os valores de participação financeira, inclusive juros recebidos dos promitentes-assinantes pela concessionária, serão registrados à ordem da Telebrás.

5.5.2 - Por ordem da Telebrás, os valores a que se refere o item 5.5.1, serão capitalizados pela concessionária em nome da Telebrás ou importância equivalente lhe ser retribuída com ações da concessionária que esta possuir em tesouraria.

5.5.3 - A Telebrás, em ato próprio, realizará a incorporação dos mesmos valores em seu capital social, em nome dos respectivos promitentes-assinantes, ou a importância equivalente lhes será retribuída com ações da Telebrás que esta possuir em tesouraria.

5.5.4 - Alternativamente, a Telebrás poderá, motivada por razões de adequação do controle acionário, determinar que os valores arrecadados sejam retribuídos em ações da própria concessionária, não se aplicando, dessa forma, o disposto nos itens 5.5.2 5.5.3 supra.” (f. 167)

Em síntese, como menciona a petição inicial:

“Para se ter idéia clara de que a deflagração e a conclusão do processo que culmina com a transferência dos terminais para o nome do promitente-assinante, investindo-o na condição de assinante e subscrevendo em ações no valor de sua participação financeira, a retribuição de ações só dependia e depende da ré, e mesmo para evitar colocações absurdas por parte dela, com o fim de levar a erro o juízo, como é do seu costume, cita-se aqui as etapas a serem seguidas:

1 - depois de concluída a obra, a ré deve expedir o “Termo de Aceitação”;

2 - avaliar o acervo;

3 - convocar assembléia extraordinária dos acionistas (convocação esta que é feita, a qualquer momento, pelo Presidente da Telems que é também Presidente do Conselho da Administração) para aprovação do laudo de avaliação do acervo da Planta Comunitária de Telefonia;

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1233 2003.006345-5/0000-00</p>
--

4 - aceitar o acervo, cuja transferência é feita através de escritura de dação pela Prefeitura com anuência das empresas empreendedoras, e, ato contínuo, transferir os terminais telefônicos para o nome dos promitentes-assinantes, investindo-o na condição de assinantes;

5 - convocar uma nova Assembléia para se proceder o aumento do Capital Social e capitalização dos créditos relativos à etapa inicial do acervo da Planta Comunitária de Telefonia desenvolvida pelas empreendedoras; e

6 - feita a avaliação, incorporação e aumento de capital, a concessionária deve retribuir em ações (fechamento e aumento de capital) o valor da participação financeiro dos promitentes-assinantes (item 5.3 da Portaria 86/91), que passam a ser acionistas do Sistema Telebrás, fazendo jus, portanto, a:

a) participar dos lucros sociais e, em caso de liquidação, do acervo da Companhia; b) fiscalizar, na forma prevista em lei, a gestão dos negócios sociais; c) ter preferência para subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e d) retirar-se da sociedade nos casos previstos em lei (Artigo 109 c.c 111, § 1º ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)." (f. 07)

Do acima exposto, o que se pretende demonstrar é que as obrigações assumidas pela Telems, em virtude do Plano Comunitário de Telefonia, é para que os promitentes-assinantes seriam retribuídos em ações conforme a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, mas não sobre o valor de avaliação do acervo incorporado à empresa em virtude da referida obra.

Ademais, a avaliação do acervo é necessária por força do artigo 7º da Lei 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, como indicativo para a formação do capital social da empresa e não como critério para retribuição dos consumidores que subsidiaram a obra. Mesmo porque, a modificação do capital social pode ocorrer não só pela incorporação de patrimônio da empresa mas também por outras formas, conforme prevê o artigo 166 e seguintes da mesma lei.

Por outro lado, não pode também a Telems, com base em uma Portaria editada em 1994, alterar unilateralmente o contrato e deixar de retribuir os consumidores, principalmente pelo fato de que o plano em apreço já estava em andamento desde 1991.

Ademais, como bem frisou o parecer da Procuradoria:

"A Telems, na avaliação do acervo em relação às 10.115 de um total de 15.000 linhas, desconsidera o valor pago pelo consumidor, causando dessa forma inegáveis prejuízos aos promitentes-assinantes.

Assim, a retribuição das ações deve ocorrer de acordo com o previsto no item 3.2 da Norma 03/91, publicada na Portaria nº 86/91.

A retribuição das ações da participação econômica do consumidor referente às 10.115 primeiras linhas deveria ser efetivada no valor da real participação econômica do consumidor, contendo juros, multa, etc. mas, ao contrário, foi efetivada a partir da avaliação feita pelos peritos nomeados pela Telems em manifesto prejuízo dos consumidores." (f. 101)

Com relação à segunda etapa, referente às 4.134 linhas telefônicas, o entendimento supra também deve ser aplicado, sob pena de dispensar tratamento diferenciado a consumidores que se encontram na mesma situação jurídica.

Não prospera a alegação de que não há nos autos provas de que os participantes pagaram o valor dos terminais e, não sendo demonstrado o cumprimento da obrigação, não há falar em retribuição.

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1234 2003.006345-5/0000-00</p>
--

Como se sabe, a condenação em sede de ação civil pública é genérica, sendo que cada consumidor, em liquidação de sentença, deve comprovar o fato para que seja beneficiado dos efeitos da sentença. Isto não impede, contudo, que haja sentença condenatória.

Por fim, no que se refere à multa aplicada nos embargos de declaração, tem-se que aquela deve ser mantida porque esse recurso foi interposto sob o fundamento de que houve duas omissões na sentença: Uma, porque não examinou o agravo retido, e outra, porque não examinou o pedido de produção de provas.

Em verdade, como asseverou o juiz *a quo*, não houve nenhuma omissão.

Com relação à primeira omissão, a sentença expressamente diz que a decisão agravada ficava mantida (f. 922), e quanto à segunda, que o processo comporta julgamento antecipado porque não era necessário haver dilação probatória.

Nesse contexto, fica evidente que não houve omissão do julgado, sendo certo que a impugnação deveria ser feita em apelação e não nos embargos por ausência dos pressupostos legais. Assim, a multa fica mantida.

Aprecio agora o recurso adesivo interposto pelo Ministério Público.

Pede o *Parquet* que a sentença seja reformada para que a recorrida seja obrigada a complementar a diferença de valores da retribuição de ações que efetivou, relativo às primeiras 10.115 linhas telefônicas.

Em verdade, a referida complementação já se encontra prevista na parte dispositiva da sentença, quando o magistrado julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenando a Telems, atualmente denominada Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul, para que, no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda a retribuição em ações Telebrás da participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação da sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.

Se a sentença já fixou o termo inicial para que ocorresse a incidência dos juros e a correção monetária, bem como que fosse considerada a mesma data para a cotação das ações, não há falar em complementação posto que esse valor já se encontra incluso na condenação.

Quanto ao segundo pedido, diz respeito às perdas e danos materiais e morais sofridos pelos consumidores.

Com relação aos materiais, em se tratando de obrigação de fazer que não foi cumprida pelo tempo e modo devidos, responde a recorrida por perdas e danos, na forma do artigo 1.056 do CC/16.

Não deve prosperar o fundamento que consta da sentença, para afastar a condenação neste tópico, no sentido de que a retribuição das ações com correção monetária e juros afasta qualquer prejuízo ao consumidor. (f. 925-926)

Como já disse, em se tratando de ação civil pública, a condenação do réu é genérica e a sua responsabilidade deve ser fixada conforme os danos causados a cada consumidor, nos termos do artigo 95 do CDC. Afastar a condenação por entender que não houve prejuízo ao consumidor é o mesmo que estar infenso aos sopros dos novos tempos e vedar os olhos para a realidade bem como para a dinâmica dos acontecimentos. Cada

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1235 2003.006345-5/0000-00</p>
--

prejudicado deve ter, no mínimo, a possibilidade de provar, no processo de liquidação, os danos eventualmente experimentados.

Por essa mesma razão, os danos morais devem ser deferidos como forma de compensação aos consumidores pelo dissabor que tiveram em virtude da inadimplência contratual. Quando a comunidade foi convocada para ajudar a empresa concessionária, porque esta não tinha capital suficiente para realizar a obra de expansão da rede, esteve sempre presente e fez a sua parte no contrato, sendo que cada promitente-assinante contribuiu com suas economias para levar avante o projeto que iria beneficiar toda a sociedade. Depois de longos anos sem qualquer resposta efetiva por parte da Telems, que simplesmente se furtou em cumprir o que havia pactuado invocando uma Portaria que não se aplica ao caso presente, fica evidente que a compensação por danos morais é devida. Todavia, como já foi explicitado acima, a extensão desses danos deve ser fixada em processo de liquidação, conforme cada caso, já que se trata de condenação genérica.

No que refere à fixação de multa, a Promotoria pede que a data inicial para a sua incidência seja a prevista na decisão que deferiu a tutela antecipada ou a data que a recorrida comprovou o cumprimento parcial da liminar, até o dia 04/02/2002, quando foi intimada da sentença, incidindo a partir daí a nova multa prevista na sentença.

Não assiste razão à apelante.

A multa, quando se trata de obrigação de fazer, deve ser fixada como forma a garantir o cumprimento da ordem judicial. Aplica-se, neste caso, o artigo 84, § 4º do CDC o qual diz que *"O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for compatível ou suficiente com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito"*.

O *quantum* da multa e o prazo para o cumprimento da obrigação já foram fixados na sentença, que ora ficam mantidos por entender razoáveis para o cumprimento da obrigação. Ressalte-se que é possível alterar o prazo fixado na decisão que deferiu a tutela antecipada, por força do artigo 273, § 4º do Código de Processo Civil.

Em face do exposto, conheço dos recursos e dou parcial provimento ao adesivo, apenas para condenar a requerida ao pagamento dos danos materiais e morais causados aos consumidores, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença posto que se trata de condenação genérica, ficando mantida a decisão de 1º grau nos demais termos.

O Sr. Des. Elpidio Helvécio Chaves Martins

De acordo com o relator.

O Sr. Des. João Maria Lós

Continuo convicto que a empresa realmente não tem responsabilidade, mas, superada a fase, entendo, como o relator, que esses consumidores devem ser ressarcidos com a entrega dessas ações, inclusive pelo valor do que foi pago efetivamente e não pela avaliação que foi feita pela empresa, então, nesse ponto, acompanho o relator.

Com relação ao recurso adesivo, que o relator dá provimento quanto aos danos materiais e morais, penso que o atendimento do pedido formulado na inicial já supre com os danos materiais e morais, assim não vislumbro onde há tristeza ou sofrimento que,

TJ-MS
FL. : 1236
2003.006345-5/0000-00

infligidos a esses consumidores, motivasse o provimento do recurso adesivo nesse aspecto, até porque entendo que é temerário o reconhecimento de danos morais para apuração posterior à liquidação da sentença, em razão disso, divirjo.

Acompanho o relator no recurso principal e divirjo em relação ao recurso adesivo.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

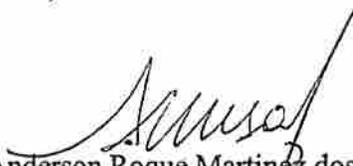
POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, VENCIDO O VOGAL, QUE O ACOLHEU. POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUANTO AO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE BRASIL TELECOM S.A. – FILIAL MATO GROSSO DO SUL, E, POR MAIORIA, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO EM PARTE COM O PARECER.

Presidência do Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.

Relator, o Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Rêmolo Letteriello, Elpídio Helvécio Chaves Martins e João Maria Lós.

Campo Grande, 21 de outubro de 2003.


Bel. Anderson Roque Martinez dos Santos
Secretário da Quarta Turma Cível

mc/mi

TJ-MS FL. : 1237 2003.006345-5/0000-00

21.10.2003

Quarta Turma Cível

Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator	- Exmo. Sr. Des. Rêmolio Letteriello.
Apelante	- Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul.
Advogados	- Paulo Tadeu Haendchen e outros.
Apelante	- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prom. Just.	- Amilton Plácido da Rosa.
Apelado	- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prom. Just.	- Amilton Plácido da Rosa.
Apelada	- Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul.
Advogados	- Paulo Tadeu Haendchen e outros.

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RECURSO – SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL – AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE – PRAZO PRORROGADO – TEMPESTIVO – AGRAVO RETIDO – BRASIL TELECOM – INCLUSÃO DA UNIÃO NO PÓLO PASSIVO – TELEBRÁS – AUSÊNCIA DE PROVAS – COMPETÊNCIA MANTIDA – NULIDADE DA SENTENÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – PROVA PERICIAL – EXPANSÃO DE REDE – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA – RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MULTA – MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS – RECURSO ADESIVO – DIFERENÇA DE VALORES DAS AÇÕES – SENTENÇA QUE FIXA O TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – CONDENAÇÃO GENÉRICA – FIXAÇÃO DO VALOR EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO – MULTA – *ASTREINTE* – FIXAÇÃO NA SENTENÇA – POSSIBILIDADE – PARCIALMENTE PROVIDA.

Se o prazo recursal terminou em dia sem expediente forense, prorrogase até o primeiro dia útil subsequente.

A Brasil Telecom S.A. é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que tem como objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telems, porque assumiu o seu controle acionário através do processo de privatização da Telebrás.

Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide se a prova pericial requerida é prescindível para o deslinde da questão.

Conforme o contrato, os promitentes-assinantes devem ser retribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, mas não com base no valor de avaliação do acervo incorporado à empresa em virtude da referida obra.

Mantém-se a multa se os embargos declaratórios mostram-se procrastinatórios.

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1238 2003.006345-5/0000-00</p>
--

Não há complemento de valores quando a sentença fixa o termo inicial de incidência dos juros e correção monetária.

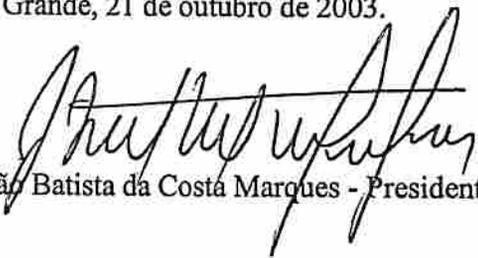
Tendo a conduta do agente causado prejuízo ao consumidor, é genérica a sua condenação por danos morais e materiais em sede de ação civil pública, devendo o valor ser apurado em processo de liquidação.

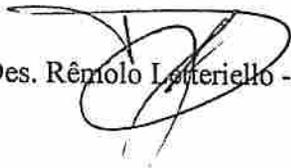
É permitido na sentença fixar a multa e o prazo para cumprimento da obrigação imposta.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao agravo retido, vencido o vogal, que o acolheu. Por unanimidade, rejeitaram as preliminares argüidas pelo Ministério Público. Quanto ao mérito, negaram provimento ao recurso de Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul, e, por maioria, deram parcial provimento ao recurso adesivo, interposto pelo Ministério Público. Decisão em parte com o parecer.

Campo Grande, 21 de outubro de 2003.


 Des. João Batista da Costa Marques - Presidente


 Des. Rêmolo Letteriello - Relator

TJ/MG
F. n.º 1237
Ass.: <i>Cliane</i>

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data enviei cópia da conclusão do v. acórdão à diretoria da Imprensa Oficial do Estado para publicação; Eu, *Cliane*, Secretário da Quarta Turma Cível, lavrei a presente aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2003.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o Diário da Justiça nº 695, que circulou nesta data, publicou a conclusão do v. acórdão, Eu, *Cliane*, Secretário da Quarta Turma Cível, lavrei a presente aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TJ/MS	
F.n.º	1255
Ass.:	

Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial nº 2003.006345-5

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Ação originária: 001970190161

Embargante: Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul e outro

Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Just: Amilton Placido da Rosa Promotor

Relator: Des. Rêmolo Letteriello

1º Vogal: Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins

2º Vogal: Des. João Maria Lós

Juiz: Nélio Stábile

Certifico que, em sessão ordinária da Egrégia 4ª TURMA CÍVEL, realizada em 16/12/2003, no julgamento do presente recurso, foi proferida a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator. Unânime.



Anderson Roque Martinez dos Santos
Secretário



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

TJ-MS
FL. : 1256
2003.006345-5/0001-00

16.12.2003

Quarta Turma Cível

Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0001-00 - Campo Grande.

Relator	-	Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.
Embargante	-	Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul e outro.
Advogados	-	Paulo Tadeu Haendchen e outros.
Embargado	-	Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prom. Just.	-	Amilton Placido da Rosa Promotor.

RELATÓRIO

O Sr. Des. Rêmolo Letteriello

Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul interpôs embargos de declaração alegando omissão no acórdão de f. 1.221-1.238, ao fundamento de que ficou comprovado nos autos pelo documento de f. 1.148 que a retribuição de ações do PCT não está entre as contingências passivas que foram repassadas à embargante quando da privatização do sistema de telefonia.

Sustenta também que, embora a decisão de f. 643-644 trate também de incompetência da Justiça Estadual, os fundamentos jurídicos daquele pedido são diversos dos que foram objeto da decisão de f. 871, impugnada por agravo retido.

Alega, ainda, que não houve manifestação sobre o artigo 233 da Lei 6.404/76 e nem o embargado manifestou sobre a cisão da Telebrás no prazo de 90 dias como diz o artigo supracitado.

Por fim, aduz contradição do acórdão porque manteve a multa para a hipótese de descumprimento do comando da sentença e ao mesmo tempo determinou que a condenação é genérica, dependente de liquidação da sentença.

VOTO

O Sr. Des. Rêmolo Letteriello (Relator)

A Brasil Telecom S.A. interpôs embargos de declaração pretendendo, em síntese, a declaração de sua ilegitimidade de parte ao fundamento de que a retribuição de ações do Programa Comunitário de Telefonia não se encontra dentro das contingências passivas que foram repassados à embargante quando da privatização do sistema de telefonia. Invocando ainda a sua ilegitimidade de parte, a embargante aduz que os fundamentos dos pedidos que foram objetos das decisão de f. 643 e 871 são diferentes, de forma que o acórdão é obscuro já que esta questão não transitou em julgado no curso da ação.

Em verdade, não há omissão alguma do julgado, ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 535 do Código de Processo Civil.

No acórdão objurgado, essas questões ficaram assim decididas:

<p>TJ-MS FL. : 1257 2003.006345-5/0001-00</p>

“Com relação ao agravo retido, aduz a apelante que à f. 803/810 havia requerido a inclusão da União Federal no pólo passivo da ação e, por conta disso, a sua exclusão, bem como que fosse reconhecida a incompetência absoluta da justiça estadual e a nulidade dos atos decisórios.

À f. 871, o magistrado a quo indeferiu os pedidos supracitados ao fundamento de que essas questões já haviam sido analisadas na decisão de f. 643/644, que se relacionavam às preliminares argüidas na contestação.

Desta decisão foi interposto agravo retido sob a alegação de que, embora a decisão de f. 643-644 seja também referente à incompetência absoluta, os fundamentos dos pedidos são diferentes. Sustenta que o pedido de incompetência absoluta que consta da contestação é baseado no fato de que “a Telems era subsidiária da Telebrás, que por sua vez constituía-se em sociedade de economia mista criada com participação acionária da União Federal e vinculada pelo Ministério das Comunicações. Assim, face o disposto no art. 109, I, da CF, a ação deveria ser processada e julgada perante a Justiça Federal, eis que, para fins de competência, equiparam-se a atos da União os das pessoas criadas ou mantidas por ela. Esta foi a matéria enfrentada e julgada pela decisão de f. 643/644.

Já as alegações contidas no petitório de f. 803/810, que foram objeto da decisão de f. 871 e respectivo agravo retido, são absolutamente diversas. A única semelhança existente na espécie é que ambas situações tratam do instituto da incompetência, nada mais.” (f. 969)

Com relação ao pedido de f. 803/810, alega que o grupo econômico privado (Brasil Telecom) que adquiriu o comando acionário da Telems em 1998, o fez na certeza de que não havia qualquer obrigação decorrente de fatos geradores anteriores à privatização. Sustenta que o edital de licitação, em seu capítulo 5, deixou evidente que permaneciam com a Telebrás as responsabilidades advindas de atos ou fatos anteriores à cisão, de forma que a apelante é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação.

Analisando o instrumento convocatório citado pelo agravante, vê-se que ele também dispõe, no mesmo capítulo 5, o seguinte:

“Para todos os fins e efeitos, as obrigações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando às de natureza trabalhista, previdenciárias, civil, tributárias, ambiental e comercial, referentes a atos praticados ou fatos geradores ocorridos até a data da aprovação da cisão parcial, inclusive, permanecerão de responsabilidade exclusiva da TELEBRÁS, com exceção das contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao laudo de avaliação, hipótese em que, caso incorridas, as perdas respectivas serão suportadas pelas TELEBRÁS e pelas COMPANHIAS em questão, na proporção da contingência a elas alocada.” (f. 839)

Observa-se que este item do edital faz uma ressalva à responsabilidade da TELEBRÁS referente às contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao laudo de avaliação.

No caso presente, a apelante não comprovou se o eventual prejuízo patrimonial oriundo desta ação estava ou não consignada dentro da previsão das contingências. Caberia à recorrente demonstrar que o prejuízo sofrido em decorrência desta ação estava ou não incluído nos casos de responsabilidade da TELEBRÁS.

<p>TJ-MS FL. : 1258 2003.006345-5/0001-00</p>

Ademais, cumpre ressaltar que o mesmo edital, mais adiante, prevê que se "a TELEBRÁS ou qualquer das COMPANHIAS for demandada a liquidar obrigação que tiver ficado sob a responsabilidade da TELEBRÁS ou de outra COMPANHIA, a demandada ré terá o direito de exigir que a TELEBRÁS ou a COMPANHIA responsável pela liquidação daquela obrigação disponha os recursos necessários à sua liquidação". (f. 839)

Vislumbra-se, portanto, que, se a COMPANHIA for demandada como ré e vier a ser vencida na lide e tenha de cumprir uma obrigação que não esteja prevista na contingência passiva, poderá ela exigir da TELEBRÁS os recursos necessários para ressarcir-se dos prejuízos sofridos. Ou seja, ela fica responsável pela obrigação e depois se ressarce dos prejuízos com a TELEBRÁS.

Portanto, por essas várias razões o agravo retido não merece provimento."

Como se observa, as matérias levantadas no presente embargos de declaração foram especificamente enfrentadas no acórdão, não havendo que se falar em omissão ou contradição.

A reapreciação das provas e das matérias decididas não são hipóteses previstas para os embargos declaratórios, tendo a jurisprudência se manifestado de forma pacífica que este recurso não é uma segunda apelação.

Alega também a embargante que não houve manifestação sobre o artigo 233 da Lei 6.404/76 e nem o Ministério Público se manifestou sobre a cisão da Telebrás no prazo de 90 dias como determina o artigo supracitado.

O artigo 233 da Lei 6.404/76 tem a seguinte redação:

Art. 233. Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.

Parágrafo único. O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.

Observa-se do parágrafo único que os credores podem se opôr, no prazo de 90 dias, à estipulação de que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida.

Vê-se, então, que esta norma legal não se aplica ao caso presente porquanto no julgado ficou consignado que, *verbis*:

"No caso presente, a apelante não comprovou se o eventual prejuízo patrimonial oriundo desta ação estava ou não consignada dentro da previsão das contingências. Caberia à recorrente demonstrar que o prejuízo sofrido em decorrência desta ação estava ou não incluído nos casos de responsabilidade da TELEBRÁS.

<p>TJ-MS FL. : 1259 2003.006345-5/0001-00</p>

Ademais, cumpre ressaltar que o mesmo edital, mais adiante, prevê que se "a TELEBRÁS ou qualquer das COMPANHIAS for demandada a liquidar obrigação que tiver ficado sob a responsabilidade da TELEBRÁS ou de outra COMPANHIA, a demandada ré terá o direito de exigir que a TELEBRÁS ou a COMPANHIA responsável pela liquidação daquela obrigação disponha os recursos necessários à sua liquidação". (f. 839)

Vislumbra-se, portanto, que, se a COMPANHIA for demandada como ré e vier a ser vencida na lide e tenha de cumprir uma obrigação que não esteja prevista na contingência passiva, poderá ela exigir da TELEBRÁS os recursos necessários para ressarcir-se dos prejuízos sofridos. Ou seja, ela fica responsável pela obrigação e depois se ressarce dos prejuízos com a TELEBRÁS.

Propositadamente transcrevi duas vezes o mesmo excerto do acórdão objurgado para não deixar dúvidas de que a Brasil Telecom S.A. é responsável pelos fatos narrados na inicial, não havendo como reconhecer a sua ilegitimidade de parte.

Ademais, cumprir à risca o artigo 233 da Lei das Sociedades Anônimas é mesmo que desconsiderar totalmente o Código de Defesa do Consumidor. Além da embargante não cumprir o contratado, estaria se locupletando ilicitamente já que efetua a cobrança da conta telefônica dos usuários pelos terminais instalados em virtude do PCT. Quem tem o "bônus" deve ter o "ônus", que no caso presente é, no mínimo, a responsabilidade pelos fatos narrados na inicial.

Por fim, com relação à multa, observa-se que ela foi fixada para o caso de descumprimento da obrigação de fazer e não da condenação por danos morais e materiais. Estas são genéricas, aquelas não.

Em face do exposto, rejeito os embargos declaratórios.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

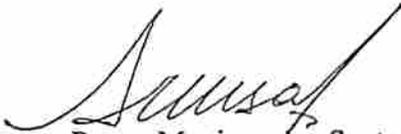
REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.

Relator, o Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Rêmolo Letteriello, Elpídio Helvécio Chaves Martins e João Maria Lós.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2003.


Bel. Anderson Roque Martinez dos Santos
Secretário da Quarta Turma Cível

ra

<p>TJ-MS FL. : 1260 2003.006345-5/0001-00</p>

16.12.2003

Quarta Turma Cível

Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0001-00 - Campo Grande.

Relator	- Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.
Embargante	- Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul e outro.
Advogados	- Paulo Tadeu Haendchen e outros.
Embargado	- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prom. Just.	- Amilton Placido da Rosa Promotor.

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO - REAPRECIÇÃO DAS PROVAS - MULTA - CONDENAÇÃO GENÉRICA - NÃO OCORRÊNCIA - REJEITADOS.

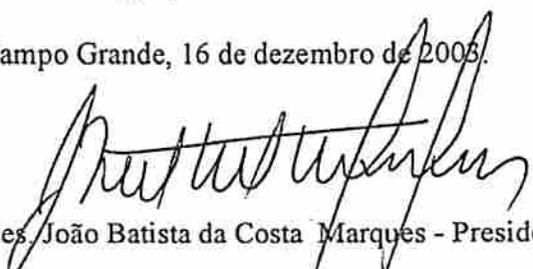
A omissão que autoriza a interposição de embargos de declaração deve ser relativa aos próprios acórdãos. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das provas.

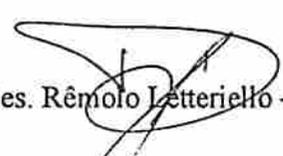
Não há contradição do acórdão que fixa multa para o caso de descumprimento da obrigação de fazer e também determina a condenação por danos materiais e morais, cujos valores devem ser encontrados no processo de liquidação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. Unânime.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2003.


Des. João Batista da Costa Marques - Presidente


Des. Rêmolo Letteriello - Relator



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

TJ-MS
FL. : 1280
2003.006345-5/0001-01

9.3.2004

Quarta Turma Cível

Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0001-01 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.
Embargante - Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul.
Advogados - Luiz Henrique Volpe Camargo e outros.
Embargado - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prom. Just. - Amilton Plácido da Rosa.

R E L A T Ó R I O

O Sr. Des. Rêmolo Letteriello

Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul interpôs embargos de declaração alegando omissão no acórdão de f. 1221-1238 ao fundamento de que não foram apreciados os documentos apresentados de f. 655 e 1.148 que albergam os direitos da embargante.

Sustenta também que quando houve a cisão parcial da Telebrás, que era a controladora da Telems, a Brasil Telecom S.A. assumiu o comando acionário desta empresa, sem, contudo, passar a ser a sua sucessora.

Aduz ainda que quando houve a citada cisão, não houve a transferência das obrigações à recorrente, de forma que a Telebrás continuou responsável pelos atos e fatos anteriores à sua realização.

Por fim, alega que o Ministério Público não manifestou oposição à cisão da Telebrás no prazo de 90 dias, operando-se a decadência.

V O T O

O Sr. Des. Rêmolo Letteriello (Relator)

Como relatado, a embargante aduz, em síntese, que não é sucessora da Telems e que as responsabilidades pelas obrigações contraídas antes da cisão parcial é da Telebrás.

Todas essas questões foram enfrentadas tanto na apelação cível como nos embargos declaratórios interpostos pela recorrente, não havendo qualquer omissão do julgado, principalmente se outros documentos infirmam a tese sustentada pela embargante, não havendo também necessidade de menção expressa a todos os documentos anexados aos autos porque os fundamentos jurídicos que constam do acórdão deixam evidentes, em seu contexto geral, quais foram as razões do decidir e porque é que não se deu guarida aos documentos citados pela recorrente.

Quando do julgamento da apelação cível, verifica-se que o agravo retido foi improvido não apenas porque a embargante não comprovou que as obrigações objeto desta ação estava ou não consignada dentro da previsão das contingências,

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1281 2003.006345-5/0001-01</p>

conforme o capítulo 5 do edital de privatização, mas também porque, mais adiante, ele também prevê que se *"a TELEBRÁS ou qualquer das COMPANHIAS for demandada a liquidar obrigação que tiver ficado sob a responsabilidade da TELEBRÁS ou de outra COMPANHIA, a demandada ré terá o direito de exigir que a TELEBRÁS ou a COMPANHIA responsável pela liquidação daquela obrigação disponha os recursos necessários à sua liquidação"*. (f. 839)

Com base no documento de f. 655, cujo teor informa que as primeiras 10.115 linhas telefônicas foram efetivadas pela Telebrás, alega a recorrente que a Brasil Telecom S.A. não é a sua sucessora legal, devendo ser considerada, portanto, parte ilegítima.

Esse fato, por si só, não afasta a responsabilidade da embargante, diante da expressa disposição do edital supramencionado. Ademais, embora a cisão parcial da Telebrás tenha sido autorizada pela assembléia extraordinária ocorrida em 22 de maio de 1998 (f. 838), pelo cronograma de eventos (f. 861), verifica-se que a administração da Brasil Telecom S.A. somente ocorreu após o fato mencionado no citado documento de f. 655. Decorre daí, que não tem fundamento a alegação da embargante.

Quanto ao documento de f. 1.148, também não merece maiores considerações diante do que já ficou acima fundamentado, sendo certo que também ficou constando do acórdão da apelação cível que *"a apelante não comprovou se o eventual prejuízo patrimonial oriundo desta ação estava ou não consignada dentro da previsão das contingências. Caberia à recorrente demonstrar que o prejuízo sofrido em decorrência desta ação estava ou não incluído nos casos de responsabilidade da TELEBRÁS."*

Os demais argumentos que constam do recurso são apenas elocuições infundadas, ainda mais se considerarmos que a via dos embargos é restrita e não admite a reapreciação de provas e documentos. Da mesma forma, a citada decadência não merece guarida mormente porque nos embargos declaratórios ofertados anteriormente ficou expressamente constando o seguinte:

"Alega também a embargante que não houve manifestação sobre o artigo 233 da Lei 6.404/76 e nem o Ministério Público se manifestou sobre a cisão da Telebrás no prazo de 90 dias como determina o artigo supracitado.

O artigo 233 da Lei 6.404/76 tem a seguinte redação:

Art. 233. Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.

Parágrafo único. O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.

Observa-se do parágrafo único que os credores podem se opôr, no prazo de 90 dias, à estipulação de que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1282 2003.006345-5/0001-01</p>
--

que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida.

Vê-se, então, que esta norma legal não se aplica ao caso presente porquanto no julgado ficou consignado que, verbis:

"No caso presente, a apelante não comprovou se o eventual prejuízo patrimonial oriundo desta ação estava ou não consignada dentro da previsão das contingências. Caberia à recorrente demonstrar que o prejuízo sofrido em decorrência desta ação estava ou não incluído nos casos de responsabilidade da TELEBRÁS.

Ademais, cumpre ressaltar que o mesmo edital, mais adiante, prevê que se "a TELEBRÁS ou qualquer das COMPANHIAS for demandada a liquidar obrigação que tiver ficado sob a responsabilidade da TELEBRÁS ou de outra COMPANHIA, a demandada ré terá o direito de exigir que a TELEBRÁS ou a COMPANHIA responsável pela liquidação daquela obrigação disponha os recursos necessários à sua liquidação". (f. 839)

Vislumbra-se, portanto, que, se a COMPANHIA for demandada como ré e vier a ser vencida na lide e tenha de cumprir uma obrigação que não esteja prevista na contingência passiva, poderá ela exigir da TELEBRÁS os recursos necessários para ressarcir-se dos prejuízos sofridos. Ou seja, ela fica responsável pela obrigação e depois se ressarce dos prejuízos com a TELEBRÁS.

Propositadamente transcrevi duas vezes o mesmo excerto do acórdão objurgado para não deixar dúvidas de que a Brasil Telecom S.A. é responsável pelos fatos narrados na inicial, não havendo como reconhecer a sua ilegitimidade de parte.

Ademais, cumprir à risca o artigo 233 da Lei das Sociedades Anônimas é mesmo que desconsiderar totalmente o Código de Defesa do Consumidor. Além da embargante não cumprir o contratado, estaria se locupletando ilícitamente já que efetua a cobrança da conta telefônica dos usuários pelos terminais instalados em virtude do PCT. Quem tem o "bônus" deve ter o "ônus", que no caso presente é, no mínimo, a responsabilidade pelos fatos narrados na inicial."

O que se pode concluir é que os presentes embargos são manifestamente protelatórios, devendo ser aplicada a multa prevista no artigo 538, § único do Código de Processo Civil.

Em face do exposto, rejeito os embargos declaratórios e fixo multa de 1% sobre o valor da causa.

TJ-MS
FL. : 1283
2003.006345-5/0001-01

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

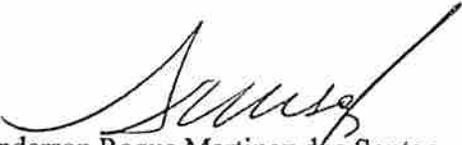
NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS
E APLICARAM MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO
VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.

Relator, o Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores
Rêmolo Letteriello, Elpídio Helvécio Chaves Martins e João Maria Lós.

Campo Grande, 9 de março de 2004.



Bel. Anderson Roque Martinez dos Santos
Secretário da Quarta Turma Cível

po

TJ-MS
FL. : 1284
2003.006345-5/0001-01

9.3.2004

Quarta Turma Cível

Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0001-01 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.
 Embargante - Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul.
 Advogados - Luiz Henrique Volpe Camargo e outros.
 Embargado - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
 Prom. Just. - Amilton Plácido da Rosa.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO
 - MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS - REAPRECIAÇÃO DAS
 PROVAS - NÃO OCORRÊNCIA - REJEITADOS.**

Não há omissão por falta de manifestação sobre determinado documento que consta dos autos se outras provas, também documentais, serviram de base para fundamentar o *decisum*.

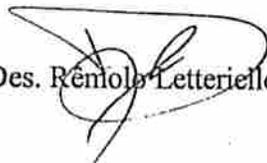
Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria expressamente decidida no acórdão e não é recurso hábil para reapreciar

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.

Campo Grande, 9 de março de 2004.

Des. Rêmolo Letteriello - Presidente e Relator



T.J. MS.
Fls. 1478 ul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-Presidência

Recurso Especial em Apelação Cível - Lei Especial nº 2003.006345-5/0003.00
Recorrente: Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul
Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos etc.

Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul, inconformada interpõe recurso especial (f. 1.412/1.453), com fulcro no art. 541 e s/s do Código de Processo Civil e art. 105, inciso III, alínea “a” da CF, em face de acórdãos (fls. 1.222/1.238, 1.256/1.260, 1.280/1.284 e 1.400/1.410) cujas ementas restaram assim redigidas:

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RECURSO – SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL – AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE – PRAZO PRORROGADO – TEMPESTIVO – AGRAVO RETIDO – BRASIL TELECOM – INCLUSÃO DA UNIÃO NO PÓLO PASSIVO – TELEBRÁS – AUSÊNCIA DE PROVAS – COMPETÊNCIA MANTIDA – NULIDADE DA SENTENÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – PROVA PERICIAL – EXPANSÃO DE REDE – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA – RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MULTA – MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS – RECURSO ADESIVO – DIFERENÇA DE VALORES DAS AÇÕES – SENTENÇA QUE FIXA O TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – CONDENAÇÃO GENÉRICA – FIXAÇÃO DO VALOR EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO – MULTA – ASTREINTE – FIXAÇÃO NA SENTENÇA – POSSIBILIDADE – PARCIALMENTE PROVIDA.

Se o prazo recursal terminou em dia sem expediente forense, prorroga-se até o primeiro dia útil subsequente.

A Brasil Telecom S.A. é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que tem como objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telems, porque assumiu o seu controle acionário através do processo de privatização da Telebrás.

Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide se a prova pericial requerida é prescindível para o deslinde da questão.

Conforme o contrato, os promitentes-assinantes devem ser retribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, mas não com base no valor de avaliação do acervo incorporado à empresa em virtude da referida obra.

Mantém-se a multa se os embargos declaratórios mostram-se procrastinatórios.

Não há complemento de valores quando a sentença fixa o termo inicial de incidência dos juros e correção monetária.

Tendo a conduta do agente causado prejuízo ao consumidor, é genérica a sua condenação por danos morais e materiais em sede de ação civil pública, devendo o valor ser apurado em processo de liquidação.

É permitido na sentença fixar a multa e o prazo para cumprimento da obrigação imposta.

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO – REAPRECIÇÃO DAS PROVAS – MULTA – CONDENAÇÃO GENÉRICA – NÃO OCORRÊNCIA – REJEITADOS.

A omissão que autoriza a interposição de embargos de declaração deve ser relativa aos próprios acórdãos. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das provas.

Não há contradição do acórdão que fixa multa para o caso de descumprimento da obrigação de fazer e também determina a condenação por danos materiais e morais, cujos valores devem ser encontrados no processo de liquidação.

E M E N T A – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS – REAPRECIÇÃO DAS PROVAS – NÃO OCORRÊNCIA – REJEITADOS.

Não há omissão por falta de manifestação sobre determinado documento que consta dos autos se outras provas, também documentais, serviram de base para fundamentar o decisum.

Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria expressamente decidida no acórdão e não é recurso hábil para reapreciar.

E M E N T A – EMBARGOS INFRINGENTES – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – RESTITUIÇÃO DAS AÇÕES – REPARAÇÃO DE DANO MORAL – INDEVIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

É nula a cláusula de contrato de participação financeira no programa comunitário de telefone, que prevê a autorização da contratada para ceder, transferir no todo, ou caucionar os direitos e obrigações do contratante, sem que este tenha direito a qualquer compensação em dinheiro ou ações.

Se referida cláusula resta declarada nula, fazendo valer o direito originariamente lesionado, eventuais efeitos, que alguma dor, humilhação, desgosto, angústia, ou mesmo desespero, tenham causado na vida da vítima (requerente) ou seus familiares, encontram-se plenamente cessados.

O recorrido apresentou suas contra-razões às fls. 1.457/1.476, pugnano pelo não seguimento do apelo por ausência de prequestionamento dos artigos 420 do CPC e art. 147 do CC/16, assim como pleiteando o improvimento do recurso por não existir contrariedade a qualquer dos dispositivos legais apontados.

Veicula-se, neste especial, que o acórdão recorrido ofendeu os seguintes dispositivos de lei federal, pelos motivos que seguem:



T.J. MS.

Fls. 1481

- II. Art. 535, II do CPC, por não ter Tribunal *a quo* apreciado adequadamente os embargos de declaração opostos, persistindo a omissão alegada.
- III. Art. 538, § único, sob a alegação de ter o Tribunal *a quo* laborado em equívoco ao aplicar multa de 1% (um por cento) aos segundos embargos de declaração opostos, por considerá-los protelatórios.
- IV. Art. 420, § único do CPC, ao argumento de que o aresto profligado laborou em equívoco ao manter o indeferimento da prova pericial, pois a perícia requerida era de suma importância para o deslinde da causa. Afirma que o julgamento antecipado da lide sem a realização da prova pericial pleiteada causou cerceamento de defesa.
- V. Art. 233, § único da Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6404/76), visando comprovar a ilegitimidade passiva da recorrente Brasil Telecom S/A, bem como a ocorrência do prazo decadencial de 90 (noventa) dias, uma vez que não houve a oposição do recorrido em tal prazo após a Cisão Parcial da Telebrás.
- VI. Art. 8º da Lei n. 6.404/76, pois o valor da retribuição, em razão de disposição contratual, em relação às 10.115 (dez mil cento e quinze) primeiras linhas deve corresponder ao estipulado pelo laudo homologado em assembléia geral extraordinária de acionistas.
- VII. Art. 147 do CC/16, ao argumento de que o Tribunal *a quo* não poderia ter anulado atos jurídicos perfeitos (Portarias ns. 375 e 610) fora das hipóteses legais de anulação.

É o relatório.

Passo ao juízo de admissibilidade.

Com efeito, sabe-se que a admissibilidade dos recursos destinados à Corte Superior está atrelada ao preenchimento dos pressupostos tidos como genéricos, que Rodolfo de Camargo Mancuso, citando Nelson Nery Júnior (Recursos no Processo Civil - Recursos Extraordinário e Recurso Especial, vol. 3, 7ª edição, 2.001, RT, p. 159), classifica-os de extrínsecos (*tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer*) e intrínsecos (*cabimento, legitimação e interesse para recorrer*), e dos requisitos específicos, os quais estão previstos na Constituição Federal.

No presente caso, ao menos em juízo de admissibilidade, o recurso com relação à violação aos artigos 535 e 538 do CPC, art. 233, § único da Lei n. 6404/76, art. 8º da Lei n. 6.404/79, art. 417 do CC preenche os requisitos necessários para a sua admissibilidade, estando devidamente prequestionada a matéria perante esta instância, conforme exigência dedicada à espécie, merecendo melhor análise pela Corte Superior, haja vista que a súplica do recorrente revela-se plausível e as questões em discussão cingem-se à aplicação de leis federais.

Diante dessas assertivas, **dou seguimento** ao presente recurso especial.

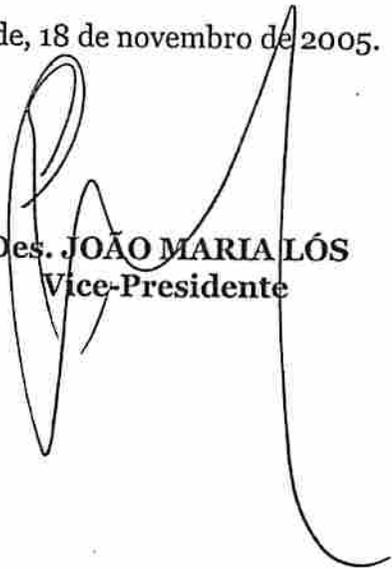


T.J. MS.
Fls. 1482 *ul*

Subam os autos oportunamente.

P. R. I.

Campo Grande, 18 de novembro de 2005.


Des. JOÃO MARIA LÓS
Vice-Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TJ/MS
F.n.º
Ass.: 1399

Embargos Infringentes em Apelação Cível - Lei Especial nº 2003.006345-5

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
 Ação originária: 001970190161
 Embargante: Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros
 Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Just: Marigô Regina Bittar Bezerra e outro
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques
 Revisor: Des. Hamilton Carli
 1º Vogal: Des. Josué de Oliveira
 2º Vogal: Des. Divoncir Schreiner Maran
 3º Vogal: Des. Horácio Vanderlei Nascimento Pithan

Procurador: Dr. Heitor Miranda dos Santos

Juiz: Nélio Stábile

Certifico que, em sessão ordinária da Egrégia 1ª SEÇÃO CÍVEL, realizada em 07/03/2005, no julgamento do presente recurso, foi proferida a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recuro, nos termos do voto do revisor.



Adriano de Carvalho Motta
Secretário



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

TJ-MS
FL. : 1400
2003.006345-5/0002-00

4.11.2004

Primeira Seção Cível

Embargos Infringentes em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0002-00 - Campo Grande.

Relator	-	Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.
Embargante	-	Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul.
Advogados	-	Paulo Tadeu Haendchen e outros.
Embargado	-	Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prom. Just.	-	Amilton Plácido da Rosa.
Proc. Just.	-	Marigô Regina Bittar Bezerra.

R E L A T Ó R I O

O Sr. Des. João Batista da Costa Marques

Trata-se de embargos infringentes opostos contra a decisão pluralista havida na Apelação Cível nº 2003.006345-5, em que figuram concomitantemente como apelante e apelado Brasil Telecom S.A. Filial Mato Grosso do Sul e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Constata-se que a decisão embargada, por maioria, reformou a sentença de instância primária, recaindo a divergência sobre entendimento do vogal de que não haveria o cabimento da condenação da embargante no pagamento de danos morais e materiais, além das entregas das ações Telebrás, visto que *“uma vez o atendimento do pedido formulado na inicial já supre os danos materiais e morais”*.

Alega que a decisão minoritária deverá prevalecer, porquanto melhor analisou as questões postas, vislumbrando a ausência de nexo de causalidade entre a obrigação de fazer, ou seja, a entrega das linhas telefônicas aos consumidores por parte do embargante e a causa que seria um suposto dano material e moral advindo pelo lapso temporal desta efetivação de entrega das ações devidas, bem como que não haveria prejuízo, visto que os valores devidos seriam corrigidos monetariamente.

Aduz, ainda, que a simples discussão judicial não pode ensejar e gerar danos, tendo em vista que não houve descumprimento contratual, posto que não houve desídia por parte do embargante, apenas houve o cumprimento da Portaria nº 610/94 do Ministério das Telecomunicações, a qual determinava a incorporação do acervo da planta comunitária à Telems, mediante doação, sem qualquer retribuição aos participantes.

Pede que seja dado provimento ao recurso a fim de que seja reformado o acórdão embargado, fazendo prevalecer o voto minoritário, conseqüentemente negando provimento ao recurso adesivo interposto pelo embargado no que tange ao pedido por perdas e danos materiais e morais.

O embargado apresentou contra-razões ao recurso, pugnando pelo seu improvimento.

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1401 2003.006345-5/0002-00</p>
--

V O T O

O Sr. Des. João Batista da Costa Marques (Relator)

Trata-se de embargos infringentes opostos contra a decisão pluralista havida na Apelação Cível nº 2003.006345-5, em que figuram concomitantemente como apelante e apelado Brasil Telecom S.A. Filial Mato Grosso do Sul e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Constata-se que a decisão embargada, por maioria, reformou a sentença de instância primária, recaindo a divergência sobre entendimento do vogal de que não haveria o cabimento da condenação da embargante no pagamento de danos morais e materiais, além das entregas das ações Telebrás, visto que *“uma vez o atendimento do pedido formulado na inicial já supre os danos materiais e morais”*.

Alega que a decisão minoritária deverá prevalecer, porquanto melhor analisou as questões postas, vislumbrando a ausência denexo de causalidade entre a obrigação de fazer, ou seja, a entrega das linhas telefônicas aos consumidores por parte do embargante e a causa que seria um suposto dano material e moral advindo pelo lapso temporal desta efetivação de entrega das ações devidas, bem como que não haveria prejuízo, visto que os valores devidos seriam corrigidos monetariamente.

Aduz, ainda, que a simples discussão judicial não pode ensejar e gerar danos, tendo em vista que não houve descumprimento contratual, posto que não houve desídia por parte do embargante, apenas houve o cumprimento da Portaria nº 610/94 do Ministério das Telecomunicações, a qual determinava a incorporação do acervo da planta comunitária à Telems, mediante doação, sem qualquer retribuição aos participantes.

Para melhor compreensão da controvérsia, de forma sucinta, exponho os fatos segundo ordem cronológica:

A presente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em defesa dos consumidores, tem como causa de pedir o seguinte.

A Comunidade de Campo Grande, com base na Portaria 086/91 do Ministério da Infra-estrutura, representada pelo Município de Campo Grande, firmou com a ré Telems, em 16 de dezembro de 1991, *“Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede”* através do qual a citada empresa se comprometeu, conforme exigia a Portaria supracitada, a transferir os terminais telefônicos para o nome dos promitentes cessionários, diga-se consumidores, investindo-os na qualidade de assinantes, bem como a retribuir-lhes em ações as participações econômicas que tiverem em virtude do direito ao uso das linhas telefônicas. Trata-se, em outras palavras, de autofinanciamento onde a própria comunidade, na pessoa de cada adquirente, financiaria a obra de expansão da rede, que passaria, ao final, à propriedade da concessionária, sendo que o adquirente seria retribuído em ações da empresa e teria a linha telefônica em seu nome para poder usá-la.

Ao mesmo tempo em que foi firmado o contrato supracitado, a Comunidade de Campo Grande celebrou um outro contrato, denominado Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Global, com as empresas Inepar S.A. Indústria e Construções e a Consil Engenharia Ltda., para que elas elaborassem o projeto e efetuassem a expansão de 30.000 linhas telefônicas, cujo plano ficou conhecido como Plano Comunitário de Telefonia – PCT, tudo sob a orientação e fiscalização da Telems, conforme também determinava a Portaria 86/91.

Embora a expansão total da rede era de 30.000 linhas telefônicas, cada empresa – Inepar e Consil – ficou encarregada de implantar 15.000 linhas.

O objeto da ação refere-se às 15.000 linhas da empresa Inepar.

Esta empreendedora dividiu o seu programa de implantação em duas fases: a primeira de 10.648 linhas e a segunda de 4.352, sendo que o número de terminais que seriam comercializados aos aderentes do Plano Comunitário de Telefonia – PCT era de

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1402 2003.006345-5/0002-00</p>

10.115 da primeira fase e 4.134 da segunda, ficando a diferença dos terminais como reserva técnica da Telems.

A empresa concessionária Telems, visando obter a pronta adesão dos adquirentes e, com isto, levantar o montante necessário para que a implantação dos terminais pudesse ser realizada pela Inepar, fez constar no Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia que os investimentos do consumidor seriam retribuídos em ações e na mesma proporção de sua participação financeira.

Consta da petição inicial, ainda, que, com base na Portaria nº 610, de 19 de agosto de 1994, a Telems sem realizar qualquer aditivo ao Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede firmado com a Comunidade de Campo Grande, obrigou a Inepar a modificar seus contratos padrões de adesão sendo que, em suas publicidades, veiculou que a partir daquela data a apelante não retribuiria em ações a participação econômica do promitente-assinante no plano de extensão firmado em 1991, que se encontrava em pleno andamento.

Em virtude disso, o Ministério Público busca, dentre outros pedidos, a condenação da Telems para que faça a retribuição em ações, no valor pago pelo promitente-assinante, devidamente atualizado, bem como para que sejam ressarcidos os danos causados aos consumidores.

Como já mencionado alhures, às f. 643-644 o juiz *a quo* concedeu a tutela antecipada e determinou que a requerida, em 24 horas, comprovasse haver atribuído as ações aos primeiros 10.115 promitentes-cessionários das 15.000 linhas comercializadas pela Inepar, e se já tinha dado início ao processo de atribuição de ações com relação aos outros 4.134 consumidores, comprovando o atual estágio do procedimento.

A concessionária, às f. 652-654, informa que com relação às primeiras 10.115 linhas já foi feita a retribuição das ações, com a disponibilização de valores mobiliários do capital social da empresa. Quanto às demais linhas comercializadas, precisamente 4.134 linhas, alega que, em virtude da cisão da Telebrás e a constituição de novas subsidiárias, o controle da Telems passou para a Tele Centro Sul Participações S.A., razão pela qual a pendência foi submetida à análise desta empresa.

A Promotoria, por sua vez, às f. 732-742, esclarece que o cumprimento da liminar, com relação às primeiras 10.115 linhas telefônicas, deu-se de forma parcial, sendo que os valores retribuídos foram inferiores ao contratado. E com relação à segunda etapa, referente às 4.134 linhas restantes, não houve o cumprimento da decisão judicial.

Na sentença, o magistrado julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais e condenou a Telems, atualmente denominada Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul, a que:

“no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda a retribuição em ações Telebrás a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação da sentença, sob pena de ser considerada a data da assembleias geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.

Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações Telebrás, e após este,

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. :1403 2003.006345-5/0002-00</p>

proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias.” (f. 926).

Inconformado com a sentença, a Brasil Telecom S.A. interpôs recurso de apelação cível, alegando que, com relação às primeiras 10.115 linhas telefônicas comercializadas, a retribuição deve corresponder ao valor encontrado no laudo de avaliação homologado pela assembléia geral extraordinária de acionistas, em observância à Lei 6.040/76 e à cláusula sexta do contrato de promessa de entroncamento e absorção de rede. Outrossim o embargado houve por interpor recurso adesivo

Contra referida decisão de primeiro grau foi interposto recurso de apelação por parte do embargante e recurso adesivo por parte do embargado, os quais restaram julgados nos seguintes termos:

“....
 (...)”

Em face do exposto, conheço dos recursos e dou parcial provimento ao adesivo, apenas para condenar a requerida ao pagamento dos danos materiais e morais causados aos consumidores, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença posto que se trata de condenação genérica, ficando mantida a decisão de 1º grau nos demais termos.

O Sr. Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins

De acordo com o relator,

O Sr. Des. João Maria Lós

Continuo convicto que a empresa realmente não tem responsabilidade, mas, superada a fase, entendo, como o relator, que esses consumidores devem ser ressarcidos com a entrega dessas ações, inclusive pelo valor do que foi pago efetivamente e não pela avaliação que foi feita pela empresa, então, nesse ponto, acompanho o relator.

Com relação ao recurso adesivo, que o relator dá provimento quanto aos danos materiais e morais, penso que o atendimento do pedido formulado na inicial já supre com os danos materiais e morais, assim não vislumbro onde há tristeza ou sofrimento que, infligidos a esses consumidores, motivasse o provimento do recurso adesivo nesse aspecto, até porque entendo que é temerário o reconhecimento de danos morais para apuração posterior à liquidação da sentença, em razão disso, divirjo.

Acompanho o relator no recurso principal e divirjo em relação ao recurso adesivo.

(...)”.

Portanto, o acórdão em epígrafe negou provimento ao agravo retido do embargante, negou provimento ao mérito de sua apelação, rejeitou as preliminares argüidas pelo embargado e, por maioria, acolheu parcialmente o recurso adesivo oposto pelo mesmo apenas com o fito de: *“Em face do exposto, conheço dos recursos e dou parcial provimento ao adesivo, apenas para condenar a requerida ao pagamento dos danos materiais e morais causados aos consumidores, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença posto que se trata de condenação genérica, ficando mantida a decisão de 1º grau nos demais termos”.*

Contra esta parte do acórdão é que cinge os embargos infringentes, buscando a reforma dele para fazer prevalecer o voto vencido, a fim de negar provimento

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1404 2003.006345-5/0002-00</p>
--

ao recurso adesivo interposto pelo embargado no que tange ao pedido de indenização genérica por perdas e danos materiais e morais.

Entendo que não merece acolhimento à tese lançada pelo embargante, visto que, após uma década na possível retribuição prometida, deva a embargante deixar de responder também por perdas e danos materiais e morais, causados aos consumidores. Isto depõe contra os princípios da boa-fé, da probidade de enriquecimento sem causa.

Noutro vértice, também não há falar em impossibilidade de apuração dos danos na fase de liquidação da sentença, como faz crer a embargada, visto que, no caso em comento havendo um dano, este efetivamente ocorrendo, deve ser apurado por ocasião da liquidação, uma vez que ela existe exatamente para este fim.

Ademais, merece elogios os votos vencedores, visto que a avaliação do acervo quantitativo e valorativo do dano matéria e moral é questão secundária, que não diz respeito ao mérito da causa, tanto é que pode ser resolvida em liquidação de sentença, conforme externado na decisão embargada, nos termos do artigo 97 do Código de Defesa do Consumidor que dispõe:

“Art. 97 – A LIQUIDAÇÃO e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82”.

Isso porque nas ações civis coletivas, a condenação será genérica, nos moldes expendidos no Acórdão embargado.

Portanto, não vislumbro motivo para modificação da decisão em comento.

Noutro dispasão, ao contrário do entendimento esposado no voto divergente, apenas o ressarcimento dos investimentos realizados pelos consumidores não hão de cobrir todos os danos materiais sofridos por eles, uma vez que não lhes estão sendo pago o que fora auferido de lucro pela empresa durante o lapso temporal que se perdurou a ação, conforme disposição prevista no artigo 109, I, da Lei nº 6.404/76.

Outrossim, ressalte-se que as ações objeto da lide, conforme demonstrativo de f. 586, no ano de 1997, obtiveram valorização de até 140% do valor estipulado pelo Poder Público, assim como o preço de compra da participação financeira do promitente-investidor. Portanto, embora esteja sendo reconhecido o direito à retribuição em ações, não resta dúvida que o ressarcimento integral do *quantum* devido não pode se limitar a esses valores, porque neste valor não se incluem dentre outros, a valorização e o lucro que teriam os investidores se as ações estivessem em suas mãos no momento devido.

Neste sentido, a lei e a doutrina são uníssona no sentido de determinar que o culpado a reparar os danos, de forma integral e irrestrita, nos moldes contidos no artigo 402 do Código Civil 2002, bem como responder o devedor pelos prejuízos que a mora ocasionou, nos termos dos artigos 395 e 401, I, do Novo Código Civil.

Insta observar que no pedido da inicial os consumidores não se restringiram apenas à retribuição dos valores pagos pelos consumidores, e sim postularam o ressarcimento consoante os artigos 395, 402 e 401, I, do Novo Código Civil, assim inteiramente plausível os termos dos votos vencedores, ao revés do entendimento encartado no voto vencido, no sentido de que o atendimento do pedido inicial já haveria por suprir os danos materiais e morais, visto que o ressarcimento dos investimentos realizados pelos consumidores jamais poderão servir de compensação também para os danos materiais e morais.

Pelo raciocínio declinado pelos embargantes levando em consideração o voto vencido, tentam demonstrar que os consumidores nem sequer poderiam ter tido algum sofrimento e angústia pelo inadimplemento contratual por parte dela, ou seja, mesmo os

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1405 2003.006345-5/0002-00</p>

consumidores desde 1991, quando os contratos foram firmados se vêem cerceados da retribuição em ações, dos investimentos a que têm direito e foram contratados, e mesmo assim estes não haveriam de se sentirem lesados, no mesmo íterim tentam cercear parte dos seus pedidos pretendido pelos consumidores, por entenderem uma suposta inclusão no pedidos daqueles, ou seja, no ressarcimento das ações a que adquiriram e não foram entregues, já estariam inculdas as perdas e danos tanto materiais como morais.

Ademais, insta salientar que a empresa embargante nunca se interessou em tomar qualquer medida que atendesse os interesses dos consumidores, principalmente aquelas providências que importavam na responsabilidade dela, como, por exemplo, a avaliação do acervo, a retribuição em ações.

E por último, a embargante ainda sustenta a legalidade da cláusula contratual introduzida pela Portaria nº 610/94, do Ministério das Comunicações, que veio a eximir a concessionária do dever de retribuir em ações o valor da participação financeira integralizada por cada assinante.

Entendo que tal assertiva, na verdade, demonstra que o embargante litiga contra expressa disposição legal na própria portaria que menciona, pois embora a Portaria nº 610/94 estabeleça que *'os bens correspondentes á rede telefônica associada á planta comunitária serão transferidos para a concessionária, por doação ou comodato (...)'*. a predita norma não se justifica a nenhuma fase do PCT/91, dado que tais alterações não se aplicam aos projetos em epígrafe, quando da edição da Portaria nº 375/94, nos quais a concessionária e a comunidade tenham firmado contrato de promessa de entroncamento e absorção de rede, não alcançando, também, as ampliações desses mesmos projetos, desde que, anteriores a data da publicação da Portaria em testilha.

Importante frisar que todos os contratos referentes a PCT/91 foram firmados em 1991, o que conclui-se que aquele plano já se encontrava em curso quando da edição da Portaria nº 610/94, e ainda que assim não fosse conforme já decidido referida cláusula contratual é nula de pleno direito, já que a mesma que exime a concessionária do dever de retribuir em ações o valor da participação financeira integralizada por cada assinante, deve ser considerada abusiva porque restringe direito fundamental do consumidor e, conseqüentemente, proclamada sua nulidade, a teor do que dispõe o artigo 51, § 1º, II, do Código do Consumidor.

Portanto, coaduno com o entendimento externado pelos votos vencedores no sentido da possibilidade da condenação da embargante nos danos matéria e morais, devendo eles serem verificados em fase de liquidação de sentença, conforme restou estabelecido no acórdão embargado, *in verbis*:

"Com relação aos materiais, em se tratando de obrigação de fazer que não foi cumprida pelo tempo e modo devidos, responde a recorrida por perdas e danos, na forma do artigo 1.056 do CC/16.

Não deve prosperar o fundamento que consta da sentença, para afastar a condenação neste tópico, no sentido de que a retribuição das ações com correção monetária e juros afasta qualquer prejuízo ao consumidor. (f. 925-926).

Como já disse, em se tratando de ação civil pública, a condenação do réu é genérica e a sua responsabilidade deve ser fixada conforme os danos causados a cada consumidor, nos termos do artigo 95 do CDC. Afastar a condenação por entender que não houve prejuízo ao consumidor é o mesmo que estar infenso aos sopros dos novos tempos e vedar os olhos para a realidade bem como para a dinâmica dos acontecimentos. Cada prejudicado deve ter, no mínimo, a possibilidade de provar, no processo de liquidação, os danos eventualmente experimentados.

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1406 2003.006345-5/0002-00</p>

Por essa mesma razão, os danos morais devem ser deferidos como forma de compensação aos consumidores pelo dissabor que tiveram em virtude da inadimplência contratual. Quando a comunidade foi convocada para ajudar a empresa concessionária, porque esta não tinha capital suficiente para realizar a obra de expansão da rede, esteve sempre presente e fez a sua parte no contrato, sendo que cada promitente-assinante contribuiu com suas economias para levar avante o projeto que iria beneficiar toda a sociedade. Depois de longos anos sem qualquer resposta efetiva por parte da Telems, que simplesmente se furtou em cumprir o que havia pactuado invocando uma Portaria que não se aplica ao caso presente, fica evidente que a compensação por danos morais é devida. Todavia, como já foi explicitado acima, a extensão desses danos deve ser fixada em processo de liquidação, conforme cada caso, já que se trata de condenação genérica”.

Sendo assim, ante o conjunto probatório, a narração dos fatos e a expectativa que norteiam a questão, não vislumbro a possibilidade de alteração nos votos vencedores em relação ao voto vencido, visto que a matéria fora perfeitamente delineada e demonstrada a sua pertinência ao caso em comento, sendo certo que a condenação da embargada, no pagamento dos danos materiais e morais, está em perfeita consonância e adstrita a legislação hodierna.

Ante o exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento.

CONCLUSÃO DE JULGAMENTO ADIADA PARA A PRÓXIMA SESSÃO EM FACE DO PEDIDO DE VISTA DO REVISOR, APÓS O RELATOR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, OS DEMAIS AGUARDAM.

V O T O (EM 06.12.2004)

O Sr. Des. Hamilton Carli (Revisor)

Pedi vistas dos autos para melhor apreciar a questão, visto que em processo julgado pela 3ª Turma Cível, e do qual participei como vogal, em matéria análoga a qual a que se discute, aqui, firmei entendimento contrário ao manifestado nestes autos pelo eminente Relator.

O processo ao qual me refiro é a Apelação Cível, nº 2000.002403-1/0000-00 – Eldorado, onde foi Relator o Des. Paulo Alfeu Puccinelli, e deixou ementado:

“EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C.C. PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM CONTRATO DE ADESÃO, COM TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO SEM QUALQUER DIREITO À COMPENSAÇÃO EM DINHEIRO OU AÇÕES AO CONSUMIDOR – CLÁUSULA ABUSIVA –

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1407 2003.006345-5/0002-00</p>
--

NULIDADE RECONHECIDA – RESTITUIÇÃO DAS AÇÕES – REPARAÇÃO DE DANO MORAL – INDEVIDA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

É nula a cláusula de contrato de participação financeira no programa comunitário de telefone, que prevê a autorização da contratada para ceder, transferir no todo, ou caucionar os direitos e obrigações do contratante, sem que este tenha direito a qualquer compensação em dinheiro ou ações.

Se referida cláusula resta declarada nula, fazendo valer o direito originariamente lesionado, eventuais efeitos que alguma dor, humilhação, desgosto, angústia, ou mesmo desespero, tenham causado na vida da vítima (apelante) ou seus familiares, encontram-se plenamente cessados.”

Portanto, consoante entendimento firmado por mim naquela ocasião, os presentes embargos infringentes devem ser providos com a prevalência do voto minoritário do Des. João Maria Lós, que foi claro ao afirmar:

“Continuo convicto que a empresa realmente não tem responsabilidade, mas superada a fase, entendo, como o relator, que esses consumidores devem ser ressarcidos com a entrega dessas ações, inclusive pelo valor do que foi pago efetivamente e não pela avaliação que foi feita pela empresa, então, nesse ponto, acompanho o relator.

Com relação ao recurso adesivo, que o relator dá provimento quanto aos danos materiais e morais, penso que o entendimento do pedido formulado na inicial já supre com os danos materiais e morais, assim não vislumbro onde há tristeza ou sofrimento que, infligidos a esses consumidores, motivasse o provimento do recurso adesivo nesse aspecto, até porque entendo que é temerário o reconhecimento de danos morais para a apuração posterior à liquidação da sentença, em razão disso, divirjo.

Acompanho o relator no recurso principal e divirjo em relação ao recurso adesivo”.

Posto isso, dou provimento aos embargos infringentes para ficar consignado que o atendimento ao pedido feito na inicial supre os danos materiais e morais, prevalecendo como foi afirmado o voto minoritário do eminente Des. João Maria Lós.

O Sr. Des. Josué de Oliveira (Primeiro Vogal)

De acordo com o relator.

ADIADA A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO PEDIDO DE VISTA DO 2º VOGAL, (DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN), APÓS O RELATOR E O 1º VOGAL TEREM NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, ENQUANTO O REVISOR LHE DAVA PROVIMENTO. O 3º VOGAL AGUARDA.

<p style="text-align: center;">TJ-MS FL. : 1408 2003.006345-5/0002-00</p>
--

V O T O (EM 03.03.2005)

O Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran (Segundo Vogal)

Relembrando os nobres pares, os presentes embargos infringentes restringem-se em discutir o provimento parcial, por maioria, da apelação adesiva, no sentido de reformar a sentença na parte em que indeferiu os pedidos de indenização por danos materiais e morais.

Os votos vencedores trilharam no sentido de deferir a pretensão indenizatória, já que, diante do inadimplemento contratual pela embargante, ela deveria responder por perdas e danos, incluindo aí os dissabores sofridos intimamente pelos consumidores lesados (dano moral).

Pois bem! Independentemente das argumentações da embargante, não se duvida que o contratante faltoso deve responder por perdas e danos, conforme determina a Legislação Civil. Porém, isso, por si só, não enseja o dever de indenizar.

Ora, mesmo que o inadimplemento contratual seja uma conduta suficiente (já que se presume culposos) para preencher um dos requisitos da responsabilidade civil, ainda devem estar presentes os danos efetivamente causados e o respectivo nexo de causalidade entre eles e a conduta faltosa.

No caso específico dos autos, não restaram demonstrados os danos (sejam materiais ou morais) efetivamente ocorridos. Veja! Não estou dizendo que não restou comprovado o *quantum* dos danos a serem reparados, já que este sim poderia ser objeto de liquidação de sentença. Estou ponderando que os próprios danos não restaram demonstrados, como, de fato, não restaram.

Pergunto: quais danos materiais sofreram os diversos senão indefinidos consumidores? Pelas provas dos autos, nenhum.

Consigne-se, por oportuno, que o pedido principal de a embargante entregar as respectivas ações foi deferido. A par disso, não consigo vislumbrar nenhum dano material, ao menos não evidenciado na presente lide (o que não impede de cada consumidor realmente lesado propor ação individual). Ou seja, não há prova de que os diversos consumidores sofreram danos materiais diante da demora na entrega das respectivas ações.

O mesmo raciocínio se aplica em relação aos danos morais, com o gravame de que não estamos tratando de dano moral puro, aquele que decorre de uma simples ação ou omissão, estando tão clarividente que dispensa prova. No caso, ao contrário, seria necessária a prova de que a conduta faltosa da embargante efetivamente causou algum dissabor, ou seja, seria necessária prova do efetivo dano moral e do seu nexo com a conduta da embargante.

Logo, não estando presentes os requisitos legais para caracterizar o dever reparatório, ainda que decorrente de inadimplemento contratual, tenho que o voto vencido deve prevalecer.

Posto isso, dou provimento aos embargos infringentes, a fim de reformar o acórdão e manter a sentença na parte em que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e morais (perdas e danos), negando, por consequência, provimento à apelação adesiva.

TJ-MS
FL. : 1409
2003.006345-5/0002-00

O Sr. Des. Horácio Vanderlei Nascimento Pithan (Terceiro Vogal)

Por igual votação, dou provimento após ter ouvido todas as explanações, entendi que não há danos morais ou materiais a serem reparados.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Relator, o Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores João Batista da Costa Marques, Hamilton Carli, Josué de Oliveira, Divoncir Schreiner Maran e Horácio Vanderlei Nascimento Pithan.

Campo Grande, 7 de março de 2005.



Bel. Adriano de Carvalho Motta
Diretor do Departamento Judiciário Cível

si/mp

TJ-MS
FL. : 1410
2003.006345-5/0002-00

7.3.2005

Primeira Seção Cível

Embargos Infringentes em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0002-00 - Campo Grande.

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Hamilton Carli.
 Embargante - Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul.
 Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.
 Embargado - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
 Prom. Just. - Amilton Plácido da Rosa.
 Proc. Just. - Marigô Regina Bittar Bezerra.

E M E N T A - EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - RESTITUIÇÃO DAS AÇÕES - REPARAÇÃO DE DANO MORAL - INDEVIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

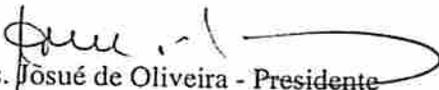
É nula a cláusula de contrato de participação financeira no programa comunitário de telefone, que prevê a autorização da contratada para ceder, transferir no todo, ou caucionar os direitos e obrigações do contratante, sem que este tenha direito a qualquer compensação em dinheiro ou ações.

Se referida cláusula resta declarada nula, fazendo valer o direito originariamente lesionado, eventuais efeitos, que alguma dor, humilhação, desgosto, angústia, ou mesmo desespero, tenham causado na vida da vítima (requerente) ou seus familiares, encontram-se plenamente cessados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor.

Campo Grande, 7 de março de 2005.


 Des. Josué de Oliveira - Presidente


 Des. Hamilton Carli - Relator Designado

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL 816819 / MS (2006/0019307-3)

TERMO DE ATRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Atribuição

Em 17/06/2011 o presente feito, que tinha como relator o Exmo. Sr. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, foi atribuído ao Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA.

Encaminhamento

Aos 17 de junho de 2011, vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete do Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
em ____/____/20____.

(e-STJ Fl.1645)

RECURSO ESPECIAL Nº 816.819 - MS (2006/0019307-3)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
 RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO : WESLEY BATISTA DE ABREU E OUTRO(S)
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da CF, contra acórdão do TJMS, assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RECURSO - SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL - AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE - PRAZO PRORROGADO - TEMPESTIVO - AGRAVO RETIDO - BRASIL TELECOM - INCLUSÃO DA UNIÃO NO PÓLO PASSIVO - TELEBRÁS - AUSÊNCIA DE PROVAS - COMPETÊNCIA MANTIDA - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PROVA PERICIAL - EXPANSÃO DE REDE - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA - RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA - MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS - RECURSO ADESIVO - DIFERENÇA DE VALORES DAS AÇÕES - SENTENÇA QUE FIXA O TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONDENAÇÃO GENÉRICA - FIXAÇÃO DO VALOR EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO - MULTA - ASTREINTE - FIXAÇÃO NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - PARCIALMENTE PROVIDA.

Se o prazo recursal terminou em dia sem expediente forense, prorroga-se até o primeiro dia útil subsequente.

A Brasil Telecom S.A. é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que tem como objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telem, porque assumiu o seu controle acionário através do processo de privatização da Telebrás.

Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide se a prova pericial requerida é prescindível para o deslinde da questão.

Conforme o contrato, os promitentes-assinantes devem ser retribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, mas não com base no valor de avaliação do acervo incorporado à empresa em virtude da referida obra.

Mantém-se a multa se os embargos declaratórios mostram-se procrastinatórios.

Não há complemento de valores quando a sentença fixa o termo inicial de incidência dos juros e correção monetária.

Tendo a conduta do agente causado prejuízo ao consumidor, é genérica a sua condenação por danos morais e materiais em sede de ação civil pública, devendo o valor ser apurado em processo de liquidação.

É permitido na sentença fixar a multa e o prazo para cumprimento da obrigação imposta. (e-STJ fls. 1.438/1.439)

Na origem, a empresa BRASIL TELECOM S.A. - Filial Mato Grosso do Sul, interpôs apelação contra sentença pelo Juiz da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande proferida na ação civil pública ajuizada pelo

Ministério Público Estadual.

Os embargos de declaração opostos contra o acórdão de apelação foram rejeitados (e-STJ fls. 1.456/1.462 e 1.481/1.487).

A recorrente, BRASIL TELECOM S.A. - Filial Mato Grosso do Sul, em sede de recurso especial, aponta a existência de dissídio jurisprudencial, bem como aduz/requer:

- (a) violação ao art. 535 do CPC;
- (b) violação ao art. 420 do CPC, com intuito de efetivar a prova pericial requerida nos autos;
- (c) violação ao art. 233 da Lei n. 6.404/1976, em razão da suposta ilegitimidade passiva *ad causam* da BRASIL TELECOM S.A.;
- (d) violação aos arts. 8º da Lei n. 6.404/1976 e 147 do CC/1916, alegando que a complementação da retribuição das 10.115 primeiras linhas comercializadas seja feita com base no laudo de avaliação, e que as últimas 4.134 linhas não haja qualquer retribuição; e
- (e) a exclusão da multa aplicada pelo TJMS (art. 538, parágrafo único, do CPC).

A parte recorrida, em sede de contrarrazões, requer a inadmissão do recurso especial e, caso superado o juízo de admissibilidade, o seu desprovimento (e-STJ fls. 1.682/1.701).

O recurso especial foi admitido no Tribunal *a quo* (e-STJ fls. 1.705/1.708).

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, conheço do recurso especial pelas alíneas "a" e "c", do permissivo constitucional, em razão do prequestionamento dos dispositivos legais tidos por violados e da demonstração da divergência, nos moldes exigidos pelo RISTJ.

Art. 535 do CPC

No que se refere à alegada violação ao art. 535 do CPC, não assiste razão à recorrente, uma vez que o Tribunal estadual decidiu a matéria controvertida nos autos, não incorrendo em omissão, contradição ou obscuridade.

Violação ao art. 420 do CPC

O recurso especial não apresenta requisito de admissibilidade necessário ao seu conhecimento quanto ao ponto.

A simples indicação dos dispositivos legais tidos por violados, sem que o tema tenha sido enfrentado pelo acórdão recorrido, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Há, portanto, a incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do STF, respectivamente:

É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios,

Supremo Tribunal de Justiça

não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do questionamento.

Ilegitimidade Passiva da BRASIL TELECOM S.A. - Art. 233 da Lei n. 6.404/1976

A jurisprudência desta Corte está sedimentada no sentido de que o reconhecimento da legitimidade da empresa BRASIL TELECOM S.A. para responder por obrigações oriundas de contratos celebrados pela TELEMS anteriores à cisão da Telebrás, nos autos do processo de conhecimento (ação civil pública), inviabiliza o reexame da questão em sede de execução de sentença, sob pena de desrespeito à coisa julgada.

Nesse sentido, dentre os numerosos julgados desta Corte, o seguinte precedente:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM EMPRESA DE TELEFONIA. EMISSÃO DE AÇÕES. TELEMS. PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. QUESTÃO DECIDIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCABIMENTO DE REDISCUSSÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE AFASTADA.

1. As questões efetivamente decididas, de forma definitiva, no processo de conhecimento (ação civil pública), ainda que de ordem pública, como a legitimidade passiva à causa, não podem ser novamente debatidas, sobretudo no processo de execução, sob pena de vulneração à coisa julgada.

2. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp n. 917.974/MS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 5/4/2011, DJe 4/5/2011).

A Lei n. 6.404/1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, em seu art. 233, parágrafo único, prevê:

Art. 233. Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão. Parágrafo único. O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.

Dessarte, a limitação de responsabilidade prevista no art. 233, parágrafo único, da Lei n. 6.404/1976 não se aplica aos créditos constituídos posteriormente à cisão, mas relativos a negócios jurídicos anteriores à referida operação. Neste sentido:

AÇÃO CIVIL CIVIL PÚBLICA. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM EMPRESA DE TELEFONIA. EMISSÃO DE AÇÕES TELEBRÁS/TELEMAT. ESCOLHA ARBITRÁRIA. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO AOS COMPRADORES. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA BRASIL TELECOM. PREJUÍZOS QUE, SE EXISTENTES, DECORRERAM DA FLUIDEZ DO MERCADO DE VALORES

MOBILIÁRIOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

(...)

3. Excepciona-se a regra da solidariedade na cisão parcial de sociedade anônima, em havendo estipulação em sentido contrário no protocolo de cisão acerca das responsabilidades sociais, podendo, nessa hipótese, haver repasse às sociedades que absorveram o patrimônio da cindida, apenas das obrigações que lhes forem expressamente transferidas, circunstância que afasta a solidariedade relativamente às obrigações anteriores à cisão.

4. No caso de haver, no protocolo de cisão, estipulação restritiva da solidariedade entre a cindida e as incorporadoras, deve-se garantir aos credores da companhia a oposição de impugnação, se exercido tal direito no prazo de 90 (noventa) dias, mediante notificação à sociedade devedora (§ único do art. 233).

5. Porém, relativamente a credores com títulos estabelecidos depois da cisão parcial, mas relativos a negócios jurídicos anteriores à operação, descabe a aplicação do § único do art. 233 da Lei n.º 6.404/76, que excepciona a solidariedade entre a cindida e as companhias que absorveram o patrimônio.

6. Consequentemente, considerando que os alegados créditos ora tratados na demanda ainda não existiam por ocasião da cisão, mas originados de obrigações anteriores, há de ser rejeitada a tese de ilegitimidade da Brasil Telecom S/A para responder por obrigações decorrentes de contratos celebrados pela Telemat.

7. O alegado prejuízo experimentado pelos compradores de linhas telefônicas - não demonstrado nos autos -, que receberam ações da Telemat, no lugar de ações da Telebrás, decorreu de flutuações naturais do mercado de capitais, devendo ser julgado improcedente o pedido deduzido na ação civil pública.

8. Recurso especial conhecido e provido.

(Resp. n. 753.159/MT; Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 5/4/2011, DJe 29/4/2011).

Violação aos arts. 8º da Lei n. 6.404/1976 e 147 do CC/1916

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido que o recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõem as Súmulas ns. 5 e 7 do STJ.

No caso concreto, a análise da pretensão recursal demanda a incursão em aspectos fático-probatórios dos autos, especialmente no que se refere à interpretação das cláusulas do contrato firmado pelas partes para a implantação de terminal telefônico (Planta Comunitária de Telefonia - PCT). Portanto, inviável em sede de recurso especial (Súmulas ns. 5 e 7 do STJ).

Multa (art. 538, parágrafo único, do CPC)

A multa aplicada à recorrente em sede de embargos de declaração (art. 538, parágrafo único, do CPC) deve ser afastada, à luz do que dispõe a Súmula n. 98/STJ: "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório".

Em face do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nesta parte, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

(e-STJ Fl.1849)

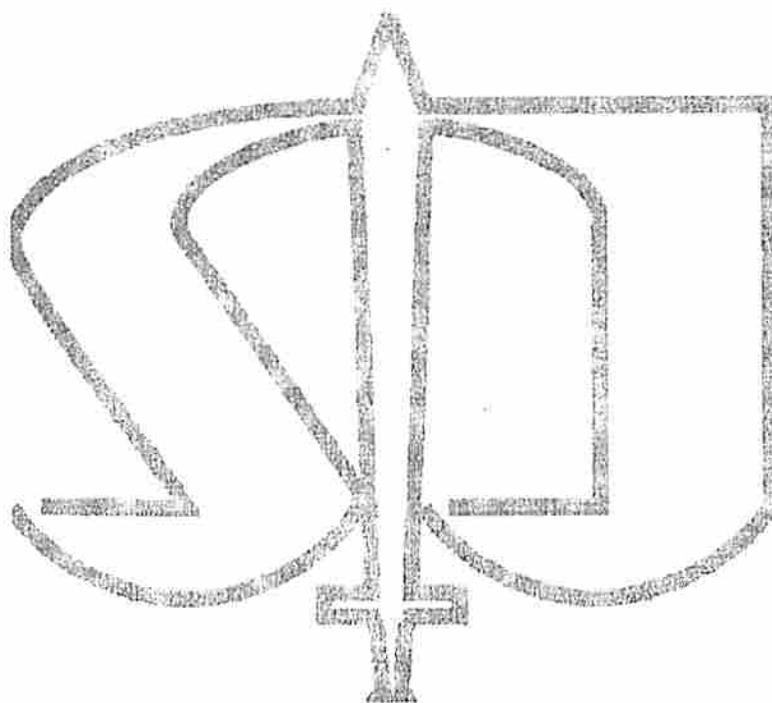
Supremo Tribunal de Justiça

Publique-se e intimem-se.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



Documento eletrônico juntado ao processo em 16/12/2011 às 17:19:40 pelo usuário: ANA LUIZA SILVA CERQUEIRA

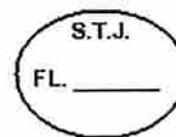
Documento eletrônico VDA4593778 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 16/12/2011 11:12:23
Publicação no DJe/STJ nº 953 de 19/12/2011. Código de Controle do Documento: A4194EAS-FDA6-4B53-8CEC-EB365EA7AD77

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F2E.

(e-STJ Fl.1867)

Superior Tribunal de Justiça

REsp 816.819/MS

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**, Relator, com embargos de declaração de fls. 1855/1866.
Brasília, 15 de fevereiro de 2012.

STJ - COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por ROMILDO LUIZ LANGAMER, Assessor B da
Coordenadoria,
em 15 de fevereiro de 2012

(em 6 vol. e 1 apenso(s))

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA4809368 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROMILDO LUIZ LANGAMER, COORDENADORIA DA QUARTA TURMA Assinado em: 15/02/2012 16:25:17
Código de Controle do Documento: 99A5B806-2483-4797-9530-05ADeCC0FA5B

fls. 1866
1660
K

(e-STJ Fl.1868)

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 816.819 - MS (2006/0019307-3)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : LEONARDO GRECO
PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO
WESLEY BATISTA DE ABREU E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração (e-STJ fls. 1855/1866) opostos contra decisão desta relatoria que deu parcial provimento ao recurso especial para afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

A embargante, BRASIL TELECOM S.A., aduz omissão na decisão embargada quanto ao art. 233 da Lei n. 6.404/1976, em razão da suposta ilegitimidade passiva *ad causam*.

Ao final, requer o acolhimento dos embargos de declaração para sanar a omissão apontada.

É o relatório.

Decido.

Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 535, I e II, do CPC.

Ademais, os embargos de declaração, via de regra, não permitem rejuízo da causa, como pretende a parte, ora embargante, sendo certo que o efeito modificativo pretendido somente é possível em hipóteses excepcionais, uma vez comprovada a existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não se evidencia no caso em exame.

Sob esse enfoque, confirmam-se os seguintes precedentes da Corte Especial:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material, nos termos do art. 535 do CPC. Não se prestam para rediscutir a lide.
2. Os embargos de divergência em recurso especial não se prestam para reformar o acórdão embargado, sob a alegação tardia da ocorrência de julgamento *extra petita*, considerando que a matéria foi ventilada tão somente nos presentes embargos de declaração e, por conseguinte, não constou dos outros 2 (dois) embargos de

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/05/2012 às 15:43:23 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F2E.

(e-STJ Fl.1869)

declaração interpostos contra o acórdão da Turma, assim do próprio recurso de embargos de divergência.

3. De qualquer forma, inexistente julgamento extra petita. Atuou o órgão fracionário deste Tribunal nos limites em que trazida a questão a exame nas razões do recurso especial.

4. Embargos de declaração rejeitados".

(EDcl no AgRg nos EREsp n. 923.459/BA, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, julgado em 12/5/2011, DJe 3/6/2011).

"CUSTAS. RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ISENÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 18, DA LEI Nº 7.347/85. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

I - Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento, o que não se verifica na hipótese.

(...)

III - Pretensão de simples rediscussão da controversia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios, principalmente com intuito de emprestar efeito infringente à decisão. Precedentes: EDcl nos EREsp 445.664/AC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, DJe 26/03/2009, EDcl no AgRg nos EREsp 499.648/MA, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, DJe 21/08/2008.

IV - Embargos de declaração rejeitados".

(EDcl no AgRg nos EREsp n. 1.003.179/RO, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 12/5/2011, DJe 7/6/2011).

No caso concreto, não se constata qualquer das hipóteses ensejadoras dos embargos de declaração, sendo certo, ainda, que o desprovimento do recurso especial se deu em razão de estar a jurisprudência desta Corte sedimentada no sentido de que as questões decididas no processo de conhecimento (ação civil pública) não podem ser novamente debatidas, sobretudo no processo de execução, sob pena de vulneração à coisa julgada.

Em face do exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Publique-se e intimem-se.

Brasília-DF, 18 de maio de 2012.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator

16.400s.
K

(e-STJ Fl.1870)

166j

K

Superior Tribunal de Justiça

REsp 816819/MS

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 31/05/2012 a r. decisão de fls. 1868 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, ainda, que foi(foram) intimado(s) o Ministério Público Federal e, caso figurem como parte dos presentes autos, a União, a Fazenda Nacional, e as Entidades Federais elencadas no art. 17, da Lei nº 10.910/04, com a expedição de Mandado de Intimação, conforme determina a lei em vigor.
Brasília, 01 de junho de 2012.

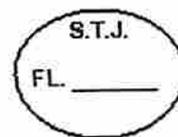
COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por ROSA MÁRCIA CAMPOS DIAS
em 01 de junho de 2012 às 07:11:16

(e-STJ Fl.1871)

Superior Tribunal de Justiça

REsp 816.819/MS



CERTIDÃO

Cópia dos autos em arquivo digital entregue ao(à) representante do Ministério Público Federal.

Brasília, 04 de junho de 2012.

STJ - COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por MARIA APARECIDA FONSECA DE MELO
em 04 de junho de 2012

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/06/2012 às 10:08:16 pelo usuário: MARIA APARECIDA FONSECA DE MELO

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA5549539 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
 Signatário(a): MARIA APARECIDA FONSECA DE MELO, COORDENADORIA DA QUARTA TURMA Assinado em: 04/06/2012 10:08:16
 Código de Controle do Documento: 15368234-46C0-4BF7-B4D6-CE937121458E

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F2E.

(e-STJ Fl.190,1)

Superior Tribunal de Justiça

REsp 816819/MS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 25 de setembro de 2012.

Remeto as peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito em Julgado)à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL nesta data.

Brasília - DF, 01 de outubro de 2012

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por ANTÔNIO SAMPAIO ROCHA
em 01 de outubro de 2012 às 13:13:51

6 Volume(s)
1 Apenso(s)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES
13 SET 2012 15:45

00330908

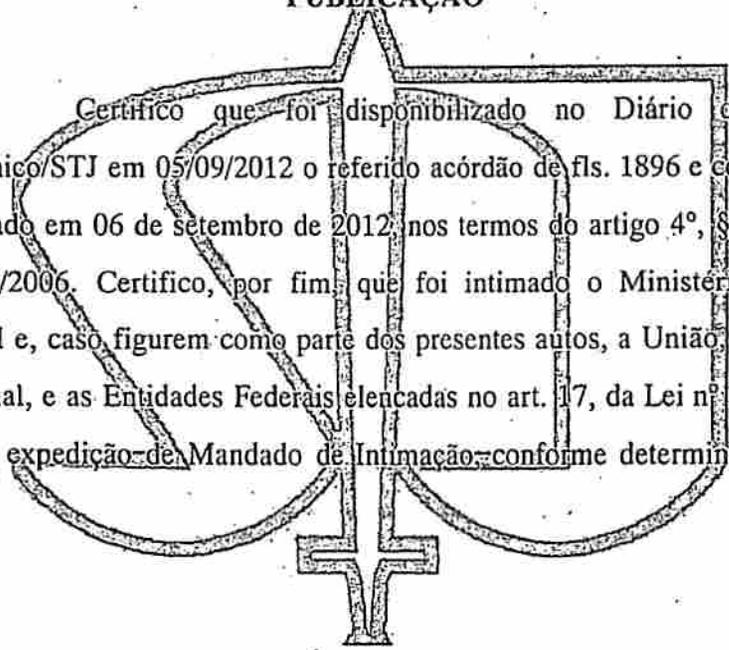


Superior Tribunal de Jus

AgRg nos EDcl no REsp 816819/MS (2006/0019307-3)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 05/09/2012 o referido acórdão de fls. 1896 e considerado publicado em 06 de setembro de 2012, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, por fim, que foi intimado o Ministério Público Federal e, caso, figurem como parte dos presentes autos, a União, a Fazenda Nacional, e as Entidades Federais elencadas no art. 17, da Lei nº 10.910/04, com a expedição de Mandado de Intimação, conforme determina a lei em vigor.



COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

(*) Documento assinado eletronicamente
por CLAUDIA MARIA DA SILVA nos termos
do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Ciente do julgado de fls. 1890/1896
Brasília, 27/09/2012

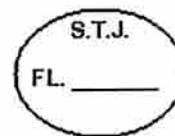
Augusto Aras
Subprocurador-Geral da República

Petição Digitalizada juntada ao processo em 17/09/2012 por WESLEY JUNQUEIRA LARA
Documento eletrônico juntado ao processo em 06/09/2012 às 08:11:35 pelo usuário: CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TIRIMANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F2E.

(e-STJ Fl.1899)

Superior Tribunal de Justiça



REsp 816.819/MS

JUNTADA

Junto aos presentes autos a petição nº 330908/2012 - CIÊNCIA PELO MPF.

Brasília, 17 de setembro de 2012.

STJ - COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por WESLEY JUNQUEIRA LARA
em 17 de setembro de 2012 às 06:42:28

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/09/2012 às 06:42:33 pelo usuário: WESLEY JUNQUEIRA LARA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F2E.

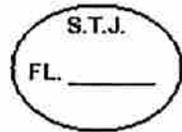
fls. 1061s
1069 K

(e-STJ Fl.1898)

1675
K

Superior Tribunal de Justiça

REsp 816.819/MS



CERTIDÃO

Cópia dos autos em arquivo digital entregue ao(à) Sr. Uaci Alves Pereira, RG. 485405/DF, representante do Ministério Público Federal.

Brasília, 10 de setembro de 2012.

STJ - COORDENADORIA DA QUARTA TURMA
*Assinado por KENIA LEILA BATISTA DOS REIS
em 10 de setembro de 2012

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/09/2012 às 14:54:00 pelo usuário: KENIA LEILA BATISTA DOS REIS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA6158953 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): KENIA LEILA BATISTA DOS REIS, COORDENADORIA DA QUARTA TURMA Assinado em: 10/09/2012 14:54:00
Código de Controle do Documento: 6F988D09-F2BC-4F15-8588-D61BF2D01AF2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F2E.

(e-STJ Fl.1857)

Superior Tribunal de Justiça

AgRg nos EDcl no REsp 816819/MS (2006/0019307-3)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 05/09/2012 o referido acórdão de fls. 1896 e considerado publicado em 06 de setembro de 2012, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, por fim, que foi intimado o Ministério Público Federal e, caso figurem como parte dos presentes autos, a União, a Fazenda Nacional, e as Entidades Federais elencadas no art. 17, da Lei nº 10.910/04, com a expedição de Mandado de Intimação, conforme determina a lei em vigor.

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

(*) Documento assinado eletronicamente
por CLÁUDIA MARIA DA SILVA nos termos
do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

1669
1674
K

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 816.819 - MS (2006/0019307-3)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : **BRASIL TELECOM S/A**
ADVOGADOS : **PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S)**
PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO E OUTRO(S)
WESLEY BATISTA DE ABREU E OUTRO(S)
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S.A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUCESSÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SÚMULAS NS. 5 E 7 DO STJ.

1. O recurso especial não comporta o exame de questões que demandem o revolvimento de cláusulas contratuais e do contexto fático-probatório dos autos, em razão da incidência das Súmulas ns. 5 e 7 do STJ.
2. No caso concreto, a questão relativa à legitimidade passiva da empresa foi decidida pelo Tribunal local à luz da análise de cláusulas contratuais do edital de desestatização do sistema de telefonia (e-STJ fls. 1.425/1.426), sendo inviável o recurso especial ante o óbice das Súmulas ns. 5 e 7 do STJ.
3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/09/2012 às 07:00:46 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F2E.

108
K
1672
K

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 816.819 - MS (2006/0019307-3)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
 AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S)
 PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO E OUTRO(S)
 WESLEY BATISTA DE ABREU E OUTRO(S)
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
 SUL

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): A insurgência não merece acolhimento.

Com efeito, o recurso especial não comporta o exame de questões que demandem o revolvimento de cláusulas contratuais e do contexto fático-probatório dos autos, em razão da incidência das Súmulas ns. 5 e 7 do STJ.

No caso concreto, quanto à legitimidade passiva da empresa, o Tribunal local decidiu a questão analisando cláusulas contratuais do edital de desestatização do sistema de telefonia. Senão, vejamos:

"Com relação ao pedido de f. 803-810, alega que o grupo econômico privado (Brasil Telecom) que adquiriu o comando acionário da Telems em 1998, fê-lo na certeza de que não havia nenhuma obrigação decorrente de fatos geradores anteriores à privatização. Sustenta que o edital de licitação, em seu capítulo 5, deixou evidente que permaneciam com a Telebrás as responsabilidades advindas de atos ou fatos anteriores à cisão, de forma que a apelante é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação.

Analisando o instrumento convocatório citado pelo agravante, vê-se que ele também dispõe, no mesmo capítulo 5, o seguinte:

"Para todos os fins e efeitos, as obrigações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando às de natureza trabalhista, previdenciárias, civil, tributárias, ambiental e comercial, referentes a atos praticados ou fatos geradores ocorridos até a data da aprovação da cisão parcial, inclusive, permanecerão de responsabilidade exclusiva da TELEBRÁS, com exceção das contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao laudo de avaliação, hipótese em que, caso incorridas, as perdas respectivas serão suportadas pelas TELEBRÁS e pelas COMPANHIAS em questão, na proporção da contingência a elas alocada." (f. 839)

Observa-se que este item do edital faz uma ressalva à responsabilidade da TELEBRÁS referente às contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao laudo de avaliação.

No caso presente, a apelante não comprovou se o eventual prejuízo patrimonial oriundo desta ação estava ou não consignado dentro da previsão das contingências. Caberia à recorrente demonstrar que o prejuízo sofrido em decorrência desta ação estava ou não incluído nos casos de responsabilidade da TELEBRÁS.

Ademais, cumpre ressaltar que o mesmo edital, mais adiante, prevê que se "a TELEBRÁS ou qualquer das COMPANHIAS for demandada a liquidar obrigação que tiver ficado sob a responsabilidade da TELEBRÁS ou de outra COMPANHIA, a demandada ré terá o direito de exigir que a TELEBRÁS ou a COMPANHIA

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/09/2012 às 19:00:51 pelo usuário: MARILZI DO ROCIO CAPELINI KIRCHNER

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F2F.

(e-STJ Fl.1893)

responsável pela liquidação daquela obrigação disponha os recursos necessários à sua liquidação".(f. 839)

Vislumbra-se, portanto, que, se a COMPANHIA for demandada como ré e vier a ser vencida na lide e tenha de cumprir uma obrigação que não esteja prevista na contingência passiva, poderá ela exigir da TELEBRÁS os recursos necessários para ressarcir-se dos prejuízos sofridos. Ou seja, ela fica responsável pela obrigação e depois se ressarcirá dos prejuízos com a TELEBRÁS." (e-STJ fls. 1.425/1.426).

Assim, inviável se mostra o recurso especial ante o óbice das Súmulas ns. 5 e 7 do STJ. Nesse sentido, dentre os numerosos julgados desta Corte, destaco os seguintes precedentes:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA (PCT). BRASIL TELECOM S.A. FILIAL DE MATO GROSSO DO SUL. SUCESSÃO DA TELEMS. LEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 5 E 7/STJ. VIOLAÇÃO ART. 147 DO CÓDIGO CIVIL/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. PRESCRIÇÃO. ART. 27 DO CDC. INAPLICABILIDADE. INCIDENTE A REGRA PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL.

1. A legitimidade ad causam da Brasil Telecom foi asseverada com base na sucessão da Telem e na sua responsabilidade pelos valores pagos a título de participação financeira, a partir da análise do edital de desestatização do sistema de telefonia.

2. Nesse contexto, o argumento de que não houve assunção da responsabilidade pelas obrigações discutidas nos autos esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7 do STJ, porquanto reclama a análise dos elementos fático-probatórios dos autos, sobretudo das regras atinentes à privatização do serviço de telefonia e se o eventual prejuízo patrimonial, oriundo desta ação, estava ou não consignado dentro da previsão das contingências de responsabilidade da Telebrás, consoante os itens 4.1 e 5.1 do Edital de Desestatização das Empresas Federais de Telecomunicações (Edital MC/BNDES nº 01/98).

3. Não houve prequestionamento da matéria relativa ao art. 147 do Código Civil/1916, bem como a argumentação da recorrente revela-se insubsistente, atraindo o óbice previsto na Súmula 284/STF.

4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.033.241/RS, com base no procedimento da Lei 11.672/2008, concluiu que por se tratar de direito obrigacional decorrente de contrato de participação financeira e não societário, incide, na espécie, a prescrição prevista no art. 177 do Código Civil/1916 e nos art. 205 e 2.028 do Código Civil/2002.

5. Agravo regimental não provido".

(AgRg no Ag n. 1.317.999/MS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 8/2/2011, DJe 15/2/2011).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO REGIMENTAL. BRASIL TELECOM S/A. SUCESSÃO. TELESC. LEGITIMIDADE. SÚMULAS 5 E 7.

1. Segundo a jurisprudência dominante do STJ, não cabe, em recurso especial, reexaminar o entendimento da instância de origem acerca da legitimidade da Brasil Telecom S/A, na condição de sucessora da TELESC S/A, para figurar no pólo passivo das ações referentes aos contratos de participação financeira, em face do óbice contido nas Súmulas 5 e 7. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento".

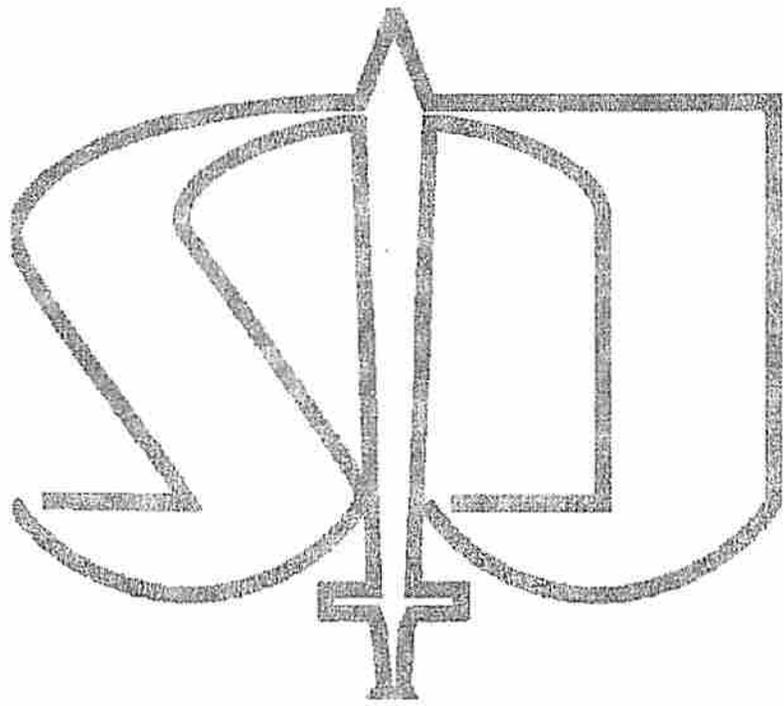
(AgRg no Ag n. 1.346.015/SC, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 12/4/2011, DJe 28/4/2011).

Em face do exposto, NEGOU PROVIMENTO ao agravo regimental.

166-10
K
(e-STJ Fl.1894) 1673
K

Supremo Tribunal de Justiça

É como voto.



Documento eletrônico juntado ao processo em 04/09/2012 às 19:00:51 pelo usuário: MARILZI DO ROCCIO CAPELINI KIRCHNER

Documento eletrônico VDA6081142 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 29/08/2012 19:30:42
Código de Controle do Documento: A128986E-15A3-4EE0-9346-026D920DBAFA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F2F.

(e-STJ Fl.1895)

Números Origem: 1970190161 20030063455

EM MESA

JULGADO: 28/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO : WESLEY BATISTA DE ABREU E OUTRO(S)
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S)
 PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO E OUTRO(S)
 WESLEY BATISTA DE ABREU E OUTRO(S)
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/09/2012 às 19:00:59 pelo usuário: MARILZI DO ROCIO CAPELINI KIRCHNER

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F2F.

JUNTADA

Nesta Data faço juntada neste autos do
mandado intimação Promotor de Autar,
mand. Intimação e citação de Réu.

L. 03, 10.197.


Escrivão

FLS. 435
393

97574156
22/09
01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REG. PÚBLICOS

Oficial: JOSÉ DA SILVA GOMES

MANDADO DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

195/8

A LUIZ ANTONIO CAVASSA DE ALMEIDA, SUBSTITUTO DO PROMOTOR PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA o Juiz Substituto Oficial de Justiça a quem for entregue a presente, a ciência dos autos nº 97.19016-1 - Ação civil pública de obrigação de fazer, pelo rito ordinário do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, Promotoria de Defesa do Consumidor - Ação em Face de Telecomunicações de Mato Grosso do Sul-TELEMS, processado nº 195/8, perante este Juízo, e contório do Juízo Oficial, que, em seu contínuo, proceda à CITAÇÃO de TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL-TELEMS, na pessoa de seu representante legal, endereço em sua base de dados, para que compareça ao Juízo do presente para, querendo, apresentar defesa e REVELIA, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 330 do CPC, na hipótese de não comparecimento, deverá ser presumido o veracidade dos fatos alegados pelo autor, e a responsabilidade, para a qual, esta citação no prazo legal. Luiz Antonio Cavassa de Almeida, Juiz Substituto. PRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Nesta Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia deztoito de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
LUIZ ANTONIO CAVASSA DE ALMEIDA
Juiz Substituto

CIENTE, às 13:45HS

C. Grande, 22/09/97

[Handwritten signature]

ADV - HÉCIO BENFATTI JÚNIOR
Departamento Jurídico

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 11072000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F2F.

fls.

CERTIFICADO

Certifico, que compareci a uma audiência em audiência, intimada a
Empresa Belante de todo o teor do mandado, tendo sido o procurador /
excedendo assinatura no momento da audiência e a parte fô.

O mandado é para a. São João.

Campo Mourão-RS, 24 de outubro de 2017.

J. de Souza S. de Souza

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO POR
PUBLICAÇÃO

Certifico que procedi a devida intimação pela publicação do Diário da Justiça nº 249 que circulou nesta comarca no dia 04 de fevereiro de 2.002, conforme segue:

Proc.n 519/1997.0019016-1 -Ação: Civil Pública

Parte Autora: Ministério Público de Mato Grosso do Sul - Defesa do Consumidor

Adv.Dr^(a): Promotor Amilton Plácido da Rosa

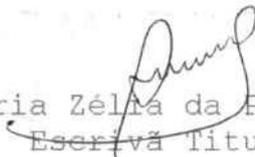
Parte Ré: Telecomunicações do Paraná - Filial Telems

Adv.Dr^(a): Paulo Tadeu Haendchen, Heriberto Rolando Brandes, Elton Luis Nasser de Mello

Intimação do(a)s Patrono(a)s do(a)s Ré

Sentença de f. 920/926: (...) Julgo em parte procedente a ação - para determinar à Ré que, no prazo de 180 dias, contados da data da intimação da sentença, proceda a redistribuição em ações Telebrás a participação financeira ref. às primeiras 10.115 linhas comercializadas -como assinantes, no valor pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações na mesma data e dividendos- comprovar em juízo a data do encerramento do 1º balanço - após a integralização - quanto a 4.134 linhas da última fase em 90 dias iniciie finaliza a procedimento de retribuições das ações e efetive em 180 dias - multa de R\$10.000 se descuprida a decisão - sucumbência da Ré em custas e honorários de R\$7.000(sete mil reais) em favor do FEDDC

O referido é verdade. Dou fé.
Campo Grande, 4 de Fevereiro de 2002.


Maria Zélia da Paixão Mendes
Escrivã Titular

(e-STJ FL.1901)

Superior Tribunal de Justiça

REsp 816819/MS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 25 de setembro de 2012.

Remeto as peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito em Julgado)à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL nesta data.

Brasília - DF, 01 de outubro de 2012

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por ANTÔNIO SAMPAIO ROCHA
em 01 de outubro de 2012 às 13:13:51

6 Volume(s)
1 Apenso(s)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO POR
PUBLICAÇÃO

Certifico que procedi a devida intimação pela publicação do Diário da Justiça nº 249 que circulou nesta comarca no dia 04 de fevereiro de 2.002, conforme segue:

Proc.n 519/1997.0019016-1 -Ação: Civil Pública

Parte Autora: Ministério Público de Mato Grosso do Sul - Defesa do Consumidor

Adv.Dr^(a): Promotor Amilton Plácido da Rosa

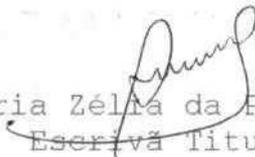
Parte Ré: Telecomunicações do Paraná - Filial Telems

Adv.Dr^(a): Paulo Tadeu Haendchen, Heriberto Rolando Brandes, Elton Luis Nasser de Mello

Intimação do(a)s Patrono(a)s do(a)s Ré

Sentença de f. 920/926: (...) Julgo em parte procedente a ação - para determinar à Ré que, no prazo de 180 dias, contados da data da intimação da sentença, proceda a redistribuição em ações Telebrás a participação financeira ref. às primeiras 10.115 linhas comercializadas -como assinantes, no valor pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações na mesma data e dividendos- comprovar em juízo a data do encerramento do 1º balanço - após a integralização - quanto a 4.134 linhas da última fase em 90 dias iniciie finaliza a procedimento de retribuições das ações e efetive em 180 dias - multa de R\$10.000 se descuprida a decisão - sucumbência da Ré em custas e honorários de R\$7.000(sete mil reais) em favor do FEDDC

O referido é verdade. Dou fé.
Campo Grande, 4 de Fevereiro de 2002.


Maria Zélia da Paixão Mendes
Escrivã Titular



**CERTIDÃO DE CITAÇÃO DA BRASIL TELECOM
NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Nº 0019016-35.1997.8.12.0001**

CITAÇÃO OCORRIDA EM 03/10/1997

JUNTADA

Nesta Data faço juntada neste autos do
mandado intimação Promotor de Autor,
mand. Intimação e citação do Réu.

LEI 03 / 10 / 97


Escrivão

97574156
22/09
01

FLS 393

PONTE JURISDICA DO MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REG. PÚBLICOS

Oficial: JOSÉ DA SILVA GOMES

MANDADO DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

195/8

EX. MO. LUIZ ANTONIO CAVASSA DE ALMEIDA, residente em Rua ...
FAZENDA ... REGISTROS ...
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na forma da Lei, etc.

MANDA o Juiz Substituto a quem for diligente comparecer, em audiência dos autos nº 97.19016-1 Ação civil pública de obrigação de fazer, pelo rito ordinário, em nome do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, Promotoria de Defesa do Consumidor, para comparecer em audiência de Telecomunicações de Mato Grosso do Sul-TELEMS, processo nº ...
proceda à CITAÇÃO de TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL-TELEMS, na pessoa de seu representante legal, endereço ...
sendo de ciência de que, de acordo com o art. 373, inciso I, do CPC, REVELIA no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC, a não comparecimento do réu, em audiência, deverá ser considerado admitido, nos termos do art. 373, inciso III, do CPC, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR QUE NÃO FOREM IMPUGNADOS. Deverá o réu comparecer em audiência para contestar a demanda, sob pena de revelia, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC, e de ser considerado admitido, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC, e de serem aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do art. 373, inciso III, do CPC.
LUIZ ANTONIO CAVASSA DE ALMEIDA, Juiz Substituto, CITA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI desta Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia dezoito de setembro de 2016, às 14h00min, em audiência pública, para comparecer e apresentar contestação, sob pena de revelia, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC, e de ser considerado admitido, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC, e de serem aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do art. 373, inciso III, do CPC.

JLG

CLIENTE, às 13:45HS

E. GOMES, 22/09/16

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
LUIZ ANTONIO CAVASSA DE ALMEIDA
Juiz Substituto

ADV - HÉCIO BENFATI JÚNIOR
Departamento Jurídico

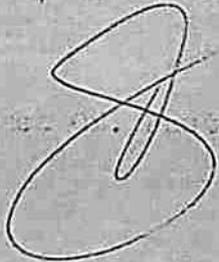
Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F32.

CERTIFICADO

Certifico, que compareci a uma das sessões de audiência, intimada a
Empresa Belano de toda a parte do processo, tendo sido o seu autor /
advogado assistente no momento da audiência e o réu e só.

O referido é verdade. São Paulo,

08 de Março de 2016, às 13:58 horas.



Advogado

Fls. 391

JUSTIÇA GRATUITA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPO GRANDE

25/9
97513709
01

Julgo de Direito da 1ª Vara Fazenda Púb. e Reg. Púb.
Cartório do 1ª. Ofício

OFICIAL: José da Silva Gomes

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Juiz de Direito da 1ª Vara Fazenda Púb. e Reg. Púb.
Comarca de Campo Grande
Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao que for o presente
entregue, extraído dos Autos nº 97.19016-1 de Civil Pública

que Ministério Público de MS
move(m) contra Telecomunicações de MS- TELMS

que se processo perante este Juízo e Cartório do 1ª Ofício, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO do Promotor AMILTON PLÁCIDO DA ROSA, Promotoria de Defesa do Consumidor, na Rua Íris Loureiro Vianna, 415, Nesta, por todo o conteúdo da sentença, cuja cópia segue anexa. Campo Grande, 23 de setembro de 1.997. Eu, José, Ass. Mª dos Reis, escrevente judicial, datilografado.

*Conferido o conteúdo da sentença
Data 21.09*

SIDIMARALOPES A. TAVARES
escriva

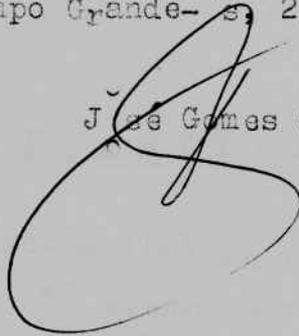
Mesa do Juiz de Direito de Campo Grande
Promotoria de Justiça

C E R T I D A O

Certifico, que intimei a promotoria de Defesa do Consumidor na pessoa de seu representante legal, tendo a mesma recebido a// contra fé e exarou assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-^{MS}, 29 setembro 1997.

José Gomes O. Justiça



Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F32.

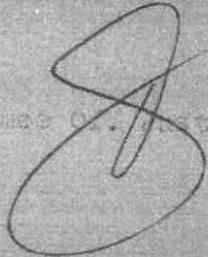
CERTIFICADO

Certifico, que dirigí-me a rua Tapajós e aí soude, intinei a
Empresa Telens de todo o teor do referido, tendo seu procurador /
exceção assinatura no mandato bem como recebeu a cópia fé.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-Ms, 24 setembro 1967.

José Gomes O. Silva



PARECER TÉCNICO EXTRAJUDICIAL:

APURAÇÃO EM PECUNIA DE AÇÕES DA EMPRESA TELEBRAS S/A
COMERCIALIZADAS PELA EMPRESA INEPAR

AGM – CONSULTORIA CONTABIL, empresa inscrita no CNPJ nº 04.636.037/0001-61, localizada à Av. Presidente Ernesto Geisel, 2417, Vila Afonso Pena Jr, Cep: 79.006-820, Campo Grande-MS, neste ato representada por **Reinaldo Pereira da Silva**, brasileiro, casado, **contador**, Inscrito no C.P.F./MF nº 805.184.431-91, habilitado a desenvolver perícia judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 9.295/1946, art. 25, alínea "c" e Resolução CFC nº 560/1983, art. 3º, Itens 3, 5, 15, 20, 25, 35, devidamente registrado junto ao **CRC/MS sob o nº 006811/O-8**, vem apresentar Parecer Técnico extrajudicial para apuração em pecúnia de ações da empresa Telebras S/A e comercializadas pela empresa Inepar, de acordo com a

sentença proferida na Ação Civil Pública Nº 0019016-35.1997.8.12.0001.

- INICIALMENTE:

Este trabalho técnico contábil, objetiva apurar a quantidade de ações da Cia Telebras que o consumidor/contratante possui. Estipulando o valor a ser pago ao consumidor/contratante pela Cia Brasil Telecom através da sua sucessora OI S/A, condenada em obrigação de fazer – retribuição em ações TELEBRÁS à participação financeira correspondente a cada contrato em sede da Ação Civil Pública Nº 0019016-35.1997.8.12.0001.

A partir do levantamento do número de ações a que o consumidor/contratante tiver direito a ser restituído, será levantado o valor efetivamente contratado, considerando todos os eventos acionários da Cia. Sendo feita em seguida a conversão em valores do número de ações aplicando-se a cotação vigente na data estipulada no bojo da sentença condenatória.

Tudo lastreado nos documentos apresentados na referida Ação Civil Pública e ainda pela Lei 6.404/1976 - Lei das Sociedades por Ações que disciplina a divulgação das informações públicas das Companhias de capital aberto.

No caso presente a Companhia inicialmente demandada judicialmente foi a Companhia Telebras S/A, que passou por diversos eventos societários como grupamento, desmembramento e que acabaram por modificar o controle acionário da Companhia.

Razão pela qual foi feito levantamento patrimonial da Companhia desde a assinatura do contrato até a data definida na sentença, apurando-se todos os eventos ocorridos na Companhia Telebras S/A e suas sucessoras.

Apesar da determinação judicial, imposta na sentença a companhia requerida não cumpriu a obrigação de fazer no prazo estipulado de 180 dias contados da intimação da sentença de investir os consumidores na condição de assinantes.

Destaca-se ainda que a Ação Civil Pública, foi proposta em 27 de Agosto de 1997, ocorrendo a citação da companhia 03 de Outubro de 1997. Tendo a Ação Civil Pública transitado em julgado aos 25 de Novembro de 2012.

Assim, passa-se a apurar o valor a que o(a) consumidor(a)/contratante tem direito a ser restituído com base no contrato estabelecido pelas partes nos moldes da sentença proferida.

- DADOS DO CONTRATO:

Extrato Parcial do Contrato Celebrado

		CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA	
Nº CONTRATO: 1250		CONTRATANTE: PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES	
C.P.F.: 489.622.791-34		DATA CONTRATO: 10/11/1993	VALOR: 132.435,90
VALOR DO CONTRATO: 132.435,90	VALOR À VISTA:	VALOR DA ENTRADA: 17.774,50	VALOR DA PRESTAÇÃO INICIAL: 13.116,90
INDEXADOR: <input type="checkbox"/> PRÉ-FIXADO <input checked="" type="checkbox"/> TRIP <input type="checkbox"/> IGPM	Nº TOTAL DE PARCELAS: 06	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA: 10/11/93	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS IMPRESSAS NO ANVERSO E VERSO DESTES CONTRATO.			
10/11/93 DATA	<i>Paulo Douglas Almeida de Moraes</i> CONTRATANTE	<i>[Assinatura]</i> CONTRATADA	<i>[Assinatura]</i> INTERVENIENTE

- Dados parcial do contrato celebrado entre a Companhia e o consumidor

- CONTRATO PARADIGMA PARA CONFIRMAÇÃO DOS VALORES:

O contrato do Exequente não está legível em alguns pontos e para que não reste dúvidas dos valores celebrados, apresenta-se a seguir um contrato com as mesmas especificações (em anexo).

		CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA		CONTRATO Nº 1431
NOME OU RAZÃO SOCIAL: SAMUEL DA SILVA				
CPF OU CGC: 726.679.238-04	RG OU INSC. ESTADUAL: 4.891.432	ORGÃO EMISSOR: SP/SP	NATURALIDADE: Pres. Vencesla	
DATA DE NASCIMENTO: 07-12-48	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: PROFESSOR	CLASSE TERMINAL: NR	
ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO: MONTE BELO, R.		NÚMERO: 309	COMPLEMENTO: APTO 02	
BAIRRO: COOPHAMORENA	CIDADE: Epogme	ESTADO: MS	CEP: 79004-320	FONE P/ CONTATO: 352-1425
NOME A CONSTAR NA LISTA: SAMUEL DA SILVA		ATIVIDADE:	DATA 1ª PARCELA: 30-11-93	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: MONTE BELO, R.		NÚMERO: 309	COMPLEMENTO: APTO 02	
BAIRRO: COOPHAMORENA	CIDADE: Epogme	ESTADO: MS	CEP: 79004-320	PREVISÃO DE INSTALAÇÃO:
PLANO DE PAGAMENTO				
VALOR DO CONTRATO: 132.435,90	VALOR À VISTA:	VALOR DA ENTRADA: 17.774,50	VALOR DA PRESTAÇÃO INICIAL: 13.116,90	
INDEXADOR: <input type="checkbox"/> PRÉ-FIXADO <input checked="" type="checkbox"/> TRIP <input type="checkbox"/> IGPM	Nº TOTAL DE PARCELAS: 06		VENCIMENTO DA 1ª PARCELA: 30-11-93	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS IMPRESSAS NO ANVERSO E VERSO DESTES CONTRATO.				
30/11/93 DATA	<i>[Assinatura]</i> CONTRATANTE	<i>[Assinatura]</i> CONTRATADA	<i>[Assinatura]</i> INTERVENIENTE	

- Dados parcial do contrato paradigma para confirmação dos valores

- APURAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

Para a efetiva apuração do valor a que o consumidor/contratante tem direito a ser restituído necessário ater-se ao comando da sentença condenatória.

In verbis:

"Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 7.347/85 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), JULGO EM PARTE PROCEDENTE a presente ação civil pública com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. -FILIAL TELEMS (antiga denominação da TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL e atualmente denominada de BRASIL TELECOM-TELEMS BRASIL TELECOM) para o fim de determinar à Ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os DIVIDENDOS existentes desde aquela data, bem como a COMPROVAR EM JUÍZO A DATA de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.

Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, NOS MOLDES DO

ACIMA DETERMINADO, para o qual fixo o prazo de 180 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, fixo multa diária de R\$ 10.000,00 reais para a hipótese de descumprimento desta decisão (...).

(1ª. Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande -MS. Autos nº 519/97.19061-1 -Ação Civil Pública, Nélcio Stábile, julgado em 20/12/2001)

Obedecendo ao comando da sentença retro, deve ser calculada a posição acionária do consumidor/contratante desde a data da assinatura do contrato até o trânsito em julgado da sentença com a consequente conversão das ações em indenização no caso de descumprimento da obrigação de fazer, que deverá ser acrescida dos dividendos apurados no período definido, com incidência de correção monetária, juros moratórios e compensatórios.

Apurando-se assim, um valor principal e um valor referente aos dividendos das ações que deveriam ter sido entregues a(aos) consumidor(es), tudo corrigido monetariamente com a incidência dos juros compensatórios e moratórios.

- DA APURAÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES REFERENTES AO CONTRATO:

O Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia (PCT) previa expressamente que os investimentos do consumidor seriam retribuídos em ações, na mesma proporção de sua participação financeira.

Tomando por base a Súmula 371 do Superior Tribunal de Justiça, temos que: **“nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização.”**

Sendo necessário portanto, apurar o VPA da Cia Executada através dos seus balancetes.

- DO VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES - VPA:

VPA significa Valor Patrimonial por Ação, ou seja, o valor da empresa do ponto de vista dos acionistas dividido pelo número de ações (shares) emitidas, calculado a partir das informações do balancete de uma Cia de capital aberto que são compostas por ações negociadas em bolsa de valores.

Extraído do Art. 176, inciso I da Lei 6.404/76, o VPA é

calculado através da divisão do patrimônio líquido da Cia pelo número de ações, definido por meio do balanço no final de cada exercício, conforme fórmula a seguir:

FORMULA PARA DEFINIÇÃO DO VPA

QTA = QUANTIDADE TOTAL DE AÇÕES DA CIA	VPA – VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES
<p>QTA = (ON + PN)</p> <p>Ações Ordinárias (ON): Proporcionam participação nos resultados da empresa e conferem ao acionista o direito de Voto em assembléias gerais.</p> <p>Ações Preferenciais (PN): Garantem ao acionista a prioridade no recebimento de dividendos (geralmente em percentual mais elevado do que o atribuído às ações ordinárias) e no reembolso de capital, no caso de dissolução da sociedade.</p>	<p>Patrimônio Líquido: Representa a parcela dos acionistas após se deduzir do ativo, todos os passivos. Ele é constituído inicialmente pelo aporte inicial dos sócios e, posteriormente, vai se alterando com os lucros ou prejuízos incorridos pela companhia. Além do aporte inicial, podem ocorrer novos aumentos de capital ao longo do tempo o que também contribui para a elevação do patrimônio líquido. o patrimônio líquido reflete o passado da companhia, não dando qualquer pista sobre o futuro da empresa.</p> $\text{VPA} = \frac{\text{PL}}{\text{QTA}}$

Para definição do balancete que será utilizado para definição do VPA, necessário socorrer-se da r. sentença que determinou que a Cia Executada comprovasse:

“(…)
bem como a **comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.**
“(…)”

E em caso de descumprimento a penalidade seria considerar como data de integralização, a data da assembleia geral que determinou a integralização, que realizou-se na da de 24/12/1996.

Apesar do comando da r. sentença **houve descumprimento** por parte da Cia Executada.

Tendo a Executada cumprindo a determinação apenas em parte, publicando os balancetes da Cia auditado conforme prescreve a Lei 6.404/76, porém a publicação foi omissa quanto às integralizações das ações aos consumidores.

A Lei 6404/76 (Lei das S/A), determina que as Cia de Capital Aberto (S/A), são obrigadas a publicar os seus Balancetes de Exercício no mínimo trimestralmente.

A tabela a seguir demonstra a divisão do balancete das Cia de sociedade anônima em número de trimestres:

TABELA REFERENCIAL DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES		
DATA DO EFETIVO PAGAMENTO – SUBSCRIÇÃO		
Primeiro Trimestre		
Janeiro/xxxx	Fevereiro/xxxx	Março/xxxx
BALANCETE CONTÁBIL DE INTEGRALIZAÇÃO – 31 de Março de xxxx		

DATA DO EFETIVO PAGAMENTO – SUBSCRIÇÃO		
Segundo Trimestre		
Abril/xxxx	Maior/xxxx	Junho/xxxx
BALANCETE CONTÁBIL DE INTEGRALIZAÇÃO – 30 de Junho de xxxx		

DATA DO EFETIVO PAGAMENTO – SUBSCRIÇÃO		
Terceiro Trimestre		
Julho/xxxx	Agosto/xxxx	Setembro/xxxx
BALANCETE CONTÁBIL DE INTEGRALIZAÇÃO – 30 de Setembro de xxxx		

DATA DO EFETIVO PAGAMENTO – SUBSCRIÇÃO		
Quarto Trimestre		
Outubro/xxxx	Novembro/xxxx	Dezembro/xxxx
BALANCETE CONTÁBIL DE INTEGRALIZAÇÃO – 30 de Dezembro de xxxx		

Assim, para que se calcule o número de ações da Cia a serem restituídas a(ao) Exequente na data determinada na r. sentença de 180 dias a contar da intimação da sentença, basta fazer a divisão do valor original do contrato (corrigido pelo índice do IGP-M/FGV), pelo VPA da data da integralização, de acordo com o balancete correspondente a data do contrato e exposto a seguir:

Nº CONTRATO: 1250 - DATA DO CONTRATO: 30/09/1993

EXTRATO DOS BALANCETES PATRIMONIAIS - TELEBRAS S.A						
PERÍODO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)	ORDINÁRIAS (ON)	PREFERENCIAIS (PN)	VALOR PATRIMONIAL (VPA)	
1993	1TR	31/03/1993	328.678.274.436,00	108.031.578	168.142.613	1.190,112201
	2TR	30/06/1993	775.229.792.830,00	116.713.250	168.310.528	2.719,877613
	3TR	30/09/1993	1.812.916.726,00	116.713.250	168.310.528	6,360581
	4TR	31/12/1993	4.575.132.371,00	116.713.260	168.310.528	16,051756

<http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/ResumoProventosDinheiro.aspx?codigoCvm=11258&tab=3.1&idioma=pt-br>

Optando-se pela integralização das ações na data de 24/12/1996 pronunciada na r. sentença, ocorrerá vantagem na conversão dos valores das ações a favor da Cia Executada, desequilibrando a relação de consumo, pois a cotação do VPA da Cia na data de 24/12/1996 é superior a cotação do VPA da data da efetivação do contrato, podendo ser observado na tabela a seguir:

- UTILIZAÇÃO DO VPA DA DATA DO CONTRATO PARA ENCONTRAR O Nº DE AÇÕES: (30/09/1993)

Nº CONTRATO	VALOR CONTRATO	VPA NA DATA DO CONTRATO	Nº AÇÕES A SUBSCREVER
1250	132.435,90	6,360581 Balancete do 4º trimestre	132.435,90/6,360581 = 20.821

- UTILIZAÇÃO DO VPA DA DATA CONTIDA NA SENTENÇA PARA ENCONTRAR O Nº DE AÇÕES: (24/12/1996)

Nº CONTRATO	VALOR CONTRATO	CONVERSÃO MOEDA (cruzeiro real para real)	VPA DEFINIDA NA SENTENÇA	Nº AÇÕES A SUBSCREVER
1250	132.435,90	48.158,50	0,086259 Balancete do 4º trimestre	48.158,50/0,086259 = 558
DIFERENÇA: 20.821 – 558 = 20.263 AÇÕES				

Assim, se for utilizado o VPA do 4º trimestre do ano de 1996, o consumidor/acionista perderá um total de 20.263 ações.

Portanto, a retribuição ao consumidor em ações Telebras, deve considerar pra fins de integralização, o VPA - Valor Patrimonial, tendo por base o balancete do mês subsequente/coincidente ao pagamento da 1ª parcela, de acordo com a súmula 371 do STJ, para que não se onere ainda mais o consumidor.

A tabela a seguir demonstra a conversão do valor do contrato em número de ações que devem ser restituídas ao consumidor/acionista:

Tabela conversão em nº ações:

CÁLCULO DO NÚMERO DE AÇÕES NA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nº CONTRATO: 1250 – PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES - ASSINATURA: 30/09/1993		
DATA REFERÊNCIA	RETRIBUIÇÃO DAS AÇÕES TELEBRAS	
Set/93	Valor Pago pelo Consumidor em	R\$ 132,435.90
3º Trimestre/93	VPA do Balancete de Integralização Ações	R\$ 6,360581
CONVERSÃO EM AÇÕES DA EMPRESA TELEBRAS S/A – Valor do Contrato / VPA (132,435.90/ 6,360581) = 20.821		
30/09/1993	Quantidade Total de Ações a subscrever e integralizar	20.821
30/09/1993	Quantidade Parcial de Ações Entregues ao Consumidor / Acionista	0 (ZERO)
30/09/1993	Número de ações Telebras referente ao contrato	20.821

<http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/ResumoProventosDinheiro.aspx?CodigoCvm=11258&tab=3.1&idioma=pt-br>

Definido o número de ações na data da integralização, estas devem ser convertidas em pecúnia, através da cotação das ações da Cia, levando em conta os eventos de grupamentos e desmembramentos existentes da Cia Executada, desde a assinatura do contrato até a data que se deveria indenizar a(ao) Exequente.

- DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ACIONÁRIA DA EMPRESA:

A Cia Executada desde a comercialização do contrato objeto do cumprimento de sentença até a data estipulada na sentença final para que o consumidor seja considerado assinante, passou por diversas reorganizações societária e acionária.

A base acionária de uma empresa pode se alterar caso ocorram alguns eventos, como os definidos a seguir:

- Desmembramento ou Split:

É uma estratégia utilizada pelas empresas com o principal objetivo de melhorar a liquidez de suas ações. Acontece quando as cotações estão muito elevadas, o que dificulta a entrada de novos investidores no mercado.

Imagine que uma ação é cotada ao valor de R\$ 150,00 com lote padrão de 100 ações. Para comprar um lote dessas ações o investidor teria que desembolsar R\$ 15.000,00 que é uma quantia considerável para a maior parte dos investidores pessoa física.

Desmembrando suas ações na razão de 1 para 3, cada ação dessa empresa seria multiplicada por 3. Assim, quem possuísse 100 ações, passaria a possuir 300 ações. O valor da cotação seria dividido por 3, ou seja, passaria de R\$ 150,00 para R\$ 50,00.

Na prática, o desmembramento de ações não altera de forma alguma o valor do investimento ou o valor da empresa, é apenas uma operação de multiplicação de ações e divisão dos preços para aumentar a liquidez das ações.

Agora, depois do desmembramento, o investidor que quisesse adquirir um lote de ações da empresa, gastaria apenas R\$ 5.000,00. Note que o investidor que possuía 100 ações cotadas a R\$ 150,00 com um valor total de R\$ 15.000,00 ainda possui os mesmos R\$ 15.000,00 só que agora distribuídos em 300 ações cotadas a R\$ 50,00.

Com as ações mais baratas, mais investidores se interessam em comprá-las. Isso pode fazer com que as cotações subam no curto prazo, devido à maior entrada de investidores no mercado, porém, não há como prever se isso irá ou não acontecer. A companhia também pode utilizar os desdobramentos como parte de sua estratégia de governança corporativa, para mostrar atenção e facilitar a entrada de novos acionistas minoritários.

Os desmembramentos podem acontecer em qualquer razão, mas as mais comuns são de 1 para 2, 1 para 3 e 1 para 4 ações.

- Grupamento ou Inplit:

Exatamente o oposto do desmembramento, o grupamento serve para melhorar a liquidez e os preços das ações quando estas estão cotadas

a preços muito baixos no mercado.

Imagine uma empresa com ações cotadas na bolsa a R\$ 10,00 com lote padrão de 100 ações. A empresa julga, baseada em seu histórico e seu posicionamento estratégico, que suas ações estão cotadas por um valor muito baixo no mercado, e aprova em assembléia geral, que fará um grupamento na razão de 5 para 1. Ou seja, cada cinco ações passarão a ser apenas uma ação e os preços serão multiplicados por 5.

Antes do grupamento, o investidor que possuísse 100 ações cotadas a R\$ 10,00 teria o valor total de R\$ 1.000,00. Após o grupamento, o mesmo investidor passaria a ter 20 ações (100/5) cotadas a R\$ 50,00 ou seja, continuaria possuindo os mesmos R\$ 1.000,00 investidos. O grupamento, assim como o desmembramento, não altera em absolutamente nada o valor do investimento.

Um dos objetivos do grupamento de ações é tentar diminuir a volatilidade dos ativos. R\$ 1,00 de variação em um ativo cotado a R\$ 10,00, significa 10% de variação. Já num ativo cotado a R\$ 50,00, representa apenas 2%. É importante ressaltar que nada garante se isso irá ou não acontecer.

Outro objetivo do grupamento pode estar atrelado ao planejamento estratégico da companhia e à suas práticas de governança corporativa. As cotações de suas ações podem estar intimamente ligadas à percepção de valor da empresa por parte dos investidores.

O quadro seguinte apresenta os eventos ocorridos com a Cia Executada, referentes aos grupamentos e desmembramentos com as respectivas relações de trocas, quando houveram:

Tanto o desmembramento quanto o grupamento de ações das Cias que operam no mercado de ações estão autorizados pelo art. 12 da Lei 6.404/76.

Tabela Grupamentos, desmembramentos x Relação de troca:

DATA REF.	DESCRIÇÃO DOS EVENTOS SOCIETÁRIOS	TIPO DE EVENTO	CIA EMITENTE	RELAÇÃO DE TROCA	Nº de Ações
22/05/1998	Alteração do Controle Acionário - Criação da Holding - TCS S/A.	-	TELEBRÁS	-	20.821
28/02/2000	Incorporação da TCS - Tele Centro Sul S/A.	GRUPAMENTO	TELE CENTRO SUL	0,644967	13.428
12/09/2000	Alteração da Denominação Social p/ BRASIL TELECOM S/A.	DESMEMBRAMENTO	BRASIL TELECOM	39	523.725
31/12/2002	NÚMERO DE AÇÕES NA DATA DA CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA				523.725

<u>RELAÇÃO DE TROCA * NÚMERO DE AÇÕES</u>	
RELAÇÃO	TOTAL DE AÇÕES
20.821 * 0,644967	13.428
39 * 13.428	523.725

<http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/ResumoProventosDinheiro.aspx?CodigoCvm=11258&tab=3.1&idioma=pt-br>

Uma vez definido o número de ações, computados os eventos acionários ocorridos na Cia, a que o Consumidor/Exequente tem direito a retribuição, basta aplicar ao número de ações encontrado a cotação das referidas ações no mercado financeiro na data definida na r. sentença.

- DA COTAÇÃO DAS AÇÕES NA DATA ESTABELECIDNA NA SENTENÇA:

Para conhecermos a cotação das ações, necessário valer-se da r. sentença. Vejamos:

“ (...) JULGO em parte Procedente a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA (...) para o fim determinar à Ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira (...) investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data (...)”

A partir da publicação da r. sentença, a Executada na via recursal interpôs **Embargos Declaratórios**, sendo a **decisão publicada na data de 21/06/2002**, tendo por consequência a contagem do prazo de 180 dias a partir desta data, sobrevindo assim a data limite para cumprimento da sentença a data de 22/12/2002.

O que define o VPA – Valor Patrimonial das Ações do 4º trimestre de 2002, que foi registrado na data de 31 de Dezembro de 2002, para que se converta o número de ações em valor, de acordo com o extrato do balancete demonstrado a seguir:

BRASILTELECOM		EXTRATO DOS BALANCETES	
		Trimestrais de 2002	
		(Brasil Telecom S.A)	
DADOS - BALANÇO PATRIMONIAL			
Tabela - Balanço Patrimonial Consolidado 4º Trimestre / 2002			
R\$	Set/02	Dez/02	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.199.000.000,00	6.225.500.000,00	
DADOS - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA			
Tabela - Composição Acionária - Apuração Trimestral			
TRIMESTRE	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL (ON+PN)
1º Trimestre - Mar 2002	132.355.516.131	219.863.510.944	352.219.027.075
2º Trimestre - Jun 2002	132.355.516.131	219.863.510.944	352.219.027.075
3º Trimestre - Set 2002	132.355.516.131	219.863.510.944	352.219.027.075
4º Trimestre - Dez 2002	132.355.516.131	219.863.510.944	352.219.027.075

VPA - VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES				
Base de Cálculo - Balanço Patrimonial Consolidado 4º Trimestre /2002				
MÊS/ANO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	QUANTIDADE DE AÇÕES		VPA - R\$
	BALANCETE - 4º TRIMESTRE / 2002	ORDINÁRIAS (ON)	PREFERENCIAIS (PN)	
DEZ 2002	R\$ 6.225.500.000,00	132.355.516.131	219.863.510.944	R\$ 0,017675
VALOR CALCULADO DO VPA (4º Trimestre - 31 Dez 2002)				
VPA = $\frac{R\$ 6.225.500.000,00}{(132.355.516.131 + 219.863.510.944)}$				
VPA = R\$ 0,017675 / AÇÃO				

FONTE DOS DADOS: <http://www.bmfbovespa.com.br/empresas/empresas/empresas.aspx?CodigoCvm=11258&tab=3.1&idioma=pt-br> FONTE DOS DADOS: <http://www.bmfbovespa.com.br/empresas/empresas/empresas.aspx?CodigoCvm=11258&tab=3.1&idioma=pt-br>

A tabela a seguir demonstra a conversão do número de ações em pecúnia, de acordo com o estabelecido na r. sentença:

CONVERSÃO DO Nº AÇÕES EM PECUNIA:

Nº CONTRATO: 1250 – PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES - DATA ASSINATURA: 30/09/1993

DESCRIÇÃO	
Nº AÇÕES EM FAVOR DO ACIONISTA em 31/12/2002 - (a)	523.725
COTAÇÃO DO VPA NO 4º Trimestre de 2002 - (b)	R\$ 0,017675
VALOR NOMINAL em 31/12/2002 → c = (a * b)	R\$ 9.256,83

Uma vez apurado o valor correspondente ao número de ações que o Consumidor/Exequente tem direito a ser restituído, passa-se a demonstrar a aplicação da incidência dos juros determinados na r. sentença.

- DA CORREÇÃO MONETÁRIA:

Consiste na aplicação de um índice de preços para compensar os efeitos da inflação num determinado período. Tendo incidência sobre qualquer débito resultante de decisão judicial.

Nas execuções de dívida líquida e certa, será calculada a partir do respectivo vencimento e nos demais casos, a partir do ajuizamento da ação (artigo 1º da Lei 6.899/1981), salvo determinação judicial expressa.

A r. sentença determinou que haverá a incidência da correção monetária apurada pelo índice do IGPM/FGV.

- DA INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS (MORATÓRIOS):

Ainda na composição do valor principal e dividendos, é necessário apurar os juros moratórios previsto no Art. 406 do Código Civil. Definindo-se a partir de quando deve-se aplicar a sua incidência em relação a conversão das ações em valor.

Devendo-se considerar como marco inicial para a incidência dos moratórios a data da citação da Ação Civil Pública corrida em 03/10/1997, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

(...)

*“3.- Para fins de julgamento de Recurso Representativo de Controvérsia (CPC, art. 543-C, com a redação dada pela Lei 1.418, de 19.206), declarar-se consolidada a tese seguinte: **“Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de***

conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, sem que haja configuração da mora em momento anterior.” (...)

(REsp 1.370.899/SP e REsp 1.361.800/SP)

Aplicando-se o percentual de 6% ao ano até a vigência do Novo Código Civil, e após, a razão de 12% ao ano, calculado ao final de cada 12 meses de forma simples, até a data do efetivo pagamento.

- DA INCIDÊNCIA DOS JUROS COMPENSATÓRIOS:

Necessário também a incidência dos juros compensatórios, tão logo se converta o número de ações da Cia Executada em valor.

Os juros compensatórios, tem como escopo a compensação das perdas e danos do consumidor no período em que a Executada deveria, mas não entregou os dividendos ao Exequente, pois certo é que o consumidor estava investido na condição de acionista da Cia, o que segundo o contrato garantia o terminal telefônico, retribuição da eventual valorização das ações e ainda o apoderamento de eventuais dividendos das ações.

Assim, os juros compensatórios, a razão de 1% ao mês, quando aplicados, devem perceber capitalização anual, ao final de cada 12 meses, contados da data do vencimento de cada obrigação, ou seja, a partir da conversão das ações em pecúnia (22/12/2002), até o respectivo pagamento da obrigação.

- DA APLICAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS SOBRE OS COMPENSATÓRIOS:

A jurisprudência dos Tribunais Pátrios também são pacíficas em relação a incidência dos juros moratórios sobre os juros remuneratórios. É o que se depreende do julgado a seguir exposto:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL.
DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. REEXAME
NECESSÁRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS
COMPENSATÓRIOS. JUROS MORATÓRIOS. FORMA DE
CÁLCULO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO.
APLICABILIDADE DO ARTIGO 34 DA LDA NA
EXPROPRIATÓRIA INDIRETA. IMPROVIMENTO AO
APELO. - NÃO CABE REEXAME NECESSÁRIO, NAS
AÇÕES EXPROPRIATÓRIAS INDIRETAS PROPOSTAS
CONTRA AUTARQUIA FEDERAL, ANTE A REVOGAÇÃO
DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº
6.825/80, PELA LEI 8.197, DE 27 DE JUNHO
DE 1991.
(...)
O cálculo dos juros deverá ser feito de

forma simples, sobre o valor atualizado. sendo que a inclusão dos juros moratórios sobre os compensatórios, na presente ação, não constitui anatocismo, cons0ante súmula Nº 102 do superior tribunal de justiça.

(...)

(TRF3 - Processo: AC 42593 SP 89.03.042593-6 - Relator(a): Juiz Gilberto Jordan - Julgamento: 14/12/1999 - Órgão Julgador: 1ª TURMA - Publicação: DJU DATA:20/06/2000 PÁGINA: 352.)

Assim, foram aplicados na atualização dos valores a serem restituídos ao Consumidor/Exequente juros moratórios sobre os juros compensatórios.

- DA APURAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL DO CONTRATO:

A tabela a seguir demonstra a apuração do valor principal a ser restituído ao Consumidor/Exequente de acordo com o estabelecido na r. sentença:

APURAÇÃO DO VALOR – PRINCIPAL:	
Nº CONTRATO: 1250 - PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES - DATA ASSINATURA: 30/09/1993	
DESCRIÇÃO	
Nº AÇÕES EM FAVOR DO ACIONISTA em 31/12/2002 - (a)	523.725
COTAÇÃO DO VPA NO 4º Trimestre de 2002 - (b)	R\$ 0,017675
VALOR NOMINAL em 31/12/2002 → c = (a * b)	R\$ 9.256,83
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	
APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM/FGV - DO INÍCIO DA CONVERSÃO DAS AÇÕES EM VALOR (31/12/2002) ATÉ A DATA ATUAL	R\$ 22.399,39
APURAÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS - DO INÍCIO DA CONVERSÃO DAS AÇÕES EM VALOR (31/12/2002) ATÉ A DATA ATUAL	R\$ 35.615,02
APURAÇÃO DOS JUROS DE MORA - CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO DA ACP (03/10/1997) ATÉ A DATA ATUAL – APLICADOS A RAZÃO DE 0,5% AO MÊS ATÉ 10/02/2003 E DE 1% A PARTIR DE 11/02/2003 DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL VIGENTE A ÉPOCA	R\$ 167.081,50
Valor total do Principal	R\$ 225.095,91
- Juros capitalizados de forma simples;	
- Parecer técnico, memória discriminada e atualizada do cálculo em anexo.	

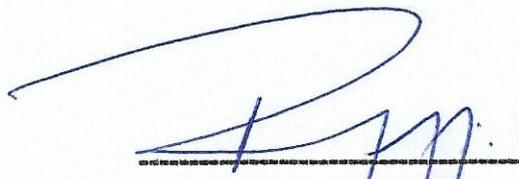
Assim, a Executada deve restituir ao Exequente o valor de R\$ 225.095,91 (duzentos e vinte e cinco mil, noventa e cinco reais e noventa e um centavos) em função das perdas e danos correspondente ao valor principal apurado do contrato realizado.

- CONCLUSÃO:

Ponderados todos os itens apresentados, tendo por base as reorganizações acionárias no período de assinatura do contrato e o trânsito em julgado da Ação Civil Pública proposta, encerramos este parecer técnico para levantamento do valor que efetivamente deve ser pago no contrato apresentado, cientes de termos cumprido aos objetivos propostos e fornecido subsídios para a compreensão dos critérios utilizados no desenvolvimento do presente trabalho, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para suprir dúvidas e quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a esse estudo.

Respeitosamente,

Campo Grande-MS, 01 de Março de 2016



Reinaldo Pereira da Silva
Contador
CRC/MS 006811/0-8



ANEXOS DA PERÍCIA

COM OS DADOS RELEVANTES DAS CIAS:

EXTRATOS, BALANCETES,
DIVIDENDOS, ASSEMBLEIAS



**EXTRATO DOS BALANCETES PATRIMONIAIS DA CIA
TELEBRAS S/A COM A IDENTIFICAÇÃO DO VALOR
PATRIMONIAL DAS AÇÕES POR TRIMESTRE**

1985 - 2002

Fonte: CVM - BMF/Bovespa



EXTRATO DOS BALANCETES PATRIMONIAIS - TELEBRAS S.A						
PERÍODO			PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)	ORDINÁRIAS (ON)	PREFERENCIAIS (PN)	VALOR PATRIMONIAL (VPA)
1985	4TR	31/12/1985	42.951.063.737,00	27.018.800.351	5.827.216.639	1,307649
1986	1TR	28/02/1986*	61.788.960,00	27.018.800	5.827.219	1,881170
	2TR	30/06/1986	68.794.239,00	27.444.651	6.020.786	2,055680
	3TR	30/09/1986	68.655.602,00	27.444.651	6.020.786	2,051538
	4TR	31/12/1986	81.021.600,00	28.035.707	6.337.317	2,357127
1987	1TR	31/03/1987	122.484.591,00	28.035.707	6.337.317	3,563393
	2TR	30/06/1987	211.902.395,00	29.030.036	6.632.713	5,941841
	3TR	30/09/1987	275.763.180,00	29.030.035	6.632.713	7,732528
	4TR	31/12/1987	398.576.016,00	30.258.908	7.312.979	10,608358
1988	1TR	31/03/1988	646.543.115,00	30.258.908	7.312.979	17,208162
	2TR	30/06/1988	1.124.094.067,00	30.760.391	7.598.682	29,304516
	3TR	30/09/1988	2.060.869.723,00	30.760.391	7.598.682	53,725744
	4TR	31/12/1988	4.231.588.856,00	32.418.384	8.760.724	102,760576

Fonte: <http://www.bmfbovespa.com.br/CiasListadas/EmpresasListadas/ResumoProventosDinheiro.aspx?codigoCvm=11258&tab=3.1&idioma=pt-br>



EXTRATO DOS BALANCETES PATRIMONIAIS - TELEBRAS S.A						
PERÍODO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)	ORDINÁRIAS (ON)	PREFERENCIAIS (PN)	VALOR PATRIMONIAL (VPA)	
1989	1TR	31/03/1989	6.518.031,00	32.418.384	8.760.724	0,158285
	2TR	30/06/1989	10.905.719,00	32.701.033	8.946.307	0,261859
	3TR	30/09/1989	25.060.378,00	32.701.033	8.946.307	0,601728
	4TR	31/12/1989	74.698.008,00	33.485.658	16.270.888	1,501270
1990	1TR	31/03/1990	299.928.631,00	66.971.318	49.859.314	2,567209
	2TR	30/06/1990	362.450.484,00	66.971.318	49.859.314	3,102358
	3TR	30/09/1990	519.710.294,00	66.971.316	49.859.314	4,448408
	4TR	31/12/1990	947.446.388,00	66.971.316	76.230.794	6,616148
1991	1TR	31/03/1991	1.222.609.149,00	66.971.316	76.230.794	8,537648
	2TR	30/06/1991	2.012.481.232,00	66.971.316	76.230.794	14,053433
	3TR	30/09/1991	3.194.850.958,00	66.971.316	76.230.794	22,310083
	4TR	31/12/1991	11.566.479.958,00	85.219.706	156.178.905	47,914443

Fonte: <http://www.bmfbovespa.com.br/CiasListadas/EmpresasListadas/ResumoProventosDinheiro.aspx?codigoCvm=11258&tab=3.1&idioma=pt-br>



EXTRATO DOS BALANCETES PATRIMONIAIS - TELEBRAS S.A						
PERÍODO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)	ORDINÁRIAS (ON)	PREFERENCIAIS (PN)	VALOR PATRIMONIAL (VPA)	
1992	1TR	31/03/1992	23.322.576.235,00	98.318.610	161.490.100	89,768262
	2TR	30/06/1992	42.546.685.508,00	98.318.610	161.729.057	163,611103
	3TR	30/09/1992	81.502.425.243,00	108.031.578	161.729.057	302,128683
	4TR	31/12/1992	157.482.296.616,00	108.031.578	168.142.613	570,228145
1993	1TR	31/03/1993	328.678.274.436,00	108.031.578	168.142.613	1.190,112201
	2TR	30/06/1993	775.229.792.830,00	116.713.250	168.310.528	2.719,877613
	3TR	30/09/1993	1.812.916.726,00	116.713.250	168.310.528	6,360581
	4TR	31/12/1993	4.575.132.371,00	116.713.260	168.310.528	16,051756
1994	1TR	31/03/1994	13.098.472.867,00	116.713.260	168.310.528	45,955718
	2TR	30/06/1994	14.235.288,00	119.048.242	173.022.467	0,048739
	3TR	30/09/1994	16.686.698,00	119.048.242	173.022.467	0,057132
	4TR	31/12/1994	18.241.158,00	119.048.242	179.680.811	0,061063

Fonte: <http://www.bmfbovespa.com.br/CiasListadas/EmpresasListadas/ResumoProventosDinheiro.aspx?codigoCvm=11258&tab=3.1&idioma=pt-br>



EXTRATO DOS BALANCETES PATRIMONIAIS - TELEBRAS S.A						
PERÍODO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)	ORDINÁRIAS (ON)	PREFERENCIAIS (PN)	VALOR PATRIMONIAL (VPA)	
1995	1TR	31/03/1995	19.307.382,00	119.048.242	179.680.811	0,064632
	2TR	30/06/1995	21.548.057,00	121.935.302	187.201.812	0,069704
	3TR	30/09/1995	23.067.714,00	121.935.302	187.201.812	0,074620
	4TR	31/12/1995	24.248.312,00	121.935.302	187.201.812	0,078439
1996	1TR	31/03/1996	25.019.229,00	121.935.302	187.201.812	0,080932
	2TR	30/06/1996	26.780.382,00	124.369.031	196.311.648	0,083511
	3TR	30/09/1996	27.542.943,00	124.369.031	196.311.648	0,085889
	4TR	31/12/1996	27.661.732,00	124.369.031	196.311.648	0,086259
1997	1TR	31/03/1997	29.055.685,80	124.359.031	196.311.648	0,090609
	2TR	30/06/1997	29.990.741,20	124.369.031	196.311.648	0,093522
	3TR	30/09/1997	30.925.796,60	124.369.031	196.311.648	0,096438
	4TR	31/12/1997	31.294.755,00	124.369.031	196.311.648	0,097589

Fonte: <http://www.bmfbovespa.com.br/CiasListadas/EmpresasListadas/ResumoProventosDinheiro.aspx?codigoCvm=11258&tab=3.1&idioma=pt-br>



EXTRATO DOS BALANCETES PATRIMONIAIS - BRASIL TELECOM S.A						
PERÍODO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)	ORDINÁRIAS (ON)	PREFERENCIAIS (PN)	VALOR PATRIMONIAL (VPA)	
2002	1TR	31/03/2002	6.081.500.000,00	132.355.516.131	219.863.510.944	0,017266
	2TR	30/06/2002	6.088.800.000,00	132.355.516.131	219.863.510.944	0,017287
	3TR	30/09/2002	6.199.000.000,00	132.355.516.131	219.863.510.944	0,017600
	4TR	31/12/2002	6.225.500.000,00	132.355.516.131	219.863.510.944	0,017675

Fonte: <http://www.bmfbovespa.com.br/CiasListadas/EmpresasListadas/ResumoProventosDinheiro.aspx?codigoCvm=11258&tab=3.1&idioma=pt-br>



**RESUMO DOS BALANCETES CONTÁBEIS DA CIA
BRASIL TELECOM S/A**

ANO: 2002

Fonte: CVM - BMF/Bovespa

TCSP3: R\$16,26/1.000 ações
TCSP4: R\$16,80/1.000 ações
BRP: US\$34,99/ADR

VALOR DE MERCADO: R\$5.846 MILHÕES
Fechamento de 6 de maio de 2002

Brasil Telecom Participações S.A.

Divulgação de Resultado Consolidado

1º Trimestre de 2002

Não Auditado

Brasília, 7 de maio de 2002.



BRP
LISTED
NYSE



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO CONSOLIDADO

Tabela 1: Demonstrativo de Resultado Consolidado (R\$ Milhões)

R\$ Milhões	1T01	4T01	1T02	Var. Trimestre	Var. 12 Meses
RECEITA BRUTA	1.932,6	2.241,6	2.267,2	1,1%	17,3%
Deduções	(510,8)	(607,2)	(628,6)	3,5%	23,1%
RECEITA LÍQUIDA	1.421,8	1.634,4	1.638,5	0,3%	15,2%
Custos e Despesas Operacionais	(806,0)	(865,5)	(907,2)	4,8%	12,6%
Pessoal	(120,9)	(109,5)	(108,5)	-0,9%	-10,3%
Materiais	(26,5)	(23,6)	(20,8)	-11,9%	-21,6%
Serviço de Terceiros	(225,0)	(224,3)	(264,3)	17,8%	17,4%
Interconexão	(295,9)	(342,4)	(353,8)	3,3%	19,6%
Propaganda e Marketing	(25,0)	(36,7)	(31,7)	-13,5%	27,2%
Provisões e Perdas	(51,2)	(76,9)	(83,3)	8,3%	62,5%
PDI	(9,4)	(42,2)	-	N/A	N/A
Outros	(52,0)	(10,0)	(44,8)	350,1%	-13,8%
EBITDA	615,8	768,9	731,4	-4,9%	18,8%
Depreciação e Amortização	(458,4)	(475,8)	(482,0)	1,3%	5,2%
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	157,4	293,1	249,3	-14,9%	58,4%
Resultado Financeiro	12,1	(120,2)	(107,0)	-11,0%	N/A
Receita Financeira	127,7	(12,3)	35,1	N/A	-72,5%
Despesa Financeira	(115,6)	(28,6)	(115,0)	301,8%	-0,5%
Juros Sobre Capital Próprio	-	(79,3)	(27,1)	-65,8%	N/A
LUCRO OPERACIONAL DEPOIS DO RESULTADO FINANCEIRO	169,5	172,9	142,4	-17,6%	-16,0%
Receitas/Despesas Não-Operacionais	(32,9)	(38,0)	(21,3)	-44,0%	-35,3%
Amortização do Ágio - Aquisição CRT	(31,0)	(31,0)	(31,0)	0,0%	0,0%
Outros	(1,9)	(7,0)	9,7	N/A	N/A
LUCRO ANTES DE IR E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	136,6	134,9	121,1	-10,2%	-11,4%
Imposto de Renda e Contribuição Social	(54,3)	(64,3)	(44,4)	-30,9%	-18,2%
LUCRO ANTES DE PARTICIPAÇÕES	82,4	70,6	76,7	8,6%	-6,9%
Participação no Resultado	(9,1)	(3,4)	(11,0)	225,8%	20,7%
Participações Minoritárias	(14,4)	(66,1)	(21,7)	-67,2%	N/A
LUCRO ANTES DA REVERSÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	58,9	1,1	44,0	N/A	-25,3%
Reversão de Juros sobre Capital Próprio	-	79,3	27,1	-65,8%	N/A
LUCRO LÍQUIDO	58,9	80,5	71,1	-11,6%	20,7%
Ágio Reconstituído - Aquisição CRT	31,0	31,0	31,0	0,0%	0,0%
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO PELO ÁGIO	89,9	111,5	102,1	-8,4%	13,6%
Lucro/(Prejuízo) Líquido/1.000 ações - R\$	0,17	0,23	0,20	-11,6%	20,7%
Lucro/(Prejuízo) Líquido/ADR - US\$	0,39	0,50	0,44	-12,1%	11,8%



DESEMPENHO OPERACIONAL

PLANTA

Tabela 2: Evolução da Planta

	1T01	4T01	1T02	Var. Trimestre	Var. 12 Meses
Linhas Instaladas (Mil)	9.381	10.015	10.442	4,3%	11,3%
Linhas Instaladas Adicionadas (Mil)	426	151	427	182,8%	0,1%
Linhas em Serviço - LES (Mil)	7.816	8.638	8.855	2,5%	13,3%
<i>Residencial</i>	5.574	6.281	6.489	3,3%	16,4%
<i>Não-Residencial</i>	1.509	1.540	1.538	-0,1%	1,9%
<i>Outras (Inclui PABX)</i>	733	817	828	1,3%	13,0%
LES Adicionadas (Mil)	370	270	217	-19,6%	-41,3%
Linhas Médias em Serviço - LMES (Mil)	7.631	8.503	8.746	2,9%	14,6%
LES/100 Habitantes	19,7	21,5	22,0	2,3%	11,3%
Taxa de Utilização	83,3%	86,3%	84,8%	-1,4 p.p.	1,5 p.p.
Telefones Públicos - TUP (Mil)	231,5	285,7	290,3	1,6%	25,4%
TUP/1.000 Habitantes	5,8	7,1	7,2	1,4%	23,3%
TUP/100 Linhas Instaladas	2,47	2,85	2,78	-2,6%	12,7%
Taxa de Digitalização (%)	94,1%	97,3%	98,3%	1,0 p.p.	4,2 p.p.

Linhas instaladas e em serviço cresceram 4,3% e 2,5%, respectivamente, no 1T02

Ao final do 1T02, a planta instalada da Brasil Telecom era de 10.442 mil linhas, 4,3% acima da planta observada no 4T01. Foram adicionadas 427 mil linhas à planta no 1T02, contra 151 mil linhas no trimestre anterior.

A planta em serviço era composta por 8.855 mil linhas ao final do 1T02, 2,5% superior à planta observada no 4T01. As adições líquidas (total de habilitações menos cancelamentos) no 1T02 atingiram 217 mil linhas, 19,6% abaixo das observadas no trimestre anterior. As habilitações totais foram de 538 mil linhas no 1T02, contra 642 mil linhas no 4T01.

As linhas residenciais representavam 73,3% da planta em serviço ao final do 1T02, enquanto as linhas não-residenciais e outras representavam 17,4% e 9,4%, respectivamente. No 4T01, as linhas residenciais representaram 72,7% da planta em serviço, enquanto as linhas não-residenciais e outras representaram 17,8% e 9,5%, respectivamente.

Taxa de utilização

A taxa de utilização atingiu 84,8% ao final do 1T02, 1,4 p.p. inferior à taxa do 4T01.



CUSTOS E DESPESAS

Tabela 5: Custos e Despesas Operacionais Consolidados (R\$ Milhões)

R\$ Milhões	1T01	4T01	1T02	Var. Trimestre	Var. 12 Meses
RECEITA LÍQUIDA	1.421,8	1.634,4	1.638,5	0,3%	15,2%
<i>Custos</i>	(985,5)	(1.016,9)	(1.046,7)	2,9%	6,2%
Pessoal	(49,6)	(42,8)	(41,7)	-2,6%	-15,9%
Materiais	(23,4)	(20,2)	(19,4)	-3,7%	-17,1%
Serviço de Terceiros	(418,5)	(438,7)	(471,4)	7,5%	12,6%
Interconexão	(295,9)	(342,4)	(353,8)	3,3%	19,6%
Outros	(122,5)	(96,3)	(117,6)	22,1%	-4,1%
Depreciação e Amortização	(445,4)	(461,4)	(464,5)	0,7%	4,3%
Outros	(48,6)	(53,9)	(49,7)	-7,9%	2,2%
LUCRO BRUTO	436,3	617,5	591,9	-4,1%	35,7%
<i>Despesas Comerciais</i>	(88,2)	(103,5)	(115,7)	11,9%	31,2%
Pessoal	(35,2)	(29,3)	(24,4)	-16,9%	-30,7%
Materiais	(0,8)	(0,4)	(0,4)	-13,6%	-57,3%
Serviço de Terceiros	(50,3)	(70,7)	(87,9)	24,3%	74,7%
Propaganda e Marketing	(25,0)	(36,7)	(31,7)	-13,5%	27,2%
Outros	(25,3)	(34,0)	(56,1)	65,0%	121,5%
Depreciação e Amortização	(1,2)	(1,0)	(1,0)	0,4%	-20,9%
Outros	(0,7)	(2,1)	(2,2)	4,5%	193,5%
<i>Despesas Gerais e Administrativas</i>	(98,9)	(124,9)	(125,0)	0,1%	26,4%
Pessoal	(28,9)	(33,7)	(37,2)	10,4%	28,6%
Materiais	(2,0)	(1,9)	(0,7)	-61,5%	-63,7%
Serviço de Terceiros	(62,6)	(83,3)	(78,7)	-5,5%	25,8%
Depreciação e Amortização	(3,8)	(3,1)	(4,2)	33,0%	9,7%
Outros	(1,6)	(2,9)	(4,2)	46,8%	162,5%
<i>Tecnologia da Informação</i>	(37,5)	(40,3)	(44,7)	10,9%	19,2%
Pessoal	(7,2)	(3,6)	(5,2)	44,0%	-27,9%
Materiais	(0,2)	(1,1)	(0,3)	-75,0%	28,2%
Serviço de Terceiros	(14,6)	(10,7)	(11,9)	11,3%	-18,5%
Depreciação e Amortização	(7,9)	(10,3)	(12,4)	20,0%	55,9%
Outros	(7,5)	(14,6)	(14,9)	2,6%	98,3%
<i>Provisões e Perdas</i>	(51,2)	(76,9)	(83,3)	8,3%	62,5%
Perdas e PDD	(62,2)	(64,3)	(65,1)	1,3%	4,7%
Contingências	11,0	(12,6)	(18,1)	43,5%	N/A
<i>Despesa com PDI</i>	(9,4)	(42,2)	-	-100,0%	-100,0%
<i>Outras Receitas/Despesas Operacionais</i>	6,5	63,4	26,2	-58,8%	304,2%
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	157,4	293,1	249,3	-14,9%	58,4%
(+) Depreciação e Amortização	(458,4)	(475,8)	(482,0)	1,3%	5,2%
(=) EBITDA	615,8	768,9	731,4	-4,9%	18,8%
Margem EBITDA	43,3%	47,0%	44,6%	-2,4 p.p.	1,3 p.p.

	1T01	4T01	1T02	Var. Trimestre	Var. 12 Meses
Custos e Despesas Operacionais	(806,0)	(865,5)	(907,2)	4,8%	12,6%
Pessoal	(120,9)	(109,5)	(108,5)	-0,9%	-10,3%
Materiais	(26,5)	(23,6)	(20,8)	-11,9%	-21,6%
Serviço de Terceiros	(225,0)	(224,3)	(264,3)	17,8%	17,4%
Interconexão	(295,9)	(342,4)	(353,8)	3,3%	19,6%
Propaganda e Marketing	(25,0)	(36,7)	(31,7)	-13,5%	27,2%
Provisões e Perdas	(51,2)	(76,9)	(83,3)	8,3%	62,5%
PDI	(9,4)	(42,2)	-	-100,0%	-100,0%
Outros	(52,0)	(10,0)	(44,8)	350,1%	-13,8%
EBITDA	615,8	768,9	731,4	-4,9%	18,8%



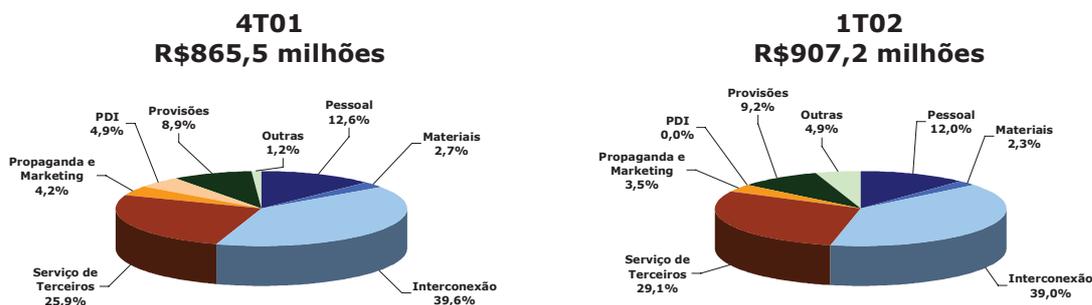
Custos e despesas operacionais

Os custos e despesas operacionais (incluindo depreciação) no 1T02 atingiram R\$1.389,2 milhões, contra R\$1.341,3 milhões no 4T01.

O custo caixa (custos e despesas operacionais, excluindo-se depreciação) no 1T02 foi de R\$907,2 milhões, contra R\$865,5 milhões (+4,8%) no 4T01.

O custo caixa/LMES/mês atingiu R\$34,6 no 1T02, 3,6% abaixo do indicador observado no 4T01 (R\$35,9).

Gráfico 7: Composição dos Custos e Despesas Operacionais (Exclui Depreciação)



Pessoal

Os custos e despesas com pessoal atingiram R\$108,5 milhões no 1T02, 0,9% abaixo dos R\$109,5 milhões observados no 4T01.

Redução líquida de 772 empregados no 1T02

A Brasil Telecom encerrou o 1T02 com 7.118 empregados próprios, contra 7.890 ao final do 4T01, representando uma redução líquida de 772 empregados.

Produtividade

A Brasil Telecom encerrou o 1T02 com um indicador de 1.244 LES/empregado, contra 1.095 (+13,6%) no 4T01.

Gráfico 8: LES/Empregado





EBITDA

Tabela 8: Margem EBITDA - Ganhos e Perdas (R\$ Milhões e %)

R\$ Milhões	4T01	Vertical	1T02	Vertical	Impacto EBITDA
RECEITA LÍQUIDA	1.634,4	100,0%	1.638,5	100,0%	
Custos	(555,5)	-34,0%	(582,1)	-35,5%	-1,5 p.p.
Pessoal	(42,8)	-2,6%	(41,7)	-2,5%	0,1 p.p.
Materiais	(20,2)	-1,2%	(19,4)	-1,2%	0,0 p.p.
Serviço de Terceiros	(438,7)	-26,8%	(471,4)	-28,8%	-1,9 p.p.
Interconexão	(342,4)	-20,9%	(353,8)	-21,6%	-0,6 p.p.
Outros	(96,3)	-5,9%	(117,6)	-7,2%	-1,3 p.p.
Outros	(53,9)	-3,3%	(49,7)	-3,0%	0,3 p.p.
Despesas Comerciais	(102,5)	-6,3%	(114,7)	-7,0%	-0,7 p.p.
Pessoal	(29,3)	-1,8%	(24,4)	-1,5%	0,3 p.p.
Materiais	(0,4)	0,0%	(0,4)	0,0%	0,0 p.p.
Serviço de Terceiros	(70,7)	-4,3%	(87,9)	-5,4%	-1,0 p.p.
Propaganda e Marketing	(36,7)	-2,2%	(31,7)	-1,9%	0,3 p.p.
Outros	(34,0)	-2,1%	(56,1)	-3,4%	-1,3 p.p.
Outros	(2,1)	-0,1%	(2,2)	-0,1%	0,0 p.p.
Despesas Gerais e Administrativas	(121,8)	-7,5%	(120,9)	-7,4%	0,1 p.p.
Pessoal	(33,7)	-2,1%	(37,2)	-2,3%	-0,2 p.p.
Materiais	(1,9)	-0,1%	(0,7)	0,0%	0,1 p.p.
Serviço de Terceiros	(83,3)	-5,1%	(78,7)	-4,8%	0,3 p.p.
Outros	(2,9)	-0,2%	(4,2)	-0,3%	-0,1 p.p.
Tecnologia da Informação	(30,0)	-1,8%	(32,3)	-2,0%	-0,1 p.p.
Pessoal	(3,6)	-0,2%	(5,2)	-0,3%	-0,1 p.p.
Materiais	(1,1)	-0,1%	(0,3)	0,0%	0,1 p.p.
Serviço de Terceiros	(10,7)	-0,7%	(11,9)	-0,7%	-0,1 p.p.
Outros	(14,6)	-0,9%	(14,9)	-0,9%	0,0 p.p.
Provisões e Perdas	(76,9)	-4,7%	(83,3)	-5,1%	-0,4 p.p.
Perdas e PDD	(64,3)	-3,9%	(65,1)	-4,0%	0,0 p.p.
Contingências	(12,6)	-0,8%	(18,1)	-1,1%	-0,3 p.p.
Despesa com PDI	(42,2)	-2,6%	-	0,0%	2,6 p.p.
Outras Receitas/Despesas Operacionais	63,4	3,9%	26,2	1,6%	-2,3 p.p.
EBITDA	768,9	47,0%	731,4	44,6%	-2,4 p.p.

R\$ Milhões	4T01	Vertical	1T02	Vertical	Impacto EBITDA
Custos e Despesas Operacionais¹	(865,5)	-53,0%	(907,2)	-55,4%	-2,4 p.p.
Pessoal	(109,5)	-6,7%	(108,5)	-6,6%	0,1 p.p.
Materiais	(23,6)	-1,4%	(20,8)	-1,3%	0,2 p.p.
Serviço de Terceiros	(224,3)	-13,7%	(264,3)	-16,1%	-2,4 p.p.
Interconexão	(342,4)	-20,9%	(353,8)	-21,6%	-0,6 p.p.
Propaganda e Marketing	(36,7)	-2,2%	(31,7)	-1,9%	0,3 p.p.
Perdas e PDD	(64,3)	-3,9%	(65,1)	-4,0%	0,0 p.p.
Outros + Despesa com PDI	(64,8)	-4,0%	(63,0)	-3,8%	0,1 p.p.
EBITDA	768,9	47,0%	731,4	44,6%	-2,4 p.p.

¹ Excluindo depreciação e amortização.

EBITDA totalizou R\$731 milhões no 1T02

A Brasil Telecom apresentou um EBITDA consolidado de R\$731,4 milhões no 1T02.



ENDIVIDAMENTO

Tabela 9: Endividamento (R\$ Milhares)

R\$ Milhares	Moeda	Custo	Prazo	% Total	Saldo Mar/02
Curto Prazo				16,8%	528.929
Debênture Conversível	R\$	TJLP + 4,0% a.a.	jul/2006		9.566
BNDES	R\$	TJLP + 3,85% a.a.	dez/2007		316.681
BNDES	R\$	TJLP + 3,85% a.a.	out/2007		76.869
BNDES	R\$	3,85% a.a. + 8,96% a.a.	nov/2007		10.859
BRDE	R\$	IGP-M + 12,0% a.a.	set/2006		4.695
Instituições Financeiras I	US\$	15,50% a.a.	jun/2002-jun/2003		25.597
Instituições Financeiras II	US\$	Lib6 + 4,0% a.a.	jun/2002-mar/2006		57.412
Instituições Financeiras III	US\$	Lib6 + 2,4% a.a.	dez/2005		8.720
Instituições Financeiras IV	US\$	Lib6 + 0,5% a.a.	jul/2008-jul/2010		9.204
Fornecedores	R\$	Lib6 + 11,0% a.a.	nov/2002		995
Fornecedores I	US\$	Lib3 + 2,95% a.a.	jun/2007		119
Fornecedores II	US\$	10,25% a.a.	set/2002		1.343
Fornecedores III	US\$	1,75% a.a.	fev/2014		211
Ajuste de Hedge					6.658
Longo Prazo				83,2%	2.616.894
Debênture Conversível	R\$	TJLP + 4,0% a.a.	jul/2006		577.989
BNDES	R\$	TJLP + 3,85% a.a.	dez/2007		1.501.931
BNDES	R\$	TJLP + 3,85% a.a.	out/2007		327.866
BNDES	R\$	3,85% a.a. + 8,96% a.a.	nov/2007		47.463
BRDE e Outros	R\$	IGP-M + 12,0% a.a.	set/2006		18.923
Instituições Financeiras I	US\$	15,50% a.a.	jun/2002-jun/2003		23.236
Instituições Financeiras II	US\$	Lib6 + 4,0% a.a.	jun/2002-mar/2006		29.875
Instituições Financeiras III	US\$	Lib6 + 2,4% a.a.	dez/2005		24.895
Instituições Financeiras IV	US\$	Lib6 + 0,5% a.a.	jul/2008-jul/2010		60.232
Fornecedores I	US\$	Lib3 + 2,95% a.a.	jun/2007		2.024
Fornecedores III	US\$	1,75% a.a.	fev/2014		2.461
Dívida Total				100,0%	3.145.823

A Brasil Telecom Participações S.A. encerrou o 1T02 com uma dívida líquida de R\$2.727 milhões

A Brasil Telecom Participações S.A. encerrou o 1T02 com uma dívida líquida consolidada de R\$2.726,9 milhões, contra R\$2.682,7 milhões ao final do 4T01. A dívida consolidada total atingiu R\$3.145,8 milhões ao final do 1T02, sendo R\$528,9 milhões no curto prazo e R\$2.616,9 milhões no longo prazo.

Do endividamento total ao final do 1T02, R\$245,3 milhões (ou 7,8%) estavam atrelados ao US\$. A Brasil Telecom Participações S.A. possuía proteção cambial para 71% da dívida consolidada total em US\$.

Dívida Líquida/PL de 44,9% ao final do 1T02

A relação dívida líquida/patrimônio líquido da Brasil Telecom Participações S.A. era de 44,9% ao final do 1T02, contra 44,7% ao final do 4T01.



BALANÇOS PATRIMONIAIS

Tabela 11: Balanço Patrimonial Consolidado (R\$ Milhões)

R\$ Milhões	Mar/02	Dez/01
ATIVO CIRCULANTE	2.398,4	2.324,3
Caixa e Equivalentes	418,9	465,5
Contas a Receber (Líquido)	1.331,3	1.234,8
Tributos a Recuperar	433,4	406,4
Outros Valores a Recuperar	150,1	168,7
Estoques	4,9	8,4
Outros	59,8	40,6
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.388,4	1.362,6
Empréstimos e Financiamentos	101,1	99,7
Tributos Diferidos e a Recuperar	910,3	936,1
Outros	377,0	326,8
PERMANENTE	10.910,5	10.991,9
Investimentos (Líquido)	109,6	101,2
Imobilizado (Líquido)	10.249,7	10.314,3
Imobilizado (Bruto)	23.095,6	22.735,6
Depreciação Acumulada	(12.845,9)	(12.421,3)
Diferido (Líquido)	551,2	576,4
TOTAL DO ATIVO	14.697,3	14.678,9
PASSIVO CIRCULANTE	2.588,1	2.622,1
Empréstimos e Financiamentos	528,9	448,8
Fornecedores	1.112,2	1.210,8
Impostos, Taxas e Contribuições	313,8	286,2
Dividendos a Pagar/Participações no Resultado	274,5	252,4
Provisões	101,8	105,1
Pessoal, Encargos e Benefícios	93,5	144,2
Consignações a Favor de Terceiros	81,1	84,1
Outros	82,3	90,5
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.720,2	3.712,4
Empréstimos e Financiamentos	2.616,9	2.699,5
Provisões	776,3	764,2
Outros	327,0	248,8
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	10,5	11,0
PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS	2.297,0	2.323,0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO E RECURSOS CAPITALIZÁVEIS	6.081,5	6.010,4
Capital Social	2.257,6	2.232,6
Reservas de Capital	385,5	410,5
Reservas de Lucros	1.309,6	1.309,6
Lucros Acumulados	2.119,3	2.048,3
Recursos Capitalizáveis	9,5	9,5
TOTAL DO PASSIVO	14.697,3	14.678,9

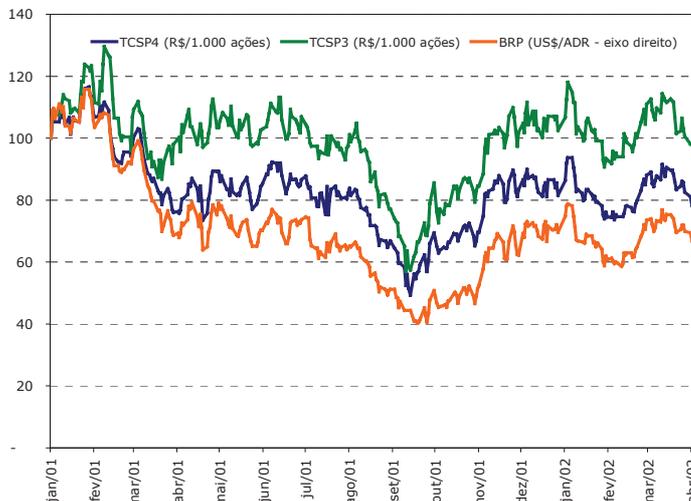


Tabela 12: Balanço Patrimonial Holding (R\$ Milhões)

R\$ Milhões	Mar/02	Dez/01
ATIVO CIRCULANTE	494,9	365,8
Caixa e Equivalentes	214,8	134,2
Tributos a Recuperar	99,6	96,4
Outros Valores a Recuperar	2,7	3,4
Dividendos / JSCP a Receber	174,5	129,5
Outros	3,3	2,4
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.782,7	1.861,2
Empréstimos e Financiamentos	1.419,1	1.484,6
Tributos Diferidos e a Recuperar	247,6	261,3
Outros	116,1	115,4
PERMANENTE	4.578,8	4.569,6
Investimentos (Líquido)	4.571,3	4.561,7
Imobilizado (Líquido)	7,1	7,7
Imobilizado (Bruto)	56,8	56,8
Depreciação Acumulada	(49,7)	(49,0)
Diferido (Líquido)	0,5	0,1
TOTAL DO ATIVO	6.856,5	6.796,6
PASSIVO CIRCULANTE	169,3	184,3
Empréstimos e Financiamentos	9,6	24,4
Fornecedores	0,9	0,3
Impostos, Taxas e Contribuições	3,9	5,4
Remuneração a Acionistas	151,3	151,4
Pessoal, Encargos e Benefícios	1,8	2,1
Consignações a Favor de Terceiros	0,2	0,3
Outros	1,5	0,5
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	596,5	591,8
Empréstimos e Financiamentos	578,6	573,3
Outros	17,9	18,5
PATRIMÔNIO LÍQUIDO E RECURSOS CAPITALIZÁVEIS	6.090,8	6.020,5
Capital Social	2.257,6	2.232,6
Reservas de Capital	385,5	410,5
Reservas de Lucros	1.309,6	1.309,6
Lucros Acumulados	2.136,7	2.066,5
Recursos Capitalizáveis	1,3	1,3
TOTAL DO PASSIVO	6.856,5	6.796,6



Gráfico 10: Desempenho Acionário no 1T02 – Bovespa e NYSE
(Base 100 = 28/dez/2001)



COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

Tabela 14: Composição Acionária

Abril	Ordinárias	%	Preferenciais	%	Total	%
Solpart Participações S.A.	70.744.903.659	53,5%	-	0,0%	70.744.903.659	20,1%
ADRs	-	0,0%	122.741.139.601	55,8%	122.741.139.601	34,8%
Outros	61.610.612.472	46,5%	97.122.371.343	44,2%	158.732.983.815	45,1%
Total	132.355.516.131	100,0%	219.863.510.944	100,0%	352.219.027.075	100,0%

Dezembro	Ordinárias	%	Preferenciais	%	Total	%
Solpart Participações S.A.	67.139.243.975	52,26%	-	0,00%	67.139.243.975	19,27%
ADRs	-	-	113.301.352.000	51,53%	113.301.352.000	32,53%
Outros	61.320.634.285	47,74%	106.562.158.944	48,47%	167.882.793.229	48,20%
Total	128.459.878.260	100,0%	219.863.510.944	100,0%	348.323.389.204	100,0%



PRÓXIMOS EVENTOS

Teleconferência: Resultado 1T02

Tel: (1 719) 457-2665

8 de maio 11h00min

ABAMEC-SP: Resultado 1T02

Sede da Bovespa – Auditório Abelardo Vergueiro

9 de maio 8h15min

Cerimônia de Adesão ao Nível 1 – Governança Corporativa

Sede da Bovespa – Pregão Bovespa

9 de maio 9h45min

CONTATOS RI

Eliana Rodrigues (Gerente) Tel: (61) 415-1122 eliana@brasiltelecom.com.br

Valder Nogueira Tel: (61) 415-1063 valder@brasiltelecom.com.br

Renata Fontes Tel: (61) 415-1256 renatafontes@brasiltelecom.com.br

Shay Chor Tel: (61) 415-1122 shay@brasiltelecom.com.br

Flávia Oliveira Tel: (61) 415-1411 flaviam@brasiltelecom.com.br

O presente documento contém algumas previsões acerca de eventos futuros. Tais previsões não constituem fatos ocorridos no passado e refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos "antecipa", "acredita", "estima", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "projeta", "objetiva", bem como outros similares, visam identificar tais previsões que, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas previstas ou não pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem divergir das atuais expectativas e o leitor não deve se basear exclusivamente nas posições aqui realizadas. Estas previsões emitem a opinião unicamente na data em que são feitas e a Companhia não se obriga a atualizá-las à luz de novas informações ou de seus desdobramentos futuros.

BRTP3: R\$12,96/1.000 ações

BRTP4: R\$17,51/1.000 ações

BRP: US\$30,40/ADR

VALOR DE MERCADO: R\$5.565 MILHÕES

Fechamento de 8 de agosto de 2002

Brasil Telecom Participações S.A.

Divulgação de Resultado Consolidado

2º Trimestre de 2002

Não Auditado

Brasília, 9 de agosto de 2002.





DEMONSTRATIVO DE RESULTADO CONSOLIDADO

Tabela 1: DRE Consolidado

R\$ Milhões	2T01	1T02	2T02	Var. Trimestre	Var. 12 Meses
RECEITA BRUTA	2.104,3	2.267,2	2.412,2	6,4%	14,6%
Serviço Local	904,7	971,2	976,8	0,6%	8,0%
Telefones Públicos	96,1	79,3	88,8	12,0%	-7,6%
Serviço de Longa Distância	258,4	303,8	354,7	16,8%	37,3%
Chamadas Fixo-Móvel	450,2	489,0	544,4	11,3%	20,9%
Interconexão	195,1	186,7	195,8	4,9%	0,4%
Cessão de Meios	50,3	72,2	57,1	-20,8%	13,5%
Comunicação de Dados	81,2	103,3	117,2	13,4%	44,4%
Serviços Suplementares/Valor Adicionado	58,5	56,1	70,7	26,1%	20,9%
Outras	9,7	5,7	6,6	15,5%	-32,8%
Deduções	(579,3)	(628,6)	(674,3)	7,3%	16,4%
RECEITA LÍQUIDA	1.524,9	1.638,5	1.737,9	6,1%	14,0%
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(999,8)	(907,2)	(915,3)	0,9%	-8,4%
Pessoal	(125,3)	(108,5)	(109,9)	1,3%	-12,3%
Materiais	(27,8)	(20,8)	(24,6)	18,2%	-11,8%
Serviço de Terceiros	(263,2)	(264,3)	(279,0)	5,6%	6,0%
Interconexão	(311,4)	(353,8)	(383,6)	8,4%	23,2%
Propaganda e Marketing	(30,7)	(31,7)	(23,3)	-26,6%	-24,0%
Provisões e Perdas	(124,6)	(83,3)	(74,8)	-10,2%	-40,0%
PDI	(8,6)	-	(3,1)	N/A	-63,6%
Outros	(108,2)	(44,8)	(17,0)	-62,0%	-84,3%
EBITDA	525,2	731,4	822,6	12,5%	56,6%
Depreciação e Amortização	(462,1)	(482,0)	(490,6)	1,8%	6,2%
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	63,1	249,3	332,0	33,2%	426,3%
<i>Resultado Financeiro</i>	<i>(3,6)</i>	<i>(107,0)</i>	<i>(200,1)</i>	<i>87,1%</i>	<i>5395,1%</i>
Receita Financeira	98,8	40,6	97,7	140,7%	-1,1%
Despesa Financeira	(102,5)	(120,5)	(167,7)	39,3%	63,7%
Juros Sobre Capital Próprio	-	(27,1)	(130,1)	380,1%	N/A
LUCRO OPERACIONAL DEPOIS DO RESULTADO FINANCEIRO	59,4	142,4	131,9	-7,4%	121,9%
Receitas/Despesas Não-Operacionais	(0,9)	(21,3)	(55,3)	160,0%	5985,4%
Amortização do Ágio - Aquisição CRT	(31,0)	(31,0)	(31,0)	0,0%	0,0%
Outros	30,1	9,7	(24,3)	N/A	N/A
LUCRO ANTES DE IR E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	58,5	121,1	76,6	-36,8%	30,8%
Imposto de Renda e Contribuição Social	(3,8)	(44,4)	(43,3)	-2,6%	1034,3%
LUCRO ANTES DE PARTICIPAÇÕES	54,7	76,7	33,3	-56,6%	-39,2%
Participação no Resultado	(19,9)	(11,0)	(9,4)	-14,3%	-52,8%
Participações Minoritárias	11,5	(21,7)	(31,4)	44,7%	N/A
LUCRO ANTES DA REVERSÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	46,3	44,0	(7,5)	N/A	N/A
Reversão de Juros sobre Capital Próprio	-	27,1	130,1	380,1%	N/A
LUCRO LÍQUIDO	46,3	71,1	122,6	72,4%	164,5%
Ágio Reconstituído - Aquisição CRT	31,0	31,0	31,0	0,0%	0,0%
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO PELO ÁGIO	77,3	102,1	153,6	50,4%	98,6%
Lucro/(Prejuízo) Líquido/1.000 ações - R\$	0,13	0,20	0,35	70,5%	161,6%
Lucro/(Prejuízo) Líquido/ADR - US\$	0,29	0,44	0,61	39,3%	112,5%



DESEMPENHO OPERACIONAL

PLANTA

Tabela 2: Planta

	2T01	1T02	2T02	Var. Trimestre	Var. 12 Meses
Linhas Instaladas (Mil)	9.838	10.442	10.505	0,6%	6,8%
Linhas Instaladas Adicionadas (Mil)	457	427	63	-85,3%	-86,2%
Linhas em Serviço - LES (Mil)	8.211	8.855	8.940	1,0%	8,9%
Residencial	5.921	6.489	6.529	0,6%	10,3%
Não-Residencial	1.520	1.538	1.530	-0,5%	0,7%
Outras (Inclui PABX)	770	828	881	6,4%	14,4%
LES Adicionadas (Mil)	395	217	85	-60,8%	-78,5%
Linhas Médias em Serviço - LMES (Mil)	8.013	8.746	8.897	1,7%	11,0%
LES/100 Habitantes	20,7	22,0	22,0	0,4%	6,7%
Taxa de Utilização	83,5%	84,8%	85,1%	0,3 p.p.	1,6 p.p.
Telefones Públicos - TUP (Mil)	260,2	290,3	290,6	0,1%	11,7%
TUP/1.000 Habitantes	6,5	7,2	7,2	-0,4%	9,5%
TUP/100 Linhas Instaladas	2,64	2,78	2,77	-0,5%	4,6%
Taxa de Digitalização (%)	96,0%	98,3%	98,7%	0,4 p.p.	2,7 p.p.

Linhas Instaladas Adicionadas

A adição de 63 mil linhas instaladas no 2T02, contra 427 mil no trimestre anterior, é decorrente do esforço realizado pela Brasil Telecom, no 1T02, com o objetivo de ampliar a capilaridade de sua rede, necessária para atender os atuais parâmetros definidos no Plano Geral de Metas para Universalização – PGMU: habilitação de linhas em, no máximo, quatro semanas e mudança de endereço em, no máximo, três dias. O crescimento futuro da planta instalada estará atrelado ao atendimento da demanda e das metas de universalização e de qualidade estabelecidas nos contratos de concessão, principalmente, considerando o fato de que a lista de espera, desde dezembro de 2001 estava atendida. Ao final de junho, a Brasil Telecom possuía 40,3 mil ordens de serviço em tramitação.

Gráfico 1: Evolução da Planta

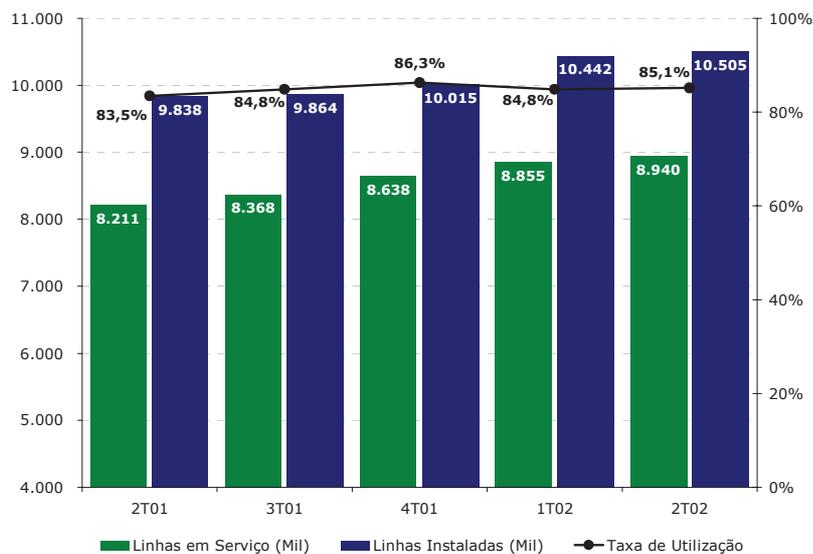


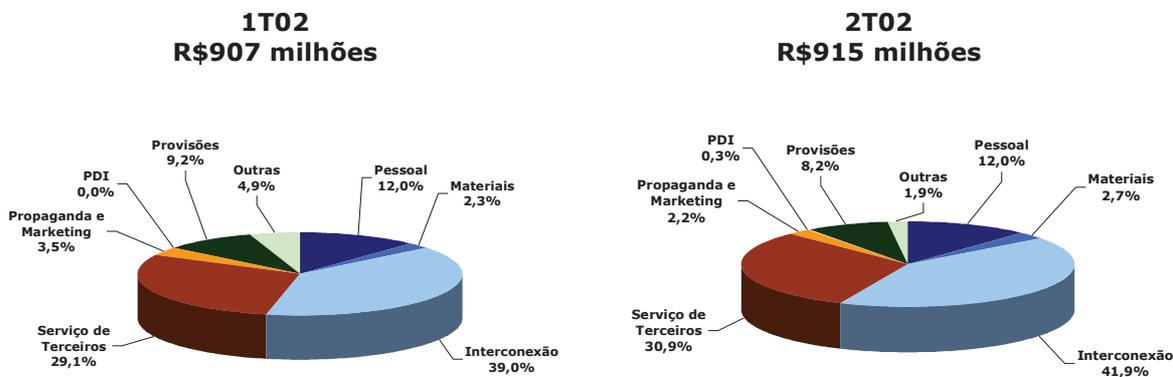


Tabela 6: Custos e Despesas Operacionais Consolidados (R\$ Milhões)

	2T01	1T02	2T02	Var. Trimestre	Var. 12 Meses
RECEITA LÍQUIDA	1.524,9	1.638,5	1.737,9	6,1%	14,0%
<i>Custos</i>	<i>(1.021,0)</i>	<i>(1.046,7)</i>	<i>(1.108,4)</i>	5,9%	8,6%
Pessoal	(48,1)	(41,7)	(45,5)	9,0%	-5,6%
Materiais	(24,7)	(19,4)	(23,3)	20,3%	-5,4%
Serviço de Terceiros	(450,0)	(471,4)	(512,2)	8,7%	13,8%
Interconexão	(311,4)	(353,8)	(383,6)	8,4%	23,2%
Outros	(138,6)	(117,6)	(128,6)	9,4%	-7,2%
Depreciação e Amortização	(449,6)	(464,5)	(470,7)	1,3%	4,7%
Outros	(48,6)	(49,7)	(56,7)	14,1%	16,6%
LUCRO BRUTO	503,9	591,9	629,6	6,4%	24,9%
<i>Despesas Comerciais</i>	<i>(104,6)</i>	<i>(115,7)</i>	<i>(118,7)</i>	2,6%	13,5%
Pessoal	(36,2)	(24,4)	(27,5)	12,7%	-24,2%
Materiais	(1,4)	(0,4)	(0,3)	-16,8%	-79,7%
Serviço de Terceiros	(65,0)	(87,9)	(85,7)	-2,5%	31,9%
Propaganda e Marketing	(30,7)	(31,7)	(23,3)	-26,6%	-24,0%
Outros	(34,3)	(56,1)	(62,4)	11,2%	82,0%
Depreciação e Amortização	(1,3)	(1,0)	(0,9)	-5,0%	-28,9%
Outros	(0,7)	(2,2)	(4,3)	98,7%	541,7%
<i>Despesas Gerais e Administrativas</i>	<i>(106,5)</i>	<i>(125,0)</i>	<i>(114,3)</i>	-8,6%	7,3%
Pessoal	(33,1)	(37,2)	(31,2)	-16,1%	-5,6%
Materiais	(1,5)	(0,7)	(0,6)	-14,8%	-58,4%
Serviço de Terceiros	(65,5)	(78,7)	(77,0)	-2,2%	17,5%
Depreciação e Amortização	(3,5)	(4,2)	(4,3)	2,6%	21,1%
Outros	(3,0)	(4,2)	(1,2)	-70,7%	-58,3%
<i>Tecnologia da Informação</i>	<i>(48,0)</i>	<i>(44,7)</i>	<i>(48,5)</i>	8,6%	1,1%
Pessoal	(7,8)	(5,2)	(5,7)	10,0%	-26,7%
Materiais	(0,2)	(0,3)	(0,3)	3,0%	37,4%
Serviço de Terceiros	(24,8)	(11,9)	(11,0)	-7,0%	-55,5%
Depreciação e Amortização	(7,6)	(12,4)	(14,8)	19,3%	93,9%
Outros	(7,6)	(14,9)	(16,7)	11,7%	120,8%
<i>Provisões e Perdas</i>	<i>(124,6)</i>	<i>(83,3)</i>	<i>(74,8)</i>	-10,2%	-40,0%
Perdas e PDD	(127,4)	(65,1)	(65,8)	1,0%	-48,3%
Contingências	2,8	(18,1)	(8,9)	-50,8%	N/A
<i>Despesa com PDI</i>	<i>(8,6)</i>	<i>-</i>	<i>(3,1)</i>	N/A	N/A
<i>Outras Receitas/Despesas Operacionais</i>	<i>(48,5)</i>	<i>26,2</i>	<i>61,9</i>	136,4%	N/A
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	63,1	249,3	332,0	33,2%	426,3%
(+) Depreciação e Amortização	(462,1)	(482,0)	(490,6)	1,8%	6,2%
(=) EBITDA	525,2	731,4	822,6	12,5%	56,6%
Margem EBITDA	34,4%	44,6%	47,3%	2,7 p.p.	12,9 p.p.
	2T01	1T02	2T02	Var. Trimestre	Var. 12 Meses
Custos e Despesas Operacionais	(999,8)	(907,2)	(915,3)	0,9%	-8,4%
Pessoal	(125,3)	(108,5)	(109,9)	1,3%	-12,3%
Materiais	(27,8)	(20,8)	(24,6)	18,2%	-11,8%
Serviço de Terceiros	(263,2)	(264,3)	(279,0)	5,6%	6,0%
Interconexão	(311,4)	(353,8)	(383,6)	8,4%	23,2%
Propaganda e Marketing	(30,7)	(31,7)	(23,3)	-26,6%	-24,0%
Provisões e Perdas	(124,6)	(83,3)	(74,8)	-10,2%	-40,0%
PDI	(8,6)	-	(3,1)	N/A	-63,6%
Outros	(108,2)	(44,8)	(17,0)	-62,0%	-84,3%
EBITDA	525,2	731,4	822,6	12,5%	56,6%



Gráfico 8: Composição dos Custos e Despesas Operacionais (Exclui Depreciação)



Redução líquida de 989 empregados no trimestre

A folha de pagamento da Brasil Telecom Participações era composta por 6.129 empregados ao final de junho de 2002, contra 7.118 ao final de março. A redução líquida de 989 empregados é resultado de 1.252 desligamentos e 263 admissões no trimestre.

Pessoal

Os custos e despesas com pessoal alcançaram R\$109,9 milhões no 2T02, 1,3% acima do montante registrado no 1T02. O aumento é explicado pelo fato de que nos custos desse trimestre, R\$14,9 milhões referiam-se a indenizações trabalhistas em função da redução de quadro.

Excluindo as indenizações do total, os custos e despesas com pessoal foram de R\$95,0 milhões, o que significa uma redução de 12,4%, ou R\$13,5 milhões, no 2T02, em comparação aos R\$108,5 milhões do 1T02.

Produtividade

A Brasil Telecom Participações atingiu um índice de produtividade de 1.459 LES/empregado no 2T02, representando um aumento de 17,3% frente ao apresentado no 1T02. Esse melhor desempenho é reflexo da redução líquida de 989 empregados no trimestre, aliada ao crescimento de 1,0% na planta em serviço.



EBITDA

Tabela 8: Margem EBITDA - Ganhos e Perdas (R\$ Milhões e %)

	1T02	Vertical	2T02	Vertical	Impacto EBITDA
RECEITA LÍQUIDA	1.638,5	100,0%	1.737,9	100,0%	
Custos	(582,1)	-35,5%	(637,7)	-36,7%	-1,2 p.p.
Pessoal	(41,7)	-2,5%	(45,5)	-2,6%	-0,1 p.p.
Materiais	(19,4)	-1,2%	(23,3)	-1,3%	-0,2 p.p.
Serviço de Terceiros	(471,4)	-28,8%	(512,2)	-29,5%	-0,7 p.p.
Interconexão	(353,8)	-21,6%	(383,6)	-22,1%	-0,5 p.p.
Outros	(117,6)	-7,2%	(128,6)	-7,4%	-0,2 p.p.
Outros	(49,7)	-3,0%	(56,7)	-3,3%	-0,2 p.p.
Despesas Comerciais	(114,7)	-7,0%	(117,8)	-6,8%	0,2 p.p.
Pessoal	(24,4)	-1,5%	(27,5)	-1,6%	-0,1 p.p.
Materiais	(0,4)	0,0%	(0,3)	0,0%	0,0 p.p.
Serviço de Terceiros	(87,9)	-5,4%	(85,7)	-4,9%	0,4 p.p.
Propaganda e Marketing	(31,7)	-1,9%	(23,3)	-1,3%	0,6 p.p.
Outros	(56,1)	-3,4%	(62,4)	-3,6%	-0,2 p.p.
Outros	(2,2)	-0,1%	(4,3)	-0,2%	-0,1 p.p.
Despesas Gerais e Administrativas	(120,9)	-7,4%	(110,0)	-6,3%	1,0 p.p.
Pessoal	(37,2)	-2,3%	(31,2)	-1,8%	0,5 p.p.
Materiais	(0,7)	0,0%	(0,6)	0,0%	0,0 p.p.
Serviço de Terceiros	(78,7)	-4,8%	(77,0)	-4,4%	0,4 p.p.
Outros	(4,2)	-0,3%	(1,2)	-0,1%	0,2 p.p.
Tecnologia da Informação	(32,3)	-2,0%	(33,8)	-1,9%	0,0 p.p.
Pessoal	(5,2)	-0,3%	(5,7)	-0,3%	0,0 p.p.
Materiais	(0,3)	0,0%	(0,3)	0,0%	0,0 p.p.
Serviço de Terceiros	(11,9)	-0,7%	(11,0)	-0,6%	0,1 p.p.
Outros	(14,9)	-0,9%	(16,7)	-1,0%	0,0 p.p.
Provisões e Perdas	(83,3)	-5,1%	(74,8)	-4,3%	0,8 p.p.
Perdas e PDD	(65,1)	-4,0%	(65,8)	-3,8%	0,2 p.p.
Contingências	(18,1)	-1,1%	(8,9)	-0,5%	0,6 p.p.
Despesa com PDI	-	0,0%	(3,1)	-0,2%	-0,2 p.p.
Outras Receitas/Despesas Operacionais	26,2	1,6%	61,9	3,6%	2,0 p.p.
EBITDA	731,4	44,6%	822,6	47,3%	2,7 p.p.

	1T02	Vertical	2T02	Vertical	Impacto EBITDA
Custos e Despesas Operacionais¹	(907,2)	-55,4%	(915,3)	-52,7%	2,7 p.p.
Pessoal	(108,5)	-6,6%	(109,9)	-6,3%	0,3 p.p.
Materiais	(20,8)	-1,3%	(24,6)	-1,4%	-0,1 p.p.
Serviço de Terceiros	(264,3)	-16,1%	(279,0)	-16,1%	0,1 p.p.
Interconexão	(353,8)	-21,6%	(383,6)	-22,1%	-0,5 p.p.
Propaganda e Marketing	(31,7)	-1,9%	(23,3)	-1,3%	0,6 p.p.
Perdas e PDD	(65,1)	-4,0%	(65,8)	-3,8%	0,2 p.p.
Outros + Despesa com PDI	(63,0)	-3,8%	(29,1)	-1,7%	2,2 p.p.
EBITDA	731,4	44,6%	822,6	47,3%	2,7 p.p.

¹ Excluindo depreciação e amortização.

EBITDA de R\$823 milhões no 2T02

O EBITDA da Brasil Telecom Participações foi de R\$822,6 milhões no 2T02, superior em R\$91,2 milhões o obtido no 1T02, o que representa um crescimento de 12,5%.

Margem EBITDA

A margem EBITDA atingiu 47,3% no 2T02, um aumento de 2,7 p.p. em relação ao 1T02.

A margem EBITDA atingiu 46,0% no 1S02, um aumento de 7,3 p.p. em relação ao 1S01.



OUTROS ITENS

Amortização de Ágio Reconstituído No 2T02, a Brasil Telecom Participações amortizou R\$31,0 milhões de ágio reconstituído referente à aquisição de CRT (sem impacto no fluxo de caixa), contabilizado como despesa não-operacional.

BALANÇO PATRIMONIAL

Tabela 10: Balanço Patrimonial Consolidado (R\$ milhões)

	Jun/02	Mar/02
ATIVO CIRCULANTE	2.814,6	2.398,4
Caixa e Equivalentes	757,0	418,9
Contas a Receber (Líquido)	1.385,4	1.329,1
Tributos a Recuperar	455,5	433,4
Outros Valores a Recuperar	168,4	150,1
Estoques	4,1	4,9
Outros	44,2	61,9
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.409,7	1.388,4
Empréstimos e Financiamentos	124,3	101,1
Tributos Diferidos e a Recuperar	893,9	910,3
Outros	391,6	377,0
PERMANENTE	10.766,9	10.910,5
Investimentos (Líquido)	110,7	109,6
Imobilizado (Líquido)	10.114,6	10.249,7
Imobilizado (Bruto)	23.366,6	23.095,6
Depreciação Acumulada	(13.252,0)	(12.845,9)
Diferido (Líquido)	541,6	551,2
TOTAL DO ATIVO	14.991,2	14.697,3
PASSIVO CIRCULANTE	2.317,5	2.588,1
Empréstimos e Financiamentos	500,7	528,9
Fornecedores	914,9	1.112,2
Impostos, Taxas e Contribuições	318,2	313,8
Dividendos a Pagar/Participações no Resultado	227,5	274,5
Provisões	96,7	101,8
Pessoal, Encargos e Benefícios	86,0	93,5
Consignações a Favor de Terceiros	98,3	81,1
Outros	75,2	82,3
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.229,7	3.720,2
Empréstimos e Financiamentos	3.070,3	2.616,9
Provisões	783,7	776,3
Outros	375,7	327,0
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	10,1	10,5
PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS	2.345,1	2.297,0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO E RECURSOS CAPITALIZÁVEIS	6.088,8	6.081,5
Capital Social	2.257,6	2.257,6
Reservas de Capital	385,5	385,5
Reservas de Lucros	1.309,6	1.309,6
Lucros Acumulados	2.126,1	2.119,3
Recursos Capitalizáveis	10,0	9,5
TOTAL DO PASSIVO	14.991,2	14.697,3



Tabela 11: Balanço Patrimonial Holding (R\$ milhões)

	Jun/02	Mar/02
ATIVO CIRCULANTE	444,1	494,9
Caixa e Equivalentes	216,4	214,8
Tributos a Recuperar	129,1	99,6
Outros Valores a Recuperar	2,8	2,7
Dividendos / JSCP a Receber	93,3	174,5
Outros	2,4	3,3
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.874,8	1.782,7
Empréstimos e Financiamentos	1.494,8	1.419,1
Tributos Diferidos e a Recuperar	239,3	247,6
Outros	140,7	116,1
PERMANENTE	4.596,3	4.578,8
Investimentos (Líquido)	4.586,9	4.571,3
Imobilizado (Líquido)	6,4	7,1
Imobilizado (Bruto)	56,8	56,8
Depreciação Acumulada	(50,4)	(49,7)
Diferido (Líquido)	3,0	0,5
TOTAL DO ATIVO	6.915,2	6.856,5
PASSIVO CIRCULANTE	203,2	169,3
Empréstimos e Financiamentos	24,2	9,6
Fornecedores	1,3	0,9
Impostos, Taxas e Contribuições	3,4	3,9
Remuneração a Acionistas	155,0	151,3
Pessoal, Encargos e Benefícios	1,1	1,8
Consignações a Favor de Terceiros	17,5	0,2
Outros	0,7	1,5
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	615,4	596,5
Empréstimos e Financiamentos	583,4	578,6
Outros	31,9	17,9
PATRIMÔNIO LÍQUIDO E RECURSOS CAPITALIZÁVEIS	6.096,6	6.090,8
Capital Social	2.257,6	2.257,6
Reservas de Capital	385,5	385,5
Reservas de Lucros	1.309,6	1.309,6
Lucros Acumulados	2.142,6	2.136,7
Recursos Capitalizáveis	1,3	1,3
TOTAL DO PASSIVO	6.915,2	6.856,5



FLUXO DE CAIXA

Tabela 15: Fluxo de Caixa Consolidado (R\$ mil)

	1T02	2T02
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
(+) Lucro Líquido do Exercício	71.106	122.689
(+) Itens de Resultado que não Representam Entradas e Saídas de Caixa	800.212	712.350
Depreciação e Amortização	481.569	490.157
Perdas sobre Contas a Receber de Serviços	59.603	58.547
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	5.540	3.836
Resultado na Baixa de Ativo Permanente	13.075	3.512
Participação Minoritária	21.683	31.373
Outras Despesas/Receitas que não representam entradas saídas de Caixa	218.742	124.924
(-) Mutações Patrimoniais	305.393	94.066
(=) Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	565.925	740.973
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Adiantamentos Fornecedores de Investimentos	(70.998)	7.268
Aplicações Financeiras	718	2.027
Fornecedores de Investimentos	152.942	203.773
Recursos Obtidos na Venda de Ativo Permanente	(3.717)	(4.868)
Aplicações no Ativo Permanente	415.464	357.554
Outros Fluxos das atividades de Investimentos	(10.000)	(9.917)
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	484.408	555.836
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Dividendos/Juros Sobre o Capital Próprio Pagos no Exercício	(857)	(156.615)
Empréstimos e Financiamentos	(106.599)	277.994
Empréstimos Obtidos	3.733	522.015
Empréstimos Liquidados	(28.850)	(168.007)
Juros Liquidados	(81.482)	(76.014)
Acréscimos do Patrimônio Líquido	(18)	78
Outros Fluxos das Atividades de Financiamentos	(20.654)	31.437
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	(128.127)	152.894
FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	(46.611)	338.031

Fluxo de caixa no 2T02 foi de R\$338,0 milhões

As operações consolidadas da Brasil Telecom Participações geraram R\$741,0 milhões no 2T02, enquanto as **atividades de investimentos consumiram R\$555,8 milhões**, sendo R\$357,6 milhões no Ativo Permanente. Com a emissão de R\$500 milhões em debêntures não conversíveis, realizada pela Brasil Telecom S.A. no dia 1º de maio de 2002 e os R\$156,6 milhões de dividendos e juros sobre capital próprio pagos durante o trimestre, o **fluxo de caixa das atividades de financiamento foi de R\$152,9 milhões**, resultando em um **fluxo de caixa no 2T02 de R\$338,0 milhões**. A posição de caixa ao final de junho era de R\$757,0 milhões.



MERCADO ACIONÁRIO

Mudança do símbolo de negociação na Bovespa

A partir do dia 3 de junho de 2002, as ações da Brasil Telecom Participações S.A. passaram a ser negociadas na Bovespa sob novos símbolos: "BRTP3" para as ações ordinárias e "BRTP4" para as ações preferenciais. Essa alteração teve por objetivo facilitar a identificação das ações da Empresa no Brasil.

Tabela 16: Desempenho Acionário

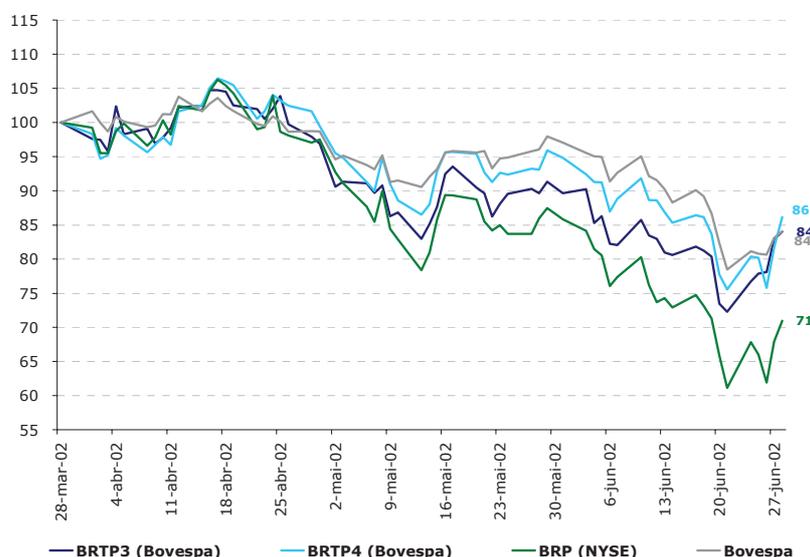
	Preço de Fechamento em 28/jun/02	Desempenho			Desde a Listagem do ADR ⁽¹⁾
		No 2T02	No ano	12 meses	
Ações Ordinárias (BRTP3) (em R\$/1.000 ações)	14,99	-16,0%	-16,0%	-21,1%	1,58
Ações Preferenciais (BRTP4) (em R\$/1.000 ações)	15,85	-13,9%	-13,0%	-17,9%	0,38
ADR (BRP) (em US\$/ADR)	28,31	-29,0%	-30,4%	-32,6%	(0,40)
Ibovespa (pontos)	11.139	-16,0%	-18,0%	-23,5%	39,2%
Itel (pontos) ⁽²⁾	516	-13,4%	-22,7%	-34,1%	-
IGC (pontos) ⁽³⁾	984	-10,3%	-2,6%	-3,3%	-
Dow Jones (pontos)	9.243	-11,2%	-8,8%	-12,0%	2,6%

⁽¹⁾ Desde o início das negociações na NYSE, em 16 de novembro de 1998.

⁽²⁾ Índice Setorial de Telecomunicações, criado em janeiro de 2002 com base de 1.000 pontos para 30 de dezembro de 1999.

⁽³⁾ Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada.

Gráfico 11: Desempenho Acionário no 2T02 – Bovespa e NYSE (Base 100 = 28/mar/2002)



Inclusão no IGC

Com a adesão da Brasil Telecom Participações S.A. ao Nível 1 de Governança Corporativa da Bovespa, a partir de 9 de maio de 2002 as ações da Empresa passaram a compor o Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada – IGC. No período de 9 de maio a 28 de junho, o IGC caiu 6,0% contra uma queda de 8,0% do Ibovespa no mesmo período.



Tabela 17: Participação nas Carteiras Teóricas

	Ibovespa		Itel		IGC	
	jan/abr	mai/ago	jan/abr	mai/ago	jan/abr	mai/ago
Ações Ordinárias (BRTP3)	0,816%	0,680%	3,691%	4,260%	-	2,3905%
Ações Preferenciais (BRTP4)	3,252%	2,929%	13,057%	15,680%	-	8,5368%

Prévia do Ibovespa No dia 1º de agosto de 2002, a Bovespa divulgou a **1ª Prévia do Ibovespa para o período de setembro a dezembro de 2002**, no qual as **ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom Participações S.A. apresentam uma participação de 0,613% e 2,752%, respectivamente**, uma queda em relação à participação na composição atual da carteira teórica.

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

Tabela 18: Composição Acionária

Junho	Ordinárias	%	Preferenciais	%	Total	%
Solpart Participações S.A.	70.744.903.659	53,5%	-	0,0%	70.744.903.659	20,1%
ADRs	-	0,0%	124.164.402.000	56,5%	124.164.402.000	35,3%
Others	61.610.612.472	46,5%	95.699.108.944	43,5%	157.309.721.416	44,7%
Total	132.355.516.131	100,0%	219.863.510.944	100,0%	352.219.027.075	100,0%

Março	Ordinárias	%	Preferenciais	%	Total	%
Solpart Participações S.A.	67.139.243.975	52,3%	-	0,0%	67.139.243.975	19,3%
ADRs	-	0,0%	118.549.050.732	53,9%	118.549.050.732	34,0%
Others	61.320.634.285	47,7%	101.314.460.212	46,1%	162.635.094.497	46,7%
Total	128.459.878.260	100,0%	219.863.510.944	100,0%	348.323.389.204	100,0%

Aumento de Capital

A amortização do ágio, resultante do processo de incorporação da Bluetel Participações S.A. (ágio de privatização), **no exercício social de 2001 consolidou um benefício fiscal de R\$71,8 milhões**. O direito de preferência previsto no artigo 171 da Lei nº 6.404/76 **foi garantido com a emissão de 3.895.637.871 ações ordinárias, resultando em uma diluição de 1,12% sobre o número total de ações ao final do 4T01**. O preço de emissão e de subscrição foi de R\$18,42 por lote de mil ações ordinárias e o prazo para o exercício do direito de preferência foi de 27/03/2002 a 25/04/2002.



ACONTECIMENTOS RECENTES

Mudança de Auditores Independentes

Em 18 de julho de 2002, a Brasil Telecom Participações S.A. informou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM que, em função do encerramento das atividades da Arthur Andersen S/C no Brasil, e conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração no dia 13 de junho de 2002, **desde o dia 8 de julho de 2002 o auditor independente da Brasil Telecom Participações S.A. passou a ser a KPMG Auditores Independentes.**

Mudança de Banco Depositário

No dia 1º de agosto de 2002, foi efetivada **a mudança do banco depositário do Programa de ADRs da Brasil Telecom Participações S.A. (BRP), passando do The Bank of New York para o Citibank.**

Prêmios

A Brasil Telecom foi escolhida como **empresa destaque no setor de Operadoras e melhor empresa no segmento de Telefonia Local Doméstica no ano de 2001 pela revista WorldTELECOM.**

A Empresa foi a **vencedora do Prêmio Consumidor Moderno de Excelência em Serviços ao Cliente** na categoria fornecedor de linha 0800.

A Brasil Telecom recebeu o **Prêmio Qualidade de Serviços Telefônicos – Anuário Telecom 2002**, eleita pela pesquisa a melhor operadora local.

Além disso, a Brasil Telecom conquistou o **Prêmio Centro-Oeste/Leste 2002 da ABERJE** – Associação Brasileira de Comunicação Empresarial, **na categoria Relatório de Administração, com os Relatórios Anuais 2001.**

A Comunicação da Brasil Telecom no ano de 2002 já foi sete vezes reconhecida como uma das melhores do país no mercado de propaganda. Seis peças publicitárias ganharam o **Prêmio Colunistas** em Brasília e no Rio de Janeiro e uma foi premiada no **Anuário de Criação de São Paulo.**

A Brasil Telecom recebeu o **Prêmio Cidadania do Anuário Telecom 2002**, na categoria Arte e Cultura, pelos projetos: “Siminina”, “Nessa Rua Tem Talento” e “Cor das Ruas”.

A Empresa recebeu o **Título Destaque 2001** da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal.

PRÓXIMOS EVENTOS

Teleconferência: Resultado 2T02

Tel: (1 719) 457-2653

12 de agosto (segunda-feira) 11h00min horário de Brasília

ABAMEC-RJ: Resultado 2T02

Sede da ABAMEC-RJ, na Avenida Rio Branco 103/21º andar

19 de agosto (segunda-feira) 8h30min horário de Brasília



CONTATOS RI

Eliana Rodrigues (Gerente)....	Tel: (61) 415-1122.....	eliana@brasiltelecom.com.br
Renata Fontes.....	Tel: (61) 415-1256.....	renatafontes@brasiltelecom.com.br
Shay Chor.....	Tel: (61) 415-1291.....	shay@brasiltelecom.com.br
Flávia de Oliveira.....	Tel: (61) 415-1411.....	flaviam@brasiltelecom.com.br

CONTATOS MÍDIA

Cesar Borges.....	Tel: (61) 415-1378.....	cesarb@brasiltelecom.com.br
-------------------	-------------------------	--

Este documento contém algumas previsões acerca de eventos futuros. Tais previsões não constituem fatos ocorridos no passado e refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos "antecipa", "acredita", "estima", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "projeta", "objetiva", bem como outros similares, visam identificar tais previsões que, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas previstas ou não pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem divergir das atuais expectativas e o leitor não deve se basear exclusivamente nas posições aqui realizadas. Estas previsões emitem a opinião unicamente na data em que são feitas e a Companhia não se obriga a atualizá-las à luz de novas informações ou de seus desdobramentos futuros.

fls. 172

BRTP3: R\$14,10/1.000 ações

BRTP4: R\$18,70/1.000 ações

BRP: US\$25,79/ADR

VALOR DE MERCADO: R\$5.978 MILHÕES

Fechamento de 6 de novembro de 2002

Brasil Telecom Participações S.A.

Divulgação de Resultado Consolidado

3º Trimestre de 2002

Não Auditado

Brasília, 7 de novembro de 2002.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F36.



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO CONSOLIDADO

Tabela 1: DRE Consolidado

R\$ Milhões	3T01	2T02	3T02	Δ Trimestre	Δ 12 Meses
RECEITA BRUTA	2.180,1	2.412,2	2.540,9	5,3%	16,6%
Serviço Local	1.018,5	976,8	1.064,7	9,0%	4,5%
Telefonia Pública	12,2	88,8	86,6	-2,5%	607,5%
Serviço de Longa Distância	296,8	354,7	365,4	3,0%	23,1%
Chamadas Fixo-Móvel	454,6	544,4	563,0	3,4%	23,9%
Interconexão	208,1	195,8	181,5	-7,3%	-12,8%
Cessão de Meios	46,3	57,1	51,4	-10,0%	10,9%
Comunicação de Dados	85,7	117,2	142,3	21,4%	66,1%
Serviços Suplementares e de Valor Adicionado	47,0	70,7	73,7	4,2%	56,9%
Outras	10,9	6,6	12,3	87,4%	12,4%
Deduções	(602,8)	(674,3)	(720,0)	6,8%	19,4%
RECEITA LÍQUIDA	1.577,3	1.737,9	1.820,9	4,8%	15,4%
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(831,0)	(915,3)	(961,6)	5,1%	15,7%
Pessoal	(118,3)	(109,9)	(97,0)	-11,7%	-18,0%
Materiais	(25,8)	(24,6)	(19,4)	-21,1%	-25,0%
Serviço de Terceiros	(178,6)	(279,0)	(289,1)	3,6%	61,9%
Interconexão	(310,3)	(383,6)	(382,7)	-0,3%	23,3%
Propaganda e Marketing	(32,5)	(23,3)	(36,5)	56,8%	12,5%
Provisões e Perdas	(79,2)	(74,8)	(78,4)	4,9%	-0,9%
PDI	(37,9)	(3,1)	(0,2)	-94,9%	-99,6%
Outros	(48,4)	(17,0)	(58,3)	242,4%	20,4%
EBITDA	746,3	822,6	859,4	4,5%	15,2%
Depreciação e Amortização	(471,7)	(490,6)	(509,0)	3,7%	7,9%
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	274,6	332,0	350,5	5,6%	27,6%
Resultado Financeiro	(14,7)	(200,1)	(113,7)	-43,2%	675,5%
Receita Financeira	79,1	97,7	123,7	26,6%	56,3%
Despesa Financeira	(93,8)	(167,7)	(198,0)	18,1%	111,1%
Juros Sobre Capital Próprio	-	(130,1)	(39,3)	-69,8%	N.A.
LUCRO OPERACIONAL DEPOIS DO RESULTADO FINANCEIRO	259,9	131,9	236,8	79,5%	-8,9%
Receitas (Despesas) Não-Operacionais	(34,9)	(55,3)	(33,4)	-39,7%	-4,5%
Amortização do Ágio - Aquisição CRT	(31,0)	(31,0)	(31,0)	0,0%	0,0%
Outros	(3,9)	(24,3)	(2,4)	-90,3%	-40,0%
LUCRO ANTES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	225,0	76,6	203,4	165,7%	-9,6%
Imposto de Renda e Contribuição Social	(81,3)	(43,3)	(77,9)	80,0%	-4,1%
LUCRO ANTES DE PARTICIPAÇÕES	143,8	33,3	125,5	277,1%	-12,7%
Participação no Resultado	(47,7)	(40,8)	(44,7)	9,7%	-6,3%
LUCRO ANTES DA REVERSÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	96,0	(7,5)	80,8	N.A.	-15,9%
Reversão de Juros sobre Capital Próprio	-	130,1	39,3	-69,8%	N.A.
LUCRO LÍQUIDO	96,0	122,6	120,1	-2,0%	25,1%
Ágio Reconstituído - Aquisição CRT	31,0	31,0	31,0	0,0%	0,0%
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO PELO ÁGIO	127,0	153,6	151,1	-1,6%	19,0%
Lucro (Prejuízo) Líquido/1.000 ações - R\$	0,2757	0,3480	0,3411	-2,0%	23,7%
Lucro (Prejuízo) Líquido/ADR - US\$	-	0,3706	0,2736	-26,2%	N.A.



DESEMPENHO OPERACIONAL

PLANTA

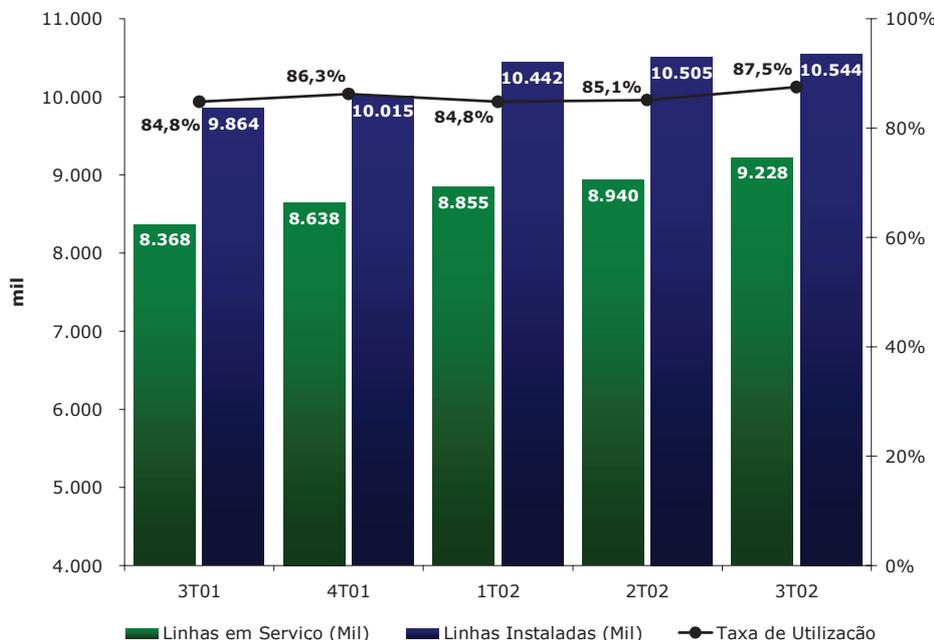
Tabela 2: Planta

	3T01	2T02	3T02	Δ Trimestre	Δ 12 Meses
Linhas Instaladas (Mil)	9.864	10.505	10.544	0,4%	6,9%
Linhas Instaladas Adicionadas (Mil)	26	63	39	-38,0%	52,0%
Linhas em Serviço - LES (Mil)	8.368	8.940	9.228	3,2%	10,3%
Residenciais	6.046	6.529	6.695	2,5%	10,7%
Não-Residenciais	1.529	1.530	1.556	1,7%	1,7%
Telefones Públicos - TUP	273	291	290	-0,1%	6,5%
Pré-pagos	-	59	145	145,9%	N.A.
Outras (Inclui PABX)	520	531	542	2,1%	4,2%
LES Adicionadas (Mil)	157	85	288	238,6%	83,9%
Linhas Médias em Serviço - LMES (Mil)	8.290	8.897	9.084	2,1%	9,6%
LES/100 Habitantes	20,9	22,0	22,6	2,6%	8,2%
TUP/1.000 Habitantes	6,8	7,2	7,1	-0,7%	4,6%
TUP/100 Linhas Instaladas	2,76	2,77	2,75	-0,4%	-0,3%
Taxa de Utilização	84,8%	85,1%	87,5%	2,4 p.p.	2,7 p.p.
Taxa de Digitalização	96,5%	98,7%	98,8%	0,1 p.p.	2,4 p.p.

Linhas Instaladas

A adição de 39 mil linhas à planta instalada no 3T02, contra 63 mil no trimestre anterior, reflete a estratégia da Brasil Telecom de atendimento da demanda e cumprimento das metas de universalização e de qualidade estabelecidas nos contratos de concessão.

Gráfico 1: Evolução da Planta



Linhas em Serviço

A planta em serviço cresceu 3,2% no 3T02, para 9,2 milhões de linhas, refletindo a adição líquida de 288 mil linhas.

Durante o 3T02 foram adicionados 86 mil telefones pré-pagos à planta em serviço. Os terminais pré-pagos possuem um importante papel no controle da inadimplência e estão disponíveis somente em centrais com capacidade ociosa, além de não serem objeto de campanhas publicitárias.



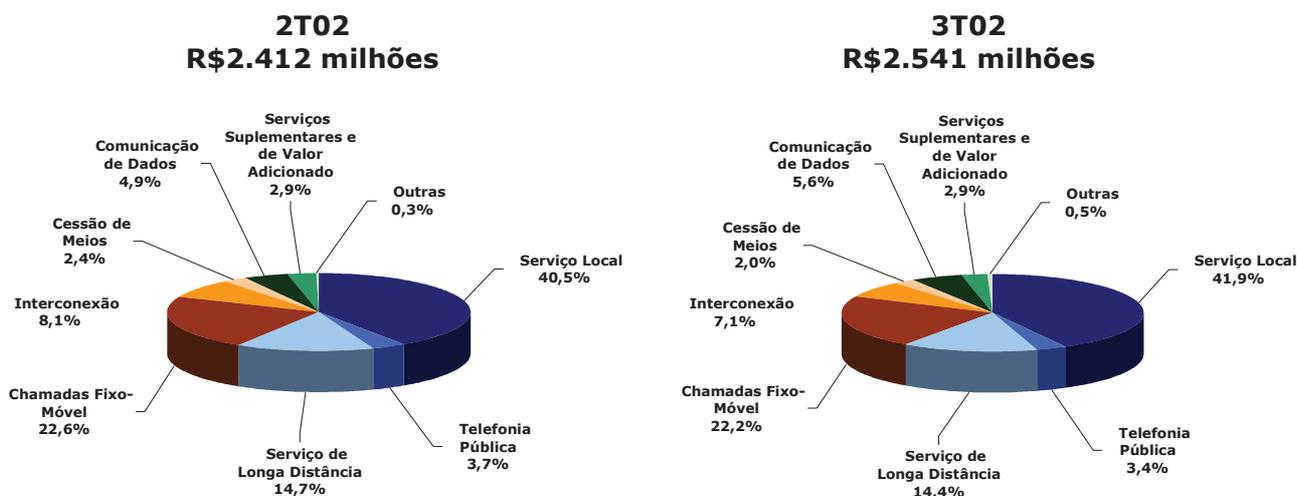
DESEMPENHO FINANCEIRO

RECEITA

Tabela 6: Receita Operacional Bruta Consolidada

R\$ Milhões	3T01	2T02	3T02	Δ Trimestre	Δ 12 Meses
RECEITA BRUTA	2.180,1	2.412,2	2.540,9	5,3%	16,6%
Serviço Local	1.018,5	976,8	1.064,7	9,0%	4,5%
Habilitação	17,9	8,6	7,1	-17,6%	-60,2%
Assinatura Básica	628,0	616,6	682,7	10,7%	8,7%
Serviço Medido	339,7	321,1	345,6	7,6%	1,8%
Aluguel	2,2	1,5	1,0	-32,6%	-54,6%
Outros	30,7	28,9	28,3	-2,4%	-7,9%
Telefones Públicos	12,2	88,8	86,6	-2,5%	607,5%
Serviço de Longa Distância	296,8	354,7	365,4	3,0%	23,1%
Intra-Setorial	220,7	270,2	272,6	0,9%	23,5%
Intra-Regional	75,9	84,3	92,6	9,8%	21,9%
Fronteiriço	0,2	0,2	0,2	27,6%	20,1%
Chamadas Fixo-Móvel	454,6	544,4	563,0	3,4%	23,9%
VC1	387,0	450,0	464,0	3,1%	19,9%
VC2	59,3	82,9	87,2	5,2%	47,2%
VC3	8,3	11,5	11,8	2,4%	42,5%
Interconexão	208,1	195,8	181,5	-7,3%	-12,8%
Fixo - Fixo	164,5	152,5	139,1	-8,8%	-15,4%
Móvel - Fixo	43,6	43,3	42,4	-1,9%	-2,7%
Cessão de Meios	46,3	57,1	51,4	-10,0%	10,9%
Comunicação de Dados	85,7	117,2	142,3	21,4%	66,1%
Serviços Suplementares e de Valor Adicionado	47,0	70,7	73,7	4,2%	56,9%
Outras	10,9	6,6	12,3	87,4%	12,4%
Deduções	(602,8)	(674,3)	(720,0)	6,8%	19,4%
RECEITA LÍQUIDA	1.577,3	1.737,9	1.820,9	4,8%	15,4%

Gráfico 5: Composição da Receita Bruta





CUSTOS E DESPESAS

Tabela 7: Custos e Despesas Operacionais Consolidados

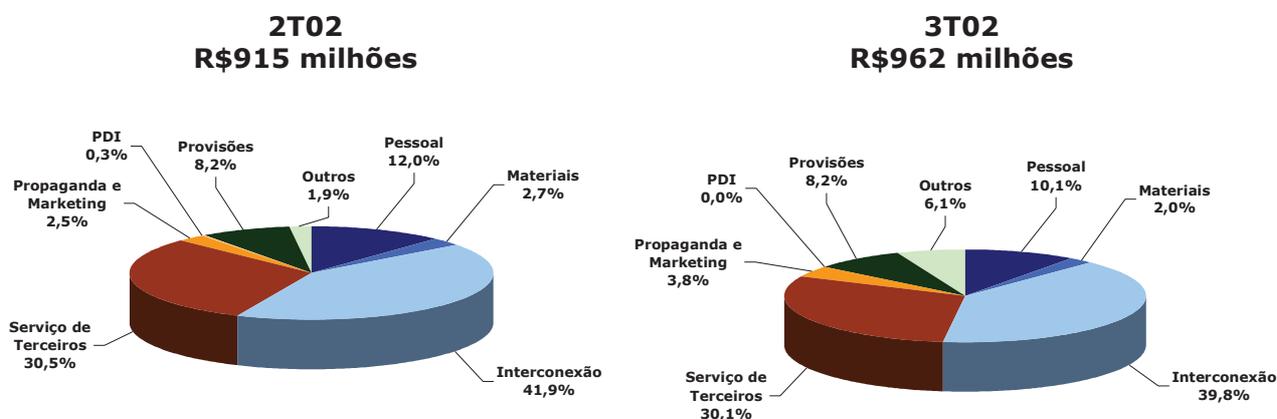
R\$ Milhões	3T01	2T02	3T02	Δ Trimestre	Δ 12 Meses
RECEITA LÍQUIDA	1.577,3	1.737,9	1.820,9	4,8%	15,4%
Custos do Serviços Prestados	(960,9)	(1.108,8)	(1.136,5)	2,5%	18,3%
Pessoal	(45,3)	(45,5)	(31,2)	-31,3%	-31,1%
Materiais	(23,5)	(23,3)	(17,6)	-24,8%	-25,2%
Serviços de Terceiros	(382,2)	(512,2)	(526,7)	2,8%	37,8%
Interconexão	(310,3)	(383,6)	(382,7)	-0,3%	23,3%
Outros	(71,8)	(128,6)	(144,0)	12,0%	100,5%
Depreciação e Amortização	(460,0)	(470,7)	(486,4)	3,3%	5,8%
Outros	(50,0)	(57,1)	(74,6)	30,6%	49,1%
LUCRO BRUTO	616,4	629,1	684,5	8,8%	11,1%
Despesas Comerciais	(102,6)	(118,7)	(131,3)	10,7%	28,0%
Pessoal	(35,1)	(27,5)	(28,8)	4,9%	-17,9%
Materiais	(0,7)	(0,3)	(0,8)	190,4%	19,1%
Serviço de Terceiros	(65,1)	(85,7)	(101,1)	18,0%	55,3%
Propaganda e Marketing	(32,5)	(23,3)	(36,5)	56,8%	12,5%
Outros	(32,7)	(62,4)	(64,6)	3,5%	97,7%
Depreciação e Amortização	(1,0)	(0,9)	(1,0)	6,3%	-2,4%
Outros	(0,6)	(4,3)	0,4	N.A.	N.A.
Despesas Gerais e Administrativas	(116,1)	(114,3)	(107,3)	-6,1%	-7,6%
Pessoal	(31,6)	(31,2)	(30,5)	-2,3%	-3,6%
Materiais	(1,1)	(0,6)	(0,8)	22,7%	-29,7%
Serviço de Terceiros	(77,4)	(77,0)	(69,1)	-10,3%	-10,8%
Depreciação e Amortização	(3,0)	(4,3)	(4,4)	4,5%	46,8%
Outros	(2,9)	(1,2)	(2,6)	107,4%	-13,2%
Tecnologia da Informação	(32,2)	(48,5)	(45,4)	-6,4%	41,1%
Pessoal	(6,3)	(5,7)	(6,5)	13,1%	3,8%
Materiais	(0,5)	(0,3)	(0,2)	-34,6%	-64,3%
Serviço de Terceiros	3,3	(11,0)	(11,5)	3,8%	N.A.
Depreciação e Amortização	(7,7)	(14,8)	(17,1)	15,8%	120,9%
Outros	(21,0)	(16,7)	(10,2)	-39,0%	-51,4%
Provisões e Perdas	(79,2)	(74,8)	(78,4)	4,9%	-0,9%
Créditos de Liquidação Duvidosa	(69,8)	(65,8)	(68,8)	4,6%	-1,3%
Contingências	(9,4)	(8,9)	(9,6)	7,8%	2,2%
Despesas com PDI	(37,9)	(3,1)	(0,2)	-94,9%	-99,6%
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	26,1	62,3	28,6	-54,1%	9,4%
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	274,6	332,0	350,4	5,5%	27,6%

R\$ Milhões	3T01	2T02	3T02	Δ Trimestre	Δ 12 Meses
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(1.302,7)	(1.405,9)	(1.470,6)	4,6%	12,9%
Pessoal	(118,3)	(109,9)	(97,0)	-11,7%	-18,0%
Materiais	(25,8)	(24,6)	(19,4)	-21,1%	-25,0%
Serviços de Terceiros	(178,6)	(279,0)	(289,1)	3,6%	61,9%
Interconexão	(310,3)	(383,6)	(382,7)	-0,3%	23,3%
Propaganda e Marketing	(32,5)	(23,3)	(36,5)	56,8%	12,5%
Provisões e Perdas	(79,2)	(74,8)	(78,4)	4,9%	-0,9%
PDI	(37,9)	(3,1)	(0,2)	-94,9%	-99,6%
Outros	(48,447)	(17,0)	(58,3)	242,4%	20,4%
Depreciação e Amortização	(471,7)	(490,6)	(509,0)	3,7%	7,9%

R\$ Milhões	3T01	2T02	3T02	Δ Trimestre	Δ 12 Meses
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(1.302,7)	(1.405,9)	(1.470,6)	4,6%	12,9%
(+) Depreciação e Amortização	471,7	490,6	509,0	3,7%	7,9%
(=) CUSTO CAIXA	(831,0)	(915,3)	(961,6)	5,1%	15,7%



Gráfico 7: Composição dos Custos e Despesas Operacionais (Exclui Depreciação)



Redução líquida de 348 empregados no trimestre

A folha de pagamento da Brasil Telecom era composta por **5.781 empregados ao final de setembro de 2002**, contra 6.129 ao final de junho. A redução líquida de 348 empregados é resultado de 490 desligamentos e 142 admissões no trimestre.

Pessoal

Os custos e despesas com pessoal caíram **11,7% no 3T02, atingindo R\$97,0 milhões**. Os 490 desligamentos ocorridos durante o 3T02 geraram custos com indenizações trabalhistas de R\$4,9 milhões, contabilizados como custos e despesas com pessoal, e R\$0,2 milhões, contabilizados como PDI.

A **redução de 11,7% nos custos e despesas com pessoal reflete** a combinação de dois fatores:

- **Menores custos com indenizações trabalhistas** (R\$4,9 milhões no 3T02 contra R\$14,9 milhões no 2T02); e
- **Queda de 10,0% no número médio de empregados**, que passou de 6.624 no 2T02 para 5.955 no 3T02.

Produtividade

A Brasil Telecom atingiu um índice de produtividade de 1.596 LES/empregado no 3T02, **representando um aumento de 9,4% frente o apresentado no 2T02**. Esse melhor desempenho é reflexo da redução líquida de 348 empregados no trimestre, aliada ao crescimento de 3,2% da planta em serviço.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F36.



BALANÇO PATRIMONIAL

Tabela 12: Balanço Patrimonial Consolidado

R\$ Milhões	Jun/02	Set/02
ATIVO CIRCULANTE	2.814,6	2.983,9
Caixa e Equivalentes	757,0	793,2
Contas a Receber (Líquido)	1.385,4	1.519,9
Tributos a Recuperar	455,5	471,7
Outros Valores a Recuperar	168,4	134,8
Estoques	4,1	5,4
Outros	44,2	58,8
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.409,7	1.422,4
Empréstimos e Financiamentos	124,3	169,7
Tributos Diferidos e a Recuperar	893,9	840,4
Outros	391,6	412,4
PERMANENTE	10.766,9	10.553,3
Investimentos (Líquido)	110,7	110,9
Imobilizado (Líquido)	10.114,6	9.870,1
Imobilizado (Bruto)	23.366,6	23.578,4
Depreciação Acumulada	(13.252,0)	(13.708,4)
Diferido (Líquido)	541,6	572,4
TOTAL DO ATIVO	14.991,2	14.959,6
PASSIVO CIRCULANTE	2.317,5	2.125,3
Empréstimos e Financiamentos	500,7	512,4
Fornecedores	914,9	784,0
Impostos, Taxas e Contribuições	318,2	341,9
Dividendos a Pagar/Participações no Resultado	227,5	130,0
Provisões	96,7	94,1
Pessoal, Encargos e Benefícios	86,0	98,3
Consignações a Favor de Terceiros	98,3	85,2
Outros	75,2	79,4
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.239,7	4.282,0
Empréstimos e Financiamentos	3.070,3	3.050,4
Impostos, Taxas e Contribuições	320,7	389,4
Provisões	783,7	790,1
Outros	65,0	52,0
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	10,1	9,6
PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS	2.345,1	2.343,7
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.078,8	6.199,0
Capital Social	2.257,6	2.257,6
Reservas de Capital	385,5	385,5
Reservas de Lucros	1.309,6	1.309,6
Lucros Acumulados	2.126,1	2.246,3
TOTAL DO PASSIVO	14.991,2	14.959,6

**Tabela 13: Balanço Patrimonial Holding**

R\$ Milhões	Jun/02	Set/02
ATIVO CIRCULANTE	444,1	471,9
Caixa e Equivalentes	216,4	183,9
Tributos a Recuperar	129,1	150,4
Outros Valores a Recuperar	2,8	3,3
Dividendos / JSCP a Receber	93,3	131,0
Outros	2,4	3,3
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.874,8	1.851,8
Empréstimos e Financiamentos	1.613,6	1.633,2
Tributos Diferidos e a Recuperar	239,3	196,5
Outros	21,9	22,1
PERMANENTE	4.596,3	4.589,7
Investimentos (Líquido)	4.586,9	4.580,4
Imobilizado (Líquido)	6,4	5,8
Imobilizado (Bruto)	56,8	56,9
Depreciação Acumulada	(50,4)	(51,1)
Diferido (Líquido)	3,0	3,5
TOTAL DO ATIVO	6.915,2	6.913,4
PASSIVO CIRCULANTE	203,2	45,6
Empréstimos e Financiamentos	24,2	10,0
Fornecedores	1,3	0,4
Impostos, Taxas e Contribuições	3,4	5,6
Dividendos a Pagar/Participações no Resultado	155,0	26,5
Pessoal, Encargos e Benefícios	1,1	0,3
Consignações a Favor de Terceiros	17,5	0,1
Outros	0,7	2,6
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	616,6	653,2
Empréstimos e Financiamentos	583,4	589,2
Impostos, Taxas e Contribuições	31,9	62,7
Outros	1,3	1,3
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.095,3	6.214,6
Capital Social	2.257,6	2.257,6
Reservas de Capital	385,5	385,5
Reservas de Lucros	1.309,6	1.309,6
Lucros Acumulados	2.142,6	2.261,9
TOTAL DO PASSIVO	6.915,2	6.913,4



FLUXO DE CAIXA

Tabela 17: Fluxo de Caixa Consolidado

R\$ Milhões	1T02	2T02	3T02
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
(+) Lucro Líquido do Exercício	71,1	122,7	159,4
(+) Itens de Resultado que não Representam Entradas e Saídas de Caixa	800,2	712,3	692,1
Depreciação e Amortização	481,6	490,2	508,5
Perdas sobre Contas a Receber de Serviços	59,6	58,5	59,0
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	5,5	3,8	3,6
Provisões para Contingências	14,2	7,9	7,1
Tributos Diferidos	9,1	11,5	12,4
Amortização do Ágio Pago Aquisição Investimentos	31,0	31,0	31,0
Resultado na Baixa de Ativo Permanente	13,1	3,5	7,8
Participação Minoritária	21,7	31,4	(3,6)
Encargos Financeiros	93,4	107,9	122,7
Outras Despesas/Receitas que não representam entradas saídas de Caixa	71,1	(33,4)	(56,5)
(-) Mutações Patrimoniais	305,4	94,1	97,3
(=) Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	565,9	741,0	754,1
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Aplicações Financeiras	(0,7)	(2,0)	(5,5)
Fornecedores de Investimentos	(81,9)	(211,0)	(103,7)
Recursos Obtidos na Venda de Ativo Permanente	3,7	4,9	6,7
Aplicações no Ativo Permanente	(415,5)	(357,6)	(282,8)
Outros Fluxos das Atividades de Investimentos	10,0	9,9	(13,0)
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	(484,4)	(555,8)	(398,3)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
Dividendos/Juros Sobre o Capital Próprio Pagos no Exercício	(0,9)	(156,6)	(128,6)
Empréstimos e Financiamentos	(106,6)	278,0	(192,7)
Empréstimos Obtidos	3,7	522,0	6,1
Empréstimos Liquidados	(28,9)	(168,0)	(120,4)
Juros Liquidados	(81,5)	(76,0)	(78,5)
Acréscimos do Patrimônio Líquido	(0,0)	0,1	0,1
Outros Fluxos das Atividades de Financiamentos	(20,7)	31,4	1,7
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	(128,1)	152,9	(319,6)
FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	(46,6)	338,0	36,3
Caixa e Equivalentes a Caixa - saldo atual	418,9	757,0	793,2
Caixa e Equivalentes a Caixa - saldo anterior	465,5	418,9	757,0
Variação no Caixa e Equivalentes a Caixa	(46,6)	338,0	36,3

Fluxo de caixa no 3T02 foi de R\$36 milhões

As operações consolidadas da Brasil Telecom Participações geraram R\$754,1 milhões no 3T02, enquanto as atividades de investimentos consumiram R\$398,3 milhões, sendo R\$282,8 milhões no Ativo Permanente. O fluxo de caixa das atividades de financiamento foi negativo em R\$319,6 milhões, resultando em um fluxo de caixa no 3T02 de R\$36,3 milhões. A posição de caixa ao final de setembro era de R\$793,2 milhões.



GOVERNANÇA CORPORATIVA

Melhor empresa do setor em Governança Corporativa

Em pesquisa realizada pela revista *Institutional Investor* e publicada em sua edição brasileira de setembro de 2002, **a Brasil Telecom foi eleita a melhor empresa do setor de telecomunicações brasileiro em Governança Corporativa**. Foram consideradas as opiniões de 132 investidores institucionais e gestores de recursos de fundos de pensão brasileiros, que indicaram as empresas líderes de cada setor em Governança Corporativa.

“Troféu Transparência Finalista”

A Brasil Telecom S.A. conquistou o “Troféu Transparência Finalista”, prêmio oferecido pela Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade – ANEFAC, pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI e pela SERASA.

O prêmio é concedido às empresas selecionadas entre as 500 maiores e melhores empresas privadas do Brasil nas áreas de comércio, indústria e serviços (exceto serviços financeiros) e as 50 maiores empresas estatais.

Este reconhecimento ratifica o compromisso da Brasil Telecom com a transparência, qualidade e consistência da informação.

MERCADO ACIONÁRIO

Programa de Recompra de Ações

Em Reunião realizada no dia 01 de outubro de 2002, o Conselho de Administração da Brasil Telecom Participações S.A. aprovou um Programa de Recompra de Ações, que vigorará pelo prazo de 3 meses, a contar do dia 02 de outubro de 2002.

Poderão ser adquiridas pela Companhia, para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação:

- (i) ações ordinárias até atingir a quantidade de 6.161.061.247 ações ordinárias em tesouraria, que corresponde ao limite de 10% das ações ordinárias em circulação no mercado, e
- (ii) ações preferenciais até atingir a quantidade de 21.986.351.094 ações preferenciais em tesouraria, que corresponde ao limite de 10% das ações preferenciais em circulação no mercado.

Em 30 de setembro de 2002, a Companhia não possuía ações ordinárias ou preferenciais em tesouraria.



Tabela 18: Desempenho Acionário

	Preço de Fechamento 30/set/02	Desempenho			
		No 3T02	No ano	12 meses	Desde a Privatização ⁽¹⁾
Ações Ordinárias (BRTP3) (em R\$/1.000 ações)	12,79	-14,7%	-28,3%	-8,6%	119,8%
Ações Preferenciais (BRTP4) (em R\$/1.000 ações)	16,83	6,2%	-7,6%	14,5%	46,3%
ADR (BRP) (em US\$/ADR)	22,21	-21,5%	-45,4%	-18,3%	-52,7%
Ibovespa (pontos)	8.623	-22,6%	-36,5%	-18,9%	7,7%
Itel (pontos) ⁽²⁾	444	-14,0%	-33,5%	-9,4%	-
IGC (pontos) ⁽³⁾	792	-19,6%	-21,7%	-2,7%	-
Dow Jones (pontos)	7.592	-17,9%	-25,1%	-14,2%	-15,8%

⁽¹⁾ Desde o Leilão de Privatização do Sistema Telebrás, em 29 de julho de 1998.

⁽²⁾ Índice Setorial de Telecomunicações, criado em janeiro de 2002 com base de 1.000 pontos para 30 de dezembro de 1999.

⁽³⁾ Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada.

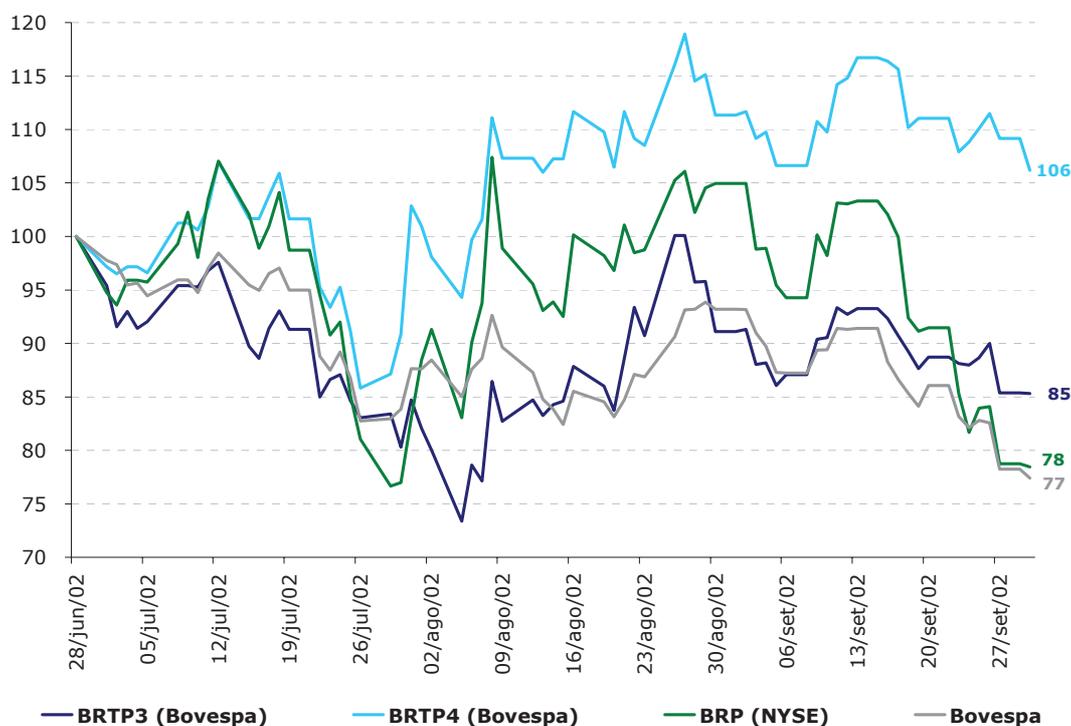
Gráfico 10: Desempenho Acionário no 3T02 – Bovespa e NYSE
(Base 100 = 28/junho/2002)

Tabela 19: Participação nas Carteiras Teóricas

	Ibovespa		Itel		IGC	
	mai/ago	set/dez	mai/ago	set/dez	mai/ago	set/dez
BRTP3	0,680%	0,612%	4,260%	3,564%	2,391%	1,995%
BRTP4	2,929%	2,835%	15,680%	16,436%	8,537%	9,597%



COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

Tabela 20: Composição Acionária

Set 2002	Ordinárias	%	Preferenciais	%	Total	%
Solpart Participações S.A.	70.744.903.659	53,45%	-	-	70.744.903.659	20,09%
ADR	-	-	131.281.215.000	59,71%	131.281.215.000	37,27%
Outros	61.610.612.472	46,55%	88.582.295.944	40,29%	150.192.908.416	42,64%
Total	132.355.516.131	100,0%	219.863.510.944	100,0%	352.219.027.075	100,0%

Jun 2002	Ordinárias	%	Preferenciais	%	Total	%
Solpart Participações S.A.	70.744.903.659	53,45%	-	-	70.744.903.659	20,09%
ADR	-	-	124.164.402.000	56,47%	124.164.402.000	35,25%
Outros	61.610.612.472	46,55%	95.699.108.944	43,53%	157.309.721.416	44,66%
Total	132.355.516.131	100,0%	219.863.510.944	100,0%	352.219.027.075	100,0%

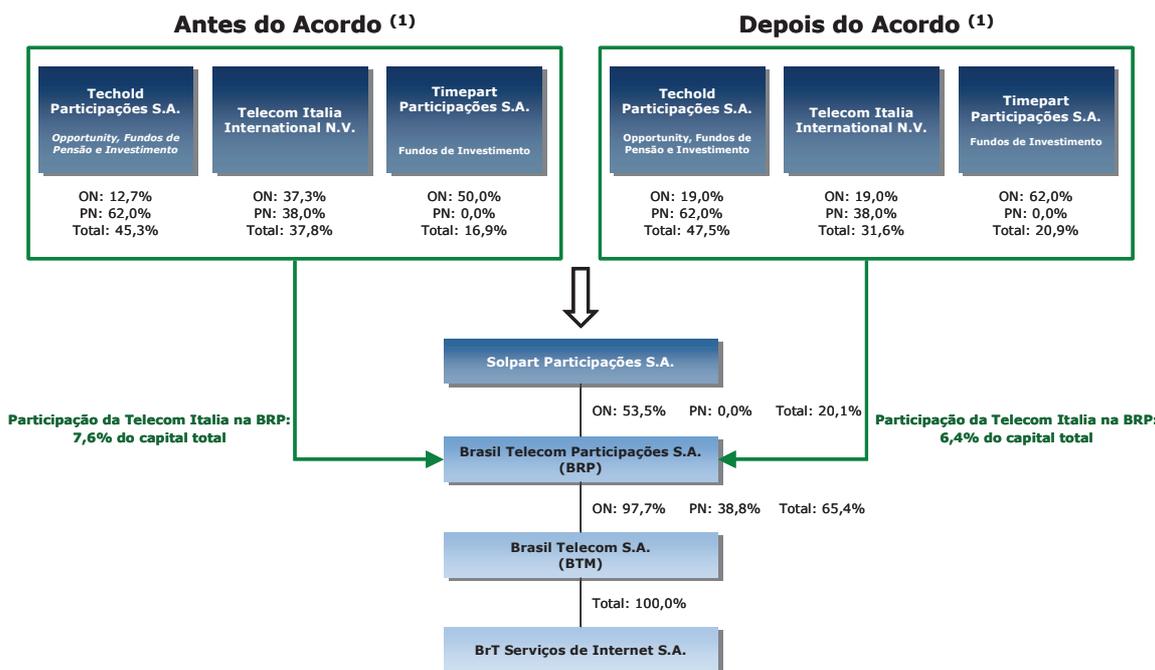


ACONTECIMENTOS RECENTES

Telecom Italia

A Telecom Italia reduziu sua participação no capital votante da Solpart Participações S.A. (controladora da Brasil Telecom Participações S.A.), transferindo 18,3% das ações ordinárias para a Techold e Timepart. Desse modo, a participação da Telecom Italia no capital votante da Solpart foi reduzida de 37,3% para 19,0%, e as participações de Techold e Timepart foram aumentadas para 19,0% e 62,0%, respectivamente. Foram feitas alterações no Acordo de Acionistas da Solpart, bem como suspensos temporariamente os direitos políticos da Telecom Italia, de modo a refletir as mudanças acima referidas. **Não houve alienação, direta ou indireta, do controle da Brasil Telecom Participações S.A.** (controladora da Brasil Telecom S.A.), permanecendo inalterada a participação da Solpart no capital social daquela empresa.

Figura 1: Estrutura Societária da Brasil Telecom



(1) Acordo assinado em 28 de agosto de 2002.

Mudanças na Organização

Em 10 de setembro de 2002, o Diretor Técnico da Brasil Telecom Participações S.A., Sr. Sergio Leo, entregou carta de renúncia de seu cargo na Empresa.

Em 11 de setembro de 2002, os Conselheiros Sr. Carmelo Furci e Sr. Wilson Quintella e o suplente Sr. Rogério Cruz Themudo Lessa, renunciaram a seus cargos.

O atual Conselho de Administração foi eleito na Assembléia Geral Ordinária (AGO) realizada em 30 de abril de 2002 e possui mandato até a AGO de 2004.



INDICADORES

Tabela 22: Evolução dos Indicadores

	3T01	4T01	1T02	2T02	3T02
PLANTA					
Linhas instaladas (mil)	9.864	10.015	10.442	10.505	10.544
Linhas instaladas adicionadas (mil)	26	151	427	63	40
Linhas em serviço - LES (mil)	8.368	8.638	8.855	8.940	9.228
Residencial (mil)	6.046	6.281	6.489	6.529	6.695
Não residencial (mil)	1.529	1.540	1.538	1.530	1.556
Telefones públicos (mil)	273	286	290	291	290
Pré-pago (mil)	-	-	-	59	145
Outras (incluindo PABX) (mil)	520	531	538	531	542
Linhas em serviço adicionadas (mil)	157	270	217	85	288
Linhas médias em serviço (mil)	8.290	8.503	8.746	8.897	9.084
Taxa de utilização	84,8%	86,3%	84,8%	85,1%	87,5%
Densidade telefônica (LES/100 habitantes)	20,9	21,5	22,0	22,0	22,6
Linhas ADSL comercializadas (mil)	25,8	40,6	65,1	101,5	118,3
Linhas ADSL em serviço (mil)	21,7	34,4	54,8	89,8	108,4
TRÁFEGO					
Pulsos locais excedentes (milhões)	3.469	3.493	3.153	3.312	3.298
Longa distância nacional - LDN (milhões minutos)	1.435	1.424	1.647	1.924	1.922
Fixo-móvel (milhões minutos)	986	1.074	1.023	1.086	1.111
VC-1 (milhões minutos)	903,3	990,0	937,9	979,2	1.000,5
VC-2 (milhões minutos)	72,9	74,0	74,2	94,9	98,7
VC-3 (milhões minutos)	9,5	9,8	10,5	12,2	12,1
PRODUTIVIDADE					
Nº de empregados	9.454	7.890	7.118	6.129	5.781
Nº médio de empregados	9.949	8.672	7.633	6.624	5.955
LES/empregado	885	1.095	1.244	1.459	1.596
Receita líquida/nº médio empregados/mês (R\$ mil)	52,8	62,8	71,6	87,5	101,9
EBITDA/nº médio empregados/mês (R\$ mil)	25,0	28,7	31,9	41,4	48,1
Lucro líquido/nº médio empregados/mês (R\$ mil)	3,2	2,3	3,1	6,2	6,7
Pulsos locais excedentes/LMES/mês	139,5	136,9	120,2	124,1	121,0
Minutos LDN/LMES/mês	57,7	55,8	62,8	72,1	70,5
Minutos Fixo-Móvel/LMES/mês	39,6	42,1	39,0	40,7	40,8
Receita líquida/LMES/mês (R\$)	63,4	64,1	62,4	65,1	66,8
EBITDA/LMES/mês (R\$)	30,0	29,3	27,9	30,8	31,5
Lucro líquido/LMES/mês (R\$)	3,9	2,3	2,7	4,6	4,4
QUALIDADE					
Metas de qualidade atingidas	34/35/34	34/35/35	33/33/32	33/35/35	35/35/35
Taxa de digitalização	96,5%	97,3%	98,3%	98,7%	98,8%
RENTABILIDADE					
Margem EBITDA	47,3%	45,7%	44,6%	47,3%	47,2%
Margem líquida	6,1%	3,7%	4,3%	7,1%	6,6%
Retorno sobre patrimônio líquido - ROE	1,5%	1,0%	1,2%	2,0%	1,9%
ESTRUTURA DE CAPITAL					
Dívida total (R\$ milhões)	3.052	3.148	3.146	3.571	3.563
Dívida de curto prazo	327	449	529	501	512
Dívida de longo prazo	2.725	2.699	2.617	3.070	3.050
Dívida líquida (R\$ milhões)	2.526	2.683	2.727	2.814	2.770
Patrimônio líquido (R\$ milhões)	6.278	6.001	6.072	6.079	6.199
Dívida líquida/patrimônio líquido	40,2%	44,7%	44,9%	46,3%	44,7%



PRÓXIMOS EVENTOS

Teleconferência: Resultado 3T02

Tel: (1 719) 457-2600

Data: 08 de novembro (sexta-feira)

Hora: 12h00min horário de Brasília

ABAMEC-CO: Resultado 3T02

Endereço: Bonaparte Hotel Residence – Salão Ouro
Setor Hoteleiro Sul – Quadra 2, Bloco J – Brasília, DF

Data: 20 de novembro (quarta-feira)

Hora: 17h00min horário de Brasília

CONTATOS RI

Renata Fontes.....	Tel: (61) 415-1256.....	renatafontes@brasiltelecom.com.br
Shay Chor.....	Tel: (61) 415-1291.....	shay@brasiltelecom.com.br
Flávia de Oliveira.....	Tel: (61) 415-1411.....	flaviam@brasiltelecom.com.br

CONTATOS MÍDIA

Cesar Borges.....	Tel: (61) 415-1378.....	cesarb@brasiltelecom.com.br
-------------------	-------------------------	--

Este documento contém algumas previsões acerca de eventos futuros. Tais previsões não constituem fatos ocorridos no passado e refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos "antecipa", "acredita", "estima", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "projeta", "objetiva", bem como outros similares, visam identificar tais previsões que, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas previstas ou não pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem divergir das atuais expectativas e o leitor não deve se basear exclusivamente nas posições aqui realizadas. Estas previsões emitem a opinião unicamente na data em que são feitas e a Companhia não se obriga a atualizá-las à luz de novas informações ou de seus desdobramentos futuros.

fls. 187

BRTP3: R\$13,59/1.000 ações

BRTP4: R\$18,25/1.000 ações

BRP: US\$25,58/ADR

VALOR DE MERCADO: R\$5.811 MILHÕES

Fechamento de 18 de fevereiro de 2003

Brasil Telecom Participações S.A.

Divulgação de Resultado Consolidado

4º Trimestre de 2002

Não Auditado

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.



Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F36.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADO

Tabela 1: Demonstração do Resultado Consolidado

R\$ Milhões	4T01	3T02	4T02	Δ Trimestre	Δ 12 Meses	12M01	12M02	Δ Ano
RECEITA BRUTA	2.241,5	2.540,9	2.619,4	3,1%	16,9%	8.458,4	9.839,7	16,3%
Serviço Local	981,4	1.064,7	1.108,4	4,1%	12,9%	3.725,1	4.121,1	10,6%
Telefonia Pública	77,5	86,6	87,1	0,6%	12,4%	274,2	341,8	24,6%
Serviço de Longa Distância	289,8	365,4	339,8	-7,0%	17,2%	1.085,1	1.363,7	25,7%
Chamadas Fixo-Móvel	487,2	563,0	580,4	3,1%	19,1%	1.805,3	2.176,8	20,6%
Interconexão	202,0	181,5	221,8	22,2%	9,8%	789,6	785,8	-0,5%
Cessão de Meios	53,6	51,4	54,8	6,6%	2,2%	204,8	235,5	15,0%
Comunicação de Dados	81,1	142,3	142,1	-0,2%	75,2%	324,7	505,0	55,5%
Serviços Suplementares e de Valor Adicionado	64,2	73,7	78,3	6,2%	22,0%	216,5	278,8	28,8%
Outras	4,7	12,3	6,7	-45,6%	41,3%	33,2	31,2	-6,1%
Deduções	(607,2)	(720,0)	(745,4)	3,5%	22,8%	(2.300,1)	(2.768,3)	20,4%
RECEITA LÍQUIDA	1.634,3	1.820,9	1.874,0	2,9%	14,7%	6.158,4	7.071,4	14,8%
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(884,6)	(961,6)	(952,9)	-0,9%	7,7%	(3.522,0)	(3.736,8)	6,1%
Pessoal	(109,9)	(97,0)	(87,3)	-10,0%	-20,5%	(474,3)	(402,7)	-15,1%
Materiais	(23,6)	(19,4)	(20,6)	6,5%	-12,5%	(103,7)	(85,3)	-17,7%
Serviço de Terceiros	(221,9)	(289,1)	(304,9)	5,5%	37,4%	(888,7)	(1.137,2)	28,0%
Interconexão	(342,4)	(382,7)	(406,4)	6,2%	18,7%	(1.260,0)	(1.526,5)	21,1%
Propaganda e Marketing	(38,7)	(36,5)	(26,0)	-28,9%	-32,8%	(126,8)	(117,6)	-7,3%
Provisões e Perdas	(76,7)	(78,4)	(56,2)	-28,4%	-26,8%	(331,7)	(292,7)	-11,8%
PDI	(42,2)	(0,2)	-	-100,0%	-100,0%	(98,2)	(3,3)	-96,6%
Outros	(29,3)	(58,3)	(51,5)	-11,6%	76,0%	(238,6)	(171,5)	-28,1%
EBITDA	749,7	859,4	921,1	7,2%	22,9%	2.636,3	3.334,6	26,5%
Depreciação e Amortização	(475,8)	(509,0)	(520,4)	2,2%	9,4%	(1.868,9)	(2.002,0)	7,1%
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	273,9	350,4	400,7	14,4%	46,3%	767,4	1.332,6	73,6%
Resultado Financeiro	(120,2)	(113,7)	(180,3)	58,6%	50,0%	(126,4)	(601,0)	375,6%
Receita Financeira	(12,3)	123,7	51,7	-58,2%	N.A.	293,5	313,8	6,9%
Despesa Financeira	(28,6)	(198,0)	(158,0)	-20,2%	451,9%	(340,5)	(644,2)	89,2%
Juros Sobre Capital Próprio	(79,3)	(39,3)	(74,1)	88,2%	-6,6%	(79,3)	(270,6)	241,1%
LUCRO OPERACIONAL DEPOIS DO RESULTADO FINANCEIRO	153,7	236,7	220,4	-6,9%	43,4%	641,0	731,5	14,1%
Receitas (Despesas) Não-Operacionais	(18,9)	(33,4)	(34,1)	2,4%	80,9%	(106,7)	(144,1)	35,1%
Amortização do Ágio - Aquisição CRT	(31,0)	(31,0)	(31,0)	0,0%	0,0%	(124,0)	(124,0)	0,0%
Outros	12,1	(2,4)	(3,1)	33,4%	N.A.	17,3	(20,1)	N.A.
LUCRO ANTES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	134,8	203,3	186,3	-8,4%	38,2%	534,3	587,4	9,9%
Imposto de Renda e Contribuição Social	(64,3)	(77,9)	(56,1)	-28,0%	-12,7%	(203,6)	(221,7)	8,9%
LUCRO ANTES DE PARTICIPAÇÕES	70,6	125,4	130,2	3,8%	84,5%	330,7	365,7	10,6%
Participação no Resultado	(3,4)	(8,9)	(13,3)	48,9%	294,8%	(52,8)	(42,6)	-19,3%
Participações Minoritárias	(66,1)	(35,8)	(61,8)	72,8%	-6,5%	(96,3)	(150,7)	56,5%
LUCRO ANTES DA REVERSÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	1,1	80,7	55,1	-31,8%	4965,0%	181,6	172,4	-5,1%
Reversão de Juros sobre Capital Próprio	79,3	39,3	74,1	88,2%	-6,6%	79,3	270,6	241,1%
LUCRO LÍQUIDO	80,4	120,1	129,1	7,5%	60,6%	261,0	443,0	69,8%
Ágio Reconstituído - Aquisição CRT	31,0	31,0	31,0	0,0%	0,0%	124,0	124,0	0,0%
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO PELO ÁGIO	111,4	151,1	160,1	6,0%	43,7%	385,0	567,0	47,3%
Lucro (Prejuízo) Líquido/1.000 ações - R\$	0,2309	0,3409	0,3666	7,5%	58,8%	0,7492	1,2577	67,9%
Lucro (Prejuízo) Líquido/ADR - US\$	0,4996	0,4558	0,5178	13,6%	3,6%	1,6212	1,7764	9,6%

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F36.

DESEMPENHO OPERACIONAL

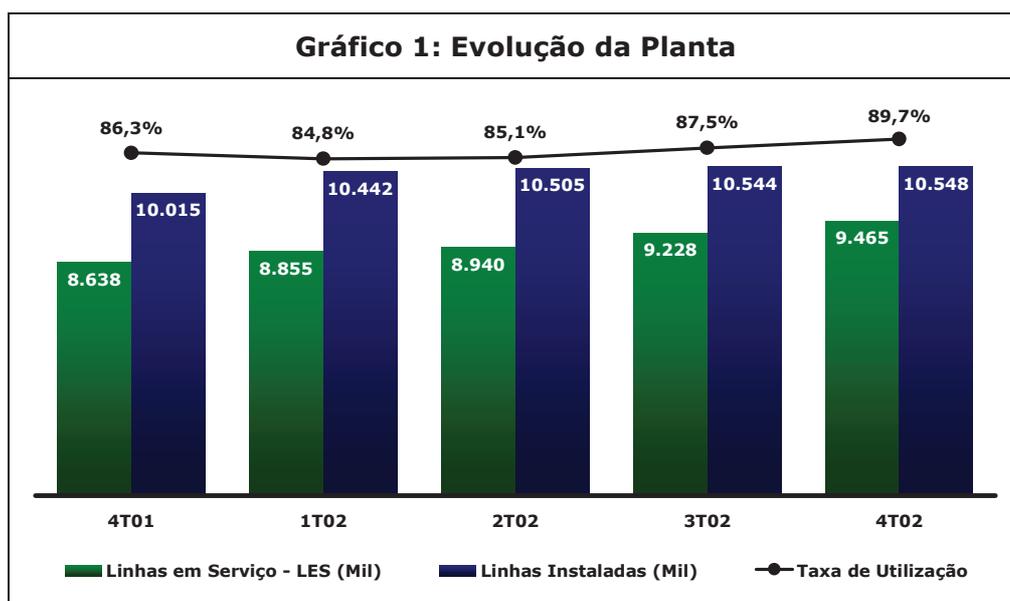
PLANTA

Tabela 2: Planta

	4T01	3T02	4T02	Δ Trimestre	Δ 12 Meses
Linhas Instaladas (Mil)	10.015	10.544	10.548	0,0%	5,3%
Linhas Instaladas Adicionadas (Mil)	151	40	4	-90,6%	-97,5%
Linhas em Serviço - LES (Mil)	8.638	9.228	9.465	2,6%	9,6%
Residenciais	6.281	6.695	6.862	2,5%	9,3%
Não-Residenciais	1.540	1.556	1.540	-1,0%	0,0%
Telefones Públicos - TUP	286	290	293	1,0%	2,6%
Pré-pagos	-	154	206	34,0%	N.A.
Outras (Inclui PABX)	531	533	564	5,8%	6,2%
LES Adicionadas (Mil)	270	288	237	-17,8%	-12,2%
Linhas Médias em Serviço - LMES (Mil)	8.503	9.084	9.347	2,9%	9,9%
LES/100 Habitantes	21,5	22,6	23,1	2,0%	7,5%
TUP/1.000 Habitantes	7,1	7,1	7,2	0,5%	0,7%
TUP/100 Linhas Instaladas	2,85	2,75	2,78	0,9%	-2,5%
Taxa de Utilização	86,3%	87,5%	89,7%	2,2 p.p.	3,5 p.p.
Taxa de Digitalização	97,3%	98,8%	99,0%	0,1 p.p.	1,7 p.p.
Linhas ADSL Comercializadas (Mil)	40,6	118,3	168,4	42,4%	314,4%
Linhas ADSL em Serviço (Mil)	34,4	108,4	140,7	29,8%	309,2%

Linhas Instaladas

A instalação de quatro mil linhas, contra 40 mil no trimestre anterior, demonstra que a planta da Brasil Telecom estava dimensionada para o atendimento da demanda do trimestre e para o cumprimento das metas de universalização e de qualidade estabelecidas nos contratos de concessão para 2002. Em 2002, a planta instalada cresceu 533 mil linhas.



Linhas em Serviço

A planta em serviço cresceu 2,6% no 4T02, para 9,5 milhões de linhas, refletindo a adição líquida de 237 mil linhas.

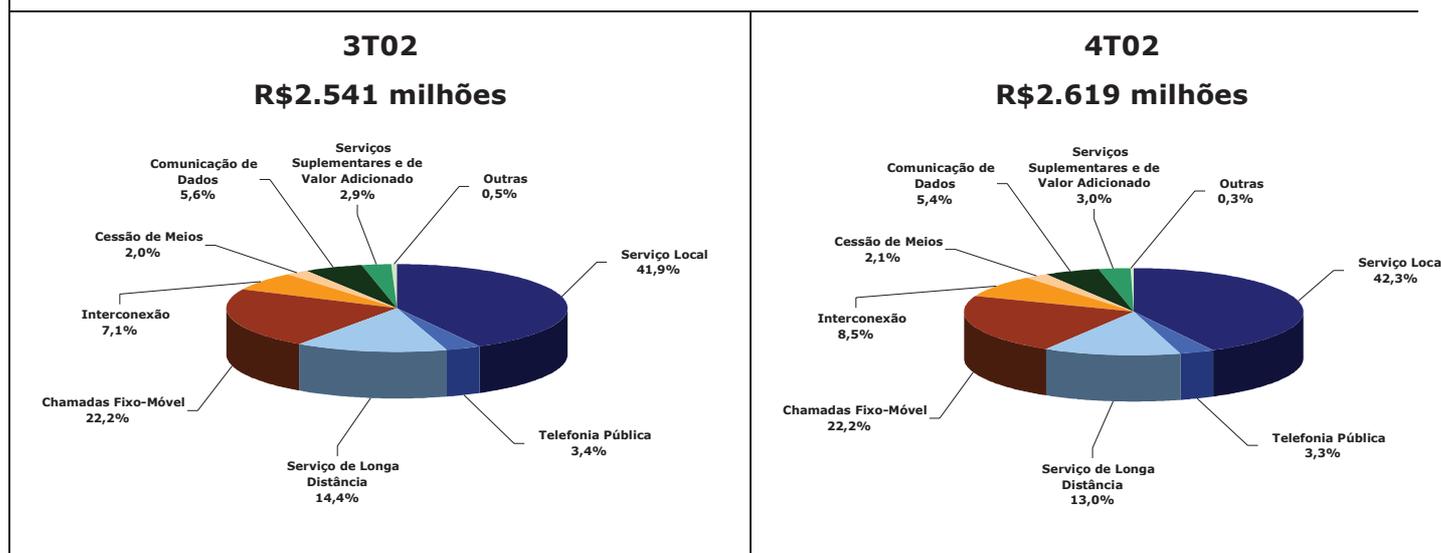
DESEMPENHO FINANCEIRO

RECEITA

Tabela 4: Receita Operacional Bruta Consolidada

R\$ Milhões	4T01	3T02	4T02	Δ Trimestre	Δ 12 Meses	12M01	12M02	Δ Anual
RECEITA BRUTA	2.241,5	2.540,9	2.619,4	3,1%	16,9%	8.458,4	9.839,7	16,9%
Serviço Local	981,4	1.064,7	1.108,4	4,1%	12,9%	3.725,1	4.121,1	10,6%
Habilitação	14,7	7,1	5,8	-18,4%	-60,5%	70,4	32,6	-53,9%
Assinatura Básica	599,8	682,7	727,6	6,6%	21,3%	2.218,8	2.656,6	19,7%
Serviço Medido	297,5	345,6	345,9	0,1%	16,3%	1.314,6	1.314,8	0,0%
Aluguel	1,8	1,0	0,8	-20,5%	-56,0%	8,5	5,2	-38,8%
Outros	67,5	28,3	28,3	0,1%	-58,1%	112,8	111,9	-0,8%
Telefones Públicos	77,5	86,6	87,1	0,6%	12,4%	274,2	341,8	24,9%
Serviço de Longa Distância	289,8	365,4	339,8	-7,0%	17,2%	1.085,1	1.363,7	25,7%
Intra-Setorial	214,3	272,6	256,6	-5,9%	19,7%	806,2	1.029,0	27,6%
Intra-Regional	75,3	92,6	83,1	-10,2%	10,3%	278,2	334,1	20,1%
Fronteiriço	0,2	0,2	0,1	-49,7%	-47,8%	0,7	0,6	-10,7%
Chamadas Fixo-Móvel	487,2	563,0	580,4	3,1%	19,1%	1.805,3	2.176,8	20,6%
VC1	416,0	464,0	464,2	0,0%	11,6%	1.548,4	1.791,8	15,7%
VC2	62,2	87,2	101,2	16,1%	62,8%	224,0	336,2	50,1%
VC3	9,1	11,8	15,0	27,0%	64,5%	32,9	48,8	48,0%
Interconexão	202,0	181,5	221,8	22,2%	9,8%	789,6	785,8	-0,5%
Fixo - Fixo	156,4	139,1	171,7	23,5%	9,8%	613,2	607,1	-1,0%
Móvel - Fixo	45,6	42,4	50,1	18,0%	9,9%	176,4	178,7	1,3%
Cessão de Meios	53,6	51,4	54,8	6,6%	2,2%	204,8	235,5	15,0%
Comunicação de Dados	81,1	142,3	142,1	-0,2%	75,2%	324,7	505,0	55,6%
Serviços Suplementares e de Valor Adicionado	64,2	73,7	78,3	6,2%	22,0%	216,5	278,8	28,3%
Outras	4,7	12,3	6,7	-45,6%	41,3%	33,2	31,2	-6,0%
Deduções	(607,2)	(720,0)	(745,4)	3,5%	22,8%	(2.300,1)	(2.768,3)	20,3%
RECEITA LÍQUIDA	1.634,3	1.820,9	1.874,0	2,9%	14,7%	6.158,4	7.071,4	14,6%

Gráfico 5: Composição da Receita Bruta



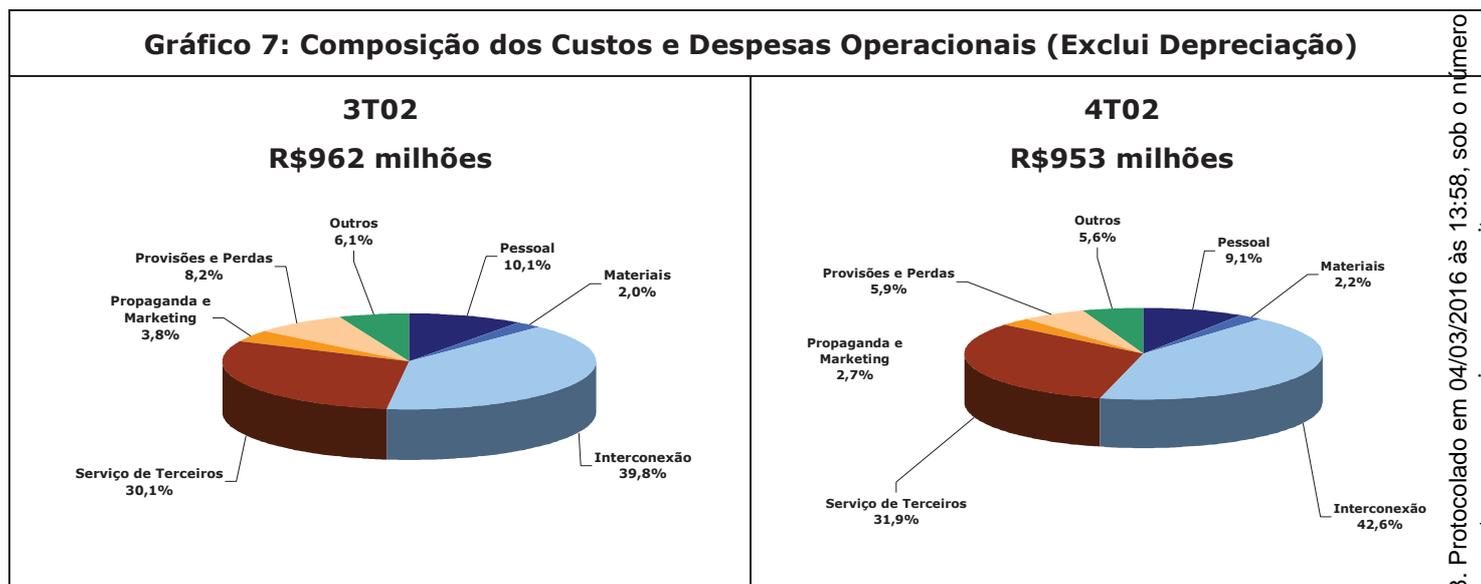
Serviço Local

A receita do serviço local cresceu 4,1% no 4T02, impulsionada pelo crescimento de 2,9% da planta média em serviço. No ano, a receita do serviço local cresceu 10,6%, refletindo o crescimento de 12,6% da planta média em serviço, combinada com o reajuste de 8,3% da cesta de serviço local em junho de 2002.

CUSTOS E DESPESAS

Tabela 5: Custos e Despesas Operacionais Consolidados

R\$ Milhões	4T01	3T02	4T02	Δ Trimestre	Δ 12 Meses	12M01	12M02	Δ Ano
RECEITA LÍQUIDA	1.634,3	1.820,9	1.874,0	2,9%	14,7%	6.158,4	7.071,4	14,8%
Custos do Serviços Prestados	(1.017,4)	(1.136,5)	(1.150,8)	1,3%	13,1%	(3.985,8)	(4.443,2)	11,5%
Pessoal	(42,8)	(31,2)	(26,2)	-16,1%	-38,9%	(185,8)	(144,6)	-22,2%
Materiais	(20,2)	(17,6)	(18,4)	4,9%	-8,6%	(91,7)	(78,8)	-14,2%
Serviços de Terceiros	(438,7)	(526,7)	(547,6)	4,0%	24,8%	(1.689,3)	(2.057,8)	21,7%
Interconexão	(342,4)	(382,7)	(406,4)	6,2%	18,7%	(1.260,0)	(1.526,5)	21,7%
Outros	(96,3)	(144,0)	(141,2)	-1,9%	46,7%	(429,2)	(531,4)	23,8%
Depreciação e Amortização	(461,4)	(486,4)	(492,8)	1,3%	6,8%	(1.817,3)	(1.914,4)	5,3%
Outros	(54,4)	(74,6)	(65,8)	-11,8%	21,1%	(201,6)	(247,7)	22,9%
LUCRO BRUTO	617,0	684,5	723,2	5,7%	17,2%	2.172,6	2.628,1	21,0%
Despesas Comerciais	(103,5)	(131,3)	(132,5)	0,9%	28,1%	(398,9)	(498,2)	24,9%
Pessoal	(29,3)	(28,8)	(29,3)	1,8%	0,1%	(135,8)	(109,9)	-19,0%
Materiais	(0,4)	(0,8)	(0,6)	-33,6%	38,6%	(3,4)	(2,1)	-39,2%
Serviço de Terceiros	(70,7)	(101,1)	(94,2)	-6,8%	33,2%	(251,1)	(368,9)	46,6%
Propaganda e Marketing	(38,7)	(36,5)	(26,0)	-28,9%	-32,8%	(126,8)	(117,6)	-7,3%
Outros	(32,0)	(64,6)	(68,2)	5,6%	113,0%	(124,3)	(251,3)	102,7%
Depreciação e Amortização	(1,0)	(1,0)	(1,4)	45,8%	47,8%	(4,5)	(4,3)	-4,3%
Outros	(2,1)	0,4	(7,0)	N.A.	235,4%	(4,1)	(13,0)	215,5%
Despesas Gerais e Administrativas	(124,9)	(107,3)	(117,5)	9,5%	-5,9%	(446,5)	(464,2)	4,0%
Pessoal	(33,7)	(30,5)	(26,9)	-12,0%	-20,3%	(127,3)	(125,8)	-1,1%
Materiais	(1,9)	(0,8)	(1,1)	48,5%	-40,2%	(6,6)	(3,3)	-49,7%
Serviço de Terceiros	(83,3)	(69,1)	(82,4)	19,3%	-1,1%	(288,8)	(307,1)	6,7%
Depreciação e Amortização	(3,1)	(4,4)	(4,2)	-5,3%	34,9%	(13,5)	(17,1)	26,9%
Outros	(2,9)	(2,6)	(2,9)	14,2%	1,8%	(10,4)	(10,9)	5,3%
Tecnologia da Informação	(40,3)	(45,4)	(54,1)	19,1%	34,3%	(158,0)	(192,7)	22,0%
Pessoal	(4,0)	(6,5)	(5,0)	-23,8%	22,9%	(25,4)	(22,4)	-11,0%
Materiais	(1,1)	(0,2)	(0,5)	168,3%	-54,8%	(2,1)	(1,2)	-39,5%
Serviço de Terceiros	(10,3)	(11,5)	(13,0)	13,8%	27,1%	(46,3)	(47,4)	2,3%
Depreciação e Amortização	(10,3)	(17,1)	(22,0)	28,6%	113,1%	(33,6)	(66,2)	97,7%
Outros	(14,6)	(10,2)	(13,6)	33,8%	-6,5%	(50,6)	(55,5)	9,1%
Provisões e Perdas	(76,7)	(78,4)	(56,2)	-28,4%	-26,8%	(331,7)	(292,7)	-11,8%
Créditos de Liquidação Duvidosa	(64,3)	(68,8)	(63,7)	-7,4%	-0,9%	(323,7)	(263,5)	-18,6%
Contingências	(12,4)	(9,6)	7,5	N.A.	N.A.	(8,0)	(29,2)	263,8%
Despesas com PDI	(42,2)	(0,2)	-	N.A.	N.A.	(98,2)	(3,3)	-96,8%
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	44,6	28,6	37,8	32,0%	-15,2%	28,1	155,5	453,8%
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	273,9	350,4	400,7	14,4%	46,3%	767,4	1.332,6	73,6%
R\$ Milhões	4T01	3T02	4T02	Δ Trimestre	Δ 12 Meses	12M01	12M02	Δ Ano
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(1.360,4)	(1.470,5)	(1.473,2)	0,2%	8,3%	(5.391,0)	(5.738,8)	6,3%
Depreciação e Amortização	(475,8)	(509,0)	(520,4)	2,2%	9,4%	(1.868,9)	(2.002,0)	7,1%
Interconexão	(342,4)	(382,7)	(406,4)	6,2%	18,7%	(1.260,0)	(1.526,5)	21,7%
Serviços de Terceiros	(221,9)	(289,1)	(304,9)	5,5%	37,4%	(888,7)	(1.137,2)	28,1%
Pessoal	(109,9)	(97,0)	(87,3)	-10,0%	-20,5%	(474,3)	(402,7)	-15,5%
Provisões e Perdas	(76,7)	(78,4)	(56,2)	-28,4%	-26,8%	(331,7)	(292,7)	-11,8%
Materiais	(23,6)	(19,4)	(20,6)	6,5%	-12,5%	(103,7)	(85,3)	-17,7%
Propaganda e Marketing	(38,7)	(36,5)	(26,0)	-28,9%	-32,8%	(126,8)	(117,6)	-7,3%
PDI	(42,2)	(0,2)	-	N.A.	N.A.	(98,2)	(3,3)	-96,8%
Outros	(29,3)	(58,3)	(51,5)	-11,6%	76,0%	(238,6)	(171,5)	-28,1%
R\$ Milhões	4T01	3T02	4T02	Δ Trimestre	Δ 12 Meses	12M01	12M02	Δ Ano
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(1.360,4)	(1.470,5)	(1.473,2)	0,2%	8,3%	(5.391,0)	(5.738,8)	6,3%
(+) Depreciação e Amortização	475,8	509,0	520,4	2,2%	9,4%	1.868,9	2.002,0	7,1%
(=) CUSTO CAIXA	(884,6)	(961,6)	(952,9)	-0,9%	7,7%	(3.522,0)	(3.736,8)	6,1%

Gráfico 7: Composição dos Custos e Despesas Operacionais (Exclui Depreciação)


Custos e Despesas Operacionais

Os custos e despesas operacionais totais permaneceram estáveis no 4T02 em relação ao trimestre anterior, totalizando R\$1.473,2 milhões. No ano, os custos e despesas operacionais cresceram 6,5%, alcançando R\$5.738,8 milhões.

O custo caixa (custos e despesas operacionais excluindo depreciação e amortização) foi de R\$952,9 milhões no 4T02, uma queda de 0,9% em relação ao trimestre anterior. Em 2002, o custo caixa cresceu 6,1% para R\$3.736,8 milhões.

As variações dos custos e despesas operacionais no trimestre e no ano foram inferiores às variações da receita líquida nos mesmos períodos, refletindo os resultados do programa de redução de custos e a contínua busca por eficiência operacional.

Redução líquida de 210 empregados no trimestre

A folha de pagamento da Brasil Telecom era composta por 5.571 empregados ao final de 2002, contra 5.781 ao final de setembro. A redução líquida de 210 empregados no trimestre é resultado de 311 desligamentos e 101 admissões.

Pessoal

Os custos e despesas com pessoal caíram 10,0% no 4T02, atingindo R\$87,3 milhões, principalmente em função da queda de 4,7% no número médio de empregados, que passou de 5.955 no 3T02 para 5.676 no 4T02.

Produtividade

A Brasil Telecom atingiu um índice de produtividade de 1.699 LES/empregado no 4T02, representando um aumento de 6,4% frente o apresentado no 3T02. Esse melhor desempenho é reflexo do crescimento de 2,6% da planta em serviço, aliado à redução líquida de 210 empregados no trimestre.

Na comparação com o 4T01, o índice de produtividade cresceu 55,2%, resultado do crescimento de 9,6% da planta em serviço, combinado com a otimização dos processos internos e a terceirização das centrais de atendimento, que resultaram na redução líquida de 2.319 empregados.



Outros Custos e Despesas/Receitas Operacionais

Outros custos e despesas/receitas operacionais no 4T02 foram compostos por R\$83,6 milhões em despesas e R\$32,1 milhões em receitas, resultando em **despesa líquida de R\$51,5 milhões**.

As **receitas foram compostas** principalmente por:

- **Multas relativas a contas pagas com atraso** no montante de R\$18,0 milhões; e
- **Receitas com faturamento e arrecadação** que totalizaram R\$3,6 milhões.

As **despesas foram compostas** principalmente por:

- **Aluguéis de postes** que totalizaram R\$16,8 milhões;
- **Aluguel de faixa de domínio em rodovias para passagem de backbone** no montante de R\$13,3 milhões; e
- **Arrendamento mercantil** de R\$10,6 milhões.

EBITDA

Tabela 7: Margem EBITDA – Ganhos e Perdas

R\$ Milhões	4T01	Vertical	3T02	Vertical	4T02	Vertical	Δ Trimestre	Δ 12 Meses
RECEITA BRUTA	2.241,5	137,2%	2.540,9	139,5%	2.619,4	139,8%	0,2 p.p.	2,6 p.p.
Serviço Local	981,4	60,0%	1.064,7	58,5%	1.108,4	59,1%	0,7 p.p.	-0,9 p.p.
Telefonia Pública	77,5	4,7%	86,6	4,8%	87,1	4,6%	-0,1 p.p.	-0,1 p.p.
Serviço de Longa Distância	289,8	17,7%	365,4	20,1%	339,8	18,1%	-1,9 p.p.	0,4 p.p.
Chamadas Fixo-Móvel	487,2	29,8%	563,0	30,9%	580,4	31,0%	0,1 p.p.	1,2 p.p.
Interconexão	202,0	12,4%	181,5	10,0%	221,8	11,8%	1,9 p.p.	-0,5 p.p.
Cessão de Meios	53,6	3,3%	51,4	2,8%	54,8	2,9%	0,1 p.p.	-0,4 p.p.
Comunicação de Dados	81,1	5,0%	142,3	7,8%	142,1	7,6%	-0,2 p.p.	2,6 p.p.
Serviços Suplementares e de Valor Adicionado	64,2	3,9%	73,7	4,0%	78,3	4,2%	0,1 p.p.	0,3 p.p.
Outras	4,7	0,3%	12,3	0,7%	6,7	0,4%	-0,3 p.p.	0,1 p.p.
Deduções	(607,2)	-37,2%	(720,0)	-39,5%	(745,4)	-39,8%	-0,2 p.p.	-2,6 p.p.
RECEITA LÍQUIDA	1.634,3	100,0%	1.820,9	100,0%	1.874,0	100,0%	-	-
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(884,6)	-54,1%	(961,6)	-52,8%	(952,9)	-50,8%	2,0 p.p.	3,3 p.p.
Pessoal	(109,9)	-6,7%	(97,0)	-5,3%	(87,3)	-4,7%	0,7 p.p.	2,1 p.p.
Materiais	(23,6)	-1,4%	(19,4)	-1,1%	(20,6)	-1,1%	0,0 p.p.	0,3 p.p.
Serviço de Terceiros	(221,9)	-13,6%	(289,1)	-15,9%	(304,9)	-16,3%	-0,4 p.p.	-2,7 p.p.
Interconexão	(342,4)	-20,9%	(382,7)	-21,0%	(406,4)	-21,7%	-0,7 p.p.	-0,7 p.p.
Propaganda e Marketing	(38,7)	-2,4%	(36,5)	-2,0%	(26,0)	-1,4%	0,6 p.p.	1,0 p.p.
Provisões e Perdas	(76,7)	-4,7%	(78,4)	-4,3%	(56,2)	-3,0%	1,3 p.p.	1,7 p.p.
PDI	(42,2)	-2,6%	(0,2)	0,0%	-	0,0%	0,0 p.p.	2,6 p.p.
Outros	(29,3)	-1,8%	(58,3)	-3,2%	(51,5)	-2,7%	0,5 p.p.	-1,0 p.p.
EBITDA	749,7	45,9%	859,4	47,2%	921,1	49,2%	2,0 p.p.	3,3 p.p.

EBITDA de R\$921 milhões no 4T02

O EBITDA da Brasil Telecom foi de **R\$921,1 milhões** no 4T02, superando em **R\$61,7 milhões** o obtido no 3T02, o que representa um crescimento de **7,2%**.

Em 2002, o EBITDA cresceu **26,5%** para **R\$3.334,6 milhões**.

Margem EBITDA

Em 2002, a margem EBITDA da Brasil Telecom cresceu **4,3 p.p.** para **47,2%**, refletindo o crescimento de **14,8%** da receita líquida, combinado com a redução de **6,1%** do custo caixa.

A margem EBITDA do 4T02 atingiu **49,2%**, **2,0 p.p** acima do trimestre anterior. As principais contas com impacto na margem EBITDA do 4T02 foram:

- Crescimento de **22,2%** da receita de interconexão;
- Crescimento de **4,1%** da receita de serviço local;

BALANÇO PATRIMONIAL

Tabela 10: Balanço Patrimonial Consolidado

R\$ Milhões	Dez/01	Set/02	Dez/02
ATIVO CIRCULANTE	2.324,3	2.983,9	3.749,3
Caixa e Equivalentes	465,5	793,2	1.596,2
Contas a Receber (Líquido)	1.230,9	1.519,9	1.542,9
Tributos Diferidos e a Recuperar	406,4	471,7	416,0
Outros Valores a Recuperar	168,7	134,8	113,6
Estoques	8,4	5,4	23,3
Outros	44,4	58,8	57,4
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.362,6	1.422,4	1.497,3
Empréstimos e Financiamentos	99,7	169,7	155,4
Tributos Diferidos e a Recuperar	936,1	840,4	893,5
Outros	326,8	412,4	448,5
PERMANENTE	10.991,9	10.553,3	10.855,8
Investimentos (Líquido)	101,2	110,9	165,2
Imobilizado (Líquido)	10.314,3	9.870,1	10.023,6
Imobilizado (Bruto)	22.735,6	23.578,4	24.112,1
Depreciação Acumulada	(12.421,3)	(13.708,4)	(14.088,5)
Diferido (Líquido)	576,4	572,4	667,0
TOTAL DO ATIVO	14.678,9	14.959,6	16.102,4
PASSIVO CIRCULANTE	2.622,1	2.125,3	2.478,7
Empréstimos e Financiamentos	448,8	512,4	591,9
Fornecedores	1.210,8	784,0	919,5
Impostos, Taxas e Contribuições	286,2	341,9	375,8
Dividendos a Pagar/Participações no Resultado	252,4	130,0	249,8
Provisões	105,1	94,1	95,4
Pessoal, Encargos e Benefícios	144,2	98,3	84,7
Consignações a Favor de Terceiros	84,1	85,2	78,8
Outros	90,5	79,4	82,9
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.721,8	4.282,0	5.032,1
Empréstimos e Financiamentos	2.699,5	3.050,4	3.584,3
Provisões	764,2	790,1	795,7
Impostos, Taxas e Contribuições	222,3	389,4	425,7
Autorização para Exploração de Serviços	-	-	175,0
Outros	35,9	52,0	51,5
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	11,0	9,6	11,0
PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS	2.323,0	2.343,7	2.355,0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.001,0	6.199,0	6.225,5
Capital Social	2.232,6	2.257,6	2.257,6
Reservas de Capital	410,5	385,5	389,8
Reservas de Lucros	1.309,6	1.309,6	978,1
Lucros Acumulados	2.048,3	2.246,3	2.609,3
Ações em Tesouraria	-	-	(9,2)
TOTAL DO PASSIVO	14.678,9	14.959,6	16.102,4

Tabela 11: Balanço Patrimonial Holding

R\$ Milhões	Dez/01	Set/02	Dez/02
ATIVO CIRCULANTE	365,8	471,9	462,5
Caixa e Equivalentes	134,2	183,9	173,3
Tributos a Recuperar	96,4	150,4	101,9
Outros Valores a Recuperar	3,4	3,3	2,8
Dividendos / JSCP a Receber	129,5	131,0	181,4
Outros	2,4	3,3	3,2
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.861,2	1.851,8	1.908,8
Empréstimos e Financiamentos	1.579,1	1.633,2	1.674,2
Tributos Diferidos e a Recuperar	261,3	196,5	228,2
Outros	20,8	22,1	6,4
PERMANENTE	4.569,6	4.589,7	4.671,9
Investimentos (Líquido)	4.561,7	4.580,4	4.661,5
Imobilizado (Líquido)	7,7	5,8	5,2
Imobilizado (Bruto)	56,8	56,9	56,9
Depreciação Acumulada	(49,0)	(51,1)	(51,8)
Diferido (Líquido)	0,1	3,5	5,3
TOTAL DO ATIVO	6.796,6	6.913,4	7.043,2
PASSIVO CIRCULANTE	184,3	45,6	154,2
Empréstimos e Financiamentos	24,4	10,0	25,1
Fornecedores	0,3	0,4	0,5
Impostos, Taxas e Contribuições	5,4	5,6	4,8
Dividendos a Pagar/Participações no Resultado	151,4	26,5	120,9
Pessoal, Encargos e Benefícios	2,1	0,3	1,3
Consignações a Favor de Terceiros	0,3	0,1	0,1
Outros	0,5	2,6	1,5
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	593,1	653,2	648,9
Empréstimos e Financiamentos	573,3	589,2	594,6
Impostos, Taxas e Contribuições	18,5	62,7	54,3
Outros	1,3	1,3	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.019,2	6.214,6	6.240,1
Capital Social	2.232,6	2.257,6	2.257,6
Reservas de Capital	410,5	385,5	389,8
Reservas de Lucros	1.309,6	1.309,6	978,1
Lucros Acumulados	2.066,5	2.261,9	2.623,8
Ações em Tesouraria	-	-	(9,2)
TOTAL DO PASSIVO	6.796,6	6.913,4	7.043,2

ENDIVIDAMENTO

Emissão de R\$400 milhões em Debêntures

Em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2002, o Conselho de Administração da Brasil Telecom S.A. aprovou a terceira emissão, sendo a segunda emissão pública, pela Empresa, de **debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, no montante total de R\$400 milhões**, com garantia a ser prestada pela Brasil Telecom Participações S.A. **O custo da operação é equivalente a 109% da taxa DI e seu vencimento está previsto para 1º de dezembro de 2004.**

Tabela 12: Endividamento

R\$ Milhões	Moeda	Custo	Vencimento	% Total	Saldo Dez/02
Curto Prazo				14,2%	591,9
BNDES	R\$	TJLP + 6,5% a.a.	dez/2007		14,3
BNDES	R\$	TJLP + 3,85% a.a.	dez/2007		323,8
BNDES	R\$	TJLP + 3,85% a.a.	out/2007		78,1
BNDES	R\$	Cesta + 6,5%	dez/2007		47,1
BNDES	R\$	Cesta + 3,85%	nov/2007		16,7
BNDES	R\$	TJLP + 4% a.a.	jul/2006		24,9
BRDE	R\$	IGP-M+12,0% a.a.	set/2006		6,8
Debênture Pública (R\$500 Milhões)	R\$	109% CDI	mai/2004		17,4
Debênture Pública (R\$400 Milhões)	R\$	109% CDI	dez/2004		7,2
Instituições Financeiras I	US\$	15,50% a.a.	jun/2003		35,8
Instituições Financeiras II	US\$	Lib6 + 4,0% a.a.	mar/2006		16,1
Instituições Financeiras III	US\$	Lib6 + 2,4% a.a.	dez/2005		7,9
Instituições Financeiras IV	US\$	Lib6 + 0,5% a.a.	jul/2008-jul/2010		14,1
Fornecedores I	US\$	Lib3 + 2,95% a.a.	jun/2007		0,6
Fornecedores II	US\$	1,75% a.a.	fev/2014		0,3
Fornecedores III	US\$	Lib3 + 2,95% a.a.	jun/2006		0,2
Ajuste de Hedge					(19,3)
Longo Prazo				85,8%	3.584,3
BNDES	R\$	TJLP + 6,5% a.a.	dez/2007		55,5
BNDES	R\$	TJLP + 3,85% a.a.	dez/2007		1.319,7
BNDES	R\$	TJLP + 3,85% a.a.	out/2007		283,7
BNDES	R\$	Cesta + 6,5%	dez/2007		181,5
BNDES	R\$	Cesta + 3,85%	nov/2007		62,1
BNDES	R\$	TJLP + 4% a.a.	jul/2006		593,9
BRDE	R\$	IGP-M+12,0% a.a.	set/2006		18,9
Debênture Pública (R\$500 Milhões)	R\$	109% CDI	mai/2004		500,0
Debênture Pública (R\$400 Milhões)	R\$	109% CDI	dez/2004		400,0
Instituições Financeiras II	US\$	Lib6 + 4,0% a.a.	mar/2006		37,9
Instituições Financeiras III	US\$	Lib6 + 2,4% a.a.	dez/2005		25,2
Instituições Financeiras IV	US\$	Lib6 + 0,5% a.a.	jul/2008-jul/2010		99,9
Fornecedores I	US\$	Lib3 + 2,95% a.a.	jun/2007		2,5
Fornecedores II	US\$	1,75% a.a.	fev/2014		2,7
Fornecedores III	US\$	Lib3 + 2,95% a.a.	jun/2006		0,7
Dívida Total				100,0%	4.176,2

Dívida Total

Ao final de dezembro de 2002, a dívida total consolidada da Brasil Telecom era de R\$4,2 bilhões, 17,2% maior do que no 3T02 devido à emissão de R\$400 milhões em debêntures e um empréstimo de R\$325 milhões obtido junto ao BNDES, referente à linha de crédito de 2001.

Custo Médio da Dívida

Ao final de dezembro de 2002, a dívida consolidada da Brasil Telecom possuía um **custo médio de 17,3% a.a., o equivalente a 69,6% do CDI, e um prazo médio para pagamento de, aproximadamente, 31 meses.**



Em 2002, os investimentos caíram 41,4%, totalizando R\$2.005,9 milhões, sendo R\$194,1 milhões na aquisição das licenças do Serviço Móvel Pessoal. Excluindo esse montante, a Brasil Telecom investiu 47,1% menos que em 2001. Os investimentos em Rede de Dados/Rede Inteligente e em Tecnologia da Informação cresceram 224,0% e 112,2% no 4T02, respectivamente, refletindo a estratégia da Brasil Telecom na expansão em comunicação de dados.

FLUXO DE CAIXA

Tabela 15: Fluxo de Caixa Consolidado

R\$ Milhões	3T02	4T02	12M02
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
(+) Lucro Líquido do Exercício	120,1	129,1	443,0
(+) Itens de Resultado que não Representam Entradas e Saídas de Caixa	731,4	704,8	2.948,8
Depreciação e Amortização	508,5	519,9	2.000,1
Perdas sobre Contas a Receber de Serviços	59,0	76,2	253,3
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	3,6	(2,8)	10,2
Provisões para Contingências	7,1	(12,0)	17,2
Tributos Diferidos	12,4	11,1	44,2
Amortização do Ágio Pago Aquisição Investimentos	31,0	31,0	124,0
Resultado na Baixa de Ativo Permanente	7,8	9,4	33,9
Participação Minoritária	35,8	61,8	150,7
Encargos Financeiros	122,7	97,3	421,2
Outras Despesas/Receitas que não representam entradas saídas de Caixa	(56,5)	(87,3)	(106,0)
(-) Mutações Patrimoniais	97,3	(173,0)	323,8
(=) Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	754,1	1.006,9	3.068,0
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Aplicações Financeiras	(5,5)	0,8	(7,5)
Fornecedores de Investimentos	(103,7)	141,1	(255,6)
Recursos Obtidos na Venda de Ativo Permanente	6,7	9,1	24,4
Aplicações no Ativo Permanente	(282,8)	(812,6)	(1.868,4)
Outros Fluxos das Atividades de Investimentos	(13,0)	(15,7)	(8,8)
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	(398,3)	(677,3)	(2.115,9)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
Dividendos/Juros Sobre o Capital Próprio Pagos no Exercício	(128,6)	4,7	(281,3)
Empréstimos e Financiamentos	(192,7)	494,9	473,6
Empréstimos Obtidos	6,1	718,0	1.249,9
Empréstimos Liquidados	(120,4)	(111,5)	(428,7)
Juros Liquidados	(78,5)	(111,6)	(347,6)
Acréscimos do Patrimônio Líquido	0,1	4,0	4,2
Outros Fluxos das Atividades de Financiamentos	1,7	(21,2)	(8,7)
(=) Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	(319,6)	473,3	178,5
FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	36,3	803,0	1.130,6
Caixa e Equivalentes a Caixa - saldo atual	793,2	1.596,2	1.596,2
Caixa e Equivalentes a Caixa - saldo anterior	757,0	793,2	465,5
Varição no Caixa e Equivalentes a Caixa	36,3	803,0	1.130,6

Fluxo de caixa no 4T02 foi de R\$803 milhões

As operações da Brasil Telecom geraram R\$1.006,9 milhões no 4T02. As aplicações no Ativo Permanente de R\$812,6 milhões, combinadas com o fluxo positivo de R\$141,1 milhões de Fornecedores de Investimentos, consumiram um fluxo de caixa de R\$677,3 milhões. O fluxo de caixa das Atividades de Financiamento foi positivo em R\$473,3 milhões, principalmente em função da emissão de debêntures e do empréstimo junto ao BNDES.

Em 2002, a Brasil Telecom gerou um fluxo de caixa livre



(atividades operacionais – atividades de investimento) de R\$952,1 milhões.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Alteração do Estatuto Social

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2002, **foi aprovada a alteração do artigo 11 do Estatuto Social, de forma a adequá-lo aos termos da Lei 10.303 de 31 de outubro de 2001**, conferindo às ações preferenciais da Brasil Telecom Participações S.A., em adição às vantagens e preferências vigentes, o pagamento de dividendo mínimo e não cumulativo no equivalente a 3% do valor do patrimônio líquido de cada ação, sempre que o dividendo calculado de acordo com esse critério superar o valor do dividendo de 6% do valor do capital social por ação.

MERCADO ACIONÁRIO

Programa de Recompra de Ações

Em reunião realizada no dia 27 de dezembro de 2002, o Conselho de Administração da Brasil Telecom Participações S.A. aprovou Programa de Recompra de Ações Preferenciais e Ordinárias de emissão da Companhia, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento. Pelo Programa, a Companhia poderá adquirir até 6.161.061.247 ações ordinárias, que representam 10% do total das ações ordinárias em circulação no mercado, e até 21.986.351.094 ações preferenciais, que representam 10% do total das ações preferenciais em circulação no mercado, pelo prazo de três meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2003. **Em 26 de dezembro de 2002, a Brasil Telecom Participações S.A. possuía 692.000.000 ações ordinárias em tesouraria.**

Tabela 16: Desempenho Acionário

	Preço de Fechamento 31/dez/02	Desempenho			
		No 4T02	No ano	Em 24 meses	Desde 21/set/98 ⁽¹⁾
Ações Ordinárias (BRTP3) (em R\$/1.000 ações)	13,80	7,9%	-22,6%	-20,7%	-
Ações Preferenciais (BRTP4) (em R\$/1.000 ações)	18,20	8,1%	-0,1%	-18,8%	81,6%
ADR (BRP) (em US\$/ADR) ⁽²⁾	25,25	13,7%	-38,0%	-56,2%	-
Ibovespa (pontos)	11.268	30,7%	-17,0%	-26,2%	74,7%
Itel (pontos) ⁽³⁾	532	19,9%	-20,3%	-40,6%	-
IGC (pontos) ⁽⁴⁾	1.027	29,7%	1,6%	-	-
Dow Jones (pontos)	8.342	9,9%	-17,7%	-22,7%	5,1%

⁽¹⁾ Início das negociações na Bovespa das ações das empresas provenientes da cisão da Telebrás.

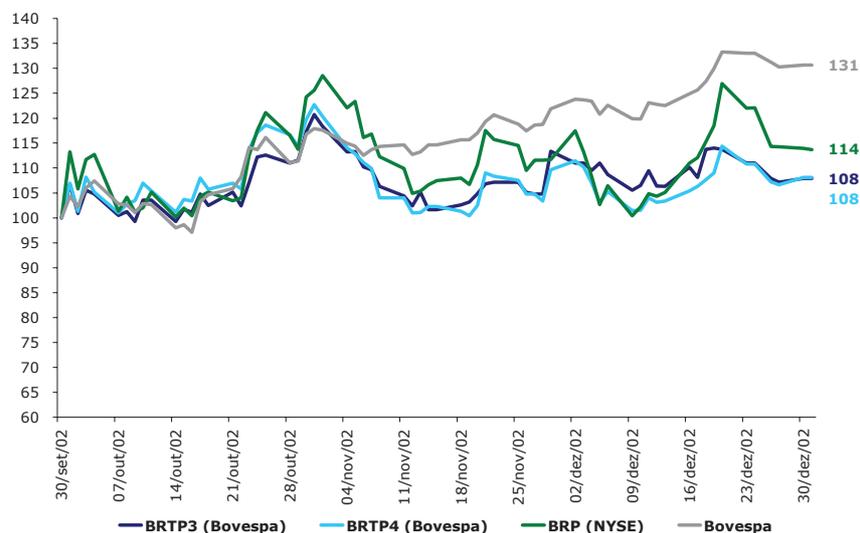
⁽²⁾ Desempenho do ADR desde a listagem na NYSE, em 16 de novembro de 2001.

⁽³⁾ Índice Setorial de Telecomunicações, criado em janeiro de 2002 com base de 1.000 pontos para 30 de dezembro de 1999.

⁽⁴⁾ Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada.

Gráfico 10: Desempenho Acionário no 4T02 – Bovespa e NYSE

(Base 100 = 30/set/2002)

**Tabela 17: Participação nas Carteiras Teóricas**

	Ibovespa		IteI		IGC	
	Set/Dez	Jan/Abr	Set/Dez	Jan/Abr	Set/Dez	Jan/Abr
BRT3	0,612%	0,519%	3,5640%	3,4800%	1,9950%	1,7200%
BRT4	2,835%	2,647%	16,4360%	16,5200%	9,5970%	8,1650%

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

Tabela 18: Composição Acionária

Dez/2002	Ordinárias	%	Preferenciais	%	Total	%
Solpart Participações S.A.	70.744.903.659	53,45%	-	0,00%	70.744.903.659	20,09%
ADR	-	0,00%	133.619.860.000	60,77%	133.619.860.000	37,94%
Tesouraria	692.000.000	0,52%	-	0,00%	692.000.000	0,20%
Outros	60.918.612.472	46,03%	86.243.650.944	39,23%	147.162.263.416	41,78%
Total	132.355.516.131	100,0%	219.863.510.944	100,0%	352.219.027.075	100,0%

Set/2002	Ordinárias	%	Preferenciais	%	Total	%
Solpart Participações S.A.	70.744.903.659	53,45%	-	-	70.744.903.659	20,09%
ADR	-	-	131.281.215.000	59,71%	131.281.215.000	37,27%
Outros	61.610.612.472	46,55%	88.582.295.944	40,29%	150.192.908.416	42,64%
Total	132.355.516.131	100,0%	219.863.510.944	100,0%	352.219.027.075	100,0%



ACONTECIMENTOS RECENTES

Aquisição da MetroRED

No dia 18 de fevereiro de 2003, a Brasil Telecom anunciou a aquisição de 19,9% do capital social da MTH do Brasil Ltda., sociedade detentora de 99,99% do capital social da MetroRED Telecomunicações Ltda. (MetroRED Brasil), por US\$17,0 milhões.

Além disso, a Brasil Telecom possui uma opção de compra dos 80,1% restantes do capital social da MTH, pelo valor de US\$51,0 milhões, que só poderá ser exercida após a certificação, pela Anatel, do cumprimento das metas de 2003 previstas nos contratos de concessão da Empresa.

A MetroRED Brasil permitirá a Brasil Telecom dar continuidade a estratégia de posicionar-se como líder na prestação de serviços de transmissão de dados para o mercado corporativo.

A rede de transporte da MetroRED Brasil é totalmente complementar à rede da Brasil Telecom e possui ótima capilaridade nos três principais mercados corporativos fora da Região II - São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. O sistema possui 331 km de rede local e 1.496 km de rede de longa distância conectando aquelas cidades. A empresa também possui um Centro de Soluções de Internet de 3.500 m² em São Paulo, que oferece serviços de *co-location*, *hosting* e valor agregado.

Além disso, a empresa possui um time gerencial com larga experiência e profundo conhecimento dos mercados de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

Aquisição da Globenet

A Brasil Telecom, por intermédio de sua subsidiária integral, BrT Serviços de Internet S.A. (BrTSI), celebrou contrato de compra e venda de ações e ativos com as empresas afiliadas da GlobeNet Communications Group Ltd. (Grupo GlobeNet) no dia 15 de novembro de 2002. A aquisição envolve o pagamento de US\$48 milhões, sendo que 60% serão desembolsados na data de fechamento da operação e, os 40% restantes, em dezoito meses.

Observadas as condições previstas no contrato, a BrTI irá adquirir todos os ativos relativos ao sistema de cabos submarinos de fibra ótica, composto por dois anéis: o *Northern Ring*, que abrange o trecho da rede que liga Caracas (Venezuela), Boca Raton (Florida), Tuckerton (Nova Jersey) e Saint David's (Bermuda), e o *Central Ring*, que abrange o trecho da rede que conecta a cidade do Rio de Janeiro (RJ) à Fortaleza (CE).

O sistema de cabos pertence às empresas 360americas USA, 360americas Bermuda, 360americas (Venezuela) S.A. e 360americas do Brasil Ltda., que operam nos Estados Unidos, Bermuda, Venezuela e Brasil, respectivamente. No que se refere à 360americas do Brasil Ltda., o negócio não envolve a aquisição das licenças concedidas pela Anatel para a prestação de serviços de comunicação de dados. Entretanto, **a BrTSI poderá alugar a capacidade existente para a transmissão de dados a outras empresas habilitadas a prestarem serviços dessa natureza.**



Aquisição de Licença do SMP

Em linha com a estratégia de oferecer soluções integradas aos seus clientes, a Brasil Telecom adquiriu as licenças do Serviço Móvel Pessoal – SMP por R\$191,5 milhões, em leilão realizado no dia 19 de novembro de 2002. Em relação ao preço mínimo de R\$184,9 milhões, a Brasil Telecom pagou um ágio de 3,6%.

Tabela 19: Licenças do SMP Adquiridas

Área	Preço Mínimo (R\$ Mil)	Preço Pago (R\$ Mil)	Ágio (%)
Paraná e Santa Catarina	69.149	73.989	7,0
Rio Grande do Sul	47.528	48.240	1,5
Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás, Distrito Federal	68.241	69.264	1,5
Total	184.918	191.493	3,6

A Brasil Telecom assinou o Termo de Autorização no dia 19 de dezembro de 2002, quando efetuou o pagamento equivalente a 10% do total proposto. Os 90% restantes serão pagos em seis parcelas iguais e anuais, com vencimento, respectivamente, em até 36, 48, 60, 72, 84 e 96 meses contados da data de assinatura do Termo de Autorização. As parcelas serão corrigidas pelo IGP-DI.

De acordo com as regras estabelecidas pela Anatel, a Brasil Telecom tem 12 meses para iniciar as operações do SMP e, caso queira iniciar o serviço antes de 2004, deverá antecipar as metas de universalização.

Na comparação com os valores pagos pelas mesmas licenças no leilão realizado em 13 de fevereiro de 2001, observamos uma situação favorável à Brasil Telecom, que adquiriu suas licenças por um montante inferior em, aproximadamente, R\$350 milhões ao valor pago àquela época.

Consórcio Brasil Celular

A Brasil Telecom S.A., a Telemig Celular S.A. e a Amazônia Celular S.A. – Maranhão celebraram Memorando de Entendimentos com o objetivo de iniciar o desenvolvimento de estudos conjuntos para estabelecer cooperação técnica, operacional e comercial entre as empresas. Aguarda-se que o resultado final desses estudos revele ganhos de escala e sinérgicos na operação dos respectivos serviços de telecomunicações celulares, propiciando a constituição de um consórcio entre as empresas, a ser denominado Consórcio Brasil Celular.

Pesquisa de Satisfação

No dia 12 de fevereiro de 2003, a Anatel divulgou os resultados de sua primeira pesquisa de satisfação dos clientes de serviços telefônicos, na qual foram entrevistados 84,2 mil usuários entre julho e dezembro de 2002. Os índices de satisfação com as 34 prestadoras de serviços de telefonia fixa foram segmentados em residencial, não-residencial e telefonia pública.

No segmento residencial, de um total de 34 prestadoras, a CTMR, responsável por prestar o STFC na cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul, obteve o maior índice de satisfação do Brasil. Confira na tabela abaixo o desempenho das demais filiais da Brasil Telecom na pesquisa:

INDICADORES

Tabela 25: Evolução dos Indicadores

PLANTA	1T02	2T02	3T02	4T02	2002
Linhas instaladas (mil)	10.442	10.505	10.544	10.548	10.548
Linhas instaladas adicionadas (mil)	427	63	40	4	533
Linhas em serviço - LES (mil)	8.855	8.940	9.228	9.465	9.465
Residencial (mil)	6.489	6.529	6.695	6.862	6.862
Não residencial (mil)	1.538	1.530	1.556	1.540	1.540
Telefones públicos (mil)	290	291	290	293	293
Pré-pago (mil)	-	59	145	206	206
Outras (incluindo PABX) (mil)	538	531	542	564	564
Linhas em serviço adicionadas (mil)	217	85	288	237	827
Linhas médias em serviço (mil)	8.746	8.897	9.084	9.347	9.052
Taxa de utilização	84,8%	85,1%	87,5%	89,7%	89,7%
Densidade telefônica (LES/100 habitantes)	22,0	22,0	22,6	23,1	23,1
Linhas ADSL comercializadas (mil)	65,1	101,5	118,3	168,4	168,4
Linhas ADSL em serviço (mil)	54,8	89,8	108,4	140,7	140,7
TRÁFEGO	1T02	2T02	3T02	4T02	2002
Pulsos locais excedentes (milhões)	3.153	3.312	3.298	3.256	13.019
Longa distância nacional - LDN (milhões minutos)	1.647	1.924	1.922	1.756	7.248
Fixo-móvel (milhões minutos)	1.023	1.086	1.111	1.143	4.363
VC-1 (milhões minutos)	937,9	979,2	1.000,5	1.021,3	3.939,0
VC-2 (milhões minutos)	74,2	94,9	98,7	107,9	375,6
VC-3 (milhões minutos)	10,5	12,2	12,1	13,7	48,4
PRODUTIVIDADE	1T02	2T02	3T02	4T02	2002
Nº de empregados	7.118	6.129	5.781	5.571	5.571
Nº médio de empregados	7.504	6.624	5.955	5.676	6.777
LES/empregado	1.244	1.459	1.596	1.699	1.699
Receita líquida/nº médio empregados/mês (R\$ mil)	72,8	87,5	101,9	110,1	87,0
EBITDA/nº médio empregados/mês (R\$ mil)	32,5	41,4	48,1	54,1	41,0
Lucro líquido/nº médio empregados/mês (R\$ mil)	3,2	6,2	6,7	7,6	5,4
Pulsos locais excedentes/LMES/mês	120,2	124,1	121,0	116,1	119,9
Minutos LDN/LMES/mês	62,8	72,1	70,5	62,6	66,7
Minutos Fixo-Móvel/LMES/mês	39,0	40,7	40,8	40,8	40,2
Receita líquida/LMES/mês (R\$)	62,4	65,1	66,8	66,8	65,1
EBITDA/LMES/mês (R\$)	27,9	30,8	31,5	32,9	30,7
Lucro líquido/LMES/mês (R\$)	2,7	4,6	4,4	4,6	4,1
QUALIDADE	1T02	2T02	3T02	4T02	2002
Metas de qualidade atingidas	33/33/32	33/35/35	35/35/35	34/35/35	-
Taxa de digitalização	98,3%	98,7%	98,8%	99,0%	99,0%
RENTABILIDADE	1T02	2T02	3T02	4T02	2002
Margem EBITDA	44,6%	47,3%	47,2%	49,2%	47,2%
Margem líquida	4,3%	7,1%	6,6%	6,9%	6,3%
Retorno sobre patrimônio líquido - ROE	1,2%	2,0%	1,9%	2,1%	7,1%
ESTRUTURA DE CAPITAL	1T02	2T02	3T02	4T02	2002
Caixa e Equivalentes	419	757	793	1.596	1.596
Dívida total (R\$ milhões)	3.146	3.571	3.563	4.176	4.176
Dívida de curto prazo	529	501	512	592	592
Dívida de longo prazo	2.617	3.070	3.050	3.584	3.584
Dívida líquida (R\$ milhões)	2.727	2.814	2.770	2.580	2.580
Patrimônio líquido (R\$ milhões)	6.072	6.079	6.199	6.226	6.226
Dívida líquida/patrimônio líquido	44,9%	46,3%	44,7%	41,4%	41,4%



PRÓXIMOS EVENTOS

Teleconferência: Resultado 4T02

Tel: (1 719) 457-2683

Data: 20 de fevereiro (quinta-feira)

Hora: 12h00min horário de Brasília

ABAMEC-SP: Resultado 4T02

Endereço: Rua São Bento, 545 – 5ª sobreloja

Data: 17 de março (terça-feira)

Hora: 16h00min horário de Brasília

CONTATOS RI

Renata Fontes Tel: (55 61) 415-1256 renatafontes@brasiltelecom.com.br
 Shay Chor..... Tel: (55 61) 415-1291 shay@brasiltelecom.com.br
 Flávia Menezes Tel: (55 61) 415-1411 flaviam@brasiltelecom.com.br
 Edinelson de Oliveira..... Tel: (55 61) 415-1122 edinelson@brasiltelecom.com.br

CONTATOS MÍDIA

Cesar Borges..... Tel: (55 61) 415-1378 cesarb@brasiltelecom.com.br

Este documento contém algumas previsões acerca de eventos futuros. Tais previsões não constituem fatos ocorridos no passado e refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos "antecipa", "acredita", "estima", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "projeta", "objetiva", bem como outros similares, visam identificar tais previsões que, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas previstas ou não pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem divergir das atuais expectativas e o leitor não deve se basear exclusivamente nas posições aqui realizadas. Estas previsões emitem a opinião unicamente na data em que são feitas e a Companhia não se obriga a atualizá-las à luz de novas informações ou de seus desdobramentos futuros.



**ASSEMBLEIAS DOS ACIONISTAS
PERÍODO 1997 - 2012**

**Fonte: CVM
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS**

TELE CENTRO SUL



TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Exercício findo em 31 de 1998 (em milhares de reais)

01. CONTEXTO OPERACIONAL

A Tele Centro Sul foi formada no processo de cisão da TELEBRÁS, homologada em 22 de maio de 1998. A Cisão foi uma etapa preparatória do então Sistema TELEBRÁS ao processo de privatização, consolidado através do leilão realizado em 29/07/98.

Na qualidade de Holding controladora de nove operadoras, a Tele Centro Sul abrange os estados brasileiros do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre, Goiás, o Distrito Federal e uma pequena parte do Rio Grande do Sul, mais precisamente na região da cidade de Pelotas.

A região abrangida pelas concessões cobre uma área de 2.580.516 quilômetros quadrados, representando 30% do total do País. A população, num total de 28 milhões de habitantes, representa 17,3% do total do Brasil. Com uma renda "per-capita" de US\$ 5 mil ao ano, a região gera cerca de 18% do Produto Interno Bruto do País.

O controle acionário da Tele Centro Sul Participações S.A. foi adquirido pela Solpart Participações S.A., através da compra de 64.405.151.125 ações ordinárias, que correspondem a 51,79% do capital votante e 19,26% do capital total.

O controle acionário da Solpart é composto pela Techold Participações S.A., pela STET International Netherlands N.V. e pela Timepart Participações Ltda., que participam do capital votante da Solpart com 19%, 19% e 62%, respectivamente.

A Techold é uma subsidiária da Invitel S.A., companhia de propriedade:

- dos seguintes fundos de pensão brasileiros: SISTEL – Fundação Sistel de Seguri-

dade Social; TELOS – Fundação Embratel de Seguridade Social; FUNCEF – Fundação dos Economistas Federais; PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; e

- da Opportunity Zain S.A.

A STET International Netherlands N.V. faz parte do Grupo liderado pela Telecom Itália (BC) S.p.A.

A Timepart é a Holding controlada pela Telecom Holding S.A., Privtel Investimentos S.A. e Teleunion S.A.

A Tele Centro Sul Participações S.A. controla as empresas Telecomunicações do Paraná S.A. – TELEPAR, Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – TELESC, Telecomunicações de Brasília S.A. – TELEBRASILIA, Telecomunicações de Goiás S.A. – TELEGOIÁS, Telecomunicações do Mato Grosso S.A. – TELEMAT, Telecomunicações do Mato Grosso do Sul S.A. – TELEMS, Telecomunicações de Rondônia S.A. – TELERON, Companhia Telefônica Melhoria e Resistência – CTMR e Telecomunicações do Acre S.A. – TELEACRE, as quais são concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), com contratos de concessão para exploração dos serviços local e longa distância intra-regional assinados em 02 de agosto de 1998, tendo obrigação de continuidade e universalização, além daqueles inerentes à concessão.

É o seguinte o conjunto de metas estabelecido no protocolo de compromisso junto a Anatel para 31 de dezembro de 1998 e os respectivos valores realizados pelas concessionárias controladas:

		TELEACRE		TELERON		TELEMAT		TELEGOIÁS		TELEBRASILIA		TELEMS		TELEPAR		TELESC		CTMR		TOTAL	
		META	REAL	META	REAL	META	REAL	META	REAL	META	REAL	META	REAL	META	REAL	META	REAL	META	REAL	META	REAL
UNIVERSALIZAÇÃO																					
Quant. De telefones uso público (TUP) em serviço na área de concessão	Acessos	1.103	1.079	3.200	2.796	9.100	9.253	22.100	22.335	10.213	9.856	6.150	6.033	29.170	29.173	17.514	15.556	1.329	1.329	99.879	97.410
QUALIDADE																					
Nº de solicitações de reparos por 100 acessos	%	4,00	5,86	3,50	6,69	4,50	5,00	3,20	2,97	2,60	3,57	3,00	3,26	3,10	2,60	2,80	3,30	3,10	3,28		
Nº de solicitações de reparos de telef. uso público para 100 telef. em serv.	%	18,80	15,95	17,00	17,38	26,00	30,00	38,00	30,33	6,30	11,19	30,00	27,96	22,00	16,83	19,00	21,80	30,00	19,79		
Nº de contas com reclamação de erro em cada 1.000 contas emitidas	Red./1.000	5,30	6,52	6,00	9,50	6,20	8,00	4,50	7,41	5,00	7,24	5,00	4,80	5,00	6,80	3,00	3,94	6,00	6,90		
Tx. de obtenção de sinal de discar. com tempo máx. espera 3 seg./Mat.	%	98,00	97,50	98,00	99,00	97,00	97,43	98,50	99,01	99,00	98,60	98,00	100,00	98,00	99,27	98,40	100,00	100,00	100,00		
Tx. de obtenção de sinal de discar. com tempo máx. espera 3 seg./Vesp.	%	98,00	98,30	98,00	99,00	97,00	97,23	98,50	99,10	99,00	99,50	98,00	100,00	98,00	99,24	98,40	100,00	100,00	100,00		
Tx. de obtenção de sinal de discar. com tempo máx. espera 3 seg./Not.	%	98,00	98,50	98,00	99,00	97,00	98,00	99,50	99,44	99,00	97,10	98,00	100,00	98,00	99,47	98,40	100,00	100,00	100,00		
Tx. de chamadas locais completadas	%	58,70	ND	57,00	58,70	61,00	69,37	59,00	56,15	56,00	56,70	59,00	57,41	60,00	62,50	63,00	64,70	58,00	59,71		
Tx. de chamadas locais originadas completadas/Vesp.	%	58,70	ND	57,00	57,01	61,00	69,66	59,00	61,63	56,00	57,00	59,00	57,73	60,00	63,80	63,00	64,40	58,00	60,92		
Tx. de chamadas locais originadas completadas/Not.	%	58,70	ND	57,00	52,80	61,00	62,23	60,00	52,31	56,00	58,80	58,00	52,55	60,00	58,20	63,00	56,10	58,00	60,80		
Tx. de chamadas de longa distância nacional originadas completadas/Mat.	%	49,00	ND	60,00	ND	55,00	51,65	54,00	58,62	54,00	50,50	59,00	54,80	60,00	63,20	61,00	64,10	57,00	59,15		
Tx. de chamadas de longa distância nacional originadas completadas/Vesp.	%	49,00	ND	60,00	ND	55,00	52,52	54,00	60,70	54,00	50,70	59,00	54,50	60,00	63,60	61,00	64,10	57,00	56,10		
Tx. de chamadas de longa distância nacional originadas completadas/Not.	%	49,00	ND	60,00	ND	55,00	46,16	40,00	50,32	54,00	49,10	58,00	50,00	60,00	50,00	61,00	54,40	57,00	47,98		
Tx. de digitalização da rede local	%	79,30	82,42	93,50	90,40	81,67	84,61	78,07	75,27	73,26	72,94	82,53	89,44	63,61	63,94	89,00	89,30	97,86	97,86		
Tx. de chamadas completadas p/ serv. com atend. por telef. até 10 Seg./Mat.	%	74,00	45,40	94,00	38,17	83,00	94,55	80,00	51,62	75,00	55,93	82,50	97,66	84,00	91,67	88,50	96,00	80,00	96,76		
Tx. de chamadas completadas p/ serv. com atend. por telef. até 10 Seg./Vesp.	%	74,00	42,51	94,00	45,54	83,00	96,37	80,00	45,31	70,00	74,27	82,50	97,41	84,00	95,26	88,50	97,90	80,00	98,02		
DEMANDA																					
Quantid. de acessos fixos comutados instalados	Acessos Mil	51,73	52,34	136,77	103,62	260,99	270,53	662,39	671,10	674,51	667,76	283,41	261,55	1.258,53	1.266,72	783,57	772,41	96,91	96,91	4.208,82	4.162,93
Quantid. de acessos fixos comutados em serviços	Acessos Mil	43,30	38,35	129,93	89,32	251,81	248,44	629,27	635,96	640,79	595,66	260,66	247,46	1.115,07	1.131,83	682,21	687,95	85,95	82,30	3.839,00	3.757,26
Total de habitantes na área de concessão	Habitantes Mil	519,79	519,97	1.274,41	1.274,41	2.342,17	2.330,57	4.895,72	5.710,42	1.917,27	1.917,27	1.952,20	1.952,20	8.829,21	8.816,08	5.057,43	5.057,43	342,37	342,37	27.130,57	27.920,72
TRÁFEGO																					
Pulsos registrados nos contadores de assinantes	Pulsos mil	9.470	7.060	34.344	25.995	44.314	50.876	151.442	152.049	159.307	175.067	84.744	79.455	357.000	350.130	129.558	168.989	18.350	20.486	968.529	1.030.107
Minutos tarifados nacionais	Minutos mil	4.411	3.201	21.802	12.171	33.380	34.897	90.302	104.464	59.271	63.008	35.871	32.890	171.000	205.134	108.691	125.185	5.692	6.204	530.420	587.154
RECURSOS HUMANOS – OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO																					
Pessoal empregado na operação/manutenção em rede externa	Empregados*	30	30	94	93	145	171	723	854	69	69	220	195	976	965	667	667	159	128	3.083	3.192
Pessoal empregado na operação/manutenção dos equip. de comutação	Empregados*	10	9	29	27	29	42	115	120	92	92	185	161	201	206	111	96	115	13	787	766
Pessoal empregado na operação/manutenção dos equip. de transmissão	Empregados*	5	5	16	16	29	53	94	105	36	36	100	73	118	119	116	175	10	10	524	592
RECURSOS HUMANOS – ATENDIMENTO AO USUÁRIO																					
Pessoal empregado no atendimento por telefone ao usuário	Empregados*	37	29	44	46	14	19	492	332	431	402	220	199	597	581	72	75	58	55	1.965	1.738
Pessoal empregado no atendimento em loja comercial	Empregados*	14	16	43	43	63	98	134	171	125	120	100	68	288	296	262	582	45	32	1.074	1.416
RECURSOS HUMANOS – ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS																					
Pessoal total	Empregados*	195	394	425	394	796	766	1.650	3.310	2.537	2.493	920	972	4.450	4.302	2.100	2.040	400	392	13.473	15.063

*Inclui pessoal terceirizado

TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.

Disponibilidades, Contas a Receber e a Pagar a Curto Prazo

Os saldos contábeis se aproximam dos valores de mercado, devido ao vencimento a curto prazo desses instrumentos.

Investimentos

O valor de mercado dos investimentos foi calculado com base na cotação de fechamento na bolsa de valores e mercado de balcão em que tiver havido maior volume de negociação de cada instrumento. Ressalta-se, ainda, que o valor de mercado, calculado em função de cotações em bolsa e mercado de balcão é decorrente de transações entre minoritários, não representando, necessariamente, o valor que seria obtido numa transação de transferência de controle acionário. A Tele Centro Sul não possui informações acerca desse valor.

Tributos Diferidos – Ativos e Passivos

O valor de mercado foi calculado descontando-se os fluxos de caixa futuros pela TJLP.

Empréstimos e Financiamentos

O valor de mercado é calculado com base no valor presente dos fluxos futuros associados a cada instrumento, utilizando-se as taxas de juros correntes para instrumentos similares e de vencimentos comparáveis.

Derivativos

Não tem sido prática comum a empresa operar com derivativos.

Limitações:

Os valores de mercado são calculados num momento específico, baseados em informações relevantes de mercado e informações sobre instrumentos financeiros. As mudanças nas premissas podem afetar significativamente as estimativas.

33. INFORMAÇÕES SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇOS (TCS)

ver tabela abaixo (Participação societária em controladas)

34. REMUNERAÇÃO PELO USO DAS REDES DAS PRESTADORAS DO STFC – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

Em 13/07/98, através da Resolução n.º 33, a ANATEL aprovou o Regulamento "Remuneração pelo uso das Redes das Prestadoras do STFC", o qual estabelece critérios tarifários para remuneração das redes de telecomunicações do Serviço Fixo Comutado destinado ao uso em geral, quando interconectadas a redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, revogando assim a Portaria n.º 392, de 08/08/97, que fixava os percentuais de participação na receita do tráfego mútuo, que dividia entre as operadoras a receita dos serviços de longa distância e internacional.

A referida Resolução instituiu, também, a "Parcela Adicional de Transição – PAT", com valores decrescentes durante a vigência de 01/04/1998 a 30/06/2001, de forma a permitir a adaptação das concessionárias aos novos critérios de remuneração.

As disposições desse Regulamento produziram seus efeitos sobre as chamadas com registros processados a partir do dia 1º de abril de 1998.

O reconhecimento da receita de remuneração pelo uso da rede, em substituição ao critério de participação das receitas dos serviços de longa distância e internacional, registrou um acréscimo / líquido no resultado de R\$ 17.169.

35. ALTERAÇÕES NOS SISTEMAS PARA O ANO 2.000

A Tele Centro Sul Participações S.A. já iniciou formalmente os trabalhos para a solução do BUG DO MILÊNIO com o objetivo de avaliar, planejar e executar suas

ações no sentido de harmonizar todos os sistemas próprios ou alugados. Em qualquer situação, a administração entende que não há riscos que possam afetar os negócios, porque depende de terceiros que são fabricantes internacionais e multinacionais e que também são fornecedores de praticamente todas as empresas de telecomunicações do mundo. Todos os sistemas eletrônicos autorizados da Tele Centro Sul deverão estar em conformidade com o BUG 2000 em 30 de junho de 1999. Para isto foram tomadas as seguintes medidas: utilização de mão-de-obra própria, terceirização, contratação de mão-de-obra temporária e contratação de ferramentas de correção.

As soluções adotadas para o devido saneamento do problema BUG 2000 foram: conversão de datas para 8 dígitos, espelhamento de datas e janelamento.

Em todas as empresas foram inventariados os sistemas e os equipamentos que poderiam ser afetados, constando de relatórios específicos. Os testes e os devidos desvios apontados por estes encontram-se em fase de execução, devendo estar finalizados e todos os sistemas implantados em junho de 1999. Além disso, a Tele Centro Sul está realizando testes e aplicando as correções necessárias em todos os equipamentos da rede de telecomunicações com previsão de conclusão também em 30 de junho de 1999. Com relação aos sistemas administrativos, a Tele Centro Sul está executando os trabalhos necessários de alteração nos programas; 70% já foram corrigidos, com previsão de término para o 2º semestre de 1999. Não há expectativa de ocorrência de efeitos relevantes no registro de suas transações após 31 de dezembro de 1999.

O montante de gastos previstos para a correção do ano 2000 é de R\$ 20 milhões, dos quais já realizamos R\$ 11 milhões.

36. EVENTO SUBSEQÜENTE AO ENCERRAMENTO DO BALANÇO

A alteração da política cambial brasileira, permitindo que o câmbio flutuasse sem a restrição de banda, trouxe uma maxidesvalorização do real perante o dólar, com resultado positivo sobre o patrimônio consolidado da Tele Centro Sul, em janeiro de 1999, de R\$19 milhões.

Henrique Sutton de Sousa Neves
PRESIDENTE

Giorgio Bampi
DIRETOR FINANCEIRO

João Francisco Rached de Oliveira
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

Salvador Augusto Bento
CONTROLLER

Glória Maria Rosa Ribeiro
CONTADORA CRC-MT 1389 – T – DF

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Modesto de Souza Barros Carvalho
PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRAÇÃO

Carlos Augusto Salles
CONSELHEIRO

Carmelo Furci
CONSELHEIRO

Jair Antonio Bilachi
CONSELHEIRO

Arthur Cassiano Bastos Filho
CONSELHEIRO

Wilson Quintella
CONSELHEIRO

Cassio Cassebe Lima
CONSELHEIRO

Sérgio Léo
CONSELHEIRO

Arthur Joaquim de Carvalho
CONSELHEIRO

Luiz Raymundo Tourinho Dantas
CONSELHEIRO

Jorge de Moraes Jardim Filho
CONSELHEIRO

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM CONTROLADAS

Empresas	Capital Social	Patrimônio líquido	Valor patrim. da ação	Lucro líquido do exercício	Quantidade de ações Possuídas (mil)		% de partic. s/ Cap. Total	% de partic. s/ Cap. Votante	Ganho (perda) decorrente da equiv. patrimonial em 1998		Dividendos a receber
					Ordinárias	Preferência			Operacional	Não operac.	
TELEPAR	1.064.326	1.808.859	0,5315	103.458	1.197.661	1.032.787	65,53	81,98	68.433	-1	19.378
TELESC	308.872	1.032.774	0,3914	71.067	869.198	1.137.639	76,05	91,40	73.178	15	14.064
TELEBRASÍLIA	269.810	870.346	0,4236	82.963	745.628	910.092	80,58	80,87	72.617	0	16.800
TELEGOIÁS	345.873	875.548	0,1785	40.548	1.310.114	2.729.039	82,33	80,08	49.974	-10	11.544
TELEMAT	141.408	477.329	0,7881	34.724	208.737	318.990	87,13	98,40	38.444	0	7.185
TELEMS	100.194	345.409	0,3379	17.945	343.634	631.003	95,34	98,90	24.135	0	4.476
TELERON	64.970	137.378	0,1956	(9.434)	223.740	400.649	88,88	97,31	(3.111)	0	-
CTMR	31.150	80.258	0,3682	6.509	76.598	85.811	74,52	81,32	5.346	0	1.138
TELEACRE	31.614	44.922	0,0326	(1.353)	433.493	847.293	93,07	98,68	(769)	0	-
TOTAL	2.358.217	5.672.823		346.427	5.408.803	8.093.303			328.247	4	74.585

BrasilTelecom S.A.

BRASIL TELECOM S.A.
 CNPJ 76.535.764/0001-43
 NIRE 533 0000 622 - 9

COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 12 de setembro de 2000.

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

1) Data, Hora e Local: Aos doze dias do mês de setembro de 2.000, às 15:00 horas, na sede da Brasil Telecom S.A. - "Companhia", na Cidade de Brasília-DF, no SIA SUL - ASP - Lote D, Bloco B. **2) Convocação:** Edital publicado, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, na Gazeta Mercantil, Jornal de Brasília e no Diário Oficial da União, nas edições dos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2.000. **3) Presenças:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; Sr. Henrique Sutton de Sousa Neves e Sr. Paulo Pedrão Rio Branco, representantes da Companhia; e Sr. Luiz Otavio Nunes West, representante do Conselho Fiscal da Companhia. **4) Mesa:** Instalada a Assembléia, na forma do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para compor a mesa, como Presidente, o Sr. Henrique Sutton de Sousa Neves e como Secretário o Sr. Rodrigo Panico. **5) Ordem do Dia:** (a) Eleição do Presidente do Conselho de Administração; e (b) Ratificação da Aprovação da Proposta de Desdobramento de Ações, à razão de 1 (uma) para 39 (trinta e nove) ações. **6) Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembléia solicitou ao Secretário que procedesse a leitura dos itens da Ordem do Dia. Após a leitura dos itens da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por maioria de votos, o seguinte: **Item (a)** Nos termos do parágrafo 1º do art. 25 do Estatuto Social da Companhia, os acionistas escolheram, dentre os membros, anteriormente eleitos e já empossados, do Conselho de Administração, para ocupar a presidência do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Eduardo Cintra Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 064.858.395-34 e do RG nº 902.893 IPM/BA, residente e domiciliado na Via Periférica I, nº 3431, Simões Filho-BA. **Item (b)** Em seqüência, os acionistas aprovaram a proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração e, com parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia, para o desdobramento das ações integrantes do Capital Social à razão de 1 (uma) ação para 39 (trinta e nove) ações, proposta esta apresentada e analisada por todos os presentes. Ainda com relação ao item (b) os acionistas autorizaram: (i) sejam implementadas pela Diretoria da Companhia todos os atos necessários para a efetivação do desdobramento ora aprovado; e (ii) seja procedida a alteração dos arts. 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia, e conseqüente consolidação, refletindo o desdobramento ora aprovado, passando referidos arts. a adotar a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 2.842.852.859,42 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e dois milhões,



oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), dividido em 231.508.176.393 (duzentos e trinta e um bilhões, quinhentos e oito milhões, cento e setenta e seis mil e trezentas e noventa e três) ações ordinárias e 231.508.176.354 (duzentos e trinta e um bilhões, quinhentos e oito milhões, cento e setenta e seis mil e trezentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal"; e "Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite total de 468.000.000.000 (quatrocentos e sessenta e oito bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) no caso de emissão de novas ações preferenciais sem direito a voto." **7) Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que foi aprovada pelos acionistas presentes e assinada pelos componentes da mesa, conforme faculta o artigo 130 da Lei 6.404/76. A presente ata é cópia fiel da ata que integrará o livro de atas de assembléia da sociedade.

Brasília, 12 de setembro de 2000.

Presidente

Brasil TelecomParticipações S.A.

Secretário

Representante do Conselho Fiscal





BRASIL TELECOM S.A.
C.N.P.J. 76.535.764/0001-43 – NIRE 53300006229
SIA/SUL –ASP – Lote “D” Bloco “B” – Brasília – DF

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES -CRT
C.N.P.J. 92.794.486/0001-03 – NIRE 43300002446
Av. Borges de Medeiros, 512 – Porto Alegre – RS

AVISO AOS ACIONISTAS

INCORPORAÇÃO DA CRT PELA BRASIL TELECOM S.A. / INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA DAS AÇÕES / DIVIDENDOS/JS CP

A Brasil Telecom S.A. (“BT”) e a Companhia Riograndense de Telecomunicações – CRT comunicam aos senhores acionistas que a Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 28/12/2000 aprovou a incorporação da Companhia Riograndense de Telecomunicações – CRT, nos termos do Fato Relevante divulgado em 13/12/2000. Assim, para cada ação de emissão da CRT os acionistas têm direito a receber 48,56495196 ações de emissão da Brasil Telecom S.A., da mesma espécie. No cálculo das novas ações da BT será sempre observado o arredondamento para cima das frações do número de ações, assumindo a Brasil Telecom Participações S.A. o efeito do ajuste das frações em sua participação acionária.

1. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA DAS AÇÕES DA BRASIL TELECOM S.A.

Considerando que a Instituição Depositária das ações escriturais da Brasil Telecom S.A. é o Banco Bradesco S/A, os ex-acionistas da CRT, agora acionistas da Brasil Telecom S.A., passarão a ser atendidos nessa instituição.

2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATENDIMENTO AOS ACIONISTAS

Para viabilizar a transferência da base de dados à nova Instituição Depositária e a troca de ações de emissão da CRT por ações de emissão da Brasil Telecom S.A., a intermediação de venda de ações através de convênios será suspensa, **somente para os ex-acionistas da CRT**, pelo prazo de 15 dias, de acordo com o Artigo 37 da Lei 6404/76, ou seja, de 02/01/2001 a 16/01/2001 (inclusive).

3. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO BANCO BRADESCO S/A

A partir do dia 17/01/2001, os acionistas oriundos da CRT, passarão a ser atendidos nas Agências do Banco Bradesco, em todo território nacional.

4. LOCAIS DE ATENDIMENTO AOS ACIONISTAS

Em qualquer agência do Banco Bradesco no País.

Poderão ser encaminhadas correspondências para o seguinte endereço: Banco Bradesco S/A - Departamento de Ações e Custódia - Cidade de Deus s/n - Vila Yara - Osasco - SP - CEP 06029-900.

As correspondências deverão ter a assinatura do acionista reconhecida em Cartório, e serem acompanhadas dos documentos de identificação descritos no item 6.

5. ATENDIMENTO ÀS CORRETORAS

A partir de 17/01/2001, os bloqueios de ações para venda deverão ser realizados junto ao Banco Bradesco, nos seguintes locais:

- **Bahia**
Agência Centro - Rua Miguel Calmom, 32 - Salvador
- **Espírito Santo**
Agência Centro - Av. Gerônimo Monteiro, 400 - térreo - Vitória
- **Minas Gerais**
Agência Centro - Rua da Bahia, 951 - térreo - Belo Horizonte
- **Paraná**
Agência Centro - Marechal Deodoro, 68 - térreo - Curitiba
- **Rio de Janeiro**
Agência Centro - Rua Primeiro de Março, 45/47 - térreo - Rio de Janeiro
- **Rio Grande Do Sul**
Agência Centro - Praça Osvaldo Cruz, 10 - Porto Alegre
- **São Paulo**
Agência Central - Rua XV de novembro, 233 - sobreloja - São Paulo

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A exigência de documentação de identificação de acionistas e representantes legais, para movimentação de ações, permanecerá inalterada. As pessoas físicas deverão apresentar cópia autenticada do CPF e Carteira de Identidade, e as pessoas jurídicas cópia autenticada de CNPJ, Atas, Estatutos, Contratos Sociais, Breve Relato da Junta Comercial e documentação de identificação (cópia autenticada) dos representantes legais.

7. PROCURAÇÕES

A representação de acionistas mantém-se através de instrumento público de procuração, em via original, que deve discriminar a companhia emissora das ações, a quantidade e o tipo de cada espécie.

8. ATUALIZAÇÕES DE ENDEREÇO

Os acionistas que desejarem atualizar seu endereço para correspondência devem dirigir-se a qualquer agência do Banco Bradesco S/A, a partir de 17/01/2001, munidos dos documentos de identificação descritos no Item 6 e de comprovante de residência (fatura de serviços de telecomunicações, de energia etc).

9. DIVIDENDOS

A Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 28 de dezembro de 2000 aprovou a distribuição de dividendos de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por lote de mil ações, calculados com base em 30 de novembro de 2000, correspondentes a 11/12 de 6% sobre o capital social integralizado, a ser pago em conjunto com os dividendos que vierem a ser decididos em Assembléia Geral Ordinária de Acionistas da Brasil Telecom S.A., que deliberar sobre as demonstrações contábeis de 31/12/2000. Estes dividendos serão pagos aos acionistas da CRT cadastrados em 28/12/2000.

11 – TROCA DE AÇÕES

Os acionistas da Brasil Telecom S.A., **inclusive os oriundos da CRT**, poderão, a seu critério, permutar suas ações ordinárias por ações preferenciais, na razão de uma ação ordinária detida para uma ação preferencial, pelo prazo de 90 dias. Os acionistas cujas ações são mantidas em custódia na CBLC, poderão solicitar esta conversão através de suas Corretoras e os demais nas agências da Instituição Depositária – Banco Bradesco S/A a partir do dia 02/01/2001, ressalvado o item 3.

12 – INCORPORAÇÃO DO ÁGIO

A reserva especial de ágio que será acrescida ao capital social mediante ganho tributário através das realizações anuais, que pertence a todos os acionistas oriundos da Brasil Telecom S.A. e Brasil Telecom Participações S.A. , tem um valor total de R\$ 321.856.253,89 (trezentos e vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos). Deste valor cabe à Brasil Telecom S.A. a importância de R\$ 318.090.535,72 (trezentos e dezoito milhões, noventa mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), equivalente a R\$ 0,686996331 por lote de mil ações para os acionistas oriundos da Brasil Telecom S.A..

O direito de preferência quando do aumento de capital (proveniente da capitalização da reserva especial de ágio) será dado a todos os acionistas da BT (independentemente de sua origem) que não sejam beneficiários desse aumento de capital. Para os acionistas da BTP não será gerado o crédito individualizado com relação ao ágio. O crédito ficará em nome da BTP.

Brasília, 28 de dezembro de 2000

Henrique Sutton Sousa Neves
Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores



FATO RELEVANTE E AVISO AOS ACIONISTAS

**Fonte: CVM
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS**



**TELE NORTE LESTE
PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.558.134/0001-58
NIRE 33.3.0026253-9
Companhia Aberta

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
NIRE 33.3.0015258-0
Companhia Aberta

Oi S.A.

COARI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.030.087/0001-09
NIRE 33.3.0027761-7
Companhia Aberta

(nova denominação da Brasil Telecom S.A.)

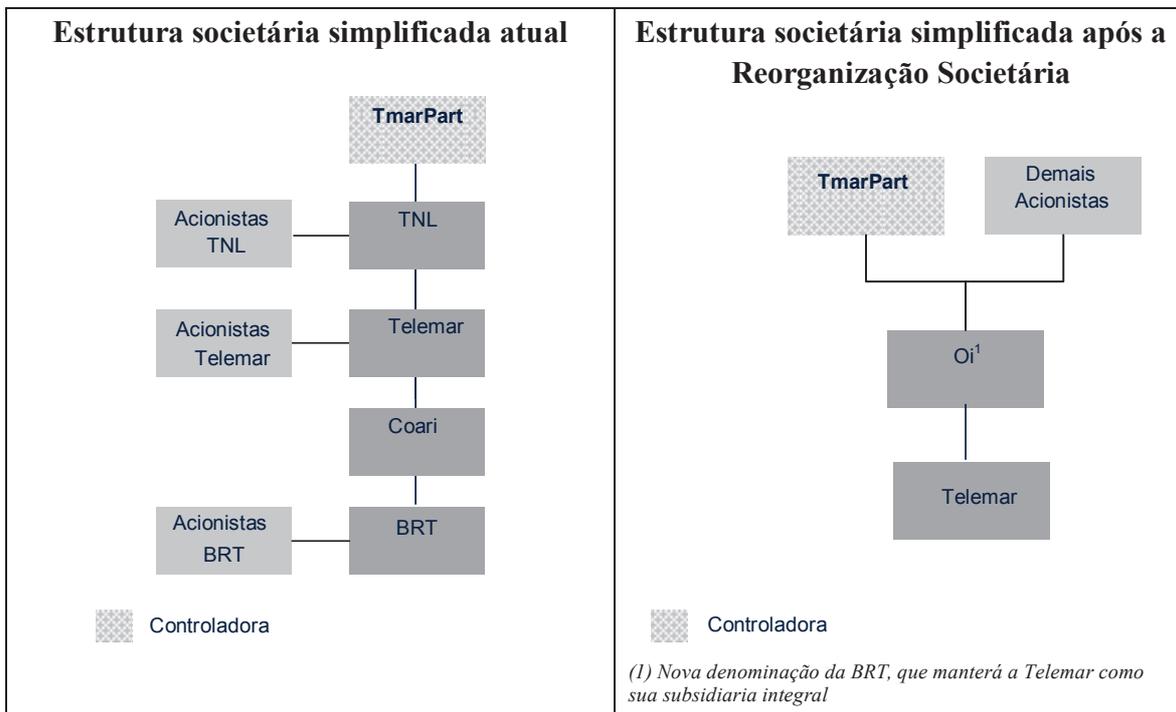
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.3.0029520-8
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE/AVISO AOS ACIONISTAS

Tele Norte Leste Participações S.A. (“TNL”), Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”), Coari Participações S.A. (“Coari” e, em conjunto com TNL, Telemar e Oi S.A., as “Companhias Oi”) e Oi S.A. (nova denominação social da Brasil Telecom S.A.), em continuidade às informações divulgadas no Fato Relevante de 25 de janeiro de 2012, informa que os acionistas das Companhias Oi, reunidos nas respectivas assembleias gerais realizadas em 27 de fevereiro de 2012, aprovaram as seguintes operações: (i) a bonificação de ações preferenciais resgatáveis aos acionistas da Oi S.A. e imediato resgate dessas ações; (ii) cisão parcial da Telemar com a incorporação da parcela cindida pela Coari seguida de incorporação de ações da Telemar pela Coari (“Cisão/Incorporação de Ações”); (iii) a incorporação da Coari pela Oi S.A. (“Incorporação da Coari”); e (iv) a incorporação da TNL pela Oi S.A. (“Incorporação da TNL”), operações essas inseridas na proposta de reorganização societária anunciada por meio do Fato Relevante de 24 de maio de 2011 (“Reorganização Societária”).

Em consequência, serão emitidas 395.585.453 novas ações ordinárias e 798.480.405 novas ações preferenciais da Oi S.A., passando o seu capital subscrito, totalmente integralizado, a ser de R\$6.816.467.847,01, dividido em 599.008.629 ações ordinárias e 1.198.077.775 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

A estrutura acionária das Companhias Oi antes e após a Reorganização Societária está indicada nos quadros abaixo:



A Reorganização Societária tem como objetivo principal simplificar de forma definitiva a estrutura societária e de governança das Companhias Oi, resultando em criação de valor para todos os acionistas através de, dentre outros fatores:

- Simplificar a estrutura societária, que é atualmente complexa, dividida em três companhias abertas e sete diferentes classes e espécies de ações, unificar as bases acionárias das Companhias Oi em uma única empresa com 2 espécies diferentes de ações negociadas em bolsas de valores no Brasil e no exterior;
- Reduzir custos operacionais, administrativos e financeiros, após a consolidação da administração das Companhias Oi, a simplificação da sua estrutura de capital e o aprimoramento da sua capacidade para atrair investimentos e acessar mercados de capitais
- Alinhar os interesses dos acionistas da TNL, da Telemar e da BRT;
- Possibilitar o aumento da liquidez das ações da BRT; e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 1107200000500038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F37.

- Eliminar os custos decorrentes da listagem separada das ações da TNL, da Telemar e da BRT e aqueles decorrentes das obrigações de divulgação pública de informações pela TNL, pela Telemar e pela BRT, separadamente.

1. Procedimentos para o Exercício do Direito de Retirada

Para o exercício do direito de retirada, os acionistas dissidentes legitimados devem manifestar expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada com relação a todas as ações por eles detidas, no prazo de 30 dias, iniciado no dia seguinte à data da publicação das atas das Assembleias, 29 de fevereiro de 2012, encerrando-se no dia 29 de março de 2012.

Para tanto, os acionistas cujas ações estiverem depositadas no Banco do Brasil deverão, dentro do prazo previsto acima, comparecer a uma das agências do Banco do Brasil, dentro do horário de expediente bancário da sua localidade, e preencher o formulário correspondente, disponível na própria instituição financeira, munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

- (i) Acionista Pessoa Física: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovantes de residência e de renda.
- (ii) Acionista Pessoa Jurídica: estatuto ou contrato social consolidado, cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), documentação societária outorgando poderes de representação e CPF, Cédula de Identidade e do comprovante de residência de seus representantes.

Os acionistas que se fizerem representar por procurador deverão entregar, além dos documentos acima referidos, o respectivo instrumento de mandato, o qual deverá conter poderes especiais para que o procurador manifeste em seu nome o exercício do direito de retirada e solicite o reembolso das ações.

Já os acionistas cujas ações estiverem custodiadas na Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA S.A.– Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), se desejarem, deverão exercer o direito de retirada por meio dos seus agentes de custódia, observando os procedimentos e apresentando os documentos exigidos por estes.

2. Informações Adicionais sobre o Direito de Retirada

Os acionistas dissidentes poderão, no ato da retirada, requerer o levantamento de balanço especial da TNL, Telemar e/ou da Coari, conforme o caso, nos termos do disposto no §2º

do art. 45 da Lei nº 6.404/76. Nesse caso, após o decurso do prazo estabelecido para que as operações compreendidas na Reorganização Societária sejam reconsideradas, nos termos do §3º do art. 137 da Lei nº 6.404/76, o acionista receberá 80% do valor de reembolso, sendo o saldo, se houver, pago dentro do prazo de 120 dias a contar de 27 de fevereiro de 2012, data das Assembleias.

O pagamento do valor do reembolso aos acionistas legitimados dependerá da efetivação da operação, nos termos do art. 230 da Lei das S.A. e, caso efetivada, será realizado no dia 09 de abril de 2012 (i) aos acionistas cujas ações estiverem depositadas no Banco do Brasil, mediante crédito do valor correspondente pela própria instituição depositária; e (ii) aos acionistas com ações custodiadas na BM&FBOVESPA, através de seus agentes de custódia. As Companhias Oi desde já manifestam que não têm a intenção de convocar assembleias gerais para rever as deliberações que aprovaram a Reorganização Societária, independentemente do resultado do exercício do direito de retirada dos acionistas de TNL e Telemar. De todo modo, após o fim do período para o exercício do direito de retirada, as Companhias Oi divulgarão um Comunicado ao Mercado confirmando esse posicionamento.

3. Frações de Ações

As frações de ações da Oi S.A. resultantes da substituição da posição de cada acionista da Telemar e da TNL, após consideradas todas as operações da Reorganização Societária, serão agrupadas em números inteiros de ações e alienadas em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados em nome dos respectivos acionistas após a liquidação financeira final das ações alienadas no leilão. A data de início dos leilões de venda das ações da Oi S.A. resultantes da Reorganização Societária e o prazo de pagamento dos valores obtidos nos leilões serão informados oportunamente.

4. Bonificação

Conforme divulgado no Fato Relevante de 23 de fevereiro de 2012, a data base da bonificação para os acionistas da BRT cujas ações são negociadas na BM&FBOVESPA e para os acionistas da BRT cujas ações são negociadas na New York Stock Exchange – NYSE será o dia 29 de março de 2012 (data do fim do prazo para o exercício do direito de retirada), sujeito a efetivação da operação, nos termos do art. 230 da Lei das S.A. Sendo assim, a partir do dia 30 de março, inclusive, as negociações dessas ações em bolsa serão realizadas *ex-bonificação*.

O valor do resgate das ações resgatáveis da BRT será pago na mesma data em que for pago o valor de reembolso das ações de eventuais acionistas dissidentes da Telemar e da TNL, previsto para ocorrer no dia 09 de abril de 2012.

5. Negociação das Ações

As ações da Telemar, TNL e Oi S.A. continuarão a ser negociadas sob os códigos TMAR3, TMAR5, TMAR6, TNLP3, TNLP4, BRTO3 e BRTO4, respectivamente, pelo menos até o final do período de retirada e apuração do exercício desse direito, data na qual as Companhias Oi divulgarão Comunicado ao Mercado com o resultado da apuração do direito de retirada e com a data de início da negociação das ações ordinárias e preferenciais da Oi S.A. com os códigos OIBR3 e OIBR4.

Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Acionistas das Companhias Oi, através do telefone (21) 3131-4513 ou pelo e-mail relacoescomacionistas@oi.net.br.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012.

Alex Waldemar Zornig
Diretor de Relações com Investidores
Tele Norte Leste Participações S.A.
Telemar Norte Leste S.A.
Coari Participações S.A.
Oi S.A.

BRASIL TELECOM S.A.
CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.30029520-8
COMPANHIA ABERTA

Ata da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
realizada no dia 27 de fevereiro de 2012, às 10h30

(Lavrada na forma de sumário, de acordo com o art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76)

- 1. Local, Data e Hora:** Aos 27 de fevereiro de 2012, às 10h30min, na sede social da Brasil Telecom S.A. ("Companhia"), à Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

- 2. Ordem do Dia: 1)** analisar, discutir e deliberar sobre a proposta de criação de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia, para fins da bonificação a ser deliberada no item 2 da Ordem do Dia, sendo (a) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, com direito a voto, e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (b) uma classe de ações preferenciais resgatáveis, sem direito a voto, e prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 3% do Patrimônio Líquido por ação; **2)** deliberar sobre a proposta de bonificação de ações resgatáveis de emissão da Companhia aos acionistas titulares de ações da Companhia; **3)** deliberar sobre o imediato resgate das ações criadas em decorrência da bonificação constante do item 2 acima; **4)** ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., como empresa responsável pela elaboração (i) dos laudos de avaliação, a valor contábil, dos patrimônios líquidos da Coari Participações S.A. ("Coari") e da Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") a serem incorporados ao patrimônio da Companhia ("Laudos Patrimoniais"); e (ii) dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Coari e da Companhia, e da TNL e da Companhia, a preços de mercado, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76 ("Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado"); **5)** examinar, discutir e deliberar sobre os Laudos Patrimoniais, e os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado, elaborados pela Apsis; **6)** examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Coari Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Coari pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes; **7)** Deliberar sobre a proposta de incorporação da Coari pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação Coari"); **8)** examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Tele Norte Leste Participações S.A. pela Brasil Telecom S.A., e seu primeiro aditivo, bem como todos os seus anexos, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL pela Companhia, acompanhados dos documentos pertinentes; **9)** Deliberar sobre a proposta de incorporação da TNL pela Companhia, na forma dos arts. 224 e 225, da Lei nº 6.404/76 ("Incorporação TNL"); **10)** Em decorrência da Incorporação Coari e da Incorporação TNL, autorizar o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; **11)**

conforme aditado, bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da TNL e da Companhia em 18 de janeiro de 2012, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da TNL pela Companhia. O Protocolo e Justificação ora aprovado foi rubricado pelos membros da Mesa e ficará arquivado na sede da Companhia e a cópia, após rubricada pela Secretária, fica fazendo parte integrante da presente ata.

7.12. aprovar, a incorporação da TNL pela Companhia, com a extinção da TNL, que será sucedida a título universal pela Companhia, na forma do disposto no art. 227 da Lei das S.A., nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação aprovado no item 7.9 acima o qual estabeleceu a relação de substituição de o qual estabeleceu a relação de substituição de 2,3122 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação ordinária de emissão da TNL e 0,1879 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação preferencial de emissão da TNL e 1,9262 ações preferenciais de emissão da Companhia para cada ação preferencial de emissão da TNL ("Incorporação da TNL").

7.14 aprovar, em decorrência da bonificação de ações, da Incorporação da Coari e da Incorporação da TNL, o aumento do capital social da Companhia no valor de 3.085.408.896,73, passando a ser de R\$ 6.816.467.847,01, dividido em 599.008.629 ações ordinárias e 1.198.077.775 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. As ações ordinárias e preferenciais da Companhia emitidas em decorrência da Incorporação da Coari e da Incorporação da TNL conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da Companhia, respectivamente, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir desta data. Em função do aumento de capital ora aprovado, aprovar a alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da companhia que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 6.816.467.847,01 (seis bilhões, oitocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e um centavo), representado por 1.797.086.404 (um bilhão, setecentos e noventa e sete milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro) ações, sendo 599.008.629 (quinhentos e noventa e nove milhões, oito mil, seiscentos e vinte e nove) ações ordinárias e 1.198.077.775 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

7.15 aprovar, a alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia para alterar sua denominação social da Companhia de Brasil Telecom S.A. para Oi S.A., passando o art. 1º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Oi S.A. é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável."

INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B (por Camila Mesquita); PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST (por Camila Mesquita); RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED (por Camila Mesquita); SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATION (por Camila Mesquita); TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE GE UK PENSION COMMON INVESTMENT FUND (por Camila Mesquita); THE PFIZER MASTER TRUST (por Camila Mesquita); THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO (por Camila Mesquita); UPS GROUP TRUST (por Camila Mesquita); VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS (por Camila Mesquita); VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS (por Camila Mesquita); PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO (por Camila Mesquita); THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST (por Camila Mesquita); THE PUBLIC EDUCATION EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI (por Camila Mesquita); THE PUBLIC SCHOOL RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI (por Camila Mesquita); BROOKFIELD EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (Por Paulo Bruno Fonseca); TEMPO CAPITAL PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (por Norma Parente); FRANKLIN TEMPLETON IBX FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (por Frederico Santana Sampaio); FRANKLIN TEMPLETON VALOR E FVL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (por Frederico Santana Sampaio); FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SABESPREV FT IBX (por Frederico Santana Sampaio); FRANKLIN TEMPLETON MAXI AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (por Frederico Santana Sampaio); DANIELLA GESZIKTER VENTURA; MARCELO FERNANDEZ TRINDADE; LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS; RAFAEL PADILHA CALÁBRIA)

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012.

Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Cortes

Secretária



**EXTRATO PARA APURAÇÃO DOS DIVIDENDOS DA CIA
TELEBRAS E SUAS SUCESSORAS - PERÍODO 1991 -
2002**

**Fonte: CVM
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/1998
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Divulgação Externa

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
4 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL TELE CENTRO SUL		
5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR		
6 - NIRE 53 3 0000581 8		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Sain Quadra 06 Lote 04 Via L4 Norte		2 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte		
3 - CEP 70800-200	4 - MUNICÍPIO Brasília			5 - UF DF
6 - DDD 0061	7 - TELEFONE 415-1414	8 - TELEFONE - 0	9 - TELEFONE - 0	10 - TELEX 0
11 - DDD 0000	12 - FAX - 0	13 - FAX - 0	14 - FAX - 0	
15 - E-MAIL				

01.03 - DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS

1 - NOME Luiz Cláudio Schiebel				
2 - CARGO Ger. Do Deptº De Rel. Com Investidores				
3 - ENDEREÇO COMPLETO Sain Quadra 06 Lote 04 Via L4 Norte 2º Andar		4 - BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte		
5 - CEP 70800-200	6 - MUNICÍPIO Brasília			7 - UF DF
8 - DDD 0061	9 - TELEFONE 0415-1122	10 - TELEFONE 0415-1460	11 - TELEFONE 0415-1360	12 - TELEX 0000000
13 - DDD 0061	14 - FAX 0415-1466	15 - FAX 0000-0000	16 - FAX 0000-0000	
17 - E-MAIL Schiebel@telecentrosul.com.br				

OUTROS LOCAIS DE ATENDIMENTO A ACIONISTAS

18 - ITEM	19 - MUNICÍPIO	20 - UF	21 - DDD	22 - TELEFONE	23 - TELEFONE
-----------	----------------	---------	----------	---------------	---------------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
Reapresentação Espontânea

Data-Base - 31/12/1998

Divulgação Externa

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01768-0	TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	2.570.688/0001-70

03.01 - EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

1 - EVENTO BASE	2 - DATA DO EVENTO	3 - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	4 - INVESTIDORES INSTITUCIONAIS	5 - ACORDO DE ACIONISTAS	6 - AÇÕES PREFER. COM DIREITO A VOTO
Age	22/05/1998	3.700.000	300	NÃO	NÃO
7 - AÇÕES PREFERENCIAIS COM DIREITO A VOTO					
8 - DATA DO ÚLTIMO ACORDO DE ACIONISTAS					

03.02 - POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO

1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3 - CPF/CNPJ		4 - NACIONALIDADE		5 - UF
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS (Mil)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Mil)	9 - %	10 - TOTAL DE AÇÕES (Mil)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.	13 - PART. NO ACORDO DE ACIONISTAS	14 - CONTROLADOR	
01	SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A.				02.607.736-0001/58		BRASILEIRA		RJ
64.405.151	51,79	0	0,00	64.405.151	19,26	29/07/1998		SIM	
02	PREVI - CAIXA PREV. FUNC. BANCO BRASIL				33.754.482-0001/24		BRASILEIRA		DF
6.705.409	5,39	194.283	0,09	6.899.692	2,06	30/06/1998		NÃO	
97	AÇÕES EM TESOURARIA				00.000.000-0000/00				
0	0,00	0	0,00	0	0,00				
98	OUTROS				00.000.000-0000/00				
53.258.470	42,82	209.835.714	99,91	263.094.184	78,68				
99	TOTAL				00.000.000-0000/00				
124.369.030	100,00	210.029.997	100,00	334.399.027	100,00				

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/1998

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

ÍNDICE

GRUPO	QUADRO	DESCRIÇÃO	PÁGINA
01	01	IDENTIFICAÇÃO	1
01	02	SEDE	1
01	03	DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS	1
01	04	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)	2
01	05	REFERÊNCIA / AUDITOR	2
01	06	CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA	2
01	07	CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS	3
01	08	PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS	3
01	09	JORNAIS ONDE A CIA DIVULGA INFORMAÇÕES	3
01	10	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	3
02	01	COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA	4
02	02	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR	5
03	01	EVENTOS RELATIVOS A DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL	11
03	02	POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO	11
03	03	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA	12
04	01	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	14
04	02	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS	15
04	04	CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	16
04	05	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL ACIONÁRIO AUTORIZADO	16
06	01	PROVENTOS DISTRIBUÍDOS NOS 3 ÚLTIMOS ANOS	17
06	03	DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL	18
06	04	MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA	18
07	01	REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO	19
07	02	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS	19
07	03	PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES CONTROLADAS E/OU COLIGADAS	20
09	01	BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA	21
09	02	CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO	24
10	01	PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS	39
11	01	PROCESSO DE PRODUÇÃO	40
11	02	PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO	44
11	03	POSICIONAMENTO NO PROCESSO COMPETITIVO	53
12	01	PRINCIPAIS PATENTES, MARCAS COMERCIAIS E FRANQUIAS	55
13	01	PROPRIEDADES	63
14	01	PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS	64
14	02	INFORMAÇÕES RECOMENDÁVEIS, MAS NÃO OBRIGATÓRIAS	194
14	03	OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA	200
14	05	PROJETOS DE INVESTIMENTO	201
15	01	PROBLEMAS AMBIENTAIS	204
16	01	AÇÕES JUDICIAIS	207
17	01	OPERAÇÕES COM EMPRESAS RELACIONADAS	208
18	01	ESTATUTO SOCIAL	211

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - Informações Anuais Data-Base - 31/12/1998
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

01768-0 TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A. 2.570.688/0001-70

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

Acre	514.050	3,37	0,23	3.500
Rondônia	1.276.173	5,35	0,57	3.500
Goiás/Tocantins	5.851.977	9,44	2,43	4.000
Distrito Federal	1.923.406	330,36	2,37	6.400
Mato Grosso	2.331.663	2,57	1,09	3.700
Mato Grosso do Sul	1.995.578	5,57	1,32	5.400
Paraná	9.258.813	46,36	6,67	6.000
Santa Catarina	5.028.339	52,68	3,29	5.200
Rio Grande do Sul ⁽¹⁾	339.897 ⁽²⁾	-		n/d

- (1) A CTMR serve somente a uma pequena área do estado do Rio Grande do Sul que inclui as cidades de: Pelotas, Capão do Leão, Morro Redondo e Turuçu, o que representa aproximadamente 2% do PIB estadual.
- (2) Representa somente a população da área de concessão da área da CTMR

A TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A. é a controladora das empresas que fornecem os serviços de telefonia fixa nos Estados do Acre, Rondônia, Goiás, Tocantins, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e parte do Rio Grande do Sul (região da cidade de Pelotas), tendo sido constituída em 22 de maio de 1998 pela incorporação da parcela cindida da Telecomunicações Brasileiras S.A.- TELEBRÁS, representada por elementos ativos e passivos segregados do patrimônio daquela Empresa. As Empresas Concessionárias também competem com as operadoras de telefonia celular que atuam na área de concessão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
Reapresentação Espontânea

Data-Base - 31/12/1998

Divulgação Externa

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - ITEM		2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA						3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL					
1 - ITEM		2 - NOME/RAZÃO SOCIAL						3 - CPF/CNPJ		4 - NACIONALIDADE		5 - UF	
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.							
01		SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A						29/07/1998					
0101		TIMEPART PART. LTDA						02.338.536-0001/47		BRASILEIRA		RJ	
619.997	62,00	0	0,00	619.997	34,45								
0102		TECHOLD PARTICIPAÇÕES S.A						02.605.028-0001/88		BRASILEIRA		RJ	
190.000	19,00	496.000	62,00	686.000	38,11								
0103		STET INTERNATIONAL NETHERLANDS N.V.						00.000.000-0000/00		HOLANDESA			
190.000	19,00	304.000	38,00	494.000	27,44								
0199		TOTAL						00.000.000-0000/00					
999.997	100,00	800.000	100,00	1.799.997	100,00								

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/1998

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - ITEM 02	2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA PREVI - CAIXA PREV. FUNC. BANCO BRASIL	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL 30/06/1998
----------------	--	---

1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/1998
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Divulgação Externa

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

04.01 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1 - Data da Última Alteração: 22/05/1998

2- ITEM	3 - ESPÉCIE DAS AÇÕES	4 - NOMINATIVA OU ESCRITURAL	5 - VALOR NOMINAL (Reais)	6 - QTD. DE AÇÕES (Mil)	7 - SUBSCRITO (Reais Mil)	8 - INTEGRALIZADO (Reais Mil)
01	ORDINÁRIAS	ESCRITURAL		124.369.031	720.278	720.278
02	PREFERENCIAIS	ESCRITURAL		210.029.997	1.216.380	1.216.380
03	PREFERENCIAIS CLASSE A			0	0	0
04	PREFERENCIAIS CLASSE B			0	0	0
05	PREFERENCIAIS CLASSE C			0	0	0
06	PREFERENCIAIS CLASSE D			0	0	0
07	PREFERENCIAIS CLASSE E			0	0	0
08	PREFERENCIAIS CLASSE F			0	0	0
09	PREFERENCIAIS CLASSE G			0	0	0
10	PREFERENCIAIS CLASSE H			0	0	0
11	PREFER. OUTRAS CLASSES			0	0	0
99	TOTAIS			334.399.028	1.936.658	1.936.658

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Data-Base - 31/12/1998

Divulgação Externa

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

04.02 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1- ITEM	2- DATA DA ALTERAÇÃO	3- VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil)	4- VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil)	5- ORIGEM DA ALTERAÇÃO	7- QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Mil)	8- PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais)
01	22/05/1998	1.936.658	1.936.658	Cisão da Telebrás	334.399.028	0,0057914600

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/1998
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Divulgação Externa

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

04.04 - CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

1 - QUANTIDADE (Mil)	2 - VALOR (Reais Mil)	3 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
700.000.000	0	22/05/1998

04.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO

1- ITEM	2 - ESPÉCIE	3 - CLASSE	4 - QUANTIDADE DE AÇÕES AUTORIZADAS À EMISSÃO (Mil)
01	ORDINÁRIAS		233.333.333
02	PREFERENCIAIS		466.666.667

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/1998

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

06.01 - PROVENTOS DISTRIBUÍDOS NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1 - ITEM	2 - PROVENTO	3 - APROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO EVENTO	4 - DATA DA APROVAÇÃO DISTRIBUIÇÃO	5 - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL	6 - LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO NO PERÍODO (Reais Mil)	7 - VALOR DO PROVENTO POR AÇÃO	8 - ESPÉCIE DAS AÇÕES	9 - CLASSE DAS AÇÕES	10 - MONTANTE DO PROVENTO (Reais Mil)	11 - DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO
01	DIVIDENDO	AGO/E	30/04/1999	31/12/1998	330.332	0,0003500000	PREFERENCIAL		72.982	29/06/1999

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/1998

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

06.03 - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL

1 - ITEM	2 - ESPÉCIE DA AÇÃO	3 - CLASSE DA AÇÃO	4 - % DO CAPITAL SOCIAL	5 - % TIPO DIVIDENDO FIXO	6 - % TIPO DIVIDENDO MÍNIMO	7 - % TIPO DIVID. CUMULATIVO	8 - BASE DE CÁLCULO	9 - PREV. REEMBOLSO DE CAPITAL	10 - PRÊMIO	11 - DIREITO A VOTO
01	PREFERENCIAL		62,81	0,00	6,00	0,00	BASEADO NO CAPITAL SOCIAL	SIM	NÃO	NÃO
02	ORDINÁRIA		37,19	0,00	25,00	0,00	BASEADO NO LUCRO	NÃO	NÃO	SIM

06.04 - MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

1 - DATA DA ÚLTIMA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO 27/01/1999	2 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO (% DO LUCRO) 25,00
--	---

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - Informações Anuais Data-Base - 31/12/1998
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

01768-0 TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A. 2.570.688/0001-70

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

09.01 - Breve Histórico da Empresa

A partir de 1962 até 1967, o setor de telecomunicações brasileiro foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e de 1967 até 1997 pelo Ministério das Comunicações, de acordo com a Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, assim como por determinados regulamentos por ele emitidos entre 1962 e 1996.

Em agosto de 1995, o Congresso Nacional modificou a Constituição Brasileira para possibilitar a reestruturação do setor de telecomunicações. Em 19 de julho de 1996, o Congresso Nacional aprovou a Lei 9.295 (A Lei Mínima) que deu início ao processo de abertura do mercado de telefonia celular à competição. Apesar da Lei Mínima prever as concessões para exploração da Banda A pelas operadoras do Sistema TELEBRÁS e autorizar empresas privadas a explorar a Banda B competindo com a Banda A, ela foi em boa parte substituída pela Lei Geral de Telecomunicações. Em julho de 1997 o Congresso Nacional aprovou a Lei Geral de Telecomunicações. Esta Lei tornou-se a principal base para a regulamentação do setor de telecomunicações, exceção feita à regulamentação do setor de radiofusão.

Em preparação à privatização do Sistema TELEBRÁS, esta foi dividida em 12 (doze) grupos, utilizando os procedimentos de Cisão, de acordo com a Lei de Sociedades Anônimas. Cada grupo deu origem a uma nova Holding e essas novas Companhias, juntas com suas respectivas subsidiárias, compreendem: Três operadoras regionais de Telefonia Fixa, oito Operadoras Regionais de Telefonia Celular e uma Operadora Nacional de Longa Distância.

A TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A., é uma das 3 (três) Companhias Holding no Serviço de Telefonia Fixa, tendo sido constituída em 22 de maio de 1998, como parte do processo de Cisão da TELEBRÁS. A Companhia controla 9 (nove) subsidiárias: TELEACRE S.A., TELERON S.A., TELEGOIÁS S.A., TELEBRASÍLIA S.A., TELEMAT S.A., TELEMS S.A., TELEPAR S.A., TELESC S.A. e CTMR S.A., que são autorizadas a prover os serviços de telefonia fixa, respectivamente, nos Estados do Acre, Rondônia, Goiás e Tocantins, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e parte do Rio Grande do Sul, mais propriamente na região da cidade de Pelotas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - Informações Anuais Data-Base - 31/12/1998
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação Espontânea

01768-0 TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A. 2.570.688/0001-70

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A participação da TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A. no capital social destas subsidiárias é distribuída conforme quadro abaixo:

Subsidiária	% Ordinárias	% Preferenciais	% Total
Telecomunicações do Paraná S.A. – TELEPAR	81,98	53,17	65,53
Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – TELESC	91,40	67,40	76,05
Telecomunicações de Goiás S.A. – TELEGOIÁS	80,08	83,46	82,33
Telecomunicações de Brasília S.A.- TELEBRASÍLIA	80,87	80,35	80,58
Telecomunicações do Mato Grosso S.A. – TELEMAT	98,40	81,05	87,13
Telecomunicações do Mato Grosso do Sul S.A. TELEMS	98,90	93,51	95,34
Telecomunicações de Rondônia S.A. – TELERON	97,31	84,78	88,88
Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência - CTMR	81,32	69,33	74,52
Telecomunicações do Acre S.A. – TELEACRE	98,68	90,43	93,07

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/1999

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
4 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES		
5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S/A		
6 - NIRE 53 3 0000581 8		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Sia Sul, Área De Serviços Públicos, Lote D, Bloco B		2 - BAIRRO OU DISTRITO Sia Sul	
3 - CEP 71215-000	4 - MUNICÍPIO Brasília		5 - UF DF
6 - DDD 0061	7 - TELEFONE 415-1128	8 - TELEFONE 415-1122	9 - TELEFONE - 0
10 - TELEX 0			
11 - DDD 0061	12 - FAX 415-1133	13 - FAX 415-1315	14 - FAX - 0
15 - E-MAIL hneves@telecentrosul.com.br - Eliana@telecentrosul.com.br			

01.03 - DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS

1 - NOME Eliana Soares Rodrigues			
2 - CARGO Gerente Depto De Rel. Com Investidores			
3 - ENDEREÇO COMPLETO Sia Sul, Área De Serviços Públicos, Lote D, Bloco B		4 - BAIRRO OU DISTRITO Sia Sul	
5 - CEP 71215-000	6 - MUNICÍPIO Brasília		7 - UF DF
8 - DDD 0061	9 - TELEFONE 0415-1122	10 - TELEFONE 0415-1063	11 - TELEFONE 0415-1256
12 - TELEX 0000000			
13 - DDD 0061	14 - FAX 0415-1315	15 - FAX 0000-0000	16 - FAX 0000-0000
17 - E-MAIL Eliana@telecentrosul.com.br			

OUTROS LOCAIS DE ATENDIMENTO A ACIONISTAS

18 - ITEM	19 - MUNICÍPIO	20 - UF	21 - DDD	22 - TELEFONE	23 - TELEFONE
-----------	----------------	---------	----------	---------------	---------------

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

ÍNDICE

GRUPO	QUADRO	DESCRIÇÃO	PÁGINA
01	01	IDENTIFICAÇÃO	1
01	02	SEDE	1
01	03	DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS	1
01	04	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)	2
01	05	REFERÊNCIA / AUDITOR	2
01	06	CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA	2
01	07	CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS	3
01	08	PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS	3
01	09	JORNAIS ONDE A CIA DIVULGA INFORMAÇÕES	3
01	10	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	3
02	01	COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA	4
02	02	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR	5
03	01	EVENTOS RELATIVOS A DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL	14
03	02	POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO	14
03	03	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA	15
04	01	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	17
04	02	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS	18
04	04	CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	19
04	05	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL ACIONÁRIO AUTORIZADO	19
06	01	PROVENTOS DISTRIBUÍDOS NOS 3 ÚLTIMOS ANOS	20
06	03	DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL	21
06	04	MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA	21
07	01	REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO	22
07	02	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS	22
07	03	PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES CONTROLADAS E/OU COLIGADAS	23
09	01	BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA	24
09	02	CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO	28
10	01	PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS	38
11	01	PROCESSO DE PRODUÇÃO	39
11	02	PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO	41
11	03	POSICIONAMENTO NO PROCESSO COMPETITIVO	48
12	01	PRINCIPAIS PATENTES, MARCAS COMERCIAIS E FRANQUIAS	50
13	01	PROPRIEDADES	56
14	01	PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS	57
14	02	INFORMAÇÕES RECOMENDÁVEIS, MAS NÃO OBRIGATÓRIAS	59
14	03	OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA	61
15	01	PROBLEMAS AMBIENTAIS	209
16	01	AÇÕES JUDICIAIS	211
18	01	ESTATUTO SOCIAL	212
		TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA	
		TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/1999

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

02.01 - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

1 - ITEM	2 - NOME DO ADMINISTRADOR	3 - CPF	4 - DATA DA ELEIÇÃO	5 - PRAZO DO MANDATO	6 - CÓDIGO TIPO DO ADMINISTRADOR *	7 - FUNÇÃO
01	Modesto de Souza Barros Carvalhosa	7.192.698-49	10/08/1998	A.G.O./2001	2	Presidente do Conselho de Administração
02	Carlos Augusto Coelho Salles	11.987.347-87	01/09/1998	A.G.O./2001	2	Membro
03	Carmelo Furci	54.882.267-02	01/09/1998	A.G.O./2001	2	Membro
04	Wilson Quintella	8.257.788-91	27/01/1999	A.G.O./2001	2	Membro
05	Cassio Casseb Lima	8.377.188-30	27/01/1999	A.G.O./2001	2	Membro
06	Arthur Joaquim de Carvalho	147.896.475-87	01/09/1998	A.G.O./2001	2	Membro
07	Luiz Raymundo Tourinho Dantas	.479.025-15	01/09/1998	A.G.O./2001	2	Membro
08	Jorge de Moraes Jardim Filho	29.133.721-04	10/08/1998	A.G.O./2001	2	Membro
09	Henrique Sutton de Sousa Neves	388.577.077-68	03/11/1998	22/05/2001	1	Presidente/Diretor Relações com Invest.
10	Paulo Pedrão Rio Branco	71.802.685-34	11/11/1111	A.G.O./2001	1	Diretor Financeiro
11	Sérgio Léo	2.750.268-68	27/01/1999	A.G.O./2001	1	Diretor Técnico
12	João Francisco Rached de Oliveira	889.767.008-30	24/02/1999	22/05/2001	1	Diretor de Recursos Humanos
13	Henrique Pizzolato	296.719.659-20	04/10/1999	A.G.O./2001	2	Membro
14	Ronnie Vaz Moreira	512.405.487-53	02/12/1999	A.G.O./2000	2	Membro
15	Altamiro Boscoli	2.011.208-44	28/01/2000	A.G.O./2001	2	Membro

* CÓDIGO: 1 - PERTENCE APENAS À DIRETORIA;
2 - PERTENCE APENAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
3 - PERTENCE À DIRETORIA E AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/1999

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

03.01 - EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

1 - EVENTO BASE Age	2 - DATA DO EVENTO 22/05/1998	3 - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS 2.822.356	4 - INVESTIDORES INSTITUCIONAIS 800	5 - ACORDO DE ACIONISTAS SIM	6 - AÇÕES PREFER. COM DIREITO A VOTO NÃO
7 - AÇÕES PREFERENCIAIS COM DIREITO A VOTO					
8 - DATA DO ÚLTIMO ACORDO DE ACIONISTAS 19/07/1998					

03.02 - POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO

1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3 - CPF/CNPJ			4 - NACIONALIDADE	5 - UF		
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS (Mil)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Mil)	9 - %	10 - TOTAL DE AÇÕES (Mil)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.	13 - PART. NO ACORDO DE ACIONISTAS	14 - CONTROLADOR			
01	SOLPART PARTICIPAÇÕES S/A	64.405.151	51,79	0	0,00	64.405.151	19,26	29/07/1998	02.607.736-0001/58	BRASILEIRA	RJ
		64.405.151	51,79	0	0,00	64.405.151	19,26	29/07/1998	SIM		SIM
02	PREVI - CAIXA PREV. FUNC. BANCO BRASIL	6.705.409	5,39	7.614.672	3,63	14.320.081	4,28	30/06/1998	33.754.482-0001/24	BRASILEIRA	DF
		6.705.409	5,39	7.614.672	3,63	14.320.081	4,28	30/06/1998	NÃO		NÃO
97	AÇÕES EM TESOURARIA	0	0,00	0	0,00	0	0,00		00.000.000-0000/00		
		0	0,00	0	0,00	0	0,00		00.000.000-0000/00		
98	OUTROS	53.258.470	42,82	202.415.325	96,37	255.673.795	76,46		00.000.000-0000/00		
		53.258.470	42,82	202.415.325	96,37	255.673.795	76,46		00.000.000-0000/00		
99	TOTAL	124.369.030	100,00	210.029.997	100,00	334.399.027	100,00		00.000.000-0000/00		
		124.369.030	100,00	210.029.997	100,00	334.399.027	100,00		00.000.000-0000/00		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/1999

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - ITEM	2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA						3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL		
1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL						3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.			
01	SOLPART PARTICIPAÇÕES S/A						29/7/1998		
0101	TIMEPART PARTICIPAÇÕES LTDA.						02.338.536-0001/47	BRASILEIRA	RJ
509.990	51,00	0	0,00	509.990	21,25				
0102	TECHOLD PARTICIPAÇÕES S/A						02.605.028-0001/88	BRASILEIRA	RJ
109.998	11,00	868.000	62,00	977.998	40,75				
0103	STET INTERNATIONAL NETHERLANDS N.V.						00.000.000-0000/00	HOLANDESA	
379.998	38,00	532.000	38,00	911.998	38,00				
0199	TOTAL						00.000.000-0000/00		
999.986	100,00	1.400.000	100,00	2.399.986	100,00				

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/1999

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - ITEM 02	2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA PREVI - CAIXA PREV. FUNC. BANCO BRASIL	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL 30/6/1998
----------------	--	--

1 - ITEM		2 - NOME/RAZÃO SOCIAL			3 - CPF/CNPJ		4 - NACIONALIDADE		5 - UF
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/1999

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

04.01 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1 - Data da Última Alteração: 22/05/1998

2- ITEM	3 - ESPÉCIE DAS AÇÕES	4 - NOMINATIVA OU ESCRITURAL	5 - VALOR NOMINAL (Reais)	6 - QTD. DE AÇÕES (Mil)	7 - SUBSCRITO (Reais Mil)	8 - INTEGRALIZADO (Reais Mil)
01	ORDINÁRIAS	ESCRITURAL		124.369.030	720.278	720.278
02	PREFERENCIAIS	ESCRITURAL		210.029.997	1.216.380	1.216.380
03	PREFERENCIAIS CLASSE A			0	0	0
04	PREFERENCIAIS CLASSE B			0	0	0
05	PREFERENCIAIS CLASSE C			0	0	0
06	PREFERENCIAIS CLASSE D			0	0	0
07	PREFERENCIAIS CLASSE E			0	0	0
08	PREFERENCIAIS CLASSE F			0	0	0
09	PREFERENCIAIS CLASSE G			0	0	0
10	PREFERENCIAIS CLASSE H			0	0	0
11	PREFER. OUTRAS CLASSES			0	0	0
99	TOTAIS			334.399.027	1.936.658	1.936.658

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/1999

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

04.02 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1- ITEM	2- DATA DA ALTERAÇÃO	3- VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil)	4- VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil)	5- ORIGEM DA ALTERAÇÃO	7- QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Mil)	8- PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais)
01	22/05/1998	1.936.568	1.936.658	Cisão da Telebrás	334.399.027	0,0057914600

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/1999

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

04.04 - CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

1 - QUANTIDADE (Mil)	2 - VALOR (Reais Mil)	3 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
700.000.000	0	25/05/1998

04.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO

1- ITEM	2 - ESPÉCIE	3 - CLASSE	4 - QUANTIDADE DE AÇÕES AUTORIZADAS À EMISSÃO (Mil)
01	ORDINÁRIAS		233.333.333
02	PREFERENCIAIS		466.666.667

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/1999

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

06.01 - PROVENTOS DISTRIBUÍDOS NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1 - ITEM	2 - PROVENTO	3 - APROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO EVENTO	4 - DATA DA APROVAÇÃO DISTRIBUIÇÃO	5 - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL	6 - LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO NO PERÍODO (Reais Mil)	7 - VALOR DO PROVENTO POR AÇÃO	8 - ESPÉCIE DAS AÇÕES	9 - CLASSE DAS AÇÕES	10 - MONTANTE DO PROVENTO (Reais Mil)	11 - DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO
01	DIVIDENDO	AGO/E	30/04/1999	31/12/1998	413.396	0,0003500000	PREFERENCIAL		72.982	20/06/1999
02	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	02/12/1999	31/12/1999	250.038	0,0003920814	PREFERENCIAL		154.249	28/04/2000
03	DIVIDENDO	AGO/E	28/04/2000	31/12/1999	250.038	0,0000056010	PREFERENCIAL		1.873	28/04/2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/1999

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A	3 - CNPJ 2.570.688/0001-70
---------------------------	--	-------------------------------

06.03 - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL

1 - ITEM	2 - ESPÉCIE DA AÇÃO	3 - CLASSE DA AÇÃO	4 - % DO CAPITAL SOCIAL	5 - % TIPO DIVIDENDO FIXO	6 - % TIPO DIVIDENDO MÍNIMO	7 - % TIPO DIVID. CUMULATIVO	8 - BASE DE CÁLCULO	9 - PREV. REEMBOLSO DE CAPITAL	10 - PRÊMIO	11 - DIREITO A VOTO
01	PREFERENCIAL		62,81	0,00	6,00	0,00	BASEADO NO CAPITAL SOCIAL	SIM	NÃO	NÃO
02	ORDINÁRIA		37,19	0,00	25,00	0,00	BASEADO NO LUCRO	NÃO	NÃO	SIM

06.04 - MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

1 - DATA DA ÚLTIMA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO 09/05/2000	2 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO (% DO LUCRO) 25,00
--	---

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01768-0	BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A	2.570.688/0001-70

07.01 - REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO

1 - PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO	2 - VALOR DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS ADMINISTRADORES (Reais Mil)	3 - PERIODICIDADE
NÃO	3.500	ANUAL

07.02 - PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

- 1 - DATA FINAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/1999
 2 - DATA FINAL DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/1998
 3 - DATA FINAL DO ANTEPENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL:

4- ITEM	5 - DESCRIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	6 - VALOR DO ÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil)	7 - VALOR DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil)	8 - VALOR DO ANTEPENÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil)
01	PARTICIPAÇÕES-DEBENTURISTAS	0	0	0
02	PARTICIPAÇÕES-EMPREGADOS	16.288	18.852	0
03	PARTICIPAÇÕES-ADMINISTRADORES	0	0	0
04	PARTIC.-PARTES BENEFICIÁRIAS	0	0	0
05	CONTRIBUIÇÕES FDO. ASSISTÊNCIA	0	0	0
06	CONTRIBUIÇÕES FDO. PREVIDÊNCIA	33.522	35.812	0
07	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	0	0	0
08	LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	218.022	330.332	0
09	PREJUÍZO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	0	0	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/1999

Reapresentação Espontânea

01768-0 BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A 2.570.688/0001-70

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

	Contribuição para o	Participação da Empresa Holding	
	resultado consolidado	% do capital social	% do capital votante
	% da receita operacional líquida		
Subsidiária			
Telecomunicações do Paraná S.A. – Telepar	31.72	65.53	81.89
Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – Telesc.....	18.41	63.64	82.69
Telecomunicações de Brasília S.A. – Telebrasilá.....	16.28	80.58	80.87
Telecomunicações de Goiás S.A. – Telegoiás.....	14.62	82.23	80.00
Telecomunicações do Mato Grosso S.A. – Telemat.....	6.88	86.84	98.40
Telecomunicações do Mato Grossodo Sul S.A. – Telems.....	6.79	95.34	98.90
Telecomunicações de Rondônia S.A. – Teleron.....	2.95	92.96	98.35
Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência S.A. – CTMR.....	1.49	74.44	81.32
Telecomunicações do Acre S.A. - Teleacre.....	0.86	88.33	89.69

Em outra parte deste Relatório Anual, cada Subsidiária é mencionada pelo nome abreviado que forma parte de sua razão social de acordo ao exposto na tabela acima.

Durante 1999, substancialmente todos os ativos da Empresa Holding consistem de ações das Subsidiárias. A Empresa Holding depende quase exclusivamente dos dividendos das Subsidiárias para atender suas necessidades de caixa, incluindo pagar dividendos para seus acionistas. Veja “Discussão e Análise pela Administração da Condição Financeira e Resultado das Operações —Liquidez e Recursos de Capital”.

A sede da Empresa Holding está localizada à SAIN Via L4 Quadra 6, Lote 4, 70800-200 Brasília, DF, Brasil, e seu número de telefone é 5561-415-1414.

Desenvolvimentos Recentes

Em 28 de fevereiro de 2000, foi implementada uma reestruturação de uma das Subsidiárias, a Telecomunicações do Paraná S.A. – Telepar. Por meio desta reestruturação, a Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – Telesc, a Telecomunicações de Goiás S.A. – Telegoiás, a Telecomunicações de Brasília S.A. – Telebrasilá, a Telecomunicações do Mato Grosso S.A. – Telemat, a Telecomunicações do Mato Grosso do Sul S.A. – Telems, a Telecomunicações de Rondônia S.A. – Teleron, a Telecomunicações do Acre S.A. – Teleacre e a Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência – CTMR fundiram-se com a Telepar. O objetivo da reestruturação foi simplificar a estrutura empresarial e administrativa de todas as Subsidiárias numa única companhia.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - Informações Anuais Data-Base - 31/12/1999

Reapresentação Espontânea

01768-0 BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A 2.570.688/0001-70

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

minoritárias					
Participações minoritárias	(73.976)	(164.519)	(231.713)	(266.949)	(155.478)
Lucro (perda) líquido.....	186.319	212.040	655.227	701.864	359.781

U.S. GAAP:

Lucro antes de impostos e participações minoritárias (4)	603.654	657.448	260.312
Lucro das operações celulares (4)	31.076	362.585	-
Lucro líquido	619.298	673.742	379.647
Lucro líquido por 1.000 ações:			
Ações ordinárias - básicas (4)	1,93	2,10	0,93
Ações ordinárias - diluídas (4)	1,75	1,98	0,91
Ações preferencias - básicas (4)	1,93	2,10	1,28
Ações preferencias - diluídas (4)	1,75	1,98	1,26

- (1) Apresentada em reais de poder aquisitivo constante de 31 de dezembro de 1999.
- (2) Para 1995, 1996 e 1997, receita financeira alocável a operações contínuas.
- (3) Para períodos anteriores a 1998, lucro operacional das operações contínuas antes receita (despesa) financeira não alocada.
- (4) Antes receita (despesa) financeira não alocada, impostos e participações minoritárias de 1996 e 1997.
- (5) Lucro (despesa) operacional não alocada representa o lucro e despesa operacional que não poderia ser alocado entre operações contínuas e descontínuas.
- (6) Em 1998 somente as ações preferenciais da Companhia pagaram dividendos.

31 de dezembro de

1994 1995 1996 1997 1998

(em milhares de reais (1), com exceção dos dados por ação)

Dados do Balanço Patrimonial

GAAP brasileiro:

Imobilizado líquido	5.027.354	5.401.864	5.963.131	6.444.519	7.003.333
Ativo total	5.924.108	6.399.994	7.530.147	8.480.956	8.404.332
Empréstimos e financiamentos - curto prazo	109.218	63.383	104.191	110.414	10.165
Empréstimos e financiamentos - longo prazo	149.868	125.996	142.354	183.994	18.865
Patrimônio líquido	3.916.200	4.348.528	4.968.654	5.410.826	5.455.618

U.S. GAAP:

Imobilizado líquido	5.620.157	6.050.932	6.555.773
Ativo total	7.378.435	8.300.284	8.244.562
Empréstimos e financiamentos - curto prazo	91.002	168.659	10.165
Empréstimos e financiamentos - longo prazo	142.354	110.051	18.865
Patrimônio líquido	5.027.058	5.320.650	5.064.464

- (1) Apresentados em reais de poder aquisitivo constante de 31 de dezembro de 1999.
- (2) Veja Nota 29 das Demonstrações Financeiras Consolidadas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - Informações Anuais

Data-Base - 31/12/1999

Reapresentação Espontânea

01768-0 BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A

2.570.688/0001-70

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

Taxas de Câmbio

A Empresa Holding pagará dividendos em espécie e fará outras distribuições em espécie em respeito às Ações Preferenciais em moeda brasileira. Assim sendo, flutuações na taxa de câmbio afetarão as quantias em dólares recebidas pelos acionistas de ADSs na conversão, pelo Depositário, de dividendos e distribuições em moeda brasileira para as Ações Preferenciais representadas pelas ADSs. Flutuações na taxa de câmbio entre o real e o dólar também afetarão o equivalente em dólares do preço das Ações Preferenciais nas bolsas de valores brasileiras. Apesar de somente 9,9% da dívida da Companhia está em U.S. dólares (o resto está em *reais*) e a maioria das receitas da Companhia são em *reais*, as flutuações cambiais também podem afetar o resultado das operações da Companhia. Veja “Discussão e Análise pela Administração da Condição Financeira e Resultados das Operações – Efeitos da Inflação”. A Companhia não faz operações de *hedge* de suas obrigações sob suas dívidas em moeda estrangeira.

Existem dois mercados de câmbio legais no Brasil, o mercado de taxa comercial (o “Mercado Comercial”) e o mercado de taxa de câmbio flutuante (o “Mercado Flutuante”). O Mercado Comercial é reservado primariamente para transações estrangeiras de troca e transações que geralmente requerem aprovação prévia de autoridades monetárias brasileiras, tais como compra e venda de investimentos registrados por pessoas estrangeiras ou remessas relacionadas de fundos estrangeiros. Compra e venda de moeda estrangeira em Mercado Comercial podem ser feitas apenas através de uma instituição financeira no Brasil autorizada a comprar e vender moedas estrangeiras no mercado. Como usada neste, a “Taxa de Mercado Comercial” é a taxa de venda prevalecente para moeda brasileira em dólares, conforme estabelecido pelo Banco Central, aplicável a transações realizadas no Mercado Comercial. A “Taxa de Mercado Flutuante” é a taxa de venda prevalecente para moeda brasileira em dólares, conforme estabelecido pelo Banco Central, aplicável a transações às quais a Taxa de Mercado Comercial não é aplicável. Antes da implementação do Plano Real, as cotações do Mercado Comercial e Mercado Flutuante por vezes diferiam significativamente. Desde a introdução do *real*, as duas cotações não têm diferido significativamente. Em 25 de janeiro de 1999, o governo federal brasileiro anunciou a unificação da posição de câmbio de instituições financeiras brasileiras no Mercado Comercial e Mercado Flutuante o que levou a uma convergência adicional nos preços e na liquidez de ambos os mercados. As cotações de Mercado Comercial e Mercado Flutuante são livremente negociadas mas podem ser influenciadas pelo Banco Central.

Entre março de 1995 e janeiro de 1999, o Banco Central manteve uma banda dentro da qual a taxa de câmbio entre o real e o dólar flutuava, e o Banco Central intervinha no mercado de câmbio de tempos em tempos. No início de janeiro de 1999, o Banco Central tentou uma desvalorização controlada do *real* ampliando a banda dentro da qual o *real* podia ser negociado, mas, subseqüentemente, a intervenção do Banco Central falhou em manter a cotação dentro da nova banda. Em 15 de janeiro, o Banco Central anunciou a possibilidade do *real* poder flutuar, com intervenção do Banco Central apenas em momentos de extrema volatilidade. Desde então, o *real* se desvalorizou até uma alta de R\$ 2,200 por US\$ 1,00 em 3 de março de 1999, e valorizáveis 21.7 % para R\$ 1,8079 por US\$ 1,00 em 15 de junho de 2000. Veja “Descrição do Negócio – Ambiente Econômico Brasileiro”.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2002

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
4 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES		
5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.		
6 - NIRE 53 3 0000581 8		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO SIA/SUL - ASP - LOTE D Bloco B 1º ANDAR		2 - BAIRRO OU DISTRITO SIA/SUL	
3 - CEP 71215-000	4 - MUNICÍPIO BRASÍLIA		5 - UF DF
6 - DDD 061	7 - TELEFONE 415-1140	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -
10 - TELEX			
11 - DDD 061	12 - FAX 415-1315	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL ri@brasiltelecom.com.br			

01.03 - DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS

1 - NOME RENATA MIRANDA FONTES			
2 - CARGO GERENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES			
3 - ENDEREÇO COMPLETO SIA SUL - ASP - LOTE D - BLOCO B		4 - BAIRRO OU DISTRITO SIA SUL	
5 - CEP 71215-000	6 - MUNICÍPIO BRASÍLIA		7 - UF DF
8 - DDD 061	9 - TELEFONE 415-1140	10 - TELEFONE 415-1256	11 - TELEFONE -
12 - TELEX			
13 - DDD 061	14 - FAX 415-1315	15 - FAX -	16 - FAX -
17 - E-MAIL ri@brasiltelecom.com.br; renatafontes@brasiltelecom.com.br			

OUTROS LOCAIS DE ATENDIMENTO A ACIONISTAS

18 - ITEM	19 - MUNICÍPIO	20 - UF	21 - DDD	22 - TELEFONE	23 - TELEFONE
-----------	----------------	---------	----------	---------------	---------------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2002

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

02.01 - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

1 - ITEM	2 - NOME DO ADMINISTRADOR	3 - CPF	4 - DATA DA ELEIÇÃO	5 - PRAZO DO MANDATO	6 - CÓDIGO TIPO DO ADMINISTRADOR *	7 - FUNÇÃO
01	Luis Octavio Carvalho da Motta Veiga	254.704.777-20	30/04/2001	AGO/2005	2	Presidente do Conselho de Administração
02	Verônica Valente Dantas	262.853.205-00	30/04/2001	AGO/2005	2	Membro
03	Arthur Joaquim de Carvalho	147.896.475-87	30/04/2001	AGO/2005	2	Membro
04	Carlos Bernardo Torres Rodenburg	101.087.425-04	23/04/2003	AGO/2005	2	Membro
05	Lênin Florentino de Faria	203.561.374-49	23/04/2003	AGO/2005	2	Membro
06	Carlos Alberto de Araújo	003.733.114-00	27/05/2003	AGO/2005	2	Membro
07	Humberto José Rocha Braz	539.840.216-15	29/08/2003	AGO/2006	1	Diretor Presidente
10	Paulo Pedrão Rio Branco	071.802.685-34	28/08/2003	AGO/2006	1	Diretor Financeiro / Diretor de RI
12	Carlos Geraldo Campos Magalhães	113.070.135-20	28/08/2003	AGO/2006	1	Diretor de Recursos Humanos
13	Francisco Aurélio Sampaio Santiago	145.053.631-04	28/08/2003	AGO/2006	1	Diretor Técnico

* CÓDIGO: 1 - PERTENCE APENAS À DIRETORIA;
2 - PERTENCE APENAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
3 - PERTENCE À DIRETORIA E AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

ÍNDICE

GRUPO	QUADRO	DESCRIÇÃO	PÁGINA
01	01	IDENTIFICAÇÃO	1
01	02	SEDE	1
01	03	DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS	1
01	04	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)	2
01	05	REFERÊNCIA / AUDITOR	2
01	06	CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA	2
01	07	CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS	3
01	08	PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS	3
01	09	JORNAIS ONDE A CIA DIVULGA INFORMAÇÕES	3
01	10	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	3
02	01	COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA	4
02	02	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR	5
03	01	EVENTOS RELATIVOS A DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL	16
03	02	POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO	16
03	03	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA	17
04	01	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	36
04	02	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS	37
04	04	CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	38
04	05	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL ACIONÁRIO AUTORIZADO	38
05	01	AÇÕES EM TESOURARIA	39
06	01	PROVENTOS DISTRIBUÍDOS NOS 3 ÚLTIMOS ANOS	40
06	03	DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL	41
06	04	MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA	41
07	01	REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO	42
07	02	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS	42
07	03	PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES CONTROLADAS E/OU COLIGADAS	43
08	01	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PÚBLICA OU PARTICULAR DE DEBÊNTURES	44
09	01	BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA	45
09	02	CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO	49
10	01	PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS	52
11	01	PROCESSO DE PRODUÇÃO	53
11	02	PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO	54
11	03	POSICIONAMENTO NO PROCESSO COMPETITIVO	63
12	01	PRINCIPAIS PATENTES, MARCAS COMERCIAIS E FRANQUIAS	67
13	01	PROPRIEDADES	69
14	03	OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA	70
15	01	PROBLEMAS AMBIENTAIS	72
16	01	AÇÕES JUDICIAIS	74
17	01	OPERAÇÕES COM EMPRESAS RELACIONADAS	75
18	01	ESTATUTO SOCIAL	77
		BRASIL TELECOM S/A	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2002

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.01 - EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

1 - EVENTO BASE RCA	2 - DATA DO EVENTO 17/03/2003	3 - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS 1.893.000	4 - INVESTIDORES INSTITUCIONAIS 1.019	5 - ACORDO DE ACIONISTAS NÃO	6 - AÇÕES PREFER. COM DIREITO A VOTO NÃO
7 - AÇÕES PREFERENCIAIS COM DIREITO A VOTO					
8 - DATA DO ÚLTIMO ACORDO DE ACIONISTAS					

03.02 - POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO

1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL		3 - CPF/CNPJ		4 - NACIONALIDADE		5 - UF						
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS (Mil)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Mil)	9 - %	10 - TOTAL DE AÇÕES (Mil)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.	13 - PART. NO ACORDO DE ACIONISTAS	14 - CONTROLADOR					
01	SOLPART PARTICIPAÇÕES S/A	02.607.736-0001/58	BRASILEIRA	RJ	71.830.504	53,59	161.687	0,07	71.992.191	20,18	23/04/2003		SIM
02	PREVI - CAIXA PREV. FUNC. BANCO BRASIL	33.754.482-0001/24	BRASILEIRA	DF	6.895.682	5,14	7.840.963	3,52	14.736.645	4,13	23/04/2003		NÃO
97	AÇÕES EM TESOURARIA				1.480.800	1,10	0	0,00	1.480.800	0,42			
98	OUTROS				53.824.702	40,17	214.667.538	96,41	268.492.240	75,27			
99	TOTAL				134.031.688	100,00	222.670.188	100,00	356.701.876	100,00			

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

04.01 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1 - Data da Última Alteração: 23/04/2003

2- ITEM	3 - ESPÉCIE DAS AÇÕES	4 - NOMINATIVA OU ESCRITURAL	5 - VALOR NOMINAL (Reais)	6 - QTD. DE AÇÕES (Mil)	7 - SUBSCRITO (Reais Mil)	8 - INTEGRALIZADO (Reais Mil)
01	ORDINÁRIAS	ESCRITURAL		134.031.688	956.077	956.077
02	PREFERENCIAIS	ESCRITURAL		222.670.188	1.588.355	1.588.355
03	PREFERENCIAIS CLASSE A			0	0	0
04	PREFERENCIAIS CLASSE B			0	0	0
05	PREFERENCIAIS CLASSE C			0	0	0
06	PREFERENCIAIS CLASSE D			0	0	0
07	PREFERENCIAIS CLASSE E			0	0	0
08	PREFERENCIAIS CLASSE F			0	0	0
09	PREFERENCIAIS CLASSE G			0	0	0
10	PREFERENCIAIS CLASSE H			0	0	0
11	PREFER. OUTRAS CLASSES			0	0	0
99	TOTAIS			356.701.876	2.544.432	2.544.432

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2002

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

04.02 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1- ITEM	2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Mil)	8 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais)
01	22/05/1998	1.936.568	1.936.568	Cisão Telebrás	334.399.027	0,0057914600
02	23/02/2001	1.993.609	56.951	Conversão de Debêntures	9.833.514	0,0057914610
03	23/03/2001	2.017.301	23.962	Benef. Fiscal Incorp. Bluetel	4.090.848	0,0176700000
04	30/04/2001	2.094.181	76.880	Lucross Acum. - Res. Lucros	0	0,0000000000
05	13/07/2001	2.232.641	138.460	Reserva de Capital	0	0,0000000000
06	26/03/2002	2.257.611	24.970	Benef. Fiscal Incorp Bluetel	3.895.638	0,0184200000
07	17/03/2003	2.286.344	28.734	Benef. Fiscal - Incorp Bluetel	4.482.849	0,0160100000
08	23/04/2003	2.544.432	258.088	Lucros Acum. - Res. de Lucros	0	0,0000000000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Divulgação Externa

Data-Base - 31/12/2002

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

04.04 - CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

1 - QUANTIDADE (Mil)	2 - VALOR (Reais Mil)	3 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
700.000.000	0	25/05/1998

04.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO

1- ITEM	2 - ESPÉCIE	3 - CLASSE	4 - QUANTIDADE DE AÇÕES AUTORIZADAS À EMISSÃO (Mil)
01	ORDINÁRIAS		233.333.333
02	PREFERENCIAIS		466.666.667

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F38.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2002

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

05.01 - AÇÕES EM TESOURARIA

1 - ITEM	2 - ESPÉCIE DAS AÇÕES	3 - CLASSE	4 - REUNIÃO	5 - PRAZO PARA AQUISIÇÃO	6 - QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA (Mil)	7 - MONTANTE A SER DESEMBOLSADO (Reais Mil)	8 - QUANTIDADE JÁ ADQUIRIDA (Mil)	9 - MONTANTE JÁ DESEMBOLSADO (Reais Mil)
01	ORDINÁRIAS		01/10/2002	3 meses	6.161.061	0	692.000	9.169
02	PREFERENCIAIS		01/10/2002	3 meses	21.986.351	0	0	0
03	ORDINÁRIAS		27/12/2003	3 meses	6.161.061	0	359.100	4.730
04	PREFERENCIAIS		27/12/2003	3 meses	21.986.351	0	0	0
05	ORDINÁRIAS		04/11/2003	3 meses	6.161.061	0	0	0
06	PREFERENCIAIS		11/04/2003	3 meses	21.986.351	0	0	0
07	ORDINÁRIAS		05/08/2003	12 meses	6.220.118	0	429.700	6.932
08	PREFERENCIAIS		05/08/2003	12 meses	22.267.019	0	0	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2002

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

06.01 - PROVENTOS DISTRIBUÍDOS NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1 - ITEM	2 - PROVENTO	3 - APROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO EVENTO	4 - DATA DA APROVAÇÃO DISTRIBUIÇÃO	5 - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL	6 - LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO NO PERÍODO (Reais Mil)	7 - VALOR DO PROVENTO POR AÇÃO	8 - ESPÉCIE DAS AÇÕES	9 - CLASSE DAS AÇÕES	10 - MONTANTE DO PROVENTO (Reais Mil)	11 - DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO
01	DIVIDENDO	AGO/E	30/04/1999	31/12/1998	413.396	0,0000003500	PREFERENCIAL		72.982	20/06/1999
02	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	02/12/1999	31/12/1999	250.038	0,0000003921	ORDINÁRIA		57.368	28/04/2000
03	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	02/12/1999	31/12/1999	250.038	0,0000003921	PREFERENCIAL		96.881	28/04/2000
04	DIVIDENDO	AGO/E	28/04/2000	31/12/1999	250.038	0,0000000056	ORDINÁRIA		696	28/04/2000
05	DIVIDENDO	AGO/E	28/04/2000	31/12/1999	250.038	0,0000000056	PREFERENCIAL		1.177	28/04/2000
06	DIVIDENDO	AGO/E	30/04/2001	31/12/2000	408.643	0,0000003850	ORDINÁRIA		47.885	14/05/2001
07	DIVIDENDO	AGO/E	30/04/2001	31/12/2000	408.643	0,0000003850	PREFERENCIAL		84.652	14/05/2001
08	DIVIDENDO	AGO/E	29/04/2002	31/12/2001	254.266	0,0000003846	ORDINÁRIA		49.403	26/06/2002
09	DIVIDENDO	AGO/E	29/04/2002	31/12/2001	254.266	0,0000003846	PREFERENCIAL		84.555	26/06/2002
10	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	24/06/2002	31/12/2002	443.441	0,0003293405	ORDINÁRIA		43.590	08/07/2002
11	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	24/06/2002	31/12/2002	443.441	0,0003293405	PREFERENCIAL		72.410	08/07/2002
12	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	AGO/E	23/04/2003	31/12/2002	443.441	0,0001231097	ORDINÁRIA		16.271	20/06/2003
13	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	AGO/E	23/04/2003	31/12/2002	443.441	0,0001231097	PREFERENCIAL		27.029	20/06/2003
14	DIVIDENDO	AGO/E	23/04/2003	31/12/2002	443.441	0,0001660937	ORDINÁRIA		21.918	20/06/2003
15	DIVIDENDO	AGO/E	23/04/2003	31/12/2002	443.441	0,0001660937	PREFERENCIAL		36.409	20/06/2003

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2002

Divulgação Externa

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

06.03 - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL

1 - ITEM	2 - ESPÉCIE DA AÇÃO	3 - CLASSE DA AÇÃO	4 - % DO CAPITAL SOCIAL	5 - % TIPO DIVIDENDO FIXO	6 - % TIPO DIVIDENDO MÍNIMO	7 - % TIPO DIVID. CUMULATIVO	8 - BASE DE CÁLCULO	9 - PREV. REEMBOLSO DE CAPITAL	10 - PRÊMIO	11 - DIREITO A VOTO
01	PREFERENCIAL		62,42	0,00	6,00	0,00	BASEADO NO CAPITAL SOCIAL	SIM	NÃO	NÃO
02	ORDINÁRIA		37,58	0,00	25,00	0,00	BASEADO NO LUCRO	NÃO	NÃO	SIM

06.04 - MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

1 - DATA DA ÚLTIMA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO 23/04/2003	2 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO (% DO LUCRO) 25,00
--	---

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa
Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 017680	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02570688000170
4 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL BRASIL TELECOM		
5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.		
6 - NIRE 5.330.000.581-8	7 - SITE www.brasilelecom.com.br/ri	
8 - DATA DE CONSTITUIÇÃO DA CIA	9 - DATA DE REGISTRO DA CIA NA CVM 19/08/1998	

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO SIA/SUL - ASP - LOTE D - BL A - SUBSOLO		2 - BAIRRO OU DISTRITO SIA		
3 - CEP 71215-000	4 - MUNICÍPIO BRASÍLIA			5 - UF DF
6 - DDD 021	7 - TELEFONE 3131-1123	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX
11 - DDD 021	12 - FAX 3131-1155	13 - FAX -	14 - FAX -	
15 - E-MAIL invest@oi.net.br				

01.03 - DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS
ATENDIMENTO NA EMPRESA

1 - NOME Roberto Terziani				
2 - CARGO Diretor				
3 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Humberto de Campos, 425 - 8º andar			4 - BAIRRO OU DISTRITO Leblon	
5 - CEP 22430-190	6 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro			7 - UF RJ
8 - DDD 021	9 - TELEFONE 3131-1208	10 - TELEFONE 3131-1110	11 - TELEFONE -	12 - TELEX
13 - DDD 021	14 - FAX 3131-1144	15 - FAX 3131-1155	16 - FAX -	
17 - E-MAIL rterziani@oi.net.br				

AGENTE EMISSOR / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

18 - NOME BANCO ABN AMRO REAL S.A.				
19 - CONTATO PÉRSIO DOS SANTOS				
20 - ENDEREÇO COMPLETO AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO 2020 - 6º ANDAR			21 - BAIRRO OU DISTRITO BELA VISTA	
22 - CEP 01318-911	23 - MUNICÍPIO SAO PAULO			24 - UF SP
25 - DDD 11	26 - TELEFONE 2192-2411	27 - TELEFONE -	28 - TELEFONE -	29 - TELEX
30 - DDD 11	31 - FAX 2192-2398	32 - FAX -	33 - FAX -	
34 - E-MAIL acionista@br.abnamro.com				

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa
Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01768-0	BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	02.570.688/0001-70

02.01.01 - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

1 - ITEM	2 - NOME DO ADMINISTRADOR	3 - CPF	4 - DATA DA ELEIÇÃO	5 - PRAZO DO MANDATO	6 - CÓDIGO TIPO DO ADMINISTRADOR *	7 - ELEITO P/ CONTROLADOR	8 - CARGO /FUNÇÃO	9 - FUNÇÃO
01	José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha	299.637.297-20	17/02/2009	Até AGO 2010	2	SIM	20	Presidente do Conselho de Administração
02	Julio César Pinto	205.088.327-72	17/02/2009	Até AGO 2010	2	SIM	22	Conselho de Administração (Efetivo)
07	José Augusto da Gama Figueira	242.456.667-49	17/02/2009	Até AGO 2010	2	SIM	23	Conselho de Administração (Suplente)
08	Pedro Jereissati	273.475.308-14	17/02/2009	Até AGO 2010	2	SIM	23	Conselho de Administração (Suplente)
09	João José de Araújo Pereira Pavel	092.798.377-02	17/02/2009	Até AGO 2010	2	SIM	23	Conselho de Administração (Suplente)
10	Otávio Marques de Azevedo	129.364.566-49	17/02/2009	Até AGO 2010	2	SIM	23	Conselho de Administração (Suplente)
13	Luiz Eduardo Falco Pires Correa	052.425.988-75	26/06/2009	RCA após AGO/12	3	SIM	31	Vice Pres. C.A. e Diretor Presidente
14	Paulo Altmayer Gonçalves	153.421.660-04	26/06/2009	RCA após AGO/12	1		19	Diretor de Recursos Humanos
15	Francisco Aurélio Sampaio Santiago	145.053.631-04	26/06/2009	RCA após AGO/12	1		19	Diretor Técnico
16	Alex Waldemar Zornig	919.584.158-04	26/06/2009	RCA após AGO/12	1		19	Diretor Financeiro
17	Alex Waldemar Zornig	919.584.158-04	26/06/2009	RCA após AGO/12	3	SIM	35	Conselheiro(Efetivo) e Dir. Rel. Invest.

* CÓDIGO: 1 - PERTENCE APENAS À DIRETORIA;
2 - PERTENCE APENAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
3 - PERTENCE À DIRETORIA E AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

ÍNDICE

GRUPO	QUADRO	DESCRIÇÃO	PÁGINA
01	01	IDENTIFICAÇÃO	1
01	02	SEDE	1
01	03	DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS	1
01	04	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)	2
01	05	REFERÊNCIA / AUDITOR	2
01	06	CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA	2
01	07	CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS	3
01	08	PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS	3
01	09	JORNAIS ONDE A CIA DIVULGA INFORMAÇÕES	3
01	10	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	3
02.01	01	COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA	4
02.01	02	COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO FISCAL	5
02	02	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADM. E FISCAL) E	6
03	01	EVENTOS RELATIVOS A DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL	11
03	02	POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS CONTROLADORES E ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES	12
03	03	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES	13
04	01	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	47
04	02	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS	48
04	03	BONIFICAÇÃO/DESDOBRAMENTO OU GRUPAMENTO DE AÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS	49
04	04	CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	50
04	05	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL ACIONÁRIO AUTORIZADO	50
05	01	AÇÕES EM TESOURARIA	51
06	01	PROVENTOS DISTRIBUÍDOS NOS 3 ÚLTIMOS ANOS	52
06	03	DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL	56
06	04	DIVIDENDO OBRIGATÓRIO	56
07	01	REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO	57
07	02	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS	57
07	03	PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES CONTROLADAS E/OU COLIGADAS	58
09	01	BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA	59
09	02	CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO	63
09	03	PERÍODOS DE SAZONALIDADE NOS NEGÓCIOS	78
10	01	PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS	79
11	01	PROCESSO DE PRODUÇÃO	80
11	02	PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO	82
11	03	POSICIONAMENTO NO PROCESSO COMPETITIVO	84
12	01	PRINCIPAIS PATENTES, MARCAS COMERCIAIS E FRANQUIAS	87
14	03	OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA	107
15	01	PROBLEMAS AMBIENTAIS	121
16	01	AÇÕES JUDICIAIS	122
17	01	OPERAÇÕES COM EMPRESAS RELACIONADAS	123
18	01	ESTATUTO SOCIAL	124

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.01 - EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

1 - EVENTO BASE Outro	2 - DATA DO EVENTO 23/06/2009	3 - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS 1.142.679	4 - INVESTIDORES INSTITUCIONAIS 512	5 - ACORDO DE ACIONISTAS NÃO	6 - AÇÕES PREFER. COM DIREITO A VOTO NÃO
7 - AÇÕES PREFERENCIAIS COM DIREITO A VOTO					8 - DATA DO ÚLTIMO ACORDO DE ACIONISTAS

AÇÕES EM CIRCULAÇÃO NO MERCADO

9 - EXISTEM AÇÕES EM CIRCULAÇÃO SIM	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS		TOTAL	
	10 - QUANTIDADE (Unidade) 11.005.652	11 - PERCENTUAL 8,21	12 - QUANTIDADE (Unidade) 153.291.681	13 - PERCENTUAL 66,67	14 - QUANTIDADE (Unidade) 164.297.333	15 - PERCENTUAL 45,14

16 - AÇÕES PREFERENCIAIS EM CIRCULAÇÃO NO MERCADO

1 - CLASSE	2 - QUANTIDADE (Unidade)	3 - PERCENTUAL
------------	--------------------------	----------------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES

1 - ITEM		2 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL	
001		SOLPART PARTICIPAÇÕES S.A.				29/4/2005	
1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ		4 - NACIONALIDADE		5 - UF	
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.	
001002	INVITEL S.A.	02.465.782-0001/60		BRASILEIRA		DF	
2.126.999.984	100,00	0	0,00	2.126.999.984	100,00	31/03/2007	
001005	OUTROS						
16	0,00	0	0,00	16	0,00		
001999	TOTAL						
2.127.000.000	100,00	0	0,00	2.127.000.000	100,00		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES

1 - ITEM		2 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL		
001002		INVITEL S.A.				31/3/2007		
1 - ITEM		2 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.		
001002006		COPART 1 PARTICIPAÇÕES				09.338.797-0001/06	BRASILEIRA	RJ
1.124.801.189	100,00	606.566.671	100,00	1.731.367.860	100,00	25/04/2008		
001002999		TOTAL						
1.124.801.189	100,00	606.566.671	100,00	1.731.367.860	100,00			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01768-0	BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	02.570.688/0001-70

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES

1 - ITEM	2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL
001002006	COPART 1 PARTICIPAÇÕES	25/4/2008

1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES

1 - ITEM		2 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL	
008		COPART 1 PARTICIPAÇÕES S.A.				26/6/2009	
1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF			
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.	
008001	COARI PARTICIPAÇÕES S.A.	04.030.087-0001/09	BRASILEIRA	RJ			
799	100,00	0	0,00	799	100,00	03/08/2004	
008002	JOSÉ LUIS MAGALHÃES SALAZAR	902.518.577-00	BRASILEIRO	RJ			
1	0,00	0	0,00	1	0,00		
008999	TOTAL						
800	100,00	0	0,00	800	100,00		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES

1 - ITEM		2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA				3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL		
008001		COARI PARTICIPAÇÕES S.A.				3/8/2004		
1 - ITEM		2 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.		
008001001		TELEMAR NORTE LESTE S.A.				33.000.118-0001/79	BRASILEIRA	RJ
5.500.006	100,00	10.999.989	100,00	16.499.995	100,00	25/05/2002		
008001002		AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,00	0	0,00	0	0,00			
008001003		OUTROS						
5	0,00	0	0,00	5	0,00			
008001999		TOTAL						
5.500.011	100,00	10.999.989	100,00	16.500.000	100,00			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES

1 - ITEM		2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA						3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL		
008001001		TELEMAR NORTE LESTE S.A.						25/5/2002		
1 - ITEM		2 - NOME/RAZÃO SOCIAL						3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.				
008001001001		TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.						02.558.134-0001/58	BRASILEIRA	RJ
104.228	97,35	91.250	69,36	195.478	81,92	22/05/1998				
008001001002		TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.						02.107.946-0001/87	BRASILEIRA	RJ
0	0,00	13.079	9,94	13.079	5,48	24/07/2007				
008001001003		AÇÕES EM TESOURARIA								
0	0,00	0	0,00	0	0,00					
008001001004		OUTROS								
2.835	2,65	27.222	20,70	30.057	12,60					
008001001999		TOTAL								
107.063	100,00	131.551	100,00	238.614	100,00					

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES

1 - ITEM		2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA						3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL		
008001001001		TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.						22/5/1998		
1 - ITEM		2 - NOME/RAZÃO SOCIAL						3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.				
008001001001001		TELEMAR PARTICIPAÇÕES						02.107.946-0001/87	BRASILEIRA	RJ
68.504	52,45	0	0,00	68.504	17,48	02/03/2005				
008001001001002		THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT							EUA	
0	0,00	129.323	49,51	129.323	33,00					
008001001001005		CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BB						33.754.482-0001/24	BRASILEIRA	RJ
6.755	5,17	8.300	3,18	15.055	3,84	25/03/2004				
008001001001006		AÇÕES EM TESOURARIA								
0	0,00	0	0,00	0	0,00					
008001001001007		OUTROS								
55.353	42,38	123.601	47,31	178.954	45,68					
008001001001999		TOTAL								
130.612	100,00	261.224	100,00	391.836	100,00					

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES

1 - ITEM		2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA				3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL	
008001001001001		TELEMAR PARTICIPAÇÕES				2/3/2005	
1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF			
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.	
008001001001001	BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. BNDESPAR	00.383.281-0001/09	BRASILEIRA	RJ			
858.225.278	31,36	1.000.000	100,00	859.225.278	31,38	30/06/2008	
008001001001002	AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	03.260.334-0001/92	BRASILEIRA	RJ			
352.730.586	12,89	0	0,00	352.730.586	12,88	30/06/2008	
008001001001004	LUXEMBURGO PARTICIPAÇÕES S.A.	04.989.739-0001/29	BRASILEIRA	MG			
176.365.295	6,44	0	0,00	176.365.295	6,44	30/06/2008	
008001001001005	FIAGO PARTICIPAÇÕES S.A.	02.335.514-0001/23	BRASILEIRA	RJ			
683.147.324	24,96	0	0,00	683.147.324	24,96	30/06/2008	
008001001001006	L.F. TEL. S.A.	02.390.206-0001/09	BRASILEIRA	RJ			
529.095.881	19,33	0	0,00	529.095.881	19,32	30/06/2008	
008001001001007	FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL	07.110.214-0001/60	BRASILEIRA	RJ			
137.316.042	5,02	0	0,00	137.316.042	5,02	30/06/2008	
008001001001008	AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,00	0	0,00	0	0,00		
008001001001009	OUTROS						
12	0,00	0	0,00	12	0,00		
008001001001999	TOTAL						
2.736.880.418	100,00	1.000.000	100,00	2.737.880.418	100,00		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES

1 - ITEM 008001001001001001	2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. BNDESPAR	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL 30/6/2008
--------------------------------	---	--

1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL		3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF	
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES

1 - ITEM		2 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL		
008001001001001002		AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.				30/6/2008		
1 - ITEM		2 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.		
008001001001001002001		ANDRADE GUTIERREZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.				71.057.921-0001/39	BRASILEIRA	MG
221.357.852	100,00	0	0,00	221.357.852	100,00	22/12/1999		
008001001001001002002		OUTROS						
362	0,00	0	0,00	362	0,00			
008001001001001002999		TOTAL						
221.358.214	100,00	0	0,00	221.358.214	100,00			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES

1 - ITEM	2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA						3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL			
008001001001001002001	ANDRADE GUTIERREZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.						22/12/1999			
1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL						3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF	
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.				
008001001001001002001001	220.112.488	100,00	0	0,00	220.112.488	100,00	31/07/2000	04.031.960-0001/70	BRASILEIRA	MG
008001001001001002001002	28	0,00	0	0,00	28	0,00				
008001001001001002001999	220.112.516	100,00	0	0,00	220.112.516	100,00				
TOTAL										

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES

1 - ITEM		2 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL		
008001001001001002001001		ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.				31/7/2000		
1 - ITEM		2 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.		
008001001001001002001001001		ANDRADE GUTIERREZ S.A.				17.262.197-0001/30	BRASILEIRA	MG
233.761.338	100,00	467.522.687	100,00	701.284.025	100,00	01/12/2005		
008001001001001002001001002		OUTROS						
5	0,00	0	0,00	5	0,00			
008001001001001002001001999		TOTAL						
233.761.343	100,00	467.522.687	100,00	701.284.030	100,00			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES

1 - ITEM		2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA				3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL		
008001001001001002001001001001		ADMINISTRADORA SANT'ANA LTDA.				12/2/2004		
1 - ITEM		2 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.		
008001001001001002001001001001		ANGELA GUTIERREZ				222.329.906-72	BRASILEIRA	MG
99,970	33,32	0	0,00	99,970	33,32			
008001001001001002001001001002		CRISTIANA GUTIERREZ				436.097.836-72	BRASILEIRA	MG
99,970	33,32	0	0,00	99,970	33,32			
008001001001001002001001001003		ESPÓLIO ROBERTO GUTIERREZ				150.973.406-63	BRASILEIRO	MG
99,970	33,32	0	0,00	99,970	33,32			
008001001001001002001001001004		OUTROS						
90	0,04	0	0,00	90	0,04			
008001001001001002001001001001999		TOTAL						
300.000	100,00	0	0,00	300.000	100,00			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES

1 - ITEM		2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA				3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL	
008001001001002001001001002001		ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA.				5/1/2005	
1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF			
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.	
008001001001002001001001002001	LUCIANA FURTADO DE ANDRADE	510.568.016-20	BRASILEIRA	MG			
1.368.000	7,20	0	0,00	1.368.000	7,20		
008001001001002001001001002002	MARILIA FURTADO DE ANDRADE	264.910.446-53	BRASILEIRA	SP			
1.261.200	6,64	0	0,00	1.261.200	6,64		
008001001001002001001001002003	LAURA FURTADO DE ANDRADE	420.750.176-20	BRASILEIRA	MG			
1.320.000	6,95	0	0,00	1.320.000	6,95		
008001001001002001001001002004	HELOISA FURTADO DE ANDRADE	325.305.956-15	BRASILEIRA	MG			
1.320.000	6,95	0	0,00	1.320.000	6,95		
008001001001002001001001002005	FLAVIO FURTADO DE ANDRADE	124.947.986-04	BRASILEIRO	SP			
1.203.600	6,34	0	0,00	1.203.600	6,34		
008001001001002001001001002006	ALVARO FURTADO DE ANDRADE	449.005.116-68	BRASILEIRO	MG			
1.376.400	7,25	0	0,00	1.376.400	7,25		
008001001001002001001001002007	PAULO FURTADO DE ANDRADE	327.316.986-91	BRASILEIRO	MG			
1.390.800	7,32	0	0,00	1.390.800	7,32		
008001001001002001001001002008	TRAVESSIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	07.154.469-0001/24	BRASILEIRA	MG		18/03/2005	
1.455.200	7,66	0	0,00	1.455.200	7,66	18/03/2005	
008001001001002001001001002009	GUVIDALA PARTICIPAÇÕES LTDA.	07.154.488-0001/50	BRASILEIRA	MG		18/03/2005	
1.497.200	7,88	0	0,00	1.497.200	7,88	18/03/2005	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DOS CONTROLADORES E DOS ACIONISTAS COM 5% OU MAIS DE AÇÕES

1 - ITEM		2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA				3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL		
008001001001002001001001002010		ADMINISTRADORA SÃO MIGUEL LTDA.				5/1/2005		
1 - ITEM		2 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.		
008001001001002001001001002010		NADJA PARTICIPAÇÕES LTDA.				07.154.477-0001/70	BRASILEIRA	MG
1.404.800	7,40	0	0,00	1.404.800	7,40	18/03/2005		
008001001001002001001001002011		CRISTALIA PARTICIPAÇÕES LTDA.				07.147.738-0001/25	BRASILEIRA	MG
1.431.200	7,54	0	0,00	1.431.200	7,54	18/03/2005		
008001001001002001001001002012		ÁGUA BRANCA PARTICIPAÇÕES LTDA.				07.151.347-0001/84	BRASILEIRA	MG
1.392.800	7,33	0	0,00	1.392.800	7,33	05/01/2005		
008001001001002001001001002013		VERDIGRIS PARTICIPAÇÕES LTDA.				07.149.689-0001/60	BRASILEIRA	MG
1.372.400	7,23	0	0,00	1.372.400	7,23	05/01/2005		
008001001001002001001001002014		MORROTE PARTICIPAÇÕES LTDA.				07.154.654-0001/19	BRASILEIRA	MG
1.196.000	6,30	0	0,00	1.196.000	6,30	05/01/2005		
008001001001002001001001002015		OUTROS						
400	0,01	0	0,00	400	0,01			
008001001001002001001001002999		TOTAL						
18.990.000	100,00	0	0,00	18.990.000	100,00			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

04.02 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1- ITEM	2- DATA DA ALTERAÇÃO	3- VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil)	4- VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Unidades)	8 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais)
01	22/05/1998	1.936.568	1.936.568	Cisão Telebrás	334.399.027	0,0057914600
02	23/02/2001	1.993.609	56.951	Conversão debêntures	9.833.514	0,0057914610
03	23/03/2001	2.017.301	23.692	Benefício fiscal - inc Bluettel	4.090.848	0,0176700000
04	30/04/2001	2.094.181	76.880	Reserva de Lucro	0	0,0000000000
05	13/07/2001	2.232.641	138.460	Reserva de Capital	0	0,0000000000
06	26/03/2002	2.257.611	24.970	Benefício fiscal - inc Bluettel	3.895.638	0,0184200000
07	17/03/2003	2.286.344	28.734	Benefício fiscal - inc Bluettel	4.482.849	0,0160100000
08	23/04/2003	2.544.432	258.088	Reserva de Lucro	0	0,0000000000
09	18/03/2004	2.568.240	23.808	Benefício fiscal - inc Bluettel	3.337.565	0,0215000000
10	29/03/2005	2.596.272	28.032	Benefício fiscal - inc Bluettel	3.929.773	0,0182600000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

04.03 - BONIFICAÇÃO / DESDOBRAMENTO OU GRUPAMENTO DE AÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1- ITEM	2 - DATA APROVAÇÃO	3 - VALOR NOMINAL POR AÇÃO ANTES DA APROVAÇÃO (Reais)	4 - VALOR NOMINAL POR AÇÃO DEPOIS DA APROVAÇÃO (Reais)	5 - QUANTIDADE DE AÇÕES ANTES DA APROVAÇÃO (Unidades)	6 - QUANTIDADE DE AÇÕES DEPOIS DA APROVAÇÃO (Unidades)
01	30/03/2005			360.039.441.183	363.969.213.887
02	27/04/2007			363.969.213.887	363.969.213

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 1107200000500038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F38.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

04.04 - CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

1 - QUANTIDADE (Unidades)	2 - VALOR (Reais Mil)	3 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
700.000.000	0	27/04/2007

04.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO

1 - ITEM	2 - ESPÉCIE	3 - CLASSE	4 - QUANTIDADE DE AÇÕES AUTORIZADAS À EMISSÃO (Unidades)
01	ORDINÁRIAS		233.333.333
02	PREFERENCIAIS		466.666.667

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

05.01 - AÇÕES EM TESOURARIA

1 - ITEM	2 - ESPÉCIE DAS AÇÕES	3 - CLASSE	4 - REUNIÃO	5 - PRAZO PARA AQUISIÇÃO	6 - QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA (Unidades)	7 - MONTANTE A SER DESEMBOLSADO (Reais Mil)	8 - QUANTIDADE JÁ ADQUIRIDA (Unidades)	9 - MONTANTE JÁ DESEMBOLSADO (Reais Mil)
01	ORDINÁRIAS		1/10/2002	3 meses	6.161.061	0	692.000	9.176
02	PREFERENCIAIS		1/10/2002	3 meses	21.986.351	0	0	0
03	ORDINÁRIAS		27/12/2002	3 meses	6.161.061	0	359.100	4.734
04	PREFERENCIAIS		27/12/2002	3 meses	21.986.351	0	0	0
05	ORDINÁRIAS		11/4/2003	3 meses	6.161.061	0	0	0
06	PREFERENCIAIS		11/4/2003	3 meses	21.986.351	0	0	0
07	ORDINÁRIAS		5/8/2003	365 dias	6.220.118	0	429.700	6.937
08	PREFERENCIAIS		5/8/2003	365 dias	22.267.019	0	0	0
09	ORDINÁRIAS		13/9/2004	365 dias	6.567.553	0	0	0
10	PREFERENCIAIS		13/9/2004	365 dias	22.600.775	0	0	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

06.01 - PROVENTOS DISTRIBUÍDOS NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1 - ITEM	2 - TERMO DO EXERCÍCIO SOCIAL	3 - LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO NO PERÍODO (Reais Mil)	4 - PROVENTO	5 - APROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO EVENTO	6 - DATA DA APROVAÇÃO DISTRIBUIÇÃO	7 - ESPÉCIE DAS AÇÕES	8 - CLASSE DAS AÇÕES	9 - MONTANTE DO PROVENTO APROVADO (Reais Mil)	10 - VALOR DO PROVENTO APROVADO POR AÇÃO	11 - Nº DE PARCELAS DE PGTO.
12.1 - VALOR DISTRIBUÍDO	12.2 - CORREÇÃO/JUROS	13 - DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO	14 - FATOR CORREÇÃO	15 - DATA POSIÇÃO ACIONÁRIA P/CRÉDITO DO PROVENTO	16 - OBSERVAÇÃO					
001	31/12/2002	443.441	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	24/06/2002	ORDINÁRIA		43.590	0,0003293405	0
0,0000000000	0,0000000000	08/07/2002	0,0000000000							
002	31/12/2002	443.441	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	24/06/2002	PREFERENCIAL		72.410	0,0003293405	0
0,0000000000	0,0000000000	08/07/2002	0,0000000000							
003	31/12/2002	443.441	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	AGO/E	23/04/2003	ORDINÁRIA		16.271	0,0001231097	0
0,0000000000	0,0000000000	20/06/2003	0,0000000000							
004	31/12/2002	443.441	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	AGO/E	23/04/2003	PREFERENCIAL		27.029	0,0001231097	0
0,0000000000	0,0000000000	20/06/2003	0,0000000000							
005	31/12/2002	443.441	DIVIDENDO	AGO/E	23/04/2003	ORDINÁRIA		21.918	0,0001660937	0
0,0000000000	0,0000000000	20/06/2003	0,0000000000							
006	31/12/2002	443.441	DIVIDENDO	AGO/E	23/04/2003	PREFERENCIAL		36.409	0,0001660937	0
0,0000000000	0,0000000000	20/06/2003	0,0000000000							
007	31/12/2003	144.166	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	AGO/E	19/04/2004	ORDINÁRIA		82.270	0,0006219478	0
0,0000000000	0,0000000000	03/05/2004	0,0000000000							
008	31/12/2003	144.166	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	AGO/E	19/04/2004	PREFERENCIAL		137.930	0,0006219478	0
0,0000000000	0,0000000000	03/05/2004	0,0000000000							
009	31/12/2003	144.166	DIVIDENDO	AGO/E	19/04/2004	ORDINÁRIA		1.482	0,0000111777	0
0,0000000000	0,0000000000	03/05/2004	0,0000000000							
010	31/12/2003	144.166	DIVIDENDO	AGO/E	19/04/2004	PREFERENCIAL		2.526	0,0000111777	0
0,0000000000	0,0000000000	03/05/2004	0,0000000000							
011	31/12/2004	268.268	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	21/12/2004	ORDINÁRIA		90.277	0,0006810732	0
0,0000000000	0,0000000000	14/01/2005	0,0000000000							

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

06.01 - PROVENTOS DISTRIBUÍDOS NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1 - ITEM	2 - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL	3 - LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO NO PERÍODO (Reais Mil)	4 - PROVENTO	5 - APROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO EVENTO	6 - DATA DA APROVAÇÃO DISTRIBUIÇÃO	7 - ESPÉCIE DAS AÇÕES	8 - CLASSE DAS AÇÕES	9 - MONTANTE DO PROVENTO APROVADO (Reais Mil)	10 - VALOR DO PROVENTO APROVADO POR AÇÃO	11 - Nº DE PARCELAS DE PGTO.
12.1 - VALOR DISTRIBUÍDO	12.2 - CORREÇÃO/JUROS	13 - DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO	14 - FATOR CORREÇÃO	15 - DATA POSIÇÃO ACIONÁRIA P/CRÉDITO DO PROVENTO	16 - OBSERVAÇÃO					
012	31/12/2004	268.268	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	21/12/2004	PREFERENCIAL		153.223	0,0006810732	0
0,0000000000	0,0000000000	14/01/2005	0,0000000000							
013	31/12/2004	268.268	DIVIDENDO	AGO/E	29/04/2005	ORDINÁRIA		15.993	0,0001206523	0
0,0000000000	0,0000000000	16/05/2005	0,0000000000							
014	31/12/2004	268.268	DIVIDENDO	AGO/E	29/04/2005	PREFERENCIAL		27.268	0,0001206523	0
0,0000000000	0,0000000000	16/05/2005	0,0000000000							
015	31/12/2005	-27.883	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	29/03/2005	ORDINÁRIA		79.204	0,0005975363	0
0,0000000000	0,0000000000	16/05/2005	0,0000000000							
016	31/12/2005	-27.883	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	29/03/2005	PREFERENCIAL		137.396	0,0005975363	0
0,0000000000	0,0000000000	16/05/2005	0,0000000000							
017	31/12/2005	-27.883	DIVIDENDO	AGO	29/04/2005	ORDINÁRIA		109.701	0,0008276127	0
0,0000000000	0,0000000000	23/05/2005	0,0000000000							
018	31/12/2005	-27.883	DIVIDENDO	AGO	29/04/2005	PREFERENCIAL		190.299	0,0008276127	0
0,0000000000	0,0000000000	23/05/2005	0,0000000000							
019	31/12/2005	-27.883	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	01/12/2005	ORDINÁRIA		128.862	0,0009721690	0
0,0000000000	0,0000000000	13/01/2006	0,0000000000							
020	31/12/2005	-27.883	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	01/12/2005	PREFERENCIAL		223.538	0,0009721690	0
0,0000000000	0,0000000000	13/01/2006	0,0000000000							
021	31/12/2006	473.654	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	28/06/2006	ORDINÁRIA		68.237	0,0005111888	0
0,0000000000	0,0000000000	31/05/2007	0,0000000000							
022	31/12/2006	473.654	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	28/06/2006	PREFERENCIAL		117.063	0,0005111888	0
0,0000000000	0,0000000000	31/05/2007	0,0000000000							

30/07/2009 12:58:18

Pág: 53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

06.01 - PROVENTOS DISTRIBUÍDOS NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1 - ITEM	2 - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL	3 - LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO NO PERÍODO (Reais Mil)	4 - PROVENTO	5 - APROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO EVENTO	6 - DATA DA APROVAÇÃO DISTRIBUIÇÃO	7 - ESPÉCIE DAS AÇÕES	8 - CLASSE DAS AÇÕES	9 - MONTANTE DO PROVENTO APROVADO (Reais Mil)	10 - VALOR DO PROVENTO APROVADO POR AÇÃO	11 - Nº DE PARCELAS DE PG.TOS.
12.1 - VALOR DISTRIBUÍDO	12.2 - CORREÇÃO/JUROS	13 - DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO	14 - FATOR CORREÇÃO	15 - DATA POSIÇÃO ACIONÁRIA P/CRÉDITO DO PROVENTO	16 - OBSERVAÇÃO					
023	31/12/2006	473.654	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	14/12/2006	ORDINÁRIA		83.998	0,0006292615	0
0,0000000000	0,0000000000	31/05/2007	0,0000000000							
024	31/12/2006	473.654	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	14/12/2006	PREFERENCIAL		144.102	0,0006292615	0
0,0000000000	0,0000000000	31/05/2007	0,0000000000							
025	31/12/2006	473.654	DIVIDENDO	AGO	10/04/2007	ORDINÁRIA		13.467	0,0001008889	0
0,0000000000	0,0000000000	31/05/2007	0,0000000000							
026	31/12/2006	473.654	DIVIDENDO	AGO	10/04/2007	PREFERENCIAL		23.104	0,0001008889	0
0,0000000000	0,0000000000	31/05/2007	0,0000000000							
027	31/12/2007	675.906	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	30/01/2007	ORDINÁRIA		69.082	0,0005175338	0
0,0000000000	0,0000000000	16/04/2008	0,0000000000							
028	31/12/2007	675.906	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	30/01/2007	PREFERENCIAL		118.518	0,0005175338	0
0,0000000000	0,0000000000	16/04/2008	0,0000000000							
029	31/12/2007	675.906	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	14/12/2007	ORDINÁRIA		54.757	0,4102200090	0
0,0000000000	0,0000000000	16/04/2008	0,0000000000							
030	31/12/2007	675.906	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	14/12/2007	PREFERENCIAL		93.943	0,4102200090	0
0,0000000000	0,0000000000	16/04/2008	0,0000000000							
031	31/12/2007	675.906	DIVIDENDO	AGO	18/03/2008	ORDINÁRIA		139.928	1,0482847600	0
0,0000000000	0,0000000000	16/04/2008	0,0000000000							
032	31/12/2007	675.906	DIVIDENDO	AGO	18/03/2008	PREFERENCIAL		240.063	1,0482847600	0
0,0000000000	0,0000000000	16/04/2008	0,0000000000							
033	31/12/2008	0	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	26/03/2008	ORDINÁRIA		68.861	0,5158785590	0
0,0000000000	0,0000000000		0,0000000000							

30/07/2009 12:58:18

Pág: 54

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

06.01 - PROVENTOS DISTRIBUÍDOS NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1 - ITEM	2 - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL	3 - LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO NO PERÍODO (Reais Mil)	4 - PROVENTO	5 - APROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO EVENTO	6 - DATA DA APROVAÇÃO DISTRIBUIÇÃO	7 - ESPÉCIE DAS AÇÕES	8 - CLASSE DAS AÇÕES	9 - MONTANTE DO PROVENTO APROVADO (Reais Mil)	10 - VALOR DO PROVENTO APROVADO POR AÇÃO	11 - Nº DE PARCELAS DE PGTS.
12.1 - VALOR DISTRIBUÍDO	12.2 - CORREÇÃO/JUROS	13 - DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO	14 - FATOR CORREÇÃO	15 - DATA POSIÇÃO ACIONÁRIA P/CRÉDITO DO PROVENTO	16 - OBSERVAÇÃO					
034	31/12/2008	0	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	26/03/2008	PREFERENCIAL		118.139	0,5158785590	0
0,0000000000	0,0000000000		0,0000000000							
035	31/12/2008	0	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	16/12/2008	ORDINÁRIA		28.449	0,2146275500	0
0,0000000000	0,0000000000		0,0000000000							
036	31/12/2008	0	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	RCA	16/12/2008	PREFERENCIAL		49.351	0,2146275500	0
0,0000000000	0,0000000000		0,0000000000							

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F38.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa

Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

06.03 - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL

1 - ITEM	2 - ESPÉCIE DA AÇÃO	3 - CLASSE DA AÇÃO	4 - % DO CAPITAL SOCIAL	5 - CONVERSÍVEL	6 - CONVERTE EM	7 - DIREITO A VOTO	8 - TAG ALONG %	9 - PRIORIDADE NO REEMBOLSO DE CAPITAL	17 - OBSERVAÇÃO
10 - PRÊMIO	11 - TIPO DE DIVIDENDO	12 - % DIVIDENDO	13 - R\$/AÇÃO	14 - CUMULATIVO	15 - PRIORITÁRIO	16 - CALCULADO SOBRE			
01	PREFERENCIAL		63,17	NÃO		RESTRITO	0,00	SIM	
	NÃO MÍNIMO		6,00	0,00000	NÃO	SIM	CAPITAL SOCIAL		
02	ORDINÁRIA		36,83	NÃO		PLENO	80,00		
			0,00	0,00000					

06.04 - MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA/DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

1 - DATA DA ÚLTIMA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO	2 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO (% DO LUCRO)
27/04/2007	25,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2008

Divulgação Externa
 Legislação Societária

Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01768-0	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	3 - CNPJ 02.570.688/0001-70
---------------------------	---	--------------------------------

07.01 - REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO

1 - PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO	2 - VALOR DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS ADMINISTRADORES (Reais Mil)	3 - PERIODICIDADE
SIM	1.180	ANUAL

07.02 - PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

- 1 - DATA FINAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2008
 2 - DATA FINAL DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2007
 3 - DATA FINAL DO ANTEPENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2006

4- ITEM	5 - DESCRIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	6 - VALOR DO ÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil)	7 - VALOR DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil)	8 - VALOR DO ANTEPENÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil)
01	PARTICIPAÇÕES-DEBENTURISTAS	0	0	0
02	PARTICIPAÇÕES-EMPREGADOS	0	72.475	68.647
03	PARTICIPAÇÕES-ADMINISTRADORES	0	7.973	10.775
04	PARTIC.-PARTES BENEFICIÁRIAS	0	0	0
05	CONTRIBUIÇÕES FDO. ASSISTÊNCIA	0	0	0
06	CONTRIBUIÇÕES FDO. PREVIDÊNCIA	0	0	0
07	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	0	0	0
08	LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	0	675.906	473.654
09	PREJUÍZO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	0	0	0



Busca

TELEC BRASILEIRAS S.A. TELEBRAS

Principal | Relatórios Financeiros | Informações Relevantes | **Eventos Corporativos** | Historico de Cotações

Todos | **Proventos em Dinheiro**

Atualizado até 01/07/2014

Proventos em Dinheiro

Tipo de Ação	Data da Aprovação (I)	Valor do Provento (R\$)	Proventos por 1 ou 1000 ações	Tipo do Provento (II)	Últ. Dia 'Com'	Data do Últ. Preço 'Com' (III)	Últ. Preço 'Com'	Preço por 1 ou 1000 ações	Provento/ Preço(%)
ON	29/4/1996	0,096814	1000	DIVIDENDO	29/04/1996	29/4/1996	42,35	1000	0,228604
ON	29/4/1996	0,059191	1000	DIVIDENDO	29/04/1996	29/4/1996	42,35	1000	0,139766
ON	29/4/1996	0,243393	1000	DIVIDENDO	29/04/1996	29/4/1996	42,35	1000	0,574718
ON	29/4/1997	0,001157	1000	DIVIDENDO	29/04/1997	29/4/1997	114,7	1000	0,001009
ON	29/4/1997	0,113391	1000	DIVIDENDO	29/04/1997	29/4/1997	114,7	1000	0,098859
ON	29/4/1997	0,051296	1000	DIVIDENDO	29/04/1997	29/4/1997	114,7	1000	0,044722
ON	29/4/1997	1,762577	1000	DIVIDENDO	29/04/1997	29/4/1997	114,7	1000	1,536684
ON	7/4/1998	2,267175	1000	JRS CAP PRÓPRIO	07/04/1998	7/4/1998	117,5	1000	1,929511
PN	29/4/1996	0,387002	1000	DIVIDENDO	29/04/1996	29/4/1996	54,9	1000	0,704922
PN	29/4/1996	0,236608	1000	DIVIDENDO	29/04/1996	29/4/1996	54,9	1000	0,430980
PN	29/4/1996	0,972934	1000	DIVIDENDO	29/04/1996	29/4/1996	54,9	1000	1,772193
PN	29/4/1997	0,001157	1000	DIVIDENDO	29/04/1997	29/4/1997	122	1000	0,000948
PN	29/4/1997	0,113391	1000	DIVIDENDO	29/04/1997	29/4/1997	122	1000	0,092943
PN	29/4/1997	0,051296	1000	DIVIDENDO	29/04/1997	29/4/1997	122	1000	0,042046
PN	29/4/1997	1,762577	1000	DIVIDENDO	29/04/1997	29/4/1997	122	1000	1,444735
PN	7/4/1998	2,267175	1000	JRS CAP PRÓPRIO	07/04/1998	7/4/1998	143,5	1000	1,579913

(I) - A expressão 'estatutário' indica que a empresa tem autorização prévia para aprovar o provento.

(II) - Esta coluna abrange quaisquer proventos em dinheiro aprovados pelas empresas, não somente dividendos.

(III) - A informação 'preço teórico' indica que a ação não apresentou cotação na Bovespa desde que ficou 'ex' a algum provento anterior. Se tal data estiver em branco, significa que não houve negócio com a ação.

(*) Cotação por lote de mil

(NM) Cia. Novo Mercado

(N1) Nível 1 de Governança Corporativa

(N2) Nível 2 de Governança Corporativa

(MA) Bovespa Mais

(MB) Cia. Balcão Org. Tradicional

(DR1) BDR Nível 1

(DR2) BDR Nível 2

(DR3) BDR Nível 3

(DRN) BDR Não Patrocinado

**CONTRATO
PARADIGMA, COM AS MESMAS
ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO**

**OBJETO DA DEMANDA,
EM NOME DE:**

SAMUEL DOS SANTOS

**PARA
VERIFICAÇÃO CORRETA
DOS VALORES –**

**dado que o contrato do Exequente
encontra-se enfraquecido em alguns
pontos.**

		CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA		CONTRATO Nº 1431
NOME OU RAZÃO SOCIAL: SAMUEL DA SILVA				
CPF OU CGC: 736679.238-04	RG OU INSC. ESTADUAL: 4.891.432	ORGÃO EMISSOR: SSP/SP	NATURALIDADE: Pres. Venceslau	
DATA DE NASCIMENTO: 07.12.48	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: Professor	CLASSE TERMINAL: NR	
ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO: MONTE BELO, R.		NÚMERO: 309	COMPLEMENTO: APTO 05	
BAIRRO: COOPHAMORENA Epogge	CIDADE: Google	ESTADO: M.S	CEP: 79004-380	FONE P/ CONTATO: 382-1425
NOME A CONSTAR NA LISTA: SAMUEL DA SILVA		ATIVIDADE:	DATA PGTO. PARCELAS: 30	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: MONTE BELO, R.		NÚMERO: 309	COMPLEMENTO: APTO 05	
BAIRRO: COOPHAMORENA	CIDADE: Google	ESTADO: M.S	CEP: 79004-380	PREVISÃO DE INSTALAÇÃO: Dez/14
PLANO DE PAGAMENTO				
VALOR DO CONTRATO: 138.435,90	VALOR À VISTA:	VALOR DA ENTRADA: 17.374,50	VALOR DA PRESTAÇÃO INICIAL: 19.376,90	
INDEXADOR: <input type="checkbox"/> PRÉ-FIXADO <input checked="" type="checkbox"/> TRM acumulada <input type="checkbox"/> IGPM		Nº TOTAL DE PARCELAS: 06	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA: 30.11.13	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS IMPRESSAS NO ANVERSO E VERSO DESTES CONTRATO.				
30.11.13 DATA	 CONTRATANTE	 CONTRATADA	 INTERVENIENTE	

Pelo presente contrato, INEPAR S.A. -INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, CGC 76.627.504/0001-06, estabelecida à Avenida Juscelino K de Oliveira, 11400 em Curitiba-PR doravante denominada INTERVENIENTE, INEPAR FACTORING - FOMENTO COMERCIAL, CGC 82.310.764/0001-48, estabelecida à Av. Juscelino K. de Oliveira, 11400 em Curitiba - PR doravante denominada CONTRATADA, e a pessoa física ou jurídica qualificada acima, doravante denominada CONTRATANTE, têm entre si justas e contratadas, o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a participação financeira da CONTRATANTE nos investimentos do Programa Comunitário de Telefonia, que visa à implantação/expansão do sistema telefônico local, conforme contrato de prestação de serviços em Empreitada Global assinado entre a INTERVENIENTE e a Comunidade de Campo Grande representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, assinado em 16 de dezembro de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A CONTRATANTE, por esta e melhor forma de direito, aceita e confessa ser devedora do valor da participação financeira consignada neste Instrumento, que será pago a CONTRATADA na forma e condições também nele especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da participação financeira estipulada neste Instrumento dar-se-á a vista ou em parcelas mensais e sucessivas, através de documentos de cobrança emitidos por estabelecimentos de crédito credenciados.

- O valor das parcelas mensais da participação financeira será atualizado, a partir da data da assinatura deste CONTRATO até a data do efetivo pagamento, pelo Índice da Taxa Referencial Diária - TRD, ou pela variação acumulada do IGPM, ou por outro Índice que melhor representar a recomposição da desvalorização monetária ocorrida no período, acrescida de encargos conforme previsto no contrato assinado com Instituição financeira credenciada.
- Na hipótese de extinção, limitação, suspensão ou não divulgação do Indexador indicado acima, a partir do dia do evento será utilizada a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, ou na sua falta, do IGP (Índice Geral de Preços), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- Se no quadro Plano de Pagamentos a CONTRATANTE houver optado por Indexador pré-fixado, pagará os valores das parcelas indicadas nas datas previstas neste Instrumento.
- Sobre as parcelas pagas em atraso incidirão, além da atualização referida no subitem 3.1, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) A.M. pro-rata-dia.
- Quaisquer valores resultantes deste contrato, quando pagos através de cheques, somente serão considerados como quitados após a liquidação dos respectivos cheques.
- As parcelas mensais vencerão nas datas descritas no anverso e deverão ser pagas nas agências bancárias autorizadas pela CONTRATADA.
- Caso a CONTRATANTE não receba os documentos de cobrança até doze dias antes do seu respectivo vencimento, deverá contatar o escritório da CONTRATADA ou sua representante. Qualquer contato posterior a data do vencimento não isenta a CONTRATANTE dos encargos previstos no item 3.4.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIMAR HENRIQUE DA SILVA. Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj. Informe o processo 0019016-35.1997.8.12.0001 e o código A240AA.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 04/03/2016 às 13:58, sob o número 08071278420168120001, e liberado nos autos digitais por Marivane Pinheiro Cavalcanti, em 08/03/2016 às 12:14. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807127-84.2016.8.12.0001 e o código 1590F39.



MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

DO VALOR PRINCIPAL

Nº CONTRATO: 1250 - PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES - DATA ASSINATURA: 30/09/1993

ART. 475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PERÍODO DA ATUALIZAÇÃO PELO IGP-M:			
Índice utilizado: IGP-M (FGV)			
VALOR NOMINAL DO PRINCIPAL			R\$ 9.256,83
Valor com Correção Monetária pelo IGP-M/FGV - até 01/02/2016			R\$ 22.399,39
31/12/2002	R\$ 9.256,83	R\$ 9.256,83	R\$ 9.256,83
31/12/2002	R\$ 9.256,83	3,7500%	R\$ 9.603,96
01/01/2003	R\$ 9.603,96	2,3300%	R\$ 9.827,73
01/02/2003	R\$ 9.827,73	2,2800%	R\$ 10.051,81
01/03/2003	R\$ 10.051,81	1,5300%	R\$ 10.205,60
01/04/2003	R\$ 10.205,60	0,9200%	R\$ 10.299,49
01/05/2003	R\$ 10.299,49	-0,2600%	R\$ 10.272,71
01/06/2003	R\$ 10.272,71	-1,0000%	R\$ 10.169,98
01/07/2003	R\$ 10.169,98	-0,4200%	R\$ 10.127,27
01/08/2003	R\$ 10.127,27	0,3800%	R\$ 10.165,75
01/09/2003	R\$ 10.165,75	1,1800%	R\$ 10.285,71
01/10/2003	R\$ 10.285,71	0,3800%	R\$ 10.324,80
01/11/2003	R\$ 10.324,80	0,4900%	R\$ 10.375,39
01/12/2003	R\$ 10.375,39	0,6100%	R\$ 10.438,68
01/01/2004	R\$ 10.438,68	0,8800%	R\$ 10.530,54
01/02/2004	R\$ 10.530,54	0,6900%	R\$ 10.603,20
01/03/2004	R\$ 10.603,20	1,1300%	R\$ 10.723,01
01/04/2004	R\$ 10.723,01	1,2100%	R\$ 10.852,76
01/05/2004	R\$ 10.852,76	1,3100%	R\$ 10.994,93
01/06/2004	R\$ 10.994,93	1,3800%	R\$ 11.146,66
01/07/2004	R\$ 11.146,66	1,3100%	R\$ 11.292,68
01/08/2004	R\$ 11.292,68	1,2200%	R\$ 11.430,46
01/09/2004	R\$ 11.430,46	0,6900%	R\$ 11.509,33
01/10/2004	R\$ 11.509,33	0,3900%	R\$ 11.554,21
01/11/2004	R\$ 11.554,21	0,8200%	R\$ 11.648,96
01/12/2004	R\$ 11.648,96	0,7400%	R\$ 11.735,16
01/01/2005	R\$ 11.735,16	0,3900%	R\$ 11.780,93



01/02/2005	R\$ 11.780,93	0,3000%	R\$ 11.816,27
01/03/2005	R\$ 11.816,27	0,8500%	R\$ 11.916,71
01/04/2005	R\$ 11.916,71	0,8600%	R\$ 12.019,19
01/05/2005	R\$ 12.019,19	-0,2200%	R\$ 11.992,75
01/06/2005	R\$ 11.992,75	-0,4400%	R\$ 11.939,98
01/07/2005	R\$ 11.939,98	-0,3400%	R\$ 11.899,38
01/08/2005	R\$ 11.899,38	-0,6500%	R\$ 11.822,04
01/09/2005	R\$ 11.822,04	-0,5300%	R\$ 11.759,38
01/10/2005	R\$ 11.759,38	0,6000%	R\$ 11.829,94
01/11/2005	R\$ 11.829,94	0,4000%	R\$ 11.877,26
01/12/2005	R\$ 11.877,26	-0,0100%	R\$ 11.876,07
01/01/2006	R\$ 11.876,07	0,9200%	R\$ 11.985,33
01/02/2006	R\$ 11.985,33	0,0100%	R\$ 11.986,53
01/03/2006	R\$ 11.986,53	-0,2300%	R\$ 11.958,96
01/04/2006	R\$ 11.958,96	-0,4200%	R\$ 11.908,73
01/05/2006	R\$ 11.908,73	0,3800%	R\$ 11.953,99
01/06/2006	R\$ 11.953,99	0,7500%	R\$ 12.043,64
01/07/2006	R\$ 12.043,64	0,1800%	R\$ 12.065,32
01/08/2006	R\$ 12.065,32	0,3700%	R\$ 12.109,96
01/09/2006	R\$ 12.109,96	0,2900%	R\$ 12.145,08
01/10/2006	R\$ 12.145,08	0,4700%	R\$ 12.202,16
01/11/2006	R\$ 12.202,16	0,7500%	R\$ 12.293,68
01/12/2006	R\$ 12.293,68	0,3200%	R\$ 12.333,02
01/01/2007	R\$ 12.333,02	0,5000%	R\$ 12.394,68
01/02/2007	R\$ 12.394,68	0,2700%	R\$ 12.428,15
01/03/2007	R\$ 12.428,15	0,3400%	R\$ 12.470,40
01/04/2007	R\$ 12.470,40	0,0400%	R\$ 12.475,39
01/05/2007	R\$ 12.475,39	0,0400%	R\$ 12.480,38
01/06/2007	R\$ 12.480,38	0,2600%	R\$ 12.512,83
01/07/2007	R\$ 12.512,83	0,2800%	R\$ 12.547,87
01/08/2007	R\$ 12.547,87	0,9800%	R\$ 12.670,84
01/09/2007	R\$ 12.670,84	1,2900%	R\$ 12.834,29
01/10/2007	R\$ 12.834,29	1,0500%	R\$ 12.969,05
01/11/2007	R\$ 12.969,05	0,6900%	R\$ 13.058,54
01/12/2007	R\$ 13.058,54	1,7600%	R\$ 13.288,37
01/01/2008	R\$ 13.288,37	1,0900%	R\$ 13.433,21
01/02/2008	R\$ 13.433,21	0,5300%	R\$ 13.504,41
01/03/2008	R\$ 13.504,41	0,7400%	R\$ 13.604,34
01/04/2008	R\$ 13.604,34	0,6900%	R\$ 13.698,21
01/05/2008	R\$ 13.698,21	1,6100%	R\$ 13.918,75
01/06/2008	R\$ 13.918,75	1,9800%	R\$ 14.194,34
01/07/2008	R\$ 14.194,34	1,7600%	R\$ 14.444,16
01/08/2008	R\$ 14.444,16	-0,3200%	R\$ 14.397,94
01/09/2008	R\$ 14.397,94	0,1100%	R\$ 14.413,78
01/10/2008	R\$ 14.413,78	0,9800%	R\$ 14.555,03
01/11/2008	R\$ 14.555,03	0,3800%	R\$ 14.610,34
01/12/2008	R\$ 14.610,34	-0,1300%	R\$ 14.591,35
01/01/2009	R\$ 14.591,35	-0,4400%	R\$ 14.527,15



01/02/2009	R\$ 14.527,15	0,2600%	R\$ 14.564,92
01/03/2009	R\$ 14.564,92	-0,7400%	R\$ 14.457,14
01/04/2009	R\$ 14.457,14	-0,1500%	R\$ 14.435,45
01/05/2009	R\$ 14.435,45	-0,0700%	R\$ 14.425,35
01/06/2009	R\$ 14.425,35	-0,1000%	R\$ 14.410,92
01/07/2009	R\$ 14.410,92	-0,4300%	R\$ 14.348,95
01/08/2009	R\$ 14.348,95	-0,3600%	R\$ 14.297,30
01/09/2009	R\$ 14.297,30	0,4200%	R\$ 14.357,35
01/10/2009	R\$ 14.357,35	0,0500%	R\$ 14.364,52
01/11/2009	R\$ 14.364,52	0,1000%	R\$ 14.378,89
01/12/2009	R\$ 14.378,89	-0,2600%	R\$ 14.341,50
01/01/2010	R\$ 14.341,50	0,6300%	R\$ 14.431,86
01/02/2010	R\$ 14.431,86	1,1800%	R\$ 14.602,15
01/03/2010	R\$ 14.602,15	0,9400%	R\$ 14.739,41
01/04/2010	R\$ 14.739,41	0,7700%	R\$ 14.852,90
01/05/2010	R\$ 14.852,90	1,1900%	R\$ 15.029,65
01/06/2010	R\$ 15.029,65	0,8500%	R\$ 15.157,41
01/07/2010	R\$ 15.157,41	0,1500%	R\$ 15.180,14
01/08/2010	R\$ 15.180,14	0,7700%	R\$ 15.297,03
01/09/2010	R\$ 15.297,03	1,1500%	R\$ 15.472,95
01/10/2010	R\$ 15.472,95	1,0100%	R\$ 15.629,22
01/11/2010	R\$ 15.629,22	1,4500%	R\$ 15.855,85
01/12/2010	R\$ 15.855,85	0,6900%	R\$ 15.965,25
01/01/2011	R\$ 15.965,25	0,7900%	R\$ 16.091,38
01/02/2011	R\$ 16.091,38	1,0000%	R\$ 16.252,29
01/03/2011	R\$ 16.252,29	0,6200%	R\$ 16.353,05
01/04/2011	R\$ 16.353,05	0,4500%	R\$ 16.426,64
01/05/2011	R\$ 16.426,64	0,4300%	R\$ 16.497,28
01/06/2011	R\$ 16.497,28	-0,1800%	R\$ 16.467,58
01/07/2011	R\$ 16.467,58	-0,1200%	R\$ 16.447,82
01/08/2011	R\$ 16.447,82	0,4400%	R\$ 16.520,19
01/09/2011	R\$ 16.520,19	0,6500%	R\$ 16.627,57
01/10/2011	R\$ 16.627,57	0,5300%	R\$ 16.715,70
01/11/2011	R\$ 16.715,70	0,5000%	R\$ 16.799,28
01/12/2011	R\$ 16.799,28	-0,1200%	R\$ 16.779,12
01/01/2012	R\$ 16.779,12	0,2500%	R\$ 16.821,07
01/02/2012	R\$ 16.821,07	-0,0600%	R\$ 16.810,97
01/03/2012	R\$ 16.810,97	0,4300%	R\$ 16.883,26
01/04/2012	R\$ 16.883,26	0,8500%	R\$ 17.026,77
01/05/2012	R\$ 17.026,77	1,0200%	R\$ 17.200,44
01/06/2012	R\$ 17.200,44	0,6600%	R\$ 17.313,97
01/07/2012	R\$ 17.313,97	1,3400%	R\$ 17.545,97
01/08/2012	R\$ 17.545,97	1,4300%	R\$ 17.796,88
01/09/2012	R\$ 17.796,88	0,9700%	R\$ 17.969,51
01/10/2012	R\$ 17.969,51	0,0200%	R\$ 17.973,10
01/11/2012	R\$ 17.973,10	-0,0300%	R\$ 17.967,71



01/12/2012	R\$ 17.967,71	0,6800%	R\$ 18.089,89
01/01/2013	R\$ 18.089,89	0,3400%	R\$ 18.151,40
01/02/2013	R\$ 18.151,40	0,2900%	R\$ 18.204,04
01/03/2013	R\$ 18.204,04	0,2100%	R\$ 18.242,26
01/04/2013	R\$ 18.242,26	0,1500%	R\$ 18.269,63
01/05/2013	R\$ 18.269,63	0,0000%	R\$ 18.269,63
01/06/2013	R\$ 18.269,63	0,7500%	R\$ 18.406,65
01/07/2013	R\$ 18.406,65	0,2600%	R\$ 18.454,51
01/08/2013	R\$ 18.454,51	0,1500%	R\$ 18.482,19
01/09/2013	R\$ 18.482,19	1,5000%	R\$ 18.759,42
01/10/2013	R\$ 18.759,42	0,8600%	R\$ 18.920,75
01/11/2013	R\$ 18.920,75	0,2900%	R\$ 18.975,62
01/12/2013	R\$ 18.975,62	0,6000%	R\$ 19.089,48
01/01/2014	R\$ 19.089,48	0,4800%	R\$ 19.181,11
01/02/2014	R\$ 19.181,11	0,3800%	R\$ 19.254,00
01/03/2014	R\$ 19.254,00	1,6700%	R\$ 19.575,54
01/04/2014	R\$ 19.575,54	0,7800%	R\$ 19.728,23
01/05/2014	R\$ 19.728,23	-0,1300%	R\$ 19.702,58
01/06/2014	R\$ 19.702,58	-0,7400%	R\$ 19.556,78
01/07/2014	R\$ 19.556,78	-0,6100%	R\$ 19.437,48
01/08/2014	R\$ 19.437,48	-0,2700%	R\$ 19.385,00
01/09/2014	R\$ 19.385,00	0,2000%	R\$ 19.423,77
01/10/2014	R\$ 19.423,77	0,2800%	R\$ 19.478,16
01/11/2014	R\$ 19.478,16	0,9800%	R\$ 19.669,05
01/12/2014	R\$ 19.669,05	0,6200%	R\$ 19.790,99
01/01/2015	R\$ 19.790,99	0,7600%	R\$ 19.941,40
01/02/2015	R\$ 19.941,40	0,2700%	R\$ 19.995,25
01/03/2015	R\$ 19.995,25	0,9800%	R\$ 20.191,20
01/04/2015	R\$ 20.191,20	1,1700%	R\$ 20.427,44
01/05/2015	R\$ 20.427,44	0,4100%	R\$ 20.511,19
01/06/2015	R\$ 20.511,19	0,6700%	R\$ 20.648,61
01/07/2015	R\$ 20.648,61	0,6900%	R\$ 20.791,09
01/08/2015	R\$ 20.791,09	0,2800%	R\$ 20.849,30
01/09/2015	R\$ 20.849,30	0,9500%	R\$ 21.047,37
01/10/2015	R\$ 21.047,37	1,8900%	R\$ 21.445,17
01/11/2015	R\$ 21.445,17	1,5200%	R\$ 21.771,14
01/12/2015	R\$ 21.771,14	0,4900%	R\$ 21.877,81
01/01/2016	R\$ 21.877,81	1,1400%	R\$ 22.127,22
01/02/2016	R\$ 22.127,22	1,2300%	R\$ 22.399,39
			R\$ 22.399,39



MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO

DOS JUROS COMPENSATÓRIOS

DO VALOR PRINCIPAL

ART. 475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Nº CONTRATO: 1250 - PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES - DATA ASSINATURA: 30/09/1993

VALOR NOMINAL	VALOR CORRIGIDO - IGPM	PERÍODO DA CORREÇÃO	VALOR DOS JUROS COMPENS.
R\$ 9.256,83	R\$ 22.399,39	31/12/2002 A 01/02/2016	R\$ 35.615,02

CÁLCULO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS

DATA DA CORREÇÃO	VALOR BASE P/ JUROS COMP.	JUROS AO MÊS	VALOR JUROS COMP.
dez/02	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
			R\$ 223,99
jan/03	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
fev/03	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mar/03	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
abr/03	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mai/03	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jun/03	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jul/03	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
ago/03	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
set/03	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
out/03	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
nov/03	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
dez/03	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
			R\$ 2.687,93
jan/04	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
fev/04	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mar/04	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
abr/04	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mai/04	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jun/04	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jul/04	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
ago/04	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
set/04	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
out/04	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
nov/04	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99



dez/04	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
			R\$ 2.687,93
jan/05	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
fev/05	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mar/05	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
abr/05	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mai/05	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jun/05	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jul/05	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
ago/05	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
set/05	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
out/05	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
nov/05	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
dez/05	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
			R\$ 2.687,93
jan/06	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
fev/06	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mar/06	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
abr/06	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mai/06	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jun/06	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jul/06	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
ago/06	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
set/06	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
out/06	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
nov/06	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
dez/06	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
			R\$ 2.687,93
jan/07	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
fev/07	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mar/07	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
abr/07	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mai/07	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jun/07	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jul/07	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
ago/07	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
set/07	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
out/07	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
nov/07	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
dez/07	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
			R\$ 2.687,93
jan/08	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
fev/08	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mar/08	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
abr/08	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mai/08	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jun/08	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jul/08	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99



ago/08	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
set/08	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
out/08	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
nov/08	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
dez/08	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
			R\$ 2.687,93
jan/09	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
fev/09	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mar/09	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
abr/09	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mai/09	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jun/09	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jul/09	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
ago/09	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
set/09	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
out/09	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
nov/09	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
dez/09	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
			R\$ 2.687,93
jan/10	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
fev/10	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mar/10	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
abr/10	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mai/10	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jun/10	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jul/10	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
ago/10	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
set/10	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
out/10	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
nov/10	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
dez/10	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
			R\$ 2.687,93
jan/11	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
fev/11	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mar/11	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
abr/11	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mai/11	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jun/11	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jul/11	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
ago/11	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
set/11	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
out/11	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
nov/11	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
dez/11	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
			R\$ 2.687,93
jan/12	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
fev/12	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mar/12	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99



abr/12	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mai/12	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jun/12	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jul/12	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
ago/12	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
set/12	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
out/12	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
nov/12	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
dez/12	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
			R\$ 2.687,93
jan/13	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
fev/13	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mar/13	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
abr/13	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mai/13	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jun/13	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jul/13	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
ago/13	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
set/13	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
out/13	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
nov/13	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
dez/13	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
			R\$ 2.687,93
jan/14	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
fev/14	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mar/14	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
abr/14	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mai/14	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jun/14	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jul/14	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
ago/14	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
set/14	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
out/14	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
nov/14	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
dez/14	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
			R\$ 2.687,93
jan/15	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
fev/15	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mar/15	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
abr/15	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
mai/15	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jun/15	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
jul/15	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
ago/15	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
set/15	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
out/15	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
nov/15	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
dez/15	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99



			R\$ 2.687,93
jan/16	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
fev/16	R\$ 22.399,39	1,00%	R\$ 223,99
Total dos Juros Compensatórios			R\$ 35.615,02





MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO

DOS JUROS DE MORA

DO VALOR PRINCIPAL

ART. 475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Nº CONTRATO: 1250 - PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES - DATA ASSINATURA: 30/09/1993

PERÍODO DA CORREÇÃO DOS JUROS DE MORA: 03/10/1997 A 01/02/2016			
VALOR NOMINAL	VALOR CORRIGIDO - IGPM	JUROS COMPENSATÓRIOS	VALOR DOS JUROS DE MORA
R\$ 9.256,83	R\$ 22.399,39	R\$ 35.615,02	R\$ 167.081,50
CÁLCULO DOS JUROS DE MORA			
DATA DA CORREÇÃO	VALOR BASE P/ JUROS MORA (CORRIGIDO + COMPENS.)	JUROS AO MÊS	VALOR DOS JUROS DE MORA
out/97	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
nov/97	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
dez/97	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
			R\$ 870,22
jan/98	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
fev/98	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
mar/98	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
abr/98	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
mai/98	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
jun/98	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
jul/98	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
ago/98	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
set/98	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
out/98	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
nov/98	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
dez/98	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
			R\$ 3.480,86
jan/99	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
fev/99	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
mar/99	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
abr/99	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
mai/99	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
jun/99	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
jul/99	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07



ago/99	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
set/99	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
out/99	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
nov/99	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
dez/99	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
			R\$ 3.480,86
jan/00	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
fev/00	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
mar/00	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
abr/00	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
mai/00	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
jun/00	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
jul/00	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
ago/00	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
set/00	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
out/00	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
nov/00	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
dez/00	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
			R\$ 3.480,86
jan/01	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
fev/01	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
mar/01	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
abr/01	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
mai/01	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
jun/01	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
jul/01	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
ago/01	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
set/01	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
out/01	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
nov/01	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
dez/01	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
			R\$ 3.480,86
jan/02	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
fev/02	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
mar/02	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
abr/02	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
mai/02	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
jun/02	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
jul/02	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
ago/02	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
set/02	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
out/02	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
nov/02	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
dez/02	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
			R\$ 3.480,86
jan/03	R\$ 58.014,41	0,50%	R\$ 290,07
fev/03	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mar/03	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14



abr/03	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mai/03	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jun/03	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jul/03	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
ago/03	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
set/03	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
out/03	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
nov/03	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
dez/03	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
			R\$ 6.671,66
jan/04	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
fev/04	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mar/04	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
abr/04	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mai/04	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jun/04	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jul/04	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
ago/04	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
set/04	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
out/04	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
nov/04	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
dez/04	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
			R\$ 6.961,73
jan/05	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
fev/05	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mar/05	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
abr/05	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mai/05	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jun/05	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jul/05	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
ago/05	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
set/05	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
out/05	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
nov/05	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
dez/05	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
			R\$ 6.961,73
jan/06	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
fev/06	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mar/06	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
abr/06	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mai/06	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jun/06	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jul/06	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
ago/06	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
set/06	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
out/06	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
nov/06	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
dez/06	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14



			R\$ 6.961,73
jan/07	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
fev/07	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mar/07	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
abr/07	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mai/07	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jun/07	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jul/07	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
ago/07	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
set/07	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
out/07	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
nov/07	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
dez/07	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
			R\$ 6.961,73
jan/08	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
fev/08	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mar/08	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
abr/08	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mai/08	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jun/08	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jul/08	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
ago/08	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
set/08	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
out/08	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
nov/08	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
dez/08	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
			R\$ 6.961,73
jan/09	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
fev/09	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mar/09	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
abr/09	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mai/09	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jun/09	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jul/09	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
ago/09	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
set/09	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
out/09	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
nov/09	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
dez/09	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
			R\$ 6.961,73
jan/10	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
fev/10	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mar/10	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
abr/10	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mai/10	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jun/10	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jul/10	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
ago/10	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14



set/10	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
out/10	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
nov/10	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
dez/10	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
			R\$ 6.961,73
jan/11	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
fev/11	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mar/11	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
abr/11	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mai/11	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jun/11	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jul/11	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
ago/11	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
set/11	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
out/11	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
nov/11	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
dez/11	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
			R\$ 6.961,73
jan/12	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
fev/12	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mar/12	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
abr/12	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mai/12	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jun/12	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jul/12	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
ago/12	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
set/12	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
out/12	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
nov/12	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
dez/12	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
			R\$ 6.961,73
jan/13	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
fev/13	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mar/13	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
abr/13	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mai/13	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jun/13	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
jul/13	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
ago/13	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
set/13	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
out/13	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
nov/13	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
dez/13	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
			R\$ 6.961,73
jan/14	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
fev/14	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
mar/14	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14
abr/14	R\$ 58.014,41	1,00%	R\$ 580,14



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais
Homogêneos

Autos: 0807127-84.2016.8.12.0001
Parte autora: Paulo Douglas Almeida de Moraes
Parte ré: OI S.A.

Vistos etc.

Diante da decisão prolatada pelo juiz Fernando César Ferreira Viana, da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, nos autos n. 0203711-65.2016.8.19.0001 de recuperação judicial da empresa OI, fica suspenso o presente cumprimento de sentença pelo prazo de 180 dias.

Intimem-se.

Campo Grande, 08 de julho de 2016.

David de Oliveira Gomes Filho
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0339/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3618, do dia 19/07/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)

Teor do ato: "Despacho à fl. 311 "...Vistos etc.Diante da decisão prolatada pelo juiz Fernando César Ferreira Viana, da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, nos autos n. 0203711-65.2016.8.19.0001 de recuperação judicial da empresa OI, fica suspenso o presente cumprimento de sentença pelo prazo de 180 dias. Intimem-se."

Campo Grande, 18 de julho de 2016.